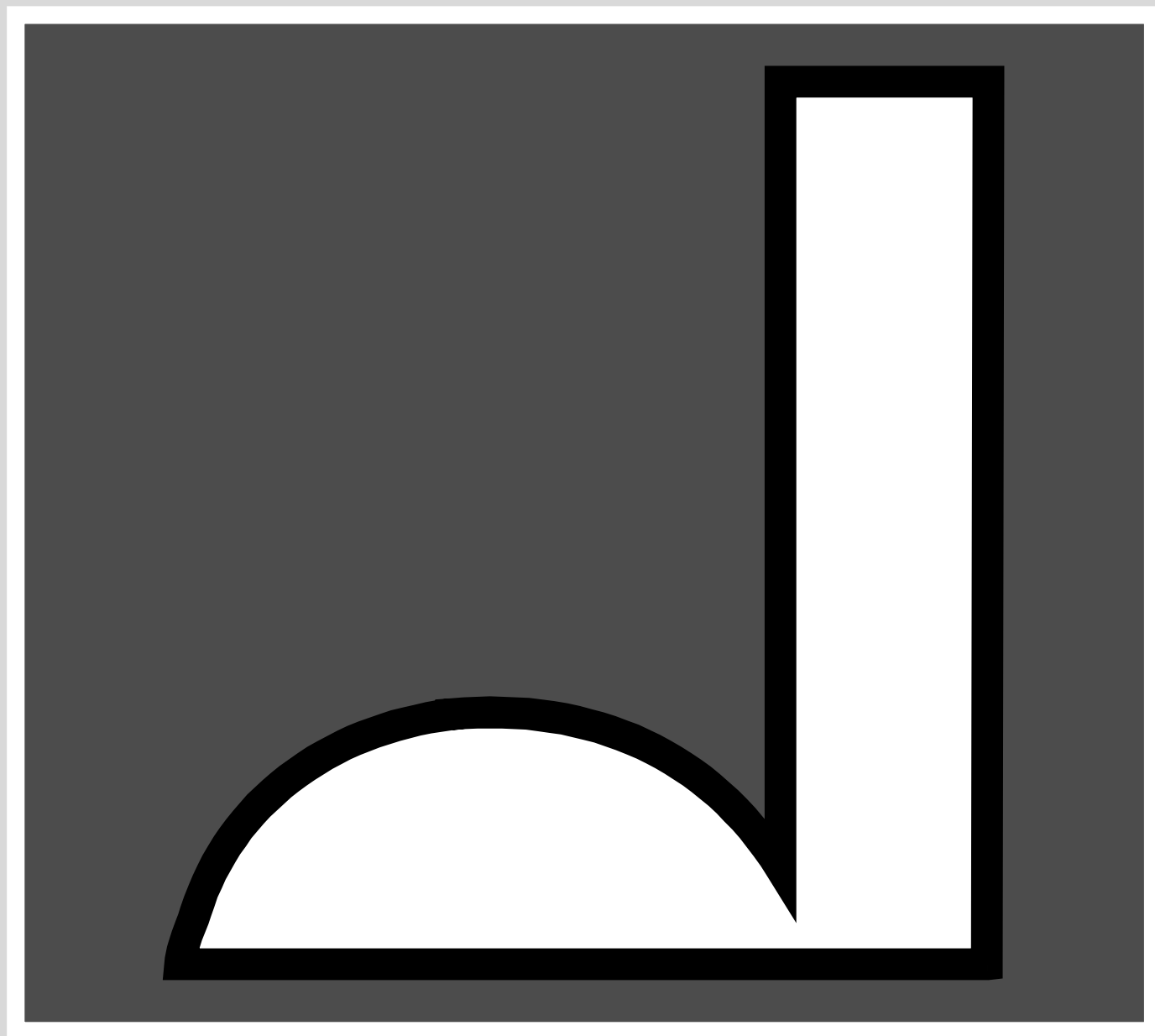




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 151 – SÁBADO, 20 DE SETEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 29 (PFL – PSDB) Líder Efraim Morais PFL-PB Vice-Líderes Tasso Jereissati César Borges Eduardo Azeredo Rodolpho Tourinho LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP	Vice-Líderes João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá LIDERANÇA DO PFL -18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges	Rodolpho Tourinho José Jorge LIDERANÇA DO PSDB – 11 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice-Líder João Batista Motta
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 125ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 196, de 2003 (nº 475/2003, na origem), de 18 do corrente, comunicando que se ausentará do País no período de 21 a 27 de setembro, quando realizará visita oficial aos Estados Unidos da América, para participar da 58ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, e visitas de trabalho ao México e a Cuba..... 28115

1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República

Nº 1.018/2003, de 11 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 382, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. 28115

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2003 (nº 2.509/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. 28115

Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2003 (nº 2.529/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube São Domingos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina..... 28120

Projeto de Decreto Legislativo nº 614, de 2003 (nº 2.531/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Formiguense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.... 28125

Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2003 (nº 2.552/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná. ... 28128

Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2003 (nº 2.563/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. 28132

Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2003 (nº 2.581/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte..... 28138

Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2003 (nº 2.582/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação João XXIII – Rádio Nova Era para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina..... 28142

Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2003 (nº 2.630/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará. 28147

Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2003 (nº 2.631/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (Ardica) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia. 28150

Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2003 (nº 2.750/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.....	28153	dio Pontal de Nova Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.	28213
Projeto de Decreto Legislativo nº 622, de 2003 (nº 2.754/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Clevelândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.	28157	Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2003 (nº 2.774/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Agudo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul.....	28224
Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2003 (nº 2.756/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.....	28164	Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2003 (nº 2.795/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guará, Estado de São Paulo.....	28230
Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2003 (nº 2.762/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Miriam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.	28179	Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2003 (nº 2.798/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.....	28232
Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2003 (nº 2.764/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.	28181	Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2003 (nº 2.802/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.	28239
Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2003 (nº 2.765/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás.	28187	Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2003 (nº 2.805/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraima, Estado do Ceará.	28246
Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2003 (nº 2.769/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Garibaldi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.	28200	Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2003 (nº 2.806/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Abel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás.....	28251
Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2003 (nº 2.770/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.	28205	Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2003 (nº 2.807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.	28253
Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2003 (nº 2.771/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Litoral Maranhense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.	28207	Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2003 (nº 2.809/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.	28255
Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2003 (nº 2.773/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rá-		Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2003 (nº 2.812/2002, na Câmara dos Deputados),	

que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Riwen Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.....	28259	que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Maravilha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.	28289
Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2003 (nº 2.816/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Juvenília Lioila para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará.	28263	Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2003 (nº 3.117/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Milagres, Estado do Ceará.	28295
Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2003 (nº 2.862/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins.	28265	Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2003 (nº 2.443/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Periperi e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetité, Estado da Bahia.	28300
Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2003 (nº 2.916/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.	28270	Projeto de Decreto Legislativo nº 651, de 2003 (nº 103/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Fundesul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mucurí, Estado da Bahia.	28303
Projeto de Decreto Legislativo nº 643, de 2003 (nº 2.965/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Codó, Estado do Maranhão.	28275	Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2003 (nº 2.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.....	28305
Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003 (nº 2.966/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.	28278	Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2003 (nº 2.846/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.	28315
Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2003 (nº 2.967/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.	28280	1.2.4 – Comunicação da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2003 (nº 3.036/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.	28283	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 612 a 653, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	28318
Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2003 (nº 3.110/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timon, Estado do Maranhão.	28287	1.2.5 – Leitura de projetos de decreto legislativo (Apresentados como conclusão do Parecer nº 82, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)	
Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2003 (nº 2.733/2002, na Câmara dos Deputados),		Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, relativas ao exercício de 2001.....	28375
		Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes do	

Superior Tribunal de Justiça, relativas ao exercício de 2001. 28375

Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Eleitoral, relativas ao exercício de 2001. ... 28375

Projeto de Decreto Legislativo nº 657, de 2003, que aprova as Contas dos Chefes do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2001. 28375

Projeto de Decreto Legislativo nº 658, de 2003 que aprova as Contas dos Presidentes da Câmara dos Deputados, relativas ao exercício de 2001. 28375

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 654 a 658, de 2003. 28378

Remessa à Câmara dos Deputados, no último dia 18, dos projetos de decreto legislativo que aprovam as Contas dos Presidentes da Justiça do Trabalho, as Contas dos Presidentes do Senado Federal, as Contas dos Presidentes da Justiça Militar, as Contas dos Presidentes da Justiça Federal e as Contas dos Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, todas relativas ao exercício de 2001. (Apresentados como conclusão do Parecer nº 82, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização) 28378

1.2.7 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 206/2003, de 16 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando informações, bem como CD-ROM, em resposta ao Requerimento nº 579, de 2003, do Senador Osmar Dias. 28379

Nº 208/2003, de 16 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, solicitando prorrogação do prazo, por mais trinta dias, para a resposta ao Requerimento nº 577, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. 28379

Nº 209/2003, de 16 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, solicitando prorrogação do prazo, por mais trinta dias, para a resposta ao Requerimento nº 502, de 2003, do Senador Paulo Octávio. 28379

Nº 210/2003, de 16 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 573, de 2003, do Senador Garibaldi Alves Filho. 28379

Nº 979/2003, de 16 do corrente, do Ministro da Saúde, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 575, de 2003, do Senador Eduardo Azeredo. 28379

1.2.8 – Ofício da Controladoria-Geral da União

Nº 1.140/2003, de 8 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 372, de 2003, do Senador César Borges. 28379

1.2.9 – Pareceres

Nº 1.285, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício “S” nº 27, de 2003 (nº 3.507/2003, na origem), do Banco Central do Brasil, que encaminha nos termos do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 69, de 1996, relatório sobre operação de troca de títulos realizada, em 18 de agosto de 2003, pela República Federativa do Brasil no mercado global e conduzida por aquela instituição. 28379

Nº 1.286, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2003 (nº 2.058/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado da Bahia. 28381

Nº 1.287, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2003 (nº 2.850/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 28386

Nº 1.288, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2003 (nº 2.394/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RGJ – Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Casinhas, Estado de Pernambuco. 28388

Nº 1.289, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 469, de 2003 (nº 2.260/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo. 28390

Nº 1.290, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2003 (nº 2.281/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritinga do Sul, Estado de São Paulo. 28394

Nº 1.291, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2003 (nº 2.386/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco.	28398	tiça da Câmara dos Deputados, da redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas.	28414
Nº 1.292, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2003 (nº 2.418/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Francisco Filho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco.	28403	SENADOR <i>EDUARDO SUPPLY</i> – Considerações sobre a unificação dos programas de transferência de renda.	28424
Nº 1.293, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.	28406	SENADOR <i>JONAS PINHEIRO</i> , como Líder – Quarto Congresso Brasileiro de Algodão.	28427
1.2.10 – Comunicações da Presidência		1.2.14 – Comunicação da Presidência	
Remessa ao Arquivo do Ofício nº S/27, de 2003, do Banco Central do Brasil.	28413	Adoção, pelo Presidente da República, da Medida Provisória nº 130, de 2003, em 17 de setembro de 2003 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	28428
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados.	28413	1.2.15 – Leitura de projeto	
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2003 (nº 6.036/2002, na Casa de origem), que altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – Unirio.	28413	Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2003, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre o registro dos circos perante o Ministério da Cultura e sobre as medidas de proteção aos animais circenses e dá outras providências.	28429
1.2.11 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação		1.2.16 – Leitura de requerimentos	
Nº 64/2003, de 10 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 294, 397, 409, 469, 478, 496 e 524, de 2003.	28413	Nº 841, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2003, seja encaminhado à Comissão de Educação.	28431
1.2.12 – Comunicação da Presidência		Nº 842, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República as informações que menciona.	28432
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 294, 397, 409, 469, 478, 496 e 524, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário.	28413	Nº 843, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona.	28432
1.2.13 – Discursos do Expediente		Nº 844, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso pelo transcurso do cinquentenário da Rede Record de Televisão.	28432
SENADOR <i>JOÃO CAPIBERIBE</i> – Home-nagem ao Dia do Ortopedista.	28413	1.2.17 – Discursos do Expediente (Continuação)	
SENADOR <i>PAULO PAIM</i> – Expectativa da criação de novos postos de trabalho diante da aprovação, pela Comissão de Constituição e Jus-		SENADORA <i>FÁTIMA CLEIDE</i> – Relato do acidente ocorrido com S.Exa. e com o Senador Sibá Machado. Considerações sobre o projeto Urucu, que levará gás natural do Amazonas a Porto Velho/RO.	28433
		SENADOR <i>MARCELO CRIVELLA</i> – Análise sobre a inadimplência do Rio de Janeiro junto ao Governo Federal. Defesa da aprovação de projeto de sua autoria, no sentido de que nenhum estado da federação receba menos de 5% dos recursos arrecadados e transferidos para a União.	28435
		SENADOR <i>OSMAR DIAS</i> – Preocupação com o aumento do êxodo rural no País. Necessi-	

dade de modernização da legislação agrária nacional.	28437	7 do corrente, sob o título "Governo vai relançar Banco da Terra de FHC".....	28469
SENADOR ROMERO JUCÁ – Interligação dos sistemas energéticos da região Amazônica. .	28441	SENADOR REGINALDO DUARTE – Considerações acerca de artigo publicado no jornal Correio Braziliense , edição de 8 do corrente, sob o título "Decisão Crucial".	28470
SENADOR VALMIR AMARAL – Criação da Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste.....	28450	SENADOR ROMERO JUCÁ – Recebimento, da Procuradoria-Geral da República, do Relatório de Atividades do Ministério Público Federal atinente às ações no ano de 2002.	28471
SENADOR ALVARO DIAS – Aumento do desemprego no País. Análise da reforma tributária proposta pelo governo Lula.	28451	SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Cobrança de solução para o do caso da VARIG.	28471
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Projeção do Brasil no exterior. Preocupação com a possibilidade de internacionalização da Amazônia.	28453	SENADOR LUIZ OTÁVIO – Justificativa ao Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2003, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos de uso contínuo pelo Sistema Único de Saúde.	28472
SENADOR MÃO SANTA – Comentários a respeito da reunião da Comissão de Constituição e Justiça com o Ministro da Previdência, oportunidade em que foi debatida a reforma previdenciária.	28455	1.3 – ENCERRAMENTO	
1.2.18 – Leitura de requerimento		2 – PARECER	
Nº 845, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Jornalista Andréa Carta, Diretor da Revista Vogue e editor da Revista Carta Editorial.....	28457	Nº 82, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre as Contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2001.	28475
1.2.19 – Discursos do Expediente (Continuação)		SENADO FEDERAL	
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Críticas a diversas ações governamentais e à postura do Presidente da República. Cobrança do cumprimento de acordos referentes à reforma tributária e previdenciária.	28458	3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
SENADORA LÚCIA VÂNIA, como Líder – Posicionamento do Governo com relação aos programas sociais.....	28466	4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
1.2.20 – Leitura de requerimento		5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Nº 846, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Presidente do Senado Federal, pelo tom altamente positivo de seu discurso na solenidade comemorativa do 175º aniversário do Supremo Tribunal Federal.....	28467	6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
1.2.21 – Discursos encaminhados à publicação		7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
SENADOR LEONEL PAVAN – Comentários sobre matéria publicada no Jornal do Brasil , edição de 4 do corrente, intitulada "Novo presidente do Incra aprova invasão de latifúndio".	28467	8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
SENADORA LÚCIA VÂNIA – Artigo publicado no jornal O Estado de S.Paulo , edição de		CONGRESSO NACIONAL	
		9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 125ª Sessão não Deliberativa, em 19 de setembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Mão Santa e Antonio Carlos Valadares.

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 196, DE 2003
(Nº 475/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 21 a 27 de setembro próximo, quando realizarei visita oficial aos Estados Unidos da América, para participar da 58ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, e visitas de trabalho ao México e a Cuba.

Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A mensagem lida vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

OFÍCIO Nº 1.018, DE 2003

(Do Ministro de Estado, de 11 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 382/2003 do Senador Arthur Virgílio.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 612, DE 2003

(Nº 2.509/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Bel Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 290, de 19 de março de 2002 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, na cidade de Gurinhata – MG;

2 – Portaria nº 296, de 19 de março de 2002 – Sistema Catedral de Comunicação Ltda, na cidade de Córrego Danta – MG;

3 – Portaria nº 297, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda, na cidade de Ouro Branco – MG;

4 – Portaria nº 317, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda, na cidade de Brumadinho – MG;

5 – Portaria nº 331, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda, na cidade de Taiobeiras – MG;

6 – Portaria nº 332, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central Ipuina Ltda, na cidade de Turmalina – MG;

7 – Portaria nº 335, de 19 de março de 2002 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, na cidade de Dolores de Campos – MG; e

8 – Portaria nº 432, de 22 de março de 2002 – Sistema Plug de Comunicações Ltda, na cidade de Apicás – MT.

Brasília, 22 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.064 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/2000 -SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação es-

pecífica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Bel Ltda, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.00570/2000, Concorrência nº 013/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Bel Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FIRMA : RÁDIO BEL LTDA
ENDEREÇO : Av. Uruguai, 13 - 11º Andar - Sala 1101 - Bairro Sion
 Belo Horizonte - Minas Gerais
CAPITAL SOCIAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Bruno Jacques Carneiro, brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/1977 em Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado nesta capital à Rua Passa Tempo, Nº 342 - Apartamento 900 - Bairro Sion - Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade Nº M-7.725.358 expedida pela SSP/MG e CPF 032.750.846-90, e

Rodrigo Jacques Carneiro, brasileiro, solteiro, nascido em 18/04/1979 em Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado nesta capital à Rua Passa Tempo, Nº 342 - Apto 900 - Bairro Sion - Belo Horizonte - MG, portador da C.I. Nº MG-8.942.454 expedida pela SSP/MG e do CPF Nº 037.500.266-96; únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "RÁDIO BEL LTDA", com sede à Av. Uruguai nº 13 - 11º Andar - Sala 1101 - Bairro Sion - Belo Horizonte/MG, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS sob o nº 3120591034-9 em 24/03/2000, com CNPJ sob nº 03.718.562/0001-63 resolvem de comum acordo realizar a 1ª Alteração em seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1º) Inclusão do Parágrafo Único na Cláusula IV (DO CAPITAL SOCIAL)
- 2º) Inclusão da Cláusula IX (DO QUADRO DE EMPREGADOS)

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE DA SOCIEDADE,
PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

A denominação da Sociedade continua sendo RÁDIO BEL LTDA, a sua sede é à Av. Uruguai nº 13 - 11º Andar - Sala 1101 - Bairro Sion - Belo Horizonte/MG, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 24/03/2000.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social é o de Instalação e exploração de Radiodifusão sonora ou de sons e imagens afins ou correlatos, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a execução do serviço, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a Legislação específica regedora da matéria.

Cartório do 4º Ofício de Notas Belo Horizonte - Minas Gerais Av. Amazonas, 401 - Loja 01 - Ed. Denton Fone: (31) 336-2514	
AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL	
No 12 JUN 2000 Em test. da verdade	
Tabela: ☐ Dr. Oreste Pinto da Oliveira ☐ Tabela substitua: ☐ Dra. Leila Pinto de Oliveira ☐ Escreventes substitutos: ☐ Kleber Vicente Melo ☐ José Eustáquio Mata Costa	


Leonardo Manoel Fortes
 OAB/MG 85375

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 12 DEZ 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 12 DEZ 2001

CLÁUSULA III DAS FILIAIS

A sociedade não tem filiais, podendo entretanto abri-las onde e quando lhes convier.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continua sendo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País no ato da assinatura deste, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
Bruno Jacques Carneiro	20.000	R\$ 20.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

Os sócios poderão transferir parte ou a totalidade de suas cotas a quem for indicado, mediante o consentimento mútuo das partes e após a autorização dos poderes públicos.

Parágrafo Único: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente. É vedado o ingresso, na Sociedade, a pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA V DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social. Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil.

CLÁUSULA VI DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio quotista Bruno Jacques Carneiro, ao qual confere o uso da denominação social e a representação Ativa e Passiva, Judicial ou Extrajudicial da sociedade a ele cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários, ficando vedado o uso da denominação social em negócios, ou documentos, de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar, em nome da sociedade, obrigações de terceiros.

Leonardo Manoel Fortes
OAB/MG 65375

Cartório do 1º Ofício de Registro Civil
Belo Horizonte - Minas Gerais
Av. Amazonas, 204 - Loja 401 - Tel. Domicílio
Fone: (31) 766.00.4

ATTESTADO
CONFERE COM O ORIGINAL
Dou fé. 09 JUN 2000
B.Hte. da Verdade
Em test. da Verdade

Testes:
1º Dr. Bruno Pinto de Oliveira
Escritor: R. M. S. S.
2º Wladimir Melo Costa
3º Wladimir Melo Costa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. _____

12 DEZ 2001

CLÁUSULA VII
DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros e prejuízos apurados em balanço geral serão distribuídos entre os sócios, ou terão destino que os mesmos de comum acordo assim determinarem.

CLÁUSULA VIII
DA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO

A sociedade por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente a Radiodifusão, inclusive a não efetuar qualquer alteração do presente instrumento, sem que tenha para isso obtido prévia autorização dos Poderes Públicos competentes.

CLÁUSULA IX
DO QUADRO DE EMPREGADOS

O Quadro de empregados da Sociedade será, sempre, constituído, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA X
DA SUCESSÃO

Em caso de retirada, morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, recebendo o sócio, o herdeiro legal ou representante legal do que estiver nesta condição, todos os haveres, tais como, quotas de capital, podendo optar os herdeiros por continuar na sociedade.

CLÁUSULA XI
DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada mensal dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Cartório do 4º Ofício de Registro Belo Horizonte - Minas Gerais Av. Amazonas, 481 - Laje 01 - 30130-010 Fone: (031) 220-8514	
AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL	
Dou fê. B.Hte Em test.	09 JUN 2003 de verdade
Tabelião: ☐ Dr. Dirceu Pinto da Oliveira Escriventes: ☐ Kleber Vicente Melo ☐ José Eustáquio Melo Costa ☐ Mário Lúcio P. O. de Jesus	

Leonardo Manoel Fortes
OAB/MG 65376

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 DEZ 2001

**CLÁUSULA XII
DO FORO**

Para os casos omissos, fica desde já eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, seja qual for o domicílio das partes interessadas por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (Três) vias de igual forma e teor, mediante a presença de 02 (Duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2000.

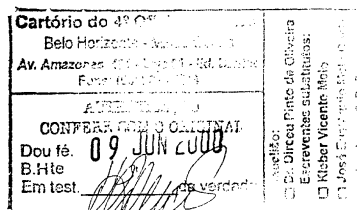
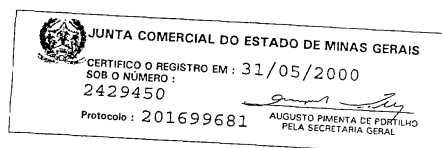
Bruno da Silva Carneiro
BRUNO JACQUES CARNEIRO

Rodrigo Jacques Carneiro
RODRIGO JACQUES CARNEIRO

TESTEMUNHAS:

Lenita de A. Lopes
LENITA DE ALENCAR LOPES
C.I. MG-3.670.608 – SSP/MG
C.P.F. 709.078.546-72

Luiz Teixeira do Rosário
LUIZ TEIXEIRA DO ROSÁRIO
C.I. – MG-4.645.758 – SSP/MG
C.P.F.-812.930.976-91



5/3
e m
Comissão de Educação
Leonardo Manoel Fortes
OAB/MG 65375
Publicado no DSF de 20/09/03 - 250

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 613, DE 2003

(Nº 2.525/2002, na Casa de origem)

Aprova o ato que renova a concessão da Radio Clube São Domingos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de maio de 1997, que renova, a partir de 7 de junho de 1993, a concessão da Rádio Clube São Domingos Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 631, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinando com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Clube São Domingos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 3 de junho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 115 /MC

Brasília, 21 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50820.000009/93, em que a Rádio Clube São Domingos Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, outorgada conforme Decreto nº 88.212, de 5 de abril de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União em 6 subsequente, por dez anos, a partir de 7 de junho de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 7 de junho de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu

Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube São Domingos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000009/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo como art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de junho de 1993, a concessão da Rádio Clube São Domingos Ltda., outorgada pelo Decreto nº 88.212, de 5 de abril de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União em 6 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

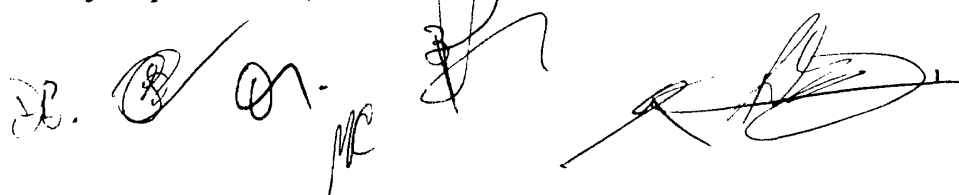
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA**CNPJ/MF Nº 83.677.500/0001-90****10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

VALENTIM BIGOLIN, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC Nº 195.715.429-20, e da Cédula de Identidade nº 12/R-350.827 SSP/SC., residente e domiciliado a Rua São Cristóvão, 383, centro, São Domingos, SC., **DOMINGOS BIGOLIN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC Nº 195.709.969-00 e da Cédula de Identidade nº 1.298.182 SSP/PR., residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, 89, centro, São Domingos, SC., **ABILIO VLADEMIR DEBORTOLI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC Nº 195.672.949-68 e da Cédula de Identidade nº 400.944 SSP/SC, residente e domiciliado a rua Brasil. 1055, na cidade de São Domingos, SC., e **CLADI ANTONIO CITRON BORTOLI**, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC Nº 220.806.199-34 e da Cédula de Identidade nº 401.047 SSP/SC., residente e domiciliado a rua Nereu Ramos, 1000, em São Domingos, SC., sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 83.677.500/0001-90, com sede à Rua São Cristóvão, 393, centro, São Domingos, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200364523 por despacho em sessão de 28 de dezembro de 1978 e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma junta comercial sob nº 36452/1/82 em 19/08/82; 36452/2/82 em 28/09/82; 36452/1/84 em 08/08/84; 36452/1/86 em 16/09/86; 36452/1/87 em 30/03/87; 36452/2/87 em 08/10/87; 36452/3 em 03/05/89; 42200364523 em 03/11/92, e 42200364523 em 17/12/97, resolvem em conjunto e na melhor forma de direito, proceder as seguintes alterações em seu contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA 1ª - O sócio cotista **ABILIO VLADEMIR DEBORTOLI**, que possui na sociedade 2.852 (duas mil, oitocentos e cinquenta e duas) cotas, no valor total de R\$: 2.852,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação pelo valor nominal, para os sócios-cotistas **VALENTIM BIGOLIN e DOMINGOS BIGOLIN**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, pagos neste ato em moeda corrente nacional, pelo que o cedente da plena, raza e geral quitação, para nada mais reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade.

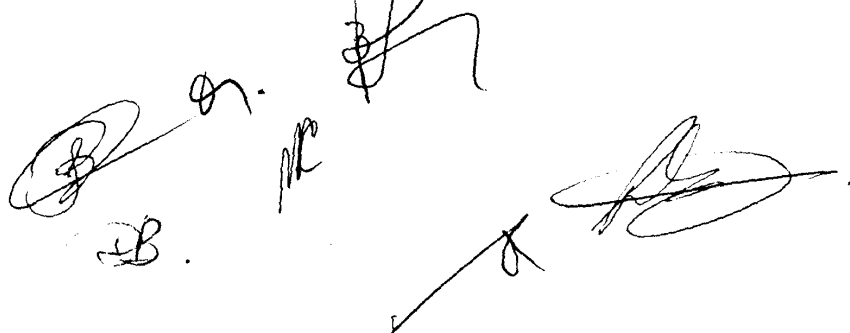


CLÁUSULA 2ª - Face a alteração supra o capital social passa apresentar a seguinte distribuição entre os sócios-cotistas:

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$:
Domingos Bigolin	18.580	18.580,00
Valentim Bigolin	18.568	18.568,00
Cladi A C Bortoli	2.852	2.852,00
TOTAL	40.000	40.000,00

CLÁUSULA 3ª - O Sócio-cotista **VALENTIM BIGOLIN**, cede e transfere para o Sr. **FABIO BIGOLIN**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado a Rua São Cristóvão, 383, nesta cidade de São Domingos, SC., portador do CIC Nº 029.062.839-32 e RG nº 16/R-2.079.865 SSP/SC., assistido por sua mãe **DULCE MARIA BIGOLIN**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada a Rua São Cristóvão, 383, centro, São Domingos, SC., portadora do CIC Nº 933.610.769-00 e RG Nº 17/R-401.149 SSI/SC., que através da presente ingressa na sociedade, 16.968 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito) cotas de seu capital social na sociedade, pelo valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma. Declarando haver recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$: 16.968,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais), dando neste ato plena, raza e geral quitação pelas cotas ora transferidas, para nada mais reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade.

CLÁUSULA 4ª - O Sócio-cotista **DOMINGOS BIGOLIN**, cede e transfere para o Sr. **RICARDO BIGOLIN**, brasileiro, estudante, residente e domiciliado a rua Cristóvão Colombo, 89, centro, São Domingos, SC., portador do CIC Nº 006.133.009-47 e RG Nº 17/R-2.878.501 SSP/SC., assistido por sua mãe **CLEVE MARIA BIGOLIN**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada a rua Cristóvão Colombo, 89, centro, São Domingos, SC., portadora do CIC Nº 868.761.639-20 e CPF Nº 17/R-1.691.813 SSP/SC., que através do presente ingressa na sociedade, 16.980 (dezesseis mil, novecentos e oitenta) cotas, pelo valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma. Declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional a quantia de R\$: 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais), dando neste ato plena, raza e geral quitação pelas cotas ora transferidas, para nada mais reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade.



CLÁUSULA 5ª - Face as alterações supra o capital social passa apresentar a seguinte distribuição entre os sócios-cotistas:

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$:
Domingos Bigolin	1.600	1.600,00
Valentim Bigolin	1.600	1.600,00
Fábio Bigolin	16.968	16.968,00
Ricardo Bigolin	16.980	16.980,00
Cladi A C Bortoli	2.852	2.852,00

TOTAL	40.000	40.000,00

CLÁUSULA 6ª - Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação sócio econômica da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - Os sócios-cotistas declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

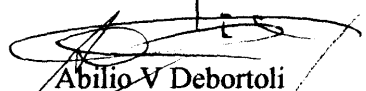
CLÁUSULA 8ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

São Domingos, SC, 20 de dezembro de 1999

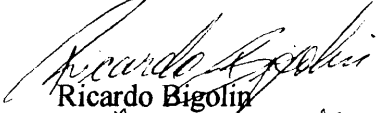

Domingos Bigolin

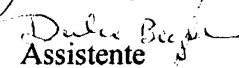

Valentim Bigolin

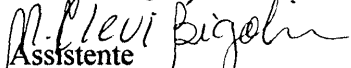

Abilio V Debortoli


Cladi A C Bortoli


Fábio Bigolin

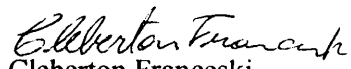

Ricardo Bigolin

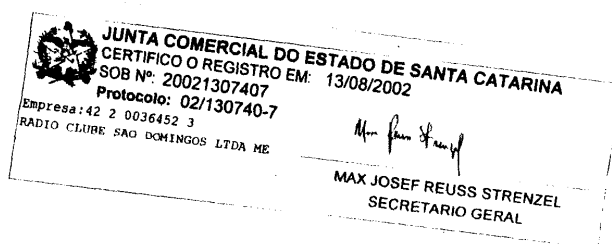

Assistente


Assistente

TESTEMUNHAS


Adilson Lorenzson
RG:12R-1016545 SSP/SC
CIC 346270659-49


Cleberton Franceski
RG:16R-4121162 SSP/SC
CIC 005915689-93



5133
 2.07
 "Comissão de Educação"
 (Votação Terminativa)
 Publicado no DSF de 20/09/03
 -250-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 614, DE 2003**

(Nº 2.531/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Formiguense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de outubro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Formiguense Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.137, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Difusora Formiguense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 7 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 184/MC

Brasília, 15 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000103/94, em que a Rádio Difusora Formiguense Ltda., originariamente Rádio Voz de Formiga S.A., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 381, de 27 de junho de 1941, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, pela Portaria nº 171, de 1º de dezembro de 1994, renovada nos termos do Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de

1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Formiguense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000103/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Formiguense Ltda., originariamente Rádio Voz de Formiga S.A., outorgada pela Portaria MVOP nº 381, de 27 de junho de 1941, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, pela Por-

taria nº 171, de 1º de dezembro de 1994, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



RÁDIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA

NIRC - 3120463438-1

CNPJ - 20.498.945/0001-92

PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTÔNIO LEÃO DA SILVA, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº M-310.992 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 017.194.166-72 e; ANA DULCE LEMOS LEÃO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº M-1.076.925 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 397.280.486-53, ambos residentes e domiciliados à Rua Quatro nº 50, Bairro Santo Antônio, em Formiga, Estado de Minas Gerais, únicos componentes do ambiente social denominado.

RÁDIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA, CNPJ nº 20.498.945/0001-92, constituída na forma da Lei conforme Instrumento de Contrato Social de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120463438-1 em 27/03/1995. Decididos a modificá-la o fazem de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

I -

CAPITAL SOCIAL: - O capital social de Cr\$ 927.000,00 (Novecentos e Vinte e Sete Mil Cruzeiros Reais), dividido em quotas de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Real), hoje com a nova tradução monetária do País em vigor, R\$ 337,09 (Trezentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos), fica elevado para R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no ato pelos sócios, que ficará assim distribuído:

- ANTÔNIO LEÃO DA SILVA	4.500 Quotas	R\$ 4.500,00	-
- ANA DULCE LEMOS LEÃO	500 Quotas	R\$ 500,00	-
TOTAIS	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00	

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios nos termos da Lei, é limitada à importância total do Capital Social.

II -

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: - Continuam em pleno vigor as Cláusulas e Condições do Contrato Social primitivo de que fala o preâmbulo do presente Instrumento, desde que não colidam com as modificações aqui havidas.

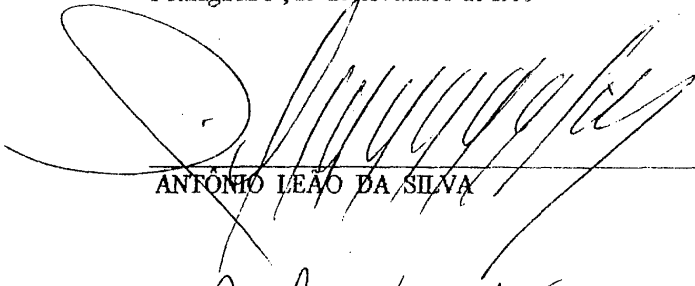
E por estarem assim justos e combinados, mandaram elaborar o presente Instrumento de Alteração Contratual em três vias de igual forma e teor e para um só efeito, onde juntamente com os Contratantes assinarão duas testemunhas.

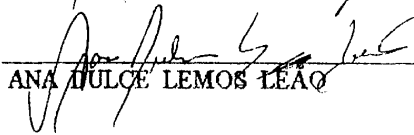
Continua

CLP/MAG/AG.99

RÁDIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA Alteração
Continuação.

Formiga/MG, 25 de novembro de 1999


ANTÔNIO LEÃO DA SILVA

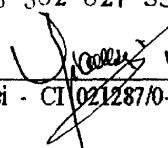

ANA DULCE LEMOS LEÃO

Testemunhas :

1)


SANDRA DA CONCEIÇÃO PASSOS
M 3 382 821 SSP/MG

2)


André Gianasi - CI 021287/0-6 - CRC/MG



513
e.m

CLP/MAG/AG.99

{A Comissão de Educação (Decisão Terminativa)}

Publicado no DSF de 20/09/2003 - 250 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 615, DE 2003**

(Nº 2.552/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 27 de outubro de 1997, a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.234, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul – AC (onda média);

2 – Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió – AL (onda média);

3 – Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé – AM (onda média);

4 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus – AM (onda média);

5 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus – AM (onda média);

6 – Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués – AM (onda média);

7 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús – CE (onda média);

8 – Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES (onda média);

9 – Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES (onda média);

10 – Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste – PR (onda média);

11 – Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapajós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais – PR (onda média);

12 – Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel – RS (onda média);

13 – Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta – RS (onda média);

14 – Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso – SC (onda média);

15 – Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga – SC (onda média);

16 – Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco – SP (onda média);

17 – Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba – SP (onda média);

18 – Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins – TO (onda média);

19 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul – AC (onda tropical);

20 – Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé – AM (onda tropical); e

21 – Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi – TO (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 275/MC

Brasília, 14 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);

- Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);

- Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);

- Rádio Difusora do Amazonas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);

- Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000168/93);

- Rede Amazonense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);

- Rádio Vale do Rio Poty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);

- Rádio São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);

- Fundação Santa Terezinha, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000387/98);

- Rádio Pioneira de Formosa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);

- Rádio Eldorado do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

- Rádio São Gabriel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);

- Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);

- Rádio Progresso de Descanso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347/92);

- Rádio Itapiranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);

- Rádio Tupi AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

- Rádio Costa Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);

- Rádio Siqueira Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);

- Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);

- Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);

- Televisão Rio Formoso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins (Processo nº 53665.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e consi-

derados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO, DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. Fundação Dom Joaquim, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo De-

creto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. Fundação Santa Terezinha, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. Rádio Eldorado do Paraná Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº

665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. Rádio Tupi AM Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 12 de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Departamento do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. Fundação Dom Joaquim, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto

de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

PARECER Nº 86/SEJUR/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000479/97.

Interessada: Rádio Pioneira de Formosa Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 27 de outubro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Pioneira de Formosa Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Formosa d'Oeste, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 27 de outubro de 1997.

Dos Fatos

1. Mediante o Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, foi autorizada concessão à Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para explorar o serviço de

radiodifusão sonora em ondas médias, em Formosa d'Oeste, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 27 de outubro de 1977, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**, e renovada através do Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** do dia subsequente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 37.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 3 de junho de 1997, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 27 de outubro de 1997.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nºs 048/93 e 118/81, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em CR\$
Sonia Maria Aparecida Loper	950.000	950.000,00
Arlido Lopes Junior	50.000	50.000,00
Total	1.000.000	1.000.000,00

Gerente: Sonia Maria Aparecida Loper

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 34.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 33.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga de Comunicações, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 12 de junho de 1997. – **Alvyr Pereira de Lima Jr**, Chefe do Serviço Jurídico.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 616, DE 2003

(nº 2.563/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do De-

creto de 25 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);

10 – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1994, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroados Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

17 – Rádio Caçanjuré Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);

18 – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jau-SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 233 EM

Brasília, 3 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns. Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3790.000215/94);

- Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União. Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94)

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27

de agosto de 1962, e 6ºda Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993 na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comercio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal Do Comercio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Originariamente outorgada à Empresa Jornal do comercio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio LTDA., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de

1985, e autorizada a mudar sua denominação social para anual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI – TV e Rádio Jornal Do Commercio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comercio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comercio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIU – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real LTDA., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº

116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 5 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Rádiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000296/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogerio, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroador Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 25 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colmeia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada

pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista De Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50330.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94),

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316194);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 12 de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94),

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000253194);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 435/2001

Referência: Processo nº 53790.000215/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Rádio Progresso Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Progresso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade supracitada conforme Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 seguinte, sendo sua última renovação promovida, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, nos termos do Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul – DMC/RS, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer SEJUR nº 14/97, acostado às fls. 59 e 60, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que os quadros social e diretivo da entidade, aprovados pela Portaria nº 204, de 15 de maio de 1990, são os seguintes:

Cotistas	Cotas
Cláudia Helena Ballué Prates	24.480
Maria Luíza Cama Proença Fernandes	13.832
Estella Reflita Scherer	8.750
Erony Nicolao Scherer	938
Total:	48.000

Maria Luiza Cama Proença Fernandes: Superintendente

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcio-

namento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto -, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer.

Brasília, 5 de abril de 2001. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Assistente Jurídico.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 20 de abril de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 20 de abril de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 617, DE 2003

(Nº 2.581/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A., na cidade de Campinas – SP;

2 – Portaria nº 576, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Cultura do Vale Ltda., na cidade de Montenegro – RS;

3 – Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Antena Jovem Ltda., na cidade de Assis – SP; 4 – Portaria nº 622 de 24 de outubro de 2001 – Tropical Comunicação Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., na cidade de Parnamirim – RN;

6 – Portaria nº 628 de 24 de outubro de 2001, Fundação João XXIII – Rádio Nova Era, na cidade de Mafra – SC;

7 – Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Mirador Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC; e

8 – Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 770 EM

Brasília 5 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001,

pela qual renovei a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 39, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 27 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53780.000140/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 622 ,DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000140/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, cuja outorga foi deferida nos termos: da Portaria nº 39, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 27 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

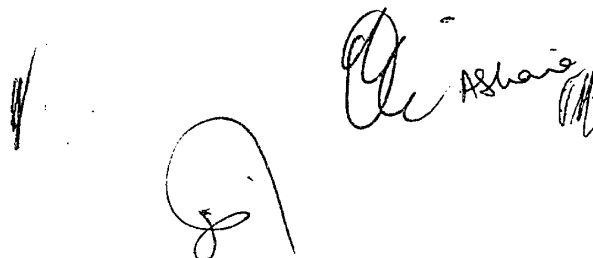
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 10.702.082/0001-70

ADITIVO Nº 04

O espólio de TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA, neste ato representado pela inventariante, JOSERESA TAVARES MAIA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dr. Carlos Passos, 1610, apartamento nº 16, bairro de Tirol, RG 2.330.462-IFP-RJ, CPF 004.413.764-87; JOSÉ AGRIPINO MAIA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à SQS-309, Bloco "G", apartamento 103, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, RG 294.585-SSP-MA, CPF 004.413.924-15; ANA SILVIA TAVARES MAIA, brasileira, casada, programadora visual, residente e domiciliada à Rua Benjamin Batista, 180, apartamento 402 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro, capital, RG 2330437-IFP-RJ, CPF 344.555.747-00 e; OTO AGRIPINO MAIA, brasileiro, casado, diplomata, residente e domiciliado à Rua Azevedo Marques, 15, apartamento 204 – Rio de Janeiro, capital, RG 1822-MRE, CPF 075.053.534-20, únicos sócios integrantes da totalidade do quadro social de TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA., com sede nesta capital, na Rua Romualdo Galvão, 973, inscrita no CNPJ sob o nº 10.702.082/0001-70, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o número 24200079948, a 20 de maio de 1986, sendo seu último aditivo o de nº 03 (três), arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o número 1950, a 13 de março de 1991, acordam em alterar o contrato social nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo ocorrido o falecimento do sócio TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA, detentor de 18.454 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) quotas do capital social, o qual ocupava o cargo de Diretor-Presidente, sendo seu único administrador, resolvem os sócios eleger para exercer referido cargo de SOCIA-GERENTE,, a sócia ANA SILVIA TAVARES MAIA, acima qualificada, com as atribuições previstas na Cláusula Onze e seu parágrafo único do Aditivo número 03 (três), combinada com a Cláusula Décima Quinta do Contrato Social.

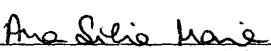


42252572-11111111

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia eleita para o cargo de SOCIA-GERENTE da sociedade, declara aceitá-lo e que não está condenada em nenhum dos crimes que a impeça de exercer atividade mercantil, ficando a mesma dispensada da prestação de caução em garantia do seu exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia eleita para o cargo de SOCIA-GERENTE da sociedade assinar-se-á da seguinte maneira;

TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA.

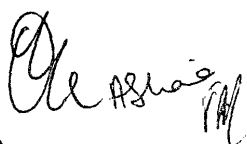

ANA SILVIA TAVARES MAIA

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de Cr\$ 33.503,00 (trinta e três mil, quinhentos e três cruzeiros) que por força da reforma para o Real, fica elevado neste ato, para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), representado por 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, com a utilização de Reserva de Correção Monetária do Capital Social no valor de R\$ 83.080,00 (oitenta e três mil e oitenta reais) e R\$ 716.920,00 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e vinte reais) com utilização do saldo parcial de Lucros Acumulados. Em decorrência do presente aumento, o capital social desta empresa fica distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Espólio de Tarcísio de Vasconcelos Maia	440.645	440.645,00
José Agripino Maia	196.161	196.161,00
Ana Silvia Tavares Maia	81.597	81.597,00
Oto Agripino Maia	<u>81.597</u>	<u>81.597,00</u>
TOTAIS	800.000	800.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do art. 2º do Decreto nº 3708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais não alteradas pelas que ora são introduzidas no contrato social.



422525/20030909

Estando assim ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, com as testemunhas abaixo, de todos conhecidas e a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo o presente aditivo ser levado a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 14 de julho de 1998.

Joseresa Tavares Maia

JOSERESA TAVARES MAIA
P/espólio de TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
RG 2.330.462-IFP-RJ CPF 004.413.764-87

José Agripino Maia
JOSE AGRIPINO MAIA
RG 294.585-SSP-MA CPF 004.413.924-15

Ana Silveira Maia
ANA SILVIA TAVARES MAIA
RG 2230437-IFP-RJ CPF 344.555.747-00

Oto Agripino Maia
OTO AGRIPINO MAIA
RG 1822-MRE CPF 075.053.534-20

TESTEMUNHAS:

João Maia (Carlos Vidal)
Nome João Maia (Carlos Vidal)
RG 133.115-RN-SSP
CPF 074.582.154-53

Marina Belmachi de...
Nome Marina Belmachi de...
RG 110.170-RN-SSP
CPF 025632154-04

513
e.m

A Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 20/09/2003 - 250 -
2252572-1222222

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 618, DE 2003**

(Nº 2582/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação João XXIII – Rádio Nova Era para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-

dulada na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 628, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 20 de janeiro de 1996, a permissão outorgada à Fundação João XXIII – Rádio Nova Era

para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora era frequência modulada na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A., na cidade de Campinas – SP;

2 – Portaria nº 576, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Cultura do Vale Ltda., na cidade de Montenegro – RS;

3 – Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Antena Jovem Ltda., na cidade de Assis – SP;

4 – Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001 – Tropical Comunicação Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2003 – Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., na cidade de Parnamirim – RN;

6 – Portaria nº 628, de 24 de outubro de 2001 – Fundação João XXIII – Rádio Nova Era, na cidade de Mafra – SC;

7 – Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Mirador Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC; e

8 – Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 820 EM

Brasília 13 de dezembro de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 628 24 de outubro de 2001, pela

qual renovei a permissão outorgada à Fundação João XXIII – Rádio Nova Era, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 10 de 16 de janeiro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-se instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000742/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 628, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000742/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de janeiro de 1996, a permissão outorgada à Fundação João XXIII – Rádio Nova Era, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, cuja outorga foi defendida nos termos da Portaria nº 10, de 16 de janeiro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL 3 – CURITIBA/PR
UNIDADE OPERACIONAL 3.1 – FPOLIS/SC

Parecer no. 65/99/JURÍDICO/SC

Referência: Processo no. 53820.000742/95.

Origem: UO3.1/ER-3/ANATEL

Interessada(o): FUNDAÇÃO JOÃO XXIII – RÁDIO NOVA ERA.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissionária para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 20/01/96. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mafra, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 20/01/96.

DOS FATOS:

Mediante Portaria no. 010, 16 de janeiro de 1986, foi outorgada permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mafra, SC.

A outorga em questão começou a vigorar em 20/01/886 data da publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial da União.

Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais de fls. 39 dos autos.

A punição aplicada foi a seguinte:

	QUANTIDADE
ADVERTÊNCIA	02
MULTA	-
SUSPENSÃO.....	-
CASSAÇÃO.....	-
TOTAL.....	02

O atual quadro diretivo da entidade foi autorizado pela Portaria no. 422, de 11 de setembro de 1997, com a seguinte composição:



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL 3 – CURITIBA/PR
UNIDADE OPERACIONAL 3.1 – FPOIS/SC

SÓCIOS	CARGO
Dom GREGÓRIO WARMELING	DIRETOR PRESIDENTE
EUZÉBIO SPISLA	DIRETOR 1.º VICE PRESIDENTE
GERALDO VALENGA	DIRETOR DE RADIODIFUSÃO E 2.º VICE PRESIDENTE
ANTONIO ARTEN	DIRETOR SECRETÁRIO
TITO LAMARÉ SCHULTZ	DIRETOR TESOUREIRO E GERENTE COMERCIAL
CONSELHO CURADOR	DORVALINO ALVES DA SILVA
CONSELHO CURADOR	JOSÉ JARBAS GUGELMIN

DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei no. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3.º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, §5.º).

De acordo com o art. 4.º, da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6.º (sexto) e o 3.º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 20/01/96, portanto começou a vigorar em 20/01/86, com a publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial da União.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 04/12/95, portanto, intempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 20/07/95 e 20/10/95.

Face a manifestação inequívoca da entidade no sentido de continuar a executar o serviço não foi aberto processo de revisão de outorga, o que somente retardaria a evolução da presente renovação.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado; bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos (fls. 37 a 40 dos autos).



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL 3 – CURITIBA/PR
UNIDADE OPERACIONAL 3.1 – FPOLIS/SC**

É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, fl. 36 dos autos.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei no. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 20/01/96.

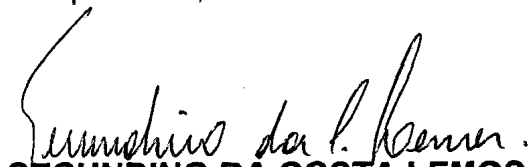
CONCLUSÃO

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, opino pelo deferimento do presente pleito.

Submeto a elevada consideração do Sr. Chefe do Posto Avançado do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina para apreciação e prosseguimento (Departamento de Outorgas e Licenciamento).

É o parecer “*sub censura*”.

Florianópolis/SC, 27 de maio de 1999.


SECUNDINO DA COSTA LEMOS
Advogado – ANATEL – U.O d- 3.1
OAB/SC – 11066

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 619, DE 2003**

(Nº 2.630/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 497, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos entidades:

1 – Portaria nº 659, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária e Assistencial de Ibicoara – BA, na cidade de Ibicoara-BA;

2 – Portaria nº 660, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária do Município de Esplanada, na cidade de Esplanada-BA;

3 – Portaria nº 661, de 30 de abril de 2002 – Rádio Comunitária N'Ativa FM de Tabuleiro do Norte, na cidade de Tabuleiro do Norte-CE;

4 – Portaria nº 662, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, na cidade de Várzea Alegre-CE;

5 – Portaria nº 663, de 30 de abril de 2002 – Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA), na cidade de Antas-BA;

6 – Portaria nº 664, de 30 de abril de 2002 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo, na cidade de Canápolis-MG; e

7 – Portaria nº 691, de 9 de maio de 2002 – Fundação Senador Waldemar de Moura Santos, na cidade de Picos-PI.

Brasília, 18 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 727 EM

Brasília, 13 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, na cidade de Várzea Alegre; Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.001981/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 662 DE 30 DE ABRIL DE 2002

O Ministro De Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos

artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001981/98, resolve:

Art 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre com sede na rua José Fiúza Lima, nº 51, Bairro Patos, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°47'26"S e longitude em 39°17'37"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 241/2002-DSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650001981/98, de 4-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, localidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.554.473/0001-01, no Estado do Ceará, com sede na Rua José Fiuza Lima 51-Patos, cidade de Várzea Alegre, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla locali-

dade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 268, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Fiuza Lima 51 – Patos, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 06°47'20"S de latitude e 39°17'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 237 e 268, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 244 a 268).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 244, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 269 e 270.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre;

– Quadro diretivo

Presidente: Fabiana Calixto Gomes

Vice-presidente: Luiz Moreira de Araújo

Secretário.: Irani Gonçalves Pereira

2º Secretário: Raimundo Nonato Gonçalves Roque

Tesoureiro: Josué Alves Diniz Neto

2º Tesoureiro: Wilson Gonçalves de Moraes

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Fiusa Lima 51 – Centro, cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará;

– Coordenadas geográficas

06°47'26" de latitude e 39°17'37" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação". – fls. 269 e 270, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 244 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a ex-

ploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650001581/98, de 8 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Alexandra Luciana Costa** – Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe da Divisão SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Divisão – SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 620, DE 2003

(Nº 2.631/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza, a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 497, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 23, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 659, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária e Assistencial de Ibicoara, BA na cidade de Ibicoara-BA;

2 – Portaria nº 660, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária do Município de Esplanada, na cidade de Esplanada-BA;

3 – Portaria nº 661, de 30 de abril de 2002 – Rádio Comunitária N'Ativa FM de Tabuleiro do Norte, na cidade de Tabuleiro do Norte-CE;

4 – Portaria nº 662, de 30 de abril de 2002 – Associa o Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, na cidade de Várzea Alegre-CE;

5 – Portaria nº 663, de 30 de abril de 2002 – Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA), na cidade de Antas-BA;

6 – Portaria nº 664, de 30 de abril de 2002 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo, na cidade de Canápolis-MC; e

7 – Portaria nº 691, de 9 de maio de 2002 – Fundação Senador Waldemar de Moura Santos, na cidade de Picos-PI.

Brasília, 13 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 728 EM

Brasília, 13 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas – ARDICA na cidade de Antas, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000714/99; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 663, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos incisos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000714/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA), com sede na Praça Governador Rogos Pacheco, nº 65, 1º andar, na cidade de Antas, Estado da Bahia, a prestar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado na coordenada geográfica com latitude em 10º24'45"S e longitude em 38º19'56"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 236/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.000.714/99, de 6-9-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas – ARDICA – BA, localidade de Antas, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas – ARDICA BA, inscrita no CGC sob o número 03.340.345/0001-82, no Estado da Bahia, com sede na Praça Governador Régis Pacheco, nº 65, 1º andar, Cidade de Antas, BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de setembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo aos requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 165 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Governador Régis Pacheco, nº 65, 1º andar, Cidade de Antas, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 10°24'09"S de latitude e 38°09'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 150, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7 II, IV e V, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 153, 166, 184 e 191).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 186, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 195 e 196.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas – ARDICA – BA.

– Quadro diretivo

Presidente: José Emídio Nilo

Vice-Presidente: Didiê Ribeiro Nilo

1º Secretário: Kátia Ferreira de Andrade

2º Secretário: Murcio Matos de Santana

1º Tesoureiro: João Bento de Matos

2º Tesoureiro: Maria Rivânia da Silva

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Governador Reges Pacheco, nº 65, 1º andar, Cidade de Antas, Estado da Bahia

– Coordenadas geográficas

10°24'45"S de latitude e 38°19'56"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 186, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 195 e 196;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas – ARDICA – BA, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.714/99, de 6 de setembro de 1999.

Brasília, 15 de abril 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Érica Alves Dias**, Chefe da Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**, Chefe da Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 621, DE 2003**

(Nº 2.750/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2 de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 230 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Brasília, 4 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 144 EM

Brasília, 20 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2, de 11 de fevereiro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda., pela Portaria nº 509, de 6 de junho de 1977, publicada em 15 subsequente para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sendo esta renovada conforme Portaria nº 99, de 5 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 20 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhando o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.001173/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta de Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001173/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda., para explorar, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá., Estado do Paraná, tendo esta renovado sua permissão pela Portaria nº 99, de 5 de maio de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO MARINGÁ FM LTDA
CNPJ –MF 75.635.425/0001-76
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MARCOS ROCHA MAGALHÃES BARROS, brasileiro nato, casado, radiodifusor, residente e domiciliado nesta Cidade de Maringá, Paraná, à Rua Assaí, 589, Apto 601, Jd. Novo Horizonte, Cep 87005-110, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 1.787.807-7 expedida pela SSP-PR e do CPF sob nº 433.543.869-91, **NEIDA ROCHA**, brasileira nata, divorciada, do Lar, residente e domiciliada nesta Cidade de Maringá, Paraná, à Rua Arthur Thomas, 259, Apto 1803, zona 01, Cep 87013-250, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº 555.592, expedida pela SSP-PR e do CPF sob nº 570.819.059-00, **CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS**, brasileiro nato, casado, radiodifusor, residente e domiciliado nesta Cidade de Maringá, Paraná, à Rua Joaquim Nabuco, 166, Apto 62, Zona 01, Cep 87013-340, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 3.284.178-3 expedida pela SSP-PR e do CPF sob nº 493.124.059-34 e **ANDREA ROCHA BARROS**, brasileira nata, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta Cidade de Maringá, Paraná, à Rua Arthur Tomas, 259, Apto 1803, zona 01, Cep 87013-250, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº 5.006.953-2 expedida pela SSP-PR e do CPF sob nº 832.633.149-04, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de “**RÁDIO MARINGÁ FM LTDA**”, com sede e foro nesta Cidade de Maringá, Paraná, à Avenida Getulio Vargas, nº 266, 9º Andar, sala 901, com Contrato Social arquivado na JCP sob nº 41200281937, por despacho em sessão do dia 26 de Junho de 1981 e Sexta Alteração de Contrato Social arquivado na JCP sob nº 982353367, por despacho em sessão de 19 de Agosto de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS**, já qualificado acima, que possui inteiramente subscrito e integralizado na sociedade 13.325 (treze mil trezentos e vinte e cinco) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de R\$ 13.325,00 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo 13.325 (treze mil trezentos e vinte e cinco) quotas de capital pelo valor de R\$ 13.325,00 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais), a **MARCOS ROCHA MAGALHÃES BARROS**, já qualificado acima.

AB
TR



RÁDIO MARINGÁ FM LTDA
CNPJ –MF 75.635.425/0001-76
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **ANDREA ROCHA BARROS**, já qualificada acima, que possui inteiramente subscrito e integralizado na sociedade 5.850 (cinco mil oitocentos e cinquenta) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo 5.850 (cinco mil oitocentos e cinquenta) quotas de capital pelo valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), à **MARCOS ROCHA MAGALHÃES BARROS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos em 65.000 (sessenta e cinco mil), quotas de capital de R\$ 1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios quotistas:

NOME	Perc. %	QUOTAS	Vir R\$
Marcos Rocha Magalhães Barros	50%	32.500	32.500,00
Neida Rocha	50%	32.500	32.500,00
TOTAL	100%	65.000	65.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios cedentes **CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS** e **ANDREA ROCHA BARROS**, dão, plena geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA: A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: O uso da firma será feito pelos sócios, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

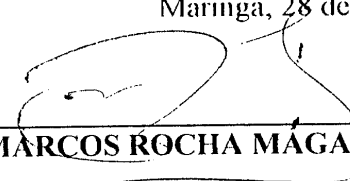
CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas constantes no Contrato Social e posteriores alteração e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

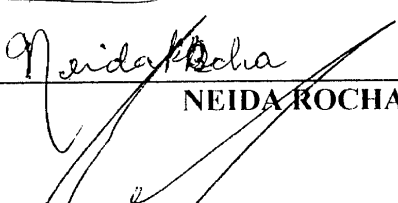


RÁDIO MARINGÁ FM LTDA
CNPJ –MF 75.635.425/0001-76
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

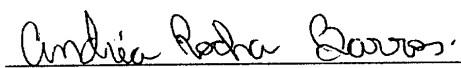
E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente ~~instrumento~~
em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas também abaixo
assinadas.

Maringá, 28 de Setembro de 2.001

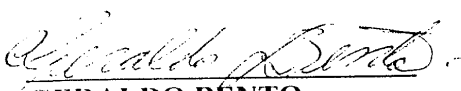

MARCOS ROCHA MAGALHÃES BARROS

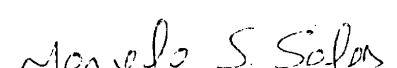

NEIDA ROCHA

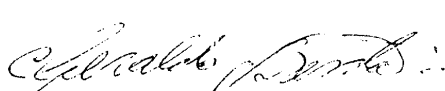

CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS


ANDREA ROCHA BARROS

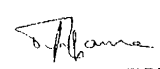
TESTEMUNHAS:


GERALDO BENTO
RG 505.056 –PR

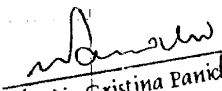

MARCELO DE SOUZA SALES
RG 5.905.646-8 –PR


GERALDO BENTO – OAB/PR 4831

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1308839 4


TUFIRAME
SECRETARIO GERAL

Protocolo: 01/308839-4


Cláudia Cristina Panichi
OAB 11 739-PR
RG 11482.354.7-PR

513 { (A Comissão de Educação - decisão terminativa
e.m. p. no. 1.111 no DSF de 20.9.2003 não

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 622, DE 2003**

(Nº 2.754/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso De Clevelândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 19 de maio de 1997, a concessão da Rádio Progresso de Clevelândia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

. n.º

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciono, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RADIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RADIO VALE APRAZIVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Marialva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade de Clevelândia-PR (onda média) ✓
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz-Rio, Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)
- 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e
- 31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002.

MC 00147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- **RÁDIO POUÇO ALTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracema, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/95);
- **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);
- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPE TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001138/97);
- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96).
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97).
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpro ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 5º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); ~95

II - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); - 22

III - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); - 82

IV - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); - 00

V - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); - 12

VI - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); - 12

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); - 12

VIII - RADIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); - 41

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); - 22 ✓

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); - 18

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); - 43

XII - RADIO SEPE TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); - 10

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); - 25

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); - 65

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); - 12

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); - 60

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); - 00

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); - 06

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); - 60

XX - RADIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); - 74

XXI - RADIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); - 90

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97); - 58

XXIII - RADIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); - 52

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1966, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); - 75

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); - 05

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); - 20

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); - 54

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua

estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96). — 01

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); — 88

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53530.001408/97). — 06

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 57.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97). — 53

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002: 181ª da Independência e 114ª da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 43/2002

Referência: Processo nº 53740.001074/96

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada: Rádio Progresso de Clevelândia Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, cujo prazo teve seu termo em 19 de maio de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 19 de maio de 1997.

2. Foi autorizada permissão à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., para explorar o serviço de Radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, consoante Portaria MC nº 407, de 11-5-77, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 19 subsequente.

3. A outorga em questão começou a vigorar a partir de 19 de maio de 1977, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial** da União, e renovada por meio do Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 7 subsequente.

4. concessão em apreço foi objeto de transferência direta, da Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Portaria nº 79, de 3 de maio de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União de 5 subsequente; e desta para a Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., por meio do

Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 29 subsequente.

5. Ressalte-se, que a entidade não foi alvo de qualquer sanção durante o período de vigência da outorga (fls. 26).

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

8. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

9. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 19 de maio de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná, em 20 de novembro de 1996, tempestivamente portanto.

10. A renovação deverá ocorrer a partir de 19 de maio de 1997.

11. A requerente tem seu quadro societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelo Decreto nº 96.777/88 e Portaria nº 076/71, com a seguinte composição:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR EM Cr\$
Edison Zanette	70	70.000,00
Woldir Hubner	70	70.000,00
Clovis Renato Pohlmann	70	70.000,00
TOTAL	210	210.000,00

Gerentes: Edison Zanette Clovis Renato Polhmann

12. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de fiscalização às fls. 25, encontra-se também indébita com as contribuições sindicais, conforme prova às fls. 2 e 3.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 24.

14. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

15. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

17. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 16 de janeiro de 2002. – **Raimundo da C. Bahia Alves**, Bacharel de Direito – Matrícula SIAPE nº 1289493 – **Maria Da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 18 de janeiro de 2002. – **Raimunda Nonato Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 623, DE 2003

(Nº 2.757/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-

dulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 284, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucaia – MS.

2 – Portaria nº 301, de 19 de março de 2002 – Rádio FM M.M. Ltda., na cidade de Eldorado – MS:

3 – Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Catende – PE;

4 – Portaria nº 315, de 19 de março de 2002 – RGJ – Comunicações Ltda., na cidade de Casinhas – PE:

5 – Portaria nº 316, de 19 de março de 2002 – Fundação Terceiro Milênio, na cidade de Itaporã – MS:

6 – Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade de Maracaju – MS;

7 – Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo – MS;

8 – Portaria nº 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS:

9 – Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Paudalho – PE:

10 – Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Selviria – MS.

11 – Portaria nº 361, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes – MS,

12 – Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência – MS; e

13 – Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição, na cidade de Iguatemi – MS.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 434 EM

Brasília, 21 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 75/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação e habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto & 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001355/2000, Concorrência nº 75/2000-SSR/MC, resolve:

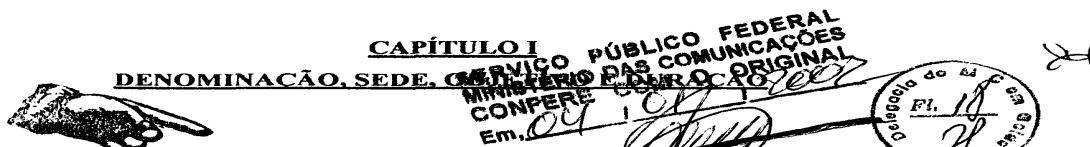
Art. 1º Outorgar permissão a Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão devera ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



ARTIGO 1. Na forma prevista no artigo 24, seção IV, capítulo II, Título I, do livro I, do Código Civil Brasileiro, constituída por Escritura Pública em 06/05/97 no Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro Civil em Iguatemi-MS, Livro n.º 49-E, 1º Translado, às folhas 84/84vº a fundação sob a denominação de **FUNDACÃO ARTÍSTICA E CULTURAL IMACULADA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, instituição *sem fins lucrativos*, tem sede e foro na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de explorar e instalar serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão sonora(rádio) ou de sons e imagens(televisão), mediante concessão, autorização ou permissão que lhe outorgada por ato do poder público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão, contribuindo com o aprimoramento moral, educativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso do povo iguatemiense alicerçado nos ideais de liberdade e solidariedade humana.

ARTIGO 2. A duração da Fundação é por prazo indeterminado.

ARTIGO 3. A Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição rege-se-á pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II **DOS MEMBROS**

ARTIGO 4. A Fundação terá as seguintes categorias de membros:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Contribuintes.

Parágrafo Primeiro: São considerados membros **Fundadores** aqueles que instituíram a fundação através de escritura pública de instituição e todos aqueles que do momento do registro do estatuto até seis meses posteriores tenham contribuído com importância mínima de 50% do salário mínimo vigente.

Silvio Amaral N. de Lima
Promotor de Justiça Substituto


Parágrafo Segundo: São considerados membros beneméritos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a Fundação e à coletividade no campo a que se propõe a Fundação.

Parágrafo Terceiro: São considerados membros contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com importância correspondente ao salário mínimo vigente.

ARTIGO 5. Terão direito a voto nas Assembleias os sócios fundadores, beneméritos e contribuintes, este último desde que em dia com sua contribuição, e poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

Parágrafo Único: Somente terão direito a voto brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

ARTIGO 6. Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

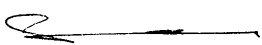
CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

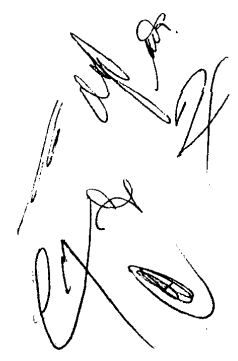
ARTIGO 7. São órgãos da administração:

- I. Diretoria Executiva
- II. Assembleia Geral
- III. Conselho Fiscal

ARTIGO 8. A Fundação contará com um órgão auxiliar específico para a matéria radiodifusão chamado Conselho de Programação, encarregado :

- I. Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas de radiodifusão produzidos;
- II. Definir a filosofia de ação cultural e educativa praticada no exercício de radiodifusão;


Sílvia Amaral N. de Lima
Promotor de Justiça Substituto



III. Zelar pelo cumprimento dos objetivos definidos neste estatuto e pela observância de diretrizes afetas à área formulados pelo Ministério de Educação e Cultura, em caso de emissora educativa;

IV. Apreciar propostas de convênios ou outras formas de integração da programação da radiodifusão;

V. Deliberar sobre a participação de outras instituições de ensino na programação;

VI. Interagir com o Sistema Nacional de Radiodifusão visando melhor integração e concretização dos objetivos da emissora de radiodifusão.

Parágrafo Único: É vedado ao Conselho de Programação alterar a programação enviada ao Ministério da Educação e Cultura, sem prévio entendimento com este órgão.

ARTIGO 9. A Fundação não remunera membros fundadores, beneméritos, contribuintes, da administração e órgão auxiliar pelo exercício de suas atribuições, não lhes distribui dividendos, lucros, vantagens e bonificações sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 10 . A fundação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e departamentos.

Parágrafo Único: Existirão tantos departamentos quantos à consecução de sua finalidade exigir.

ARTIGO 11. Compete a Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

II. Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até vinte e oito (28) de fevereiro relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;

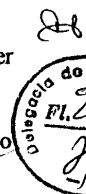
III. Encaminhar o relatório e o balanço após sua aprovação ao órgão competente do Ministério Público, até 30 de Junho de cada ano;

Silvio Amâncio Nogueira
Presidente do Conselho Fiscal

- IV. Orientar toda a administração da fundação;
- V. Apresentar ao Conselho de programação toda e qualquer alteração a ser efetuada na programação;
- VI. Convocar pessoas competentes para compor o Conselho de Programação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
Em 04/10/03



ARTIGO 12. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de cinco (05) anos, renovável.

ARTIGO 13. Fica expressamente estabelecido que a administração da fundação só poderá ser exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua efetivação dependerá de autorização do órgão concedente do governo federal consoante a lei.

Parágrafo Único: É vedado participar da administração membros que ocupem cargo eletivo que assegure imunidade parlamentar ou foro especial.

ARTIGO 14. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da fundação, em razão de ato regular de gestão, respondendo porém civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou do estatuto.

SUBSEÇÃO I **DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA**

ARTIGO 15. Compete ao **PRESIDENTE:**

I. Os poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos a Assembleia Geral e Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na fundação;

II. Representar ativa e passivamente a fundação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;

III. Em conjunto com o tesoureiro abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;

Vice-Presidente

Ass. Exec.



- IV. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Fundação.

ARTIGO 16. Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único: Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente o vice-presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/10/2003

ARTIGO 17. Compete ao TESOUREIRO:

- I. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes a Fundação;
- II. Cobrar e receber as contribuições, donativos ou rendas devidas à fundação;
- III. Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o presidente os cheques e ordem de pagamento;
- IV. Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;
- V. Elaborar e apresentar o balanço patrimonial, demonstrativos do resultado do exercício e origens e aplicação de recursos.

Parágrafo Único: O tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18. A Assembléia Geral constituída de todos os membros da fundação é o órgão máximo de deliberação, reunir-se-á em caráter ordinário na primeira quinzena do mês de março de cada ano, e para eleger a diretoria quando for o caso e, extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva,
- II. Pelo Conselho Fiscal,



III. Por 1/3 dos membros



Parágrafo Único: Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidas em qualquer caso pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 19. A Assembléia Geral estará legalmente constituída em primeira convocação com 1/3 dos membros, ou em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias serão convocadas com oito (08) dias de antecedência, mediante publicação dos respectivos editais em jornal do município e/ou carta postal registrada ou entregue por protocolo aos membros, mencionando o objetivo ou ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

ARTIGO 20. São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria Executiva e prestação de contas do exercício findo;
- III. Aprovar a aquisição, alienação, doação, permuta, hipoteca ou gravame de bens imóveis;
- IV. Aceitar doações e legados a título oneroso;
- V. Deliberar sobre matérias de interesse da fundação e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento;
- VI. Resolver os casos omissos neste estatuto;
- VII. Alterar, reformar ou modificar o presente estatuto.

Parágrafo Único: A alteração do estatuto só poderá ser feita se não contrarie seu fim inicial e após a fundação receber concessão, autorização ou permissão para explorar os serviços de radiodifusão o presente estatuto só poderá ser alterado, reformado ou modificado com aprovação prévia do poder concedente e autoridade competente.

SECÃO III

Silvio Amaral N. de Lima
Promotor de Justiça Substituto

[Handwritten signature]

**DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 21. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
01/09/2003

ARTIGO 22. Pelo menos um(01) membro efetivo e um(01) suplente deverão ser portadores de diploma de economia, administração de empresas ou contabilidade.

ARTIGO 23. Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos por três anos, facultada a reeleição.

ARTIGO 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a contabilidade apresentada pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar e dar parecer sobre o balancete mensais e geral;
- III. Emitir pareceres sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens imóveis;
- IV. Todos os pareceres, resultados e sugestões devem ser registrados em ata;
- V. Examinar em qualquer tempo os livros e documentos.

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no quinto dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 26. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 27. O patrimônio da fundação será constituído de:

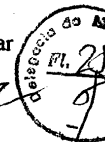
- I. da dotação que constituiu o fundo inicial;
- II. dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha adquirir;

Silvio Athanasio M. de F. L.
Presidente do Conselho Fiscal

 das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;

- IV. dos proventos e das rendas que resultarem das atividades de sua atividade;
- V. de quaisquer bens e valores;
- VI. das contribuições dos membros.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COM O ORIGINAL
04 107 17007



Parágrafo Único: Os bens patrimoniais da fundação só poderão ser objeto de alienação, hipoteca, penhor, permuta ou venda por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 28. O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 29. No fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar com base na escrituração contábil da fundação balanço patrimonial, demonstrativos do resultado do exercício e origens e aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDACÃO

ARTIGO 30. A fundação poderá ser extinta nas hipóteses previstas em lei ou mediante o voto de 4/5 pelo menos da totalidade dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO 31. No caso de extinção o seu patrimônio respeitadas as doações condicionadas passam para a Paróquia Imaculada Conceição de Iguatemi-MS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ARTIGO 32. Fica eleito o foro da comarca de Iguatemi para qualquer ação fundada neste estatuto.



ARTIGO 33. Compete a Diretoria Executiva elaborar o regulamento interno da fundação, que entre matérias regulará a competência e atribuições de cada departamento.

ARTIGO 34. Após a fundação receber concessão para efetuar serviços de radiodifusão a sua programação deve ser mantida à disposição do Ministério da Educação e Cultura para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da união.

ARTIGO 35. Deve ser permitida a qualquer tempo a estabelecimentos de ensino superior do município de Iguatemi e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante convênio e/ou acordo firmado pelas partes.

ARTIGO 36. O quadro pessoal da Fundação será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 37. A Fundação não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização do poder concedente.

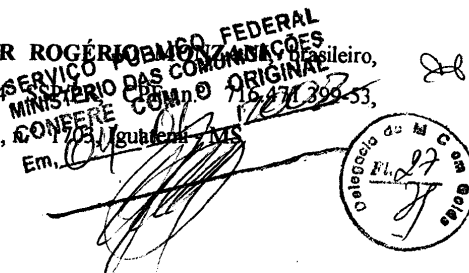
ARTIGO 38. Por vontade expressa dos instituidores a primeira Diretoria Executiva da Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição, será composta pelos seguintes membros:

- I. **PRESIDENTE:** **NILZO OTANO PEIXOTO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, Rg n.º 013.811 SSP/MS, CPF n.º 005.604.991-91, residente à rua Jardelino José Moreira, 1351, Iguatemi-MS.
- II. **VICE-PRESIDENTE:** **VILSON GRANEMANN DOS PASSOS**, brasileiro, casado, pecuarista, Rg n.º 104.490.321 SSP/SC, CPF n.º 123.062.589-32, residente à av. Laudelino Peixoto n.º 1689, Iguatemi-MS

Silvio Amara N. de Lima
Promotor de Justiça - Substituto

III. TESOUREIRO:

HECTOR ROGÉRIO LOPES, brasileiro,
casado, comerciante, Rg n.º 4.761.874-5, CPF n.º 16.471.399-3,
residente à Av. José Gonçalves Peixoto, 178, Iguatemi-MS

CONSELHO FISCAL:

I.



JOÃO PAULO LOPES NETO, brasileiro,
casado, médico, Rg n.º 468.836 SSP/MT,
CPF n.º 353.560.901-10, residente à Av.
Jardelino José Moreira, 1279, Iguatemi-MS

Suplente:

INELVES RITA BICCA BEDUSCHI,
brasileira, casada, professora, Rg n.º 816.332
SSP/MS, CPF n.º 322.263.141-72, residente à rua
Pedro Ledesma n.º 178, Iguatemi-MS

II.

GEONEDES LEDESMA PEIXOTO, brasileiro,
solteiro, Engenheiro Agrônomo, Rg n.º 096.664
SSP/MS, CPF n.º 390.057.201-15, residente à rua
Jardelino José Moreira, 1351, Iguatemi - MS

Suplente:

**MACIMIANO CLARO NOGUEIRA
MOREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil,
Rg n.º 249.918 SSP/MS, CPF n.º 421.827.861-
04, residente à rua Fortunato Fernandes dos
Santos, 77, Iguatemi - MS

III.

NEDI VARGAS ANTUNES, brasileira, casada,
doméstica, Rg n.º 141.801 SSP/MT, CPF n.º
090.991.151-72, residente à rua Fortunato
Fernandes dos Santos, 451, Iguatemi-MS

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "Serviço Anual" and "plano de trabalho" and a large handwritten signature.

Suplente:

VALNI LOURDES SCWERZ BUENO,
brasileira, casada, pedagoga, Rg n.º 1.091.112
SSP/MS, CPF n.º 272.699.061-49, residente à rua
Marcílio Augusto Pinto, 231, Iguatemi-MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 28/09/2003



ARTIGO 39. O Presidente da fundação fica investido de todos os poderes deste estatuto, inclusive o registro da fundação.

IGUATEMI, MS, 21 OUTUBRO DE 1997.

NILZO OTANO PEIXOTO
PRESIDENTE

ADVOGADA: PATRÍCIA DE LIMA LANGE GOMES
RG N.º 032.831 SSP/MS / OAB-MS 5207

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMUNIDADE DE IGUATEMI - MS
Registro no número _____ no livro
número _____, fls. _____, de Registro
de Títulos e Documentos.
Iguatemi, _____ / 19 ____

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMUNIDADE DE IGUATEMI - MS
Fls. _____
Lp. _____
Apresentado em _____ / 19 ____

Cartório de Registro de Imóveis
COMUNIDADE DE IGUATEMI - MS

Cadastrado em _____, que o presente título

REPRESENTA O IMÓVEL N.º _____

LOCALIZADO EM _____

ÁREA DE _____ m²

Fls. 36

Iguatemi, 23/Outubro / 1997

O Oficial,

Rosa Rêda Cardoso Ramos
Oficial de Registro

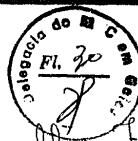
Handwritten signature.



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição
realizada em 16/06/2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24/10/2002

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil, às vinte horas, em sequência convocação, na sede da entidade a rua Valêncio Brum nº 488, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, os senhores membros fundadores, diretoria e associados da Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição - FACIC - Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente Nilzo Ottono Paixoto, exercendo atribuições que lhe é conferida pelo estatuto social que convidou a mim Inêves Rita Bicca Beduschi, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, o Presidente da Assembleia, dando por instalados os trabalhos, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia para a qual fora convocada esta assembleia pelo Presidente em 31/05/2000, por edital que esteve afixado na sede desta entidade, cujo teor é o seguinte: a) eleição e posse para os cargos de vice-presidente e Primeiro titular do Conselho Fiscal; b) outros assuntos de interesse da Fundação. O Presidente, informou ser necessário a eleição para o cargo de Vice-Presidente tendo em vista o falecimento do Sr. Wilson Grannemann dos Passos e, para o cargo de Primeiro titular do Conselho Fiscal em substituição ao Sr. João Paulo Lopes Neto que mudou residência para o Mato Grosso, tendo solicitado o desligamento da entidade ao Presidente via telefone. A seguir o Presidente procedeu-se nova eleição para os cargos



11 29

estatutários de Vice-Presidente e Conselho Fiscal, sendo eleitos para a continuação do mandato da diretoria até outubro de 2002, os seguintes membros:

Diretoria: VICE PRESIDENTE - José Lino de Almeida, brasileiro, maior, casado, Técnico em Administração, RG. nº 115.374 SSP/MS e CPF nº 321.712.181-34.

Av. Laudelino Reis nº 1952, nesta cidade.

Conselho Fiscal TITULAR: Laudelino Ranghetti, brasileiro, maior, casado, Industrial, RG. nº 173.219 SSP/MS, e CPF. nº 465.507.399-34, residente à rua Fortunato Fernandes dos Santos nº 420, nesta cidade.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu posse aos membros eleitos. - Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata (computadorizada). Reaberta a sessão, foi esta lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente, desta assembleia e, por mim secretária, Diretoria, Conselho Fiscal presentes.

Iguatemi - MS, 16 de junho de 2000.

(Signature)

(Signature)

(Signature)

(Signature)

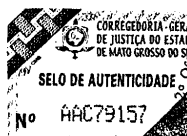
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas COMARCA DE IGUATEMI - MS

Certifico e dou fé, que o presente título foi PROTOCOLADO sob nº 8125 do Lvº 1-A, fls. 80, em 12/07/2000 e AVERBADO no Lvº 3-A sob nº AV. 2-04 fls. 06/04.

Iguatemi, 14/10/2000

O Oficial:

Racy Leda Cardoso
Oficial de Registro



(Signature)

51387A COM (dentro) Terminativa
Publicado no DSE de 20/9/2003-230

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 624, DE 2003**

(Nº 2.762/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Miriam Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 30 de abril de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Miriam Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 339, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 30 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Esmeralda Ltda., na cidade de Vacaria – RS (onda média);

2 – Rádio Miriam Ltda., na cidade de Torres – RS (onda média); e

3 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 531 EM

Brasília, 10 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata das renovação de concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Cidades da Federação indicadas:

• Rádio Esmeralda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000160/94);

• Rádio Miriam Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000212/94);

• TV Serra Dourada Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000265/00).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE AERIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

1 – Rádio Esmeralda Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 485,

de 11 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000160/94); e

2 – Rádio Miriam Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 187, de 11 de abril de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000212/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à TV Serra Dourada Ltda., originariamente Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., pelo Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 47, de 5 de agosto de 1993 (Processo nº 53670.000265/00).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº678/2002

Referência: Processo nº 53790.000212/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Miriam Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Miriam Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria MVOP nº

187, de 11 de abril de 1957, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União no dia seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio

Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 495/96, fls. 55 a 57, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• os quadros social e diretivo, autorizados pela Portaria nº 291, de 25 de novembro de 1996, encontram-se atualmente assim constituídos:

COTISTAS	CARGO	COTAS	VALOR R\$
ÊNIO TARASCONI		1	27.600,00
MÁRIO BENVENUTO PEDROTTI	GERENTE	1	27.600,00
ALCINDOS DOMINGOS TRUBIAN	GERENTE INTERINO	1	27.600,00
TOTAL		3	82.800,00

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer, **sub censura**.

Brasília, 27 de março de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 27 de março de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 27 de março de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 625, DE 2003

(Nº 2.764/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 18 de maio de 1997, a concessão da Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, pm explorar serviços de

Radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus – BA; (onda média)

2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE; (onda média)

3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE; (onda média)

4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda, na cidade de Várzea Alegre – CE (onda média)

5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá – CE; (onda média)

6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaradaba do Norte – CE; (onda média)

7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda, na cidade de Canindé – CE; (onda média)

8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda, originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá – CE; (onda média)

9 – Rádio Macambira Ltda, na cidade de Ipueiras – CE; (onda média)

10 – Rádio Planalto de Maracanau Ltda, na cidade de Maracanau – CE; (onda média)

11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda, na cidade de da Forquilha – CE; (onda media)

12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda, na cidade de São Benedito – CE, (onda média)

13 – Rádio Vale do Coreau Ltda, na cidade de Granja – CE (onda média)

14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis – GO; (onda média)

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Sena Azul Ltda., na cidade de Caiapônia – GO; (onda média)

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda, na cidade de Ceres – GO; (onda média)

17 – Rádio Perola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena – MA; (onda média)

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado – MS; (onda média)

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda, os cidade da Arcos – MG; (onda média)

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR; (onda média)

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava – PR; (onda média)

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora – PR; (onda média)

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda, na cidade de Iporã – PR; (onda média)

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí – PR; (onda média)

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS; (onda média)

26 – Rádio Garibaldi Ltda, na cidade de Laguna – SC; (onda média)

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP; (onda média)

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de bebedouro – SP; (onda média)

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Iracema do Tocantins – TO; (onda média)

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo De Jataí originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí – GO; (onda tropical) e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Pretas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas – BA. (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002.

MC 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente de República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorar serviço de Radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640000343/00);

- Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);

- Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97),

- Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);

- Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99),

- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/93),

- Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé. Estado do Ceará (Processo nº 53650.000131/97);

- Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);

- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);

- Rádio Planalto De Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaraú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

- Rádio Pioneira De Forquilha Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha. Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

- Rádio Tabajara De São Benedito Ltda, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97),

- Rádio Vale Do Coreau Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);

- Emissora Sul Goiana De Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiaponia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96)

- Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cores, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96),

- Rádio Perola do Turi Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena. Estado do Maranhão (Processo nº 53630.000154/98);

- Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

- Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

- Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000354/97);

- Fundação Nossa Senhora De Belém concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

- Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- Rádio Cultura de Iporã Ltda.. Concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

- Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Rural, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000232/97);

- Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

- Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50320.000081/94);

- Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

- Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

- Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000136/92);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

- Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, pelo Decreto nº 83.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispostos legais aplicáveis, demonstrado possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 83.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto

nº 94.696, de 28 de julho da 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1938 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1991, publicada no **Diário Oficial** da União, em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53550.000931/99);

VI – Radio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, da 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monolitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.389, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.321, de 23 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Esta-

do do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027198);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.00163/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreaú Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1983 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Mato-Grossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 31.657, de 15 de maio de 1978, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado

de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53710.000023/97);

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guapuva, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000300/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1996 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961 e renovada pelo Decreto de 28 de março de 1984 (Processo nº 50320.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo De-

creto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.00254/19);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.035, de 12 de março de 1935 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Radio Difusora de Jataí Ltda., conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/012.)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º de República.

PARECER SEOJU/DMC/GO Nº 149/2001

Referência: Processo nº 53670.000457/96

Origem: DMC/GO

Interessada: Rádio Serra Azul Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 18-5-97.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Serra Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 18 de maio de 1997.

Dos Fatos

Mediante o Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 23 de abril de 1987, foi outorgada concessão à Rádio Serra Azul Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 18 de maio de 1987, data de publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial**.

A permissão em tela foi objeto de transferência direta, conforme Decreto de 25 de setembro de 2000, publicado no **Diário Oficial** de 26 de setembro de 2000, para a Fundação Dom Juvenal Roriz.

Cumprе ressaltar que durante o período posterior à transferência direta da outorga, a entidade Fundação Dom Juvenal Roriz não sofreu penas, consoante fl. 45.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final dia 18 de maio de 1997, porque começou a vigorar em 18 de maio de 1987, com a publicação do ex-

trato do contrato de concessão, no Diário Oficial de 18 de maio de 1987.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado no dia 30 de dezembro de 1996, dentro, pois do prazo legal (fl. 01), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 18 de novembro de 1996 e 18 de fevereiro de 1997.

A atual detentora da outorga, Fundação Dom Juvenal Roriz, tem seu quadro diretivo aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Nome	Cargo
Walmir Garcia dos Santos	Diretor-Presidente
Antônio Luiz Pedroti	Diretor-vice-Presidente
Antônio Carlos de Oliveira	Diretor Tesoureiro
Arlindo Santiago Amparado	Diretor Secretário

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme documentos de fls. 28, 34 e 43.

É regular a situação da atual concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 46.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a atual detentora da outorga, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 18 de maio de 1997.

Da Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído, concluo pelo deferimento da autorização solicitada, devendo o ato de renovação sair em nome da atual detentora da outorga, Fundação Dom Juvenal Roriz. Assim sendo, sugiro o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Goiânia, 13 de dezembro de 2001. – **Enéas Vieira Pinto Júnior**, Assistente Jurídico/AGU.

De acordo: Encaminhe-se como proposto.

José Praxedes Pereira da Silva, Delegado interino do MC em Goiás (Substituto).

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 626, DE 2003**

(Nº 2.765/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Patrício Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 5 de julho de 1996, a concessão da Rádio Difusora São Patrício Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus-BA (onda média)
- 2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim-CE; (onda média)
- 3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati-CE; (onda média)
- 4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na cidade de Várzea Alegre-CE; (onda média)
- 5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá-CE; (onda média)
- 6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte-CE, (onda média)
- 7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé-CE; (onda média)
- 8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá-CE; (onda média)

9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipueiras-CE (onda média)

10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na cidade de Maracanaú-CE (onda média)

11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha-CE, (onda média)

12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade da São Benedito-CE; (onda média)

13 – Rádio Vale do Coreau Ltda., na cidade de Granja-CE; (onda média)

14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis-GO; (onda média)

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia-GO; (onda média)

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda., na cidade de Ceres-GO; (onda média)

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena-MA (onda média)

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado-MS; (onda média)

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos-MG; (onda média)

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR (onda média)

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava-PR (onda média)

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora-PR; (onda média)

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã-PR; (onda média)

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí-PR (onda média)

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo-RS; (onda média)

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna-SC, (onda média)

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP; (onda média)

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro-SP; (onda média)

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins-TO; (onda média)

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí LTDA., na cidade de Jataí-GO, (onda tropical) e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Jesus. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00).

- Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);

- Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);

- Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);

- Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);

- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

- Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);

- Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);

- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);

- Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

- Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

- Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);

- Rádio Vale do Coreaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53653.001555/98);

- Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);

- Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

- Rádio Pérola Do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);

- Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

- Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

dia, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

- Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/(7);

- Fundação Nossa Senhora de Belém, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

- Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- Rádio Cultura de Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

- Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

- Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

- Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);

- Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

- Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

- Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

- Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de

som e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e consideramos de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração da Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650000670/ 97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado

do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 93.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura Dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926 98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá LTDA., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97)

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Radio Planalto De Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril do 1998, na cidade de Maracanaú, Esta-

do do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 3650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale Do Coreaú Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 1º de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22, de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado pelo Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Matogrossense De Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no Diário Oficial da União

em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora De Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97)

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guaruva, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96;

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº

89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92);

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Decreto nº 80381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01;

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

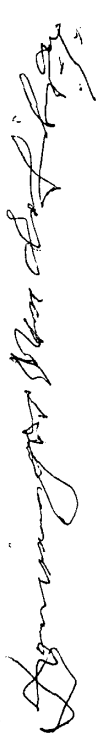
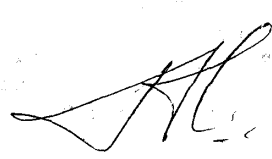
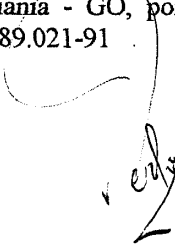
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

**“RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA”
ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

PEDRO RÊGO FILHO, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado na rua Pedro Felinto Rêgo, n.º 48, centro, CEP 76310-000, Rialma-GO, portador da RG n.º 38900 2ª via SSP/GO e do CPF n.º 012.811.351-00, **BRÁULIO BRANDÃO RÊGO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à rua 7 n.º 198, Centro, CEP 76300-000, em Ceres – GO, portador da RG n.º 55.173, SSP/GO e do CPF n.º 060.157.271-87 e **DOMINGOS MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à rua Meinha Mendes, n.º 88, centro em Ceres – GO, portador da CI n.º 140.249, expedida pelo Instituto de Identificação de Salvador – BA e do CPF n.º 004.692.621-98, únicos sócios componentes da **RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.382.209/0001-20, nos termos do respectivo contrato social registrado na JUCEG sob n.º 522.0001992,1 em 21/11/1963 e posteriores alterações sob n.ºs 5.146 em 25/06/1964, 6.464 em 26/08/1965, 52.1901,2 em 07/06/1991 e 529.2012496,8 em 14/10/1992, 529.9042791,9 em 1999. **RESOLVEM** de comum acordo, efetuar alteração contratual, visando transferir cotas, gerência, alteração do endereço e consolidação do contrato social que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o sócio **PEDRO RÊGO FILHO**, detentor de 50% (cinquenta por cento) e **BRÁULIO BRANDÃO RÊGO**, detentor de 1% (hum por cento) das cotas respectivamente, com valor nominal de 1, 00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cede e transfere neste ato a **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua 02 n.º 16 chácara recreio Samambaia – Goiânia - GO, portador da RG n.º 176.843 2ª via SSP/GO e do CPF n.º 117.589.021-91



Handwritten signature: Domingos Mendes da Silva

DE: PEDRO RÊGO FILHO
PARA: GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA 50%

DE: BRÁULIO BRANDÃO RÊGO
Para: GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA 1%

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio ora admitido assume a partir desta data proporcionalmente às suas cotas sociais, o ativo e o passivo da sociedade, como também, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado, nesta data, com Reservas existentes na contabilidade, sendo R\$ 27.350,12 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta reais e doze centavos) com correção monetária do Capital e R\$ 212.636,46 (duzentos e doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) com Lucros Acumulados. Em razão da transferência acima, ficará assim distribuído.

SÓCIOS	%	COTA S	VALOR (R\$)
DOMINGOS MENDES DA SILVA	49	117.600	117.600,00
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA	51	122.400	122.400,00
Total	100	240.000	240.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A gerência da empresa passará a ser exercida a partir desta data pelo sócio ora admitido o Sr. **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, no cargo de **Gerente**.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa passará a ter sua sede na Av. Goiás, Qd. 2, n.º 762, Setor Curumim – CEP 76300 – Ceres, estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social, nos termos do art. 2º, in fin, do Decreto-lei n.º 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio hora admitido, **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA** declara, neste ato, não estarem incursos em quaisquer penalidades legais que o impeça de exercer atividade mercantil.

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA”

DOMINGOS MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à rua Minha Mendes, n.º 88, centro em Ceres – GO, portador da CI n.º 140.249, expedida pelo instituto de identificação de Salvador – BA e do CPF n.º 004.692.621-68,

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua 02 n.º 16 Chácara Recreio Samambaia – Goiânia GO, portador da RG n.º 176.843 2ª.via SSP/GO e do CPF n.º 117.589.021-91, tem entre si justo e combinado a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da sociedade **RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA**, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social **“RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA”** com sede na cidade de Ceres – GO, à Av. Goiás, Qd. 2, n.º 762, setor Curumim – CEP 76.300-000 – Ceres, estado de Goiás, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the document. There are several large, stylized signatures in black ink. Below the signatures, there are some faint, illegible stamps or markings.

serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será a partir de seu registro no órgão competente. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 240.000 (duzentos e quarenta mil cotas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
DOMINGOS MENDES DA SILVA	49	117.600	117.600,00
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA	51	122.400	122.400,00
TOTAL	100	240.000	240.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme decreto lei federal n.º 3.708 de 10.01.1919, art. 2ª in fine.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V do decreto n.º 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a lei 6. 634 de 02/05/79:

"I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

Handwritten signatures and stamps are visible at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones to the right.

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele (a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(s) A(s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the right, a vertical signature reads 'Gilson Eurípedes de Almeida'. Below it, a signature reads 'Luis Fernandes'. At the bottom center, there is a large signature and a stamp that reads 'Luis Fernandes - Escrivão'.

CLÁUSULA IX

O(s) A(s) Gerentes(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

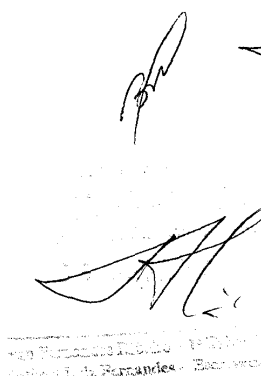
Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. The stamps include "Senado Federal" and "Brasília, 20 de Setembro de 2003".

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a *transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.*

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

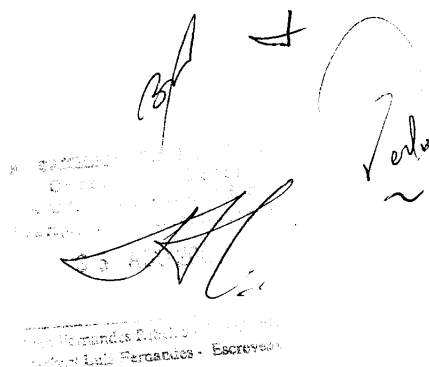
Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A large, stylized signature is visible on the right side, extending from the CLÁUSULA XVI section. Below it, there are several smaller signatures and stamps, including one that appears to be a circular official stamp. At the very bottom, there is a printed name: "Hernandes Roberto - Escrevente".

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

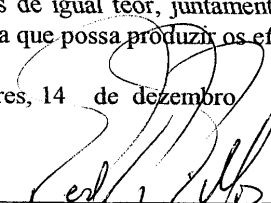
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

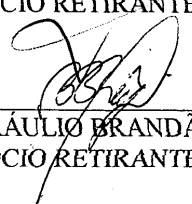
CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Ceres, 14 de dezembro de 2000.


PEDRO RÊGO FILHO
SÓCIO RETIRANTE


BRÁULIO BRANDÃO RÊGO
SÓCIO RETIRANTE

RECEBIMOS
Ceres
AUTENTICAÇÃO
Esta certificação é válida

Comissão de Educação
(decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 20/10/2003 - 250

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 627, DE 2003**

(nº 2.769/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a concessão outorgada à Radio Garibaldi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Garibaldi Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do nº 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus – BA. (onda média)

2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE; (onda média)

3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE; (onda média)

4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na cidade de Várzea Alegre – CE; (onda média)

5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá – CE, (onda média)

6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE; (onda média)

7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé – CE; (onda média)

8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá – CE, (onda média)

9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipueiras – CE; (onda média)

10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na cidade de Maracanaú – CE (onda média)

11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha – CE, (onda média)

12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito – CE. (onda média)

13 – Rádio Vale do Coreau Ltda., na cidade de Granja – CE; (onda média)

14 – Emissora Sul Goiana De Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis – GO; (onda média)

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia – GO; (onda média)

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda., na cidade de Ceres – GO; (onda média)

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena – MA; (onda média)

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado – MS; (onda média)

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos – MG; (onda média)

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR; (onda média)

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava – PR; (onda média)

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora – PR (onda média)

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã – PR; (onda média)

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí – PR; (onda média)

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS; (onda média)

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna – SC; (onda média)

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP; (onda média)

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro – SP; (onda média)

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO; (onda média)

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo De Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí – GO; (onda tropical) e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas – BA; (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de V. Ex^a, o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas as entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);

- Rádio Campo Maior de Quixeromobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeromobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97).

- Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);

- Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513197);

- Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);

- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

- Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);

- Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);

- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);

- Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

- Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

- Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.090074/97);

- Rádio Vale do Coreaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);

Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);

- Radio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

- Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);

- Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

- Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

- Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);

- Fundação Nossa Senhora de Belém, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

- Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

dia, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- Rádio Cultura de Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

- Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

- Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

- Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);

- Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

- Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

- Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

- Televisão Sul Bahia De Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 3640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regula-

mento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 52, inciso I, do Decreto nº 88.066 de 26 de Janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Radio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior De Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará. outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 dezembro de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no Diária Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura Dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de

agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.002632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreaú Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renova-

da pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/9);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97);

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de setembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guapuva, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1997, na cidade de Nova Aurora. Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto De Passo Fundo., a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins., Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda, conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a

Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612 de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, lei subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 162/00/JURÍDICO/SC

Referência: Processo nº 50820.000081/94

Origem: Protocolo/DMC/PR

Interessada(o): Rádio Garibaldi Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Entidade executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo para requerer a renovação expirou em 1º-1-94. O pedido foi apresentado em 31-1-94, portanto intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A Rádio Garibaldi Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade de Laguna, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 1º-4-94.

Dos Fatos

Mediante Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, **DOU** da mesma data, foi outorgada permissão para a entidade executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Laguna, SC.

A outorga em questão começou a vigorar em 27-9-1961, data da publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

A última renovação de outorga da entidade foi efetivada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984, **DOU** de 29-3-84, a partir de 1º de maio de 1984, momento em que passou a condição de concessionária.

Cumpra ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu penas conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais, fl. 81 dos autos.

Mediante Portaria nº 840, de 22 de agosto de 1977, **DOU** de 26-8-77, foi autorizada transferência indireta de outorga, mediante cessão da totalidade de cotas representativas do capital social, que importou nos quadros societário e diretivo aprovados até os dias atuais, quais sejam:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM Cr\$
JACOPO TEIXEIRA TASSO	32	16.000,00
ADDA ZILÁ DA ROSA TASSO	26	13.000,00
MARIA TURQUEZA DA ROSA TASSO	02	1.000,00
TOTAL	12.000	12.000,00

Por sua vez o quadro diretivo é o seguinte:

SÓCIOS	CARGO
JACOPO TEIXEIRA TASSO	DIRETOR PRESIDENTE
ADDA ZILÁ DA ROSA TASSO	DIRETORA TÉCNICA

A aprovação dos atos praticados deu-se por meio da Portaria nº 5.364, de 20 de outubro de 1977.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o art. 4º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta outorga teve seu termo final dia 1º-4-94, porquanto começou a vigorar em 1º-4-84, data mencionada no último Decreto de renovação de outorga da entidade.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 31-1-94, portanto, intempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 1º-10-93 e 1º-1-94.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado; bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos (Informação de fl. 56).

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, conforme verifica-se às fls. 71 a 75 e 78 dos autos.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-4-94.

Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, opino pelo deferimento do presente pleito.

Submeto a consideração da Ilma^a Sr^a Delegada Interina da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná para que, smj, determine a remessa dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão – SSR/MC, em Brasília, para prosseguimento.

É o parecer.

Florianópolis/SC, 27 de julho de 2000. – **Secundino da Costa Lemos**, Advogado – OAB/SC – 11066.

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão – SSR/MC, em Brasília, conforme proposto.

Curitiba, 27 de agosto de 2000. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada Interina.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 2003

(Nº 2.770/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa E Cultural Alternativa De Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 490, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 390, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional. Nos termos de art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar pelo o prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 483, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon, na cidade de Formiga – MG;

2 – Portaria nº 484, de 26 de março de 2002 – Fundação Canudos, na cidade de Quixeramobim – CE

3 – Portaria nº 485, de 26 de março de 2002 – Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, na cidade de Sobral – CE;

4 – Portaria nº 490, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço – MG;

5 – Portaria nº 493, de 26 de março de 2002 – Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, na cidade de Maracanaú – CE;

6 – Portaria nº 496, de 26 de março de 2002 – Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues, na cidade de Arcos – MG; e

7 – Portaria nº 520, de 2 de abril de 2002 – Fundação Ecológica Natureza e Vida, na cidade de Araçá – SE.

Brasília, 17 de maio de 2002.

MC nº 618 EM

Brasília, 18 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.001403/2000, de interesse da Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 490, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001403/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicação, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER SEJUR/DMC/MG Nº 163 /2000

Referência: Processo n.º 53710.001403/2000.

Interessada: Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão.

Serviço: Radiodifusão sonora em frequência modulada.

Origem : DMC/MG

Assunto : Outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Atendimento das exigências legais pertinentes.

Conclusão: Pelo Deferimento.

1. A Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade

2. De acordo com os Estatutos da Fundação, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 1772 – Livro A – 021, na cidade de São Lourenço – MG, a diretoria da requerente é a seguinte:

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE	Karla Maria de Almeida Barbedo
VICE - PRESIDENTE	Maria Aparecida Letícia Lemos Guimarães
DIRETOR – ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO	Luís Cláudio de Carvalho

3 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento.

4 – A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

5 – O artigo 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 14.

2 “A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação de edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações”.

6 – Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

7 – A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

8 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração dos diretores da entidade, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2000. – **Luiz Carlos Fonseca**, Delegado – DMC/MG

De Acordo. Encaminhem-se autos à Secretaria de Serviços de Radiodifusão em prosseguimento.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2000. – **Marcelo Caetano de Melo**, Delegado – DMC/MG.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 629, DE 2003

(Nº 2.771/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Litoral Maranhense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 13 de novembro de 1996, a concessão da Rádio Litoral Maranhense Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que "Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador-BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia-MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea-MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé-MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata-MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá-PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);

13 – Nova Frequência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá-PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão-PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina-PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo-RJ (onda média).

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria-RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo-RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos-RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá-RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade de Crissiumal-RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado-RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas-SC (onda média);

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo-SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana-SE (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina-PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Calarí Ltda., na cidade de Porto Velho-RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapeirica, na cidade de Itapeirica-MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína-TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodi-

fusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura Da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sídrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilcinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.030600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.00102/97);

- Radio Guama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora e onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Radio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000384/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Radio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Radio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Radio Agudo Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora e onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Radio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater Et Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapeirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhanguera de Araguaina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

Cumpra ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades, que menciona, para explorar serviços de radiodifusão e outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo presidente da República, usando

das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, Constituição. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Au. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Radio Canavieiro Ltda., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II – Radio Cultura da Bahia S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III – Radio Litoral Maranhense Ltda., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV – Radio Difusora de Cáceres Ltda, a partir de 15 de dezembro de 1997 na cidade de Ceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1989, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., a partir de 12 de março de 1998 na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97)

VII – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Illicinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1991, para a concessionária

ria de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600196);

VIII – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de Agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

Radio Tropical Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da

Praia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53 710.001026/97);

X – Radio Guamá Ltda., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel e Guamá Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97)

XI – Difusora Radio Cajazeiras Ltda., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 25 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

XII – Radio Bonsucesso Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

‘XIII – Nova Frequência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda, pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 46, de 22 de março de 1988, e transferência, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV – Radio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de Junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.0000158/97);

XV – Radio Educadora Marechal Ltda, a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI – Radio Pontal de Nova Londrina Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Lon-

drina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de Julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII – Radio Copacabana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903 de 27 de julho de 1954 e renovada, pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93)

XVIII – Fundação Cultural Riograndense, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de Janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX – Radio Agudo Ltda., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX – Radio Diplomata Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 40, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo 53790.000736/00);

XXI – Radio Giruá Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII – Radio Metrópole de Crissiumal Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII – Radio Solaris Ltda., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antonio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790,000480/97);

'XXIV – Radio Clube Tijucas Ltda., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV – Radio Fraiburgo Ltda., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 55, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI – Radio Princesa da Serra Ltda., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Rabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97);

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, em direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

1 – concessão, em onda tropical:

a) Fundação Mater Et Magistra de Londrina, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92)

b) Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II – autorização, em onda média: Prefeitura Municipal de Itapeirica a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessionária para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão

Anhanguera de Araguaína Ltda pelo Decreto nº 67.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER JURÍDICO Nº 39/2002/SEOJU/DMC/PA

Referência: Processo nº 53680.000234/96

Origem: DMC/PA

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 13 de novembro de 1996.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 13 de novembro de 1996.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 93.439, de 16-10-86, publicado no **DOU** em 17-10-86, foi autorizada concessão à Rádio Litoral Maranhense Ltda. para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 13 de novembro de 1986, data de publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas de multa, conforme se verifica em seus assentamentos cadastrais.

4. De acordo com os registros desta Delegacia informo que as penas foram cumpridas e as multas recolhidas (fls. 140).

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição Federal (art. 223, § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu final dia 13 de novembro de 1996, porquanto começou a vigorar em 13 de novembro de 1986 com a publicação do ato correspondente, no **Diário Oficial** em 13 de novembro de 1986.

9. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 7 de setembro de 1996, intempestivamente, fls. 01 (Apen-sado Processo nº 53680.000351/96), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 13 de maio e 13 de agosto de 1996.

10. A requerente tem seus quadros societário e diretivo com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$	%
JURANDY DE CASTRO LEITE	11.280	11.280,00	60
JOSÉ ANÍESSE HAICHEL SOBRINHO	3.760	3.760,00	20
JOSÉ CARLOS DE MORAIS	3.760	3.760,00	20
TOTAL	18.800	18.800,00	100

QUADRO DIRETIVO

CARGO	NOME
SÓCIO GERENTE	JOSÉ ANÍESSE HAICHEL SOBRINHO

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 110, Informação Técnica nº 13/00, de 15-12-00.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

– FISTEL, ressaltando que a entidade apresentou pedido de reconsideração da multa aplicada no valor de R\$607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), onde o processo encontra-se tramitando no DAAR do Ministério das Comunicações (fls. 142).

14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 13 de novembro de 1996 a 13 de novembro de 2006.

III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, para prosseguimento.

É o parecer **subcensura**.

Belém, 4 de fevereiro de 2002. – **Alessandra Magalhães Bezerra**, Chefe de Serviço da DMC/PA – OAB/PA nº 6772.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 630, DE 2003

(Nº 2.773/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Radio Pontal de Nova Londrina Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 15 de junho de 1997, a concessão da Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-

nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador-BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia-MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Iticinea-MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata-MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá-PA (onda média)

11 – Difusora Radio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);

13 – Nova Frequência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá-PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão-PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina-PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo-RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria-RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo-RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos-RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá-RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal-RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado-RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas-SC (onda média);

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo-SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana-SE (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra De Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina-PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho-RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal De Itapeirica, na cidade de Itapeirica-MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaina Ltda., na cidade de Araguaina-TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000 007083/92);

Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640001554/93);

Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

Rádio Difusora De Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001025/97)

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de São Mimaél do Guamá, Estado do Para (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.00011/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de RÁDIO difusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal De Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de São Gvnçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de

Agudo. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Girua, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606197);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Friburgo Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Friburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater et Magistra, concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiarí Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapeçirica, autorizada do serviço de Rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Itapeçirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de Rádio difusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Rádio difusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicá-

veis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Canavieiro Ltda., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de julho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II – Rádio cultura da bahia S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1935 (Processo nº 53640.001554/93)

III – Rádio Litoral Maranhense Ltda., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96)

IV – Rádio Difusora De Cáceres Ltda., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179 de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97)

V – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97)

VI – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97)

VII – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII – Multisom Rádio Princesa Da Mata Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779 de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX – Rádio Tropical Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X – Rádio Guamá Ltda., a partir de 23 de maio de 1997, na cidade de São Miguel de Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de junho de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

XII – Rádio Bonsucesso Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII – Nova Frequência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 46, de 22 de março de 1938, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.006084/94);

XIV – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV – Rádio Educadora Marechal Ltda., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., a partir de 13 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1987, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740000158/97);

XVII – Rádio Copacabana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93)

XVIII – Fundação Cultural Riograndense, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95)

XIX – Rádio Agudo Ltda., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1937, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX – Rádio Diplomata Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI – Rádio Giruá Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977 e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela

Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000935/97);

XXIII – Rádio Solaris Ltda., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV – Rádio Clube Tijucas Ltda., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV – Rádio Fraiburgo Ltda., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96).

XXVI – Rádio Princesa Da Serra Ltda., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda tropical:

a) Fundação Mater et Magistra de Londrina, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) Sociedade De Cultura Rádio Caiari Ltda., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99),

II – autorização, em onda média Prefeitura Municipal De Itapeirica, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda. pelo Decreto nº 87.535 dc 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Te-

lecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**"RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LIMITADA."
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ALCIDES RÔMULO TROIAN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, na Rua Gastone Balducci, nº 62, portador da Cédula de Identidade RG nº. 449.472-PR, do CPF nº 012.634.719-00;

NELSON BONO MAYOR, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Apucarana, nº. 235, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.911-PR, do CPF nº 073.964.739-34;

ARLINDO ADELINO TROIAN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Goiania, nº 390, portador da Cédula de Identidade RG nº 358.913-PR, do CPF nº 005.696.079-49;

OLIVIER GRENDENE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 727, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.102.529-PR, do CPF nº 004.531.299-00;

SILVESTRE DRESCH, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Londrina, nº 865, portador da Cédula de Identidade RG nº 920.710-PR, do CPF nº 004.529.209-49; sócios da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, denominada **"RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LIMITADA"**, com sede na Avenida Londrina, nº 500, CEP 87.970-000, Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CGCMF sob nº 77.256.881/0001-30, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 192.137 em sessão de 17.09.76, e demais alterações contratuais, todas arquivadas na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná, sob numeros e datas seguintes: 1ª) sob nº 245.512, em data de 23.09.80; e 2ª (última) sob nº 321.505, em data de 10.12.84, resolvem de pleno acordo alterar o seu contrato social, conforme cláusulas seguintes:

Rosana Paula Ribas Grendene

Oliver Grendene

Elma Dresch

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**"RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LIMITADA."
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA 1ª- Saída e entrada de sócios

O sócio titular **NELSON BONO MAYOR**, titular de 1.900 (mil e novecentas), quotas; e o sócio titular **OLIVIER GRENDENE**, titular de 5.700 (cinco mil e setecentas) quotas, **RETIRAM-SE** da sociedade, neste ato, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ao novo sócio, ora admitido na sociedade Srtª. **ROSANA PAULA RIBAS GRENDENE**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada no município de Nova Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 727, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.033.127-1/PR, do CPF sob nº 752.107.119-00;

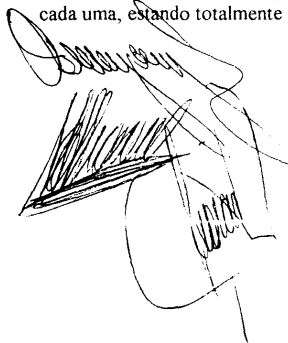
O sócio titular **SILVESTRE DRESCH**, titular de 3.800 (três mil e oitocentas) quotas, **RETIRA-SE** da sociedade, neste ato, cedendo e transferindo de acordo com "**Formal de Partilha**", a totalidade de suas quotas, ao novo sócio, ora admitido na sociedade Sr^a. **ELMA BACCIN DRESCH**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada no município de Nova Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Londrina, nº 865, portadora da Cédula de Identidade RG nº 954.568 SSP/PR, do CPF sob nº 894.483.089-49.

CLÁUSULA 2ª - Quitação

Os sócios que se retiram da sociedade conferem ao novos sócios, ora admitidos na sociedade, e à sociedade, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, no presente negócio, nada mais podendo reclamar, a qualquer título, em juízo ou fora dele, ficando os novos sócios inteiramente sub-rogados em todos os direitos e obrigações.

CLÁUSULA 3ª - Capital

O capital social, de CR\$-19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), convertido em relação a moeda anterior, atendendo o que determina a Lei 7.214 de 15.08.84; Lei nº 7.730 de 31.01.89; Lei nº 8.024 de 12.04.90; Lei nº 8.697 de 28.07.93; Leis nºs 8.880 de 27.05.94 e 9.069 de 29.06.95, o capital social fica alterado para R\$-19.000,00 (dezenove mil reais) estando dividido em 19.000 (dezenove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, estando totalmente integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuído:



Rosana Paula Ribas Grendene
Elma Dresch

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LIMITADA."
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
Alcides Rômulo Troian	3.800	3.800,00
Artindo Adelino Troian	3.800	3.800,00
Elma Dresch	3.800	3.800,00
Rosana Paula Ribas Grendene	7.600	7.600,00
TOTAL	19.000	19.000,00

§ Único - Atendendo o que dispõe o Artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

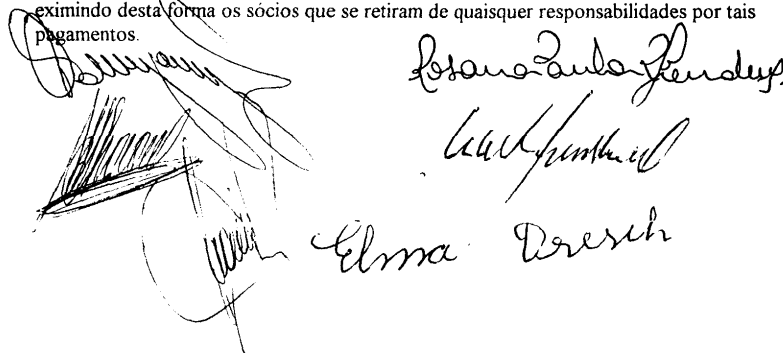
CLÁUSULA 4ª - Gerência

A gerência e a administração da sociedade serão exercidas exclusivamente pelos sócios **ROSANA PAULA RIBAS GRENDENE** e **ALCIDES RÔMULO TROIAN**, que assinarão individual e isoladamente todos os documentos de interesse e responsabilidade da sociedade, devendo ainda representa-la em todos os seus atos, ativa e passivamente, perante juízo ou fora dele, perante repartições públicas ou entidades privadas, perante bancos, podendo também nomear procuradores com as cláusulas "ad negotia" ou "ad judicia". Os sócios-gerentes ficam dispensados de prestar caução ou fiança.

§ Único - Nas liberações que resultem em alienações, hipotecas, cauções de bens móveis e imóveis, empréstimos, avais, enfim, obtenção de crédito junto a instituições financeiras ou particulares, a sociedade será representada pelos dois sócios-gerentes

CLÁUSULA 5ª - Ativo e Passivo

Os sócios ora admitidos assumem, nesta data, o ATIVO E PASSIVO da sociedade, dos quais têm pleno conhecimento, ficando assim responsáveis por dívidas, impostos, taxas e todo e qualquer pagamento, mesmo referente à dívidas já vencidas e ainda não pagas, eximindo desta forma os sócios que se retiram de quaisquer responsabilidades por tais pagamentos.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****"RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LIMITADA."
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA 6ª -** Desimpedimento

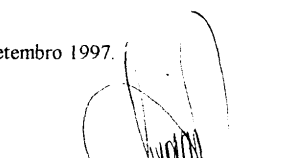
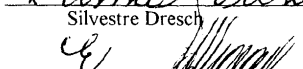
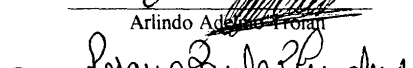
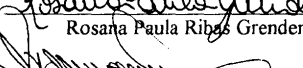
Os sócios ora admitidos na sociedade declaram, para todos os efeitos legais, que não estão incurso em dispositivos de lei que os impeçam do livre exercício de atividade comercial à testa da empresa.

CLÁUSULA 7ª - Demais cláusulas

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social original e demais alterações contratuais posteriores, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

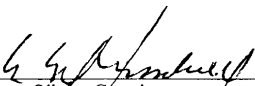
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

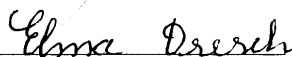
„Nova Londrina(PR), 03 de setembro 1997.


Alcides Romário Troian
Silvestre Dresch
Arlindo Adalberto Troian
Rosana Paula Ribas Grendene
Nelson Bono Mayer
Silvestre Dresch

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

"RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LIMITADA."
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL


Olivier Grendene


Elma Baccin Dresch

Testemunhas:


Carlos Roberto Munis Caires
RG. 1.782.917 SSP/PR


Cleonice Costa Rossin
RG. 3.918.593-8 SSP/PR

RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA.

C.G.C/M.F. 77.256.881/0001-30

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROSANA PAULA RIBAS GRENDENE MILANI, brasileira, casada, comerciante, portadora da C.I. RG nº 4.033.127-1-PR e do CPF nº 752.107.119-00, residente e domiciliada em Nova Londrina, Paraná, à Rua Valdir Santin, 451, ap. 902 e **ELMA BACCIN DRESCH**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da C.I. RG nº 954.568-9/PR e do CPF nº 894.483.089-40, residente e domiciliada em Curitiba, à Rua XV de Novembro, 1.887, ap. 22, que, juntamente com **ALCIDES RÔMULO TROIAN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. RG nº 499.472-PR e do CPF nº 012.634.719-00, residente e domiciliado em Nova Londrina, à Rua Gastone Balduzzi, nº 62 e com **ARLINDO ADELINO TROIAN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. I. RG nº 358.913-PR, CPF nº 005.696.079-49, residente e domiciliado em Nova Londrina, à Rua Goiania, s/nº, são os sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de "**RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA.**" (sediada em Nova Londrina, à Avenida Londrina, nº 500, cujo ato constitutivo está arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 192.137, por despacho em sessão de 17 de setembro de 1976 e alterações subsequentes, nº 245.512, por despacho em sessão de 23 de maio de 1980, nº 321.505, por despacho em sessão de 10 de dezembro de 1986 e nº 972012052 por despacho em sessão de 12 de setembro deliberação da maioria do capital social, nos termos do que dispõe o art. 54 do Decreto nº 1.800, de 1996, combinado com seu art. 53, inc. VII, consoante as cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA – A sociedade passa a ser administrada, exclusivamente, pela sócia-gerente **ROSANA PAULA RIBAS GRANDENE MILANI**, que atuará individual-mente na prática de todos os atos de gestão.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, a sócia-gerente, sem prejuízo de poder agir pessoalmente, delega os seus poderes de gerência, na forma do que é facultado pelo art. 13 do Decreto nº 3.708, de 1919, à pessoa de OSMAR MILANI, brasileiro, casado, médico, portador da C. I. nº 3.134.286-4-PR, CPR nº 610.191.359-72, residente e domiciliado em Nova Londrina, à Rua Valdir Santin, nº 451, ap. 902, o qual poderá exercer amplamente todos os atos de gestão, responsabilizando-se pessoalmente e à sócia-gerente pelos excessos que cometer.

RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA.

C.G.C/M.F. 77.256.881/0001-30

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA – Em contrapartida à administração isolada, a sócia-gerente **ROSANA PAULA RIBAS GRANDENE MILANI** dá em caução, como garantia de sua gestão a partir do instante em que assumir de fato suas funções, as 7.600 (sete mil e seiscentas) quotas sociais que possui no capital social da sociedade, ficando claro que tal fato a não impede de exercer os direitos de sócia delas decorrentes, como os de deliberar sobre todos os assuntos de interesse social, votar e ser votada, auferir dividendos, bonificações e quaisquer outros proveitos patrimoniais. A caução torna-se efetiva pelo simples arquivamento da presente alteração contratual na Junta Comercial do Estado do Paraná.

TERCEIRA – Aos sócios fica facultado o livre acesso a todos os documentos da administração, os quais, nos termos do permissivo contido no art. 290 do Código Comercial, ficarão à sua disposição para que possam conferir a lisura dos atos de administração nos períodos da primeira quinzena dos meses de abril e novembro de cada ano civil, quando lhes serão franqueados o exame dos livros e papéis relativos aos respectivos lançamentos, extratos de movimentação financeira e tudo o mais que diga respeito às atividades da sociedade, deles sendo-lhes facultado extrair cópias para submetê-las à análise de profissionais competentes que desejem contratar em seu interesse pessoal e para a adoção de quaisquer providências que julgarem cabíveis. Nos quatro primeiros meses de cada ano civil será levantado o balanço do exercício anterior e submetido à aprovação dos sócios quotistas.

QUARTA – O sócio **ALCIDES RÔMULO TROIAN** que, a despeito da previsão de administração conjunta prevista na Cláusula 4ª da 3ª Alteração Contratual, vinha exercendo individual e isoladamente todos poderes de gestão, deve ser comunicado por escrito de sua destituição da gerência com a indicação dos motivos que levaram a sociedade a tomar tal deliberação, e intimado para que, em 30 (trinta) dias, preste contas à sociedade e aos demais sócios quotistas sobre seu período de gestão.

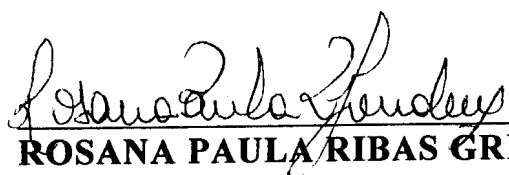
QUINTA – A presente alteração contratual será submetida à autorização do órgão competente do Ministério de Comunicações em cumprimento da legislação em vigor.

RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA.**C.G.C/M.F. 77.256.881/0001-30****QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

SEXTA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e das alterações antecedentes que não estiverem em colidência com as aqui ajustadas.

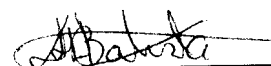
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de alteração contratual por deliberação majoritária tomada por sócios que, somadas suas participações, representam 11.400 (onze mil e quatrocentas) quotas das 19.000 (dezenove mil) quotas que compõem o capital social, lavrando-o em três folhas, com quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

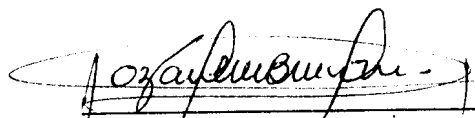
Nova Londrina, 3 de março de 2000.


ROSANA PAULA RIBAS GRENDENE MILANI


ELMA BACCIN DRESCH

Testemunhas:


- ANAMARIA BATISTA
RG nº 5511813-2-PR
CPF nº 019890839-35


- ROSANE PIRES DINHAIA
RG nº 6832485-7
CPF nº 022883779-04

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 631, DE 2003**

(Nº 2.774/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Agudo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 11 de julho de 1997, a concessão da Rádio Agudo Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);
- 2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador – BA (onda média);
- 3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís – MA (onda média);
- 4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);
- 5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (onda média);
- 6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia – MS (onda média);
- 7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea – MG (onda média);
- 8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

13 – Nova Frequência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo – RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo – RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade de Crissiumal – RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média);

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo – SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana – SE (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapeirica, na cidade de Itapeirica – MG (onda média); e

30 – Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio, de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97)

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97),

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Illicinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Rio Grandense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96),

- Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater Et Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035197).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Canavieiro Ltda., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II – Radio Cultura da Bahia S/A, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.002554/93);

III – Radio Litoral Maranhense Ltda., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV – Radio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres,

Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53640.000.15545/93);

V – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., a partir de 12 de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX – Rádio Tropical Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X – Rádio Guamá Ltda., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo 53720.000083/97);

XI – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., a partir de 16 de junho de 1995 na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

XII – Rádio Bonsucesso Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII – Nova Frequência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOJ nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 46, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV – Rádio Educadora Marechal Ltda., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.251, de 29 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII – Rádio Copacabana Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII – Fundação Cultural Riograndense, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX – Rádio Agudo Ltda., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65, de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX – Rádio Diplomata Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 9, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 40, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI – Rádio Giruá Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., a partir de 31 de outubro 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII – Rádio Solaris Ltda., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV – Rádio Clube Tijucas Ltda., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV – Rádio Fraiburgo Ltda., a partir de 12 de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 55, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI – Rádio Princesa da Serra Ltda., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97).

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de

exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda tropical:

a) Fundação Mater Et Magistra de Londrina, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto de 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.429, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53665.000017/99);

II – autorização, em onda média:

a) Prefeitura Municipal de Itapeçerica, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda. pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Aurélio Melo.**

RÁDIO AGUDO LTDA.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N.º 10

LEO PACHALY – CPF 045897260/68, CI RG 4002690495, SSP/RS, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na Avenida Concórdia, 1480, ap. 202 em Agudo, RS; SERGIO LUIZ TESSELE – CPF 169729290/91, CI RG 1016347039 SSP/RS, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na Avenida Concórdia, 1480, ap. 302, em Agudo, RS e OSMAR GERMANO MUELLER – CPF 046683750/04, CI RG 2013370495 SSP/RS, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado em Porto Alves, município de Agudo, RS, sócios majoritários de RÁDIO AGUDO LTDA., CNPJ 87068292/0001-82, empresa de radiodifusão sonora estabelecida na Avenida Concórdia 1480, na cidade de Agudo, RS, e que tem seu contrato social original arquivado na Junta Comercial do Estado sob n.º 192651, em 26.09.1966, sua inscrição no Registro de Comércio sob n.º 43200238321, em 14.07.79 e sua última alteração contratual em arquivo de n.º 95/146057, fazem a presente alteração para registrar a nova participação em seu capital como segue:

I

Conforme documentos de cessão e transferência de cotas anexos à presente alteração contratual os seguintes sócios transferem a totalidade de suas participações no capital da empresa, representadas por cotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00, para o sócio Leo Pachaly, acima já qualificado, e os sócios remanescentes aceitam essas transferências sem restrição de espécie alguma, sendo:

1.334 cotas de Hildor Max Losekann

1.080 cotas de Tilo Mildor Hentschke

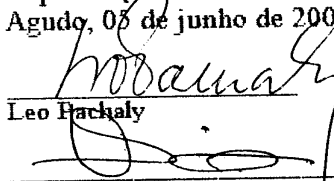
622 cotas de Tania Luiza Zimmer Simon, totalizando.....

3.036 cotas transferidas e, em razão do que, a cláusula V do contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação; permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais:

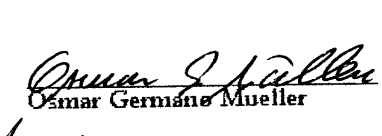
“O capital social já integralmente realizado é de R\$ 20.000,00 – vinte mil reais – dividido em 20.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma e está assim distribuído entre os sócios:

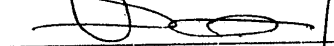
C O T I S T A	C O T A S	C A P I T A L
Leo Pachaly	16.897	R\$ 16.897,00
Sergio Luiz Tessele	2.880	2.880,00
Osmar Germano Mueller	223	223,00
	20.000	20.000,00

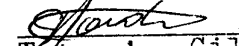
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e na presença de testemunhas.
Agudo, 05 de junho de 2001.


Leo Pachaly


Sergio Luiz Tessele


Osmar Germano Mueller


Testemunha – Vilson Dias
RG 1029669908-SSP/RS


Testemunha – Gilberto Pereira
Jordani – RG 90350668131 SSP/RS

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 632, DE 2003**

(nº 2.795, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 566, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, na cidade de Guaíra – SP;

2 – Portaria nº 606, de 24 de abril de 2002 – Fundação João Ricardo Silveira, na cidade de Quixadá – CE;

3 – Portaria nº 775, de 15 de maio de 2002 – Fundação Padre João Sticker, na cidade de Jucás – CE;

4 – Portaria nº 776, de 15 de maio de 2002 – Fundação Maria Targino Pontes de Araújo, na cidade de João Câmara – RN;

5 – Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002 – Fundação Martins, na cidade de Ipu – CE

6 – Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa do Tocantins, na cidade de Gurupi – TO;

7 – Portaria nº 779, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rádio e TV Educativa e Juína, na cidade de Juína – MT;

8 – Portaria nº 780, de 15 de maio de 2002 – Fundação Nelson Castilho, na cidade de Goiatuba – GO.

9 – Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Soledade – RS;

10 – Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rui Baromeu, na cidade de Ibiraçu – ES;

11 – Portaria nº 786, de 15 de maio de 2002 – Fundação Jofeco e Comunicação, na cidade de Arcoverde – PE; e

12 – Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002 – Fundação São Domingos Sávio, na cidade de Dourado – P.

Brasília, 3 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 766 EM

Brasília, 21 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a V. Exª, o Processo nº 53000.006902/99, de interesse da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guaíra. Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13. § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 418, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, ao uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006902/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guaira, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER JURÍDICO Nº 557/2000

Referência: Processo nº 53000.006902/99

Origem: DMC/SP

Interessada: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada

Ementa: Independe de Edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada de caráter educativo; Atendimento das exigências estabelecidas na legislação de radiodifusão vigente

Conclusão: Pelo deferimento

I – Dos Fatos

1. A Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 03.332.572/0001-66 (fls. 81), com sede na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, requer permissão para executar na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada de caráter educativo, mediante a utilização do canal 205E, previsto no Plano Básico respectivo.

2. O estatuto da entidade, devidamente registrado no livro “A”, às fls. 110, número 158, em 29 de julho de 1999 e consolidado em novas cláusulas, conforme averbação no livro “A”, às fls. 110, número 158, em 11 de julho de 2000, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaíra, Estado de São Paulo, atende plenamente os preceitos da legislação em vigor (fls. 82 a 109).

3. A Diretoria da Fundação, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, está assim constituída:

Nomes

Regina Célia Manhas Moretti

Joana Aparecida Lima Alves Duarte

Renato Maringolo

Cargos

Diretora Superintendente

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Produção e Programação

II – Do Mérito

4. A outorga pelo Governo Federal, de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, está prevista na Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XII, letra **a**

5. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar permissão, concessão e autorização para o referido serviço, ao mesmo tempo em que condiciona a eficácia correspondente à deliberação do Congresso Nacional.

6. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

.....

§ 1º É dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

7. A documentação instrutória relativa à Fundação encontra-se em ordem, ressaltando-se que, face ao disposto no art. 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Ro-

quette Pinto, a entidade apresentou declaração se comprometendo a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão (fls. 48).

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará relação aos diretores, descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, conforme declaração juntada nos presentes autos. (fls. 46 e 78)

9. Cumpre salientar que, apesar de não ser exigida a existência expressa de um Conselho de Programação, no corpo do estatuto da entidade, nos termos do Memorando nº 345/99 – DOUL, de 6 de outubro de 1999, este foi devidamente expresso no art. 24 e alíneas do referido estatuto. (fls. 92)

10. No que tange à prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, a Lei Estadual nº 6.374/89, publicada no **Diário Oficial** do Estado, de 2 de março de 1989, em seu inciso IX do art. 2º, estabelece que as empresas exclusivamente prestadoras dos Serviços de Radiodifusão, no Estado de São Paulo, estão isentas de recolher os tributos estaduais.

11. Não há obrigação da entidade para com a Taxa de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, uma vez que a mesma não possui outorga para executar qualquer serviço de telecomunicações.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo, em decorrência, que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Setor Jurídico, 1º de agosto de 2000. – **Ricardo de Toledo Piza Frange**, OAB/SP nº 157917.

De acordo,

São Paulo, 2 de agosto de 2000. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

De acordo.

À Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 3 de agosto de 2000. – **Everaldo Gomes Ferreira**, Delegado.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 633, DE 2003

(Nº 2.798/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 26 de agosto de 1996, a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providência” As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – MS, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);

3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças-PR (onda média);

7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho-SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taio Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dioniso Cerqueira – SC (onda média);

24 – Rádio Namba Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);

30 – Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A, na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – Me, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felpak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibairi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada Do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

dia, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.00182/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo, nº 53820.000445/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso

Nacional em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe contereem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.781, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97)

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 1.967, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97)

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997 na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53 730.000225/97)

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97):

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo, nº 53740.000054/97):

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Esta-

do do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.520, de 26 de junho de 1977 (Processo nº 53740.000115/97)

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97).

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97):

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 253740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibará, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97):

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial da União** em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda, a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, é renovada pelo Decreto nº 95.257 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió LTDA., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53320.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955197);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337 de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direi-

to de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Ms Integração De Rádio E Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 36.527, de 30 de outubro de 1931 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002. – 181º a Independência e 114º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 813/2002

Referência: Processo nº 53790.000653/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Televisão Alto Uruguai S/A.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens (televisão), cujo prazo da outorga teve seu termo final em 26 de agosto de 1996.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 60/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Televisão Alto Uruguai S/A., concessionária do serviço de radiodifusão

sonora de sons e imagens (televisão), na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Televisão Erechim Ltda., conforme Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, publicado no **Diário Oficial** da União no dia 5 de julho do mesmo ano.

3. A última renovação de sua outorga ocorreu nos termos do Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981, publicado no **Diário Oficial** da União de 3 de novembro de 1981, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de agosto de 1986.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 60/97, de fls. 30/31 dos autos.

II – Da Fundamentação.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/RS, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e diretivo, através da Portaria nº 48, de 29 de abril de 1999, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	624.014	624.014,00
ESPÓLIO DE RUTHER VON MUHLEN	156.003	156.003,00
TOTAL	780.017	780.017,00

NOME	CARGO
MARCELO SIROTTSKY	DIRETOR PRESIDENTE

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 26 de agosto de 1996, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia

do MC no Estado do Rio Grande do Sul em 21 de maio de 1996, tempestivamente, portanto.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 15 anos, a partir de 26 de agosto de 1996.

III – Da Conclusão

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer, **sub censura**.

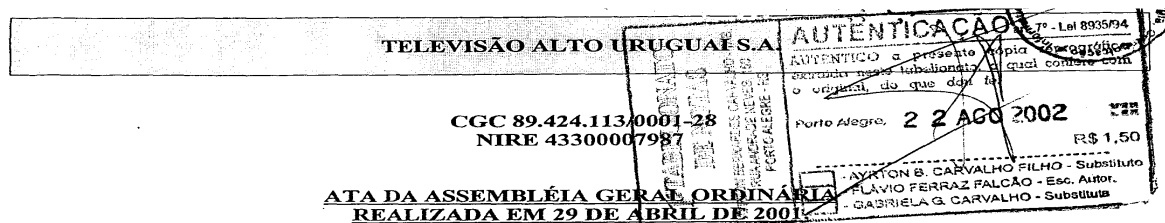
Brasília, 15 de abril de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU. – Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

15 de abril de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**. – Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 15 de abril de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.



I. REALIZAÇÃO: Dia 29 de abril de 2001 às 17 horas, na sede social da Companhia, na Rua Soledade n.º 277, em Erechim-RS, estando presentes acionistas representando a totalidade do capital social, sendo escolhido para Presidente e Secretário da Assembléia os Srs. Marcelo Sirotsky e Afonso Antunes da Motta.

II. PUBLICAÇÕES: Avisos e Convocações: publicação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas nos termos do § 4º do artigo 24, da Lei 6404/76. **Demonstrações Financeiras:** 22 de abril de 2001 no Jornal Zero Hora e, 23 de abril de 2001 no Diário Oficial do Estado.

III. ORDEM DO DIA - 1) Exame e discussão das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000; 2) Destinação do resultado do exercício; 3) Eleição dos membros da Diretoria; 4) Fixação dos honorários da Diretoria.

IV. DELIBERAÇÕES

1) Demonstrações financeiras: os documentos relativos ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2000 foram submetidos à discussão, sendo aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes, com exceção dos legalmente impedidos.

2) Destinação do resultado do exercício: O prejuízo constatado na demonstração de resultado encerrado em 31 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 381.997,07 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos) será utilizado para compensar lucros acumulados retidos de anos anteriores.

3) Eleição dos membros da Diretoria: por unanimidade, foram reeleitos, para Diretoria, com mandato de 3 anos, com término em 29 de abril de 2004:

DIRETOR PRESIDENTE:

MARCELO SIROTSKY, brasileiro, divorciado, radialista, CPF 339.472.520-72, RG n.º 5001416451, expedida pela SSP/RS, e

DIRETOR GERENTE:

AFONSO ANTUNES DA MOTTA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob n.º 107.772.960-04, RG n.º 1006824658, expedido pela SSP/RS.

ambos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, na cidade de Porto Alegre, RS.

4) Fixação dos honorários da Diretoria: A seguir a unanimidade dos acionistas deliberaram acerca dos honorários dos membros da Diretoria, fixando-os em R\$ 100,00 (cem reais) mensais globais.

Nada mais havendo a tratar foi a Assembléia encerrada, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi lavrada no livro competente e assinada pelos acionistas presentes.

Acionistas presentes: Afonso Antunes da Motta e Espólio de Ruther Alberto Von Muhlen

Autenticação: Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Erexim, 29 de abril de 2001.


AFONSO ANTUNES DA MOTTA
Secretário da Assembléia


Visto: Michelle Squeff - OAB/RS 50.940

AGO TV Alto Uruguai abril 2001

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 634, DE 2003

(Nº 2.802/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 633, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 292, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Bataguassu – MS;

2 – Portaria nº 304, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D. A. Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

3 – Portaria nº 364, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D. A. Ltda., na cidade de Caarapó – MS;

4 – Portaria nº 909, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Sobral – CE;

5 – Portaria nº 910, de 5 de junho de 2002 – Presença Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Carmelo – MG;

6 – Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002 – S. M. Comunicações Ltda., na cidade de Mantena – MG;

7 – Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Fama – MG;

8 – Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de São Bento – PB;

9 – Portaria nº 914, de 5 de junho de 2002 – Sistema Santamarinense de Comunicações Ltda., na cidade de Pedra Azul – MG; e

10 – Portaria nº 915, de 5 de junho de 2002 – Mata da Corda Comunicações Ltda., na cidade de Patos de Minas – MG.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 9831 EM

Brasília 17 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições Legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 20/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Guarabira FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, — **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 913, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº

1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000174/98, Concorrência nº 20/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I — Carlos Antônio da Silva, casado, comerciante, residente à Rua Maria Redentor - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) nº 208.213 SSP/PB, II - Roberto Ranieri de Aguiar, solteiro, comerciante, residente à Rua Eptácio Pessoa, nº 12, Guarabira, Paraíba, CPF(MF) nº 023.671.604-22, ambos SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratados constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada "RÁDIO GUARABIRA FM LTDA", terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, nº. 1269, Edifício Síntese, Sala nº. 1004, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

000534
FONCANO DE BRITO Serviço Notarial
e Registral e Ofício de Registro
João Pessoa - PB
12 MAR. 1998
inscrição esta fotocópia reproduzida fiel do original
mediante autenticação do Tabelião de Registro nº 21 de João Pessoa
TABELIÃO DE REGISTRO Nº 21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I – Carlos Antônio da Costa, subscreve 1.400 (Hum mil e quatrocentas) cotas do valor nominal total de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Roberto Ranieri de Aquino Paulino, subscreve 600 (Seiscentas) cotas do valor nominal total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma limitada à importância do Capital Social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/10/03 12000

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pelo sócio "CARLOS ANTONIO DA COSTA", denominado Sócio-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócio-Gerente, da seguinte forma:

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
CARLOS ANTONIO DA COSTA
SÓCIO-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.

INSCANO DE 10/03/03
e Registro 2º Ofício de
João Pessoa - PB

Intenções esta fotocópia, reproduzida de
na fotocópia. Data de Decretação 21/03/03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.

12 MAR. 2003
Atestamos esta fotocópia, reproduzida fiel do original que
me foi apresentado. Doufe Decreto 12140 de 19368
TABELÃO DO 1º OFFÍCIO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.

12 MAR. 1998
TOMCANAL 1998, Sen. Nota
e Registro João Pessoa
12 MAR. 1998
autenticada esta fotocópia, segundo do fol do orig
me foi apresentada. (ouje Decreto Lei 21.16 de
TABELÃO DO 2º DEPART

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

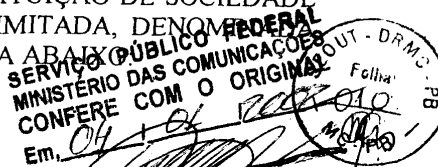
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.

12 MAR. 1998
TOMCANAL 1998, Sen. Nota
e Registro de Títulos e Documentos
João Pessoa
12 MAR. 1998
TOMCANAL 1998, Sen. Nota
e Registro de Títulos e Documentos
João Pessoa
12 MAR. 1998
TOMCANAL 1998, Sen. Nota
e Registro de Títulos e Documentos
João Pessoa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA DE



CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

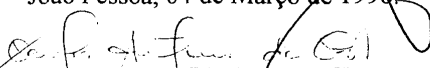
Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

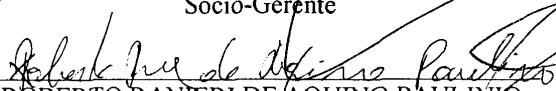
CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

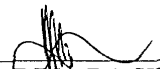
E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

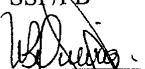
João Pessoa, 04 de Março de 1998

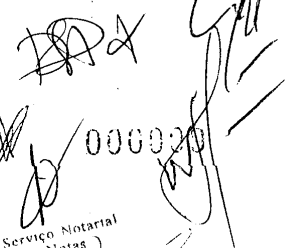

CARLOS ANTONIO DA COSTA
Sócio-Gerente


ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO
Sócio

TESTEMUNHAS:


1) SEVERINA DA SILVA PAIVA
RG. 3440.415 SSP/PB


2) WALESKA CRISTINA BEZERRA DE QUEIROZ
RG. 1.996.917 SSP/PB.


JOSE ANO DE BRITO Serviço Notarial
Registrado 2º Ofício de Notas
João Pessoa - PB

12 MAR. 1998

Autentico esta fotocópia, reproduzida fiel do original que se foi apresentado. Data: 04/03/98

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 635, DE 2003**

(nº 2.805/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada na cidade de
Miraima, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraima, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 646, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Ex^a, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.023, de 20 de junho de 2002 – Rádio Costa do Sol Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

2 – Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quiterianópolis – CE;

3 – Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quixerê – CE

4 – Portaria nº 1.058, de 26 de junho de 2002 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., na cidade de Miracatu – SP;

5 – Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Mineiros do Tietê – SP;

6 – Portaria nº 1.060, de 26 de junho de 2002 – Ajuricaba Comunicações Ltda., na cidade de Massapê – CE;

7 – Portaria nº 1.063, de 26 de junho de 2002 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Paraipaba – CE

8 – Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002 – Rádio Aquarela Cearense Ltda., na cidade de Miraima – CE;

9 – Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Serra Negra – SP;

10 – Portaria nº 1.074, de 26 de junho de 2002 – Nova Rádio Zenith Ltda., na cidade de Conchas – SP;

11 – Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Catanduva – SP;

12 – Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Norte do Paraná, na cidade de Cambará – PR; e

13 – Portaria nº 1.078, de 26 de junho de 2002 – Sistema 90 de Comunicação Ltda., na cidade de Álvares Machado – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00903 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Miraima, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Aquarela Cearense Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.066, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, do 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000684/2000, Concorrência nº 055/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Miraima, Estado do Ceará.

**RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
CONTRATO SOCIAL****MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**

Brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Dom Aureliano Matos, nº934 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 81899-84-SSP/CE e do CPF:nº:423.755.503-82;

RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº130 - Centro, portador da cédula de identidade RG:nº:1415193-SSP/CE e do CPF:nº:005.966.393-68;

ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Paula Nei, nº370 - Centro, portador da Cédula de Identidade RG:nº:175.808-SSP/CE e do CPF:nº:156.000.333-20.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Sons e Imagens (televisão), Onda Média, Frequência Modulada, Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº 54 - Altos, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 21 de janeiro de 1.998, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

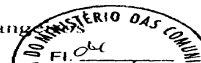
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

000003



CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº.236 de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários em número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita pelos sócios na forma que segue:

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA	21.000 cotas	R\$ 21.000,00
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
TOTAL	30.000 cotas	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

A - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais reais) neste ato; e

B - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pela sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, a Diretora-Gerente assim assinará:

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS
GUIMARÃES SOUSA
DIRETORA-GERENTE

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

26 MAR 2002

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece o proprietário.

Em, _____

26 MAR 2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando a Diretora nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável, pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONF. O ORIGINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

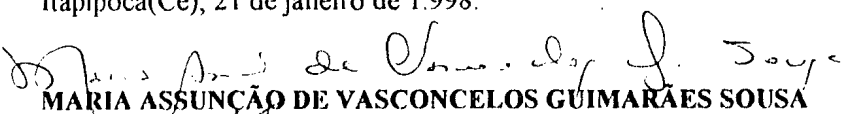
Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro de Itapipoca, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

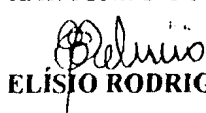
Os casos omissos nesse Contrato Social, serão reagidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

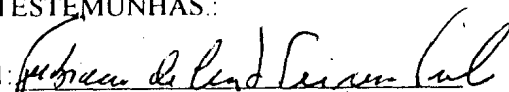
Itapipoca(Ce), 21 de janeiro de 1.998.

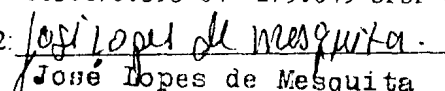

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

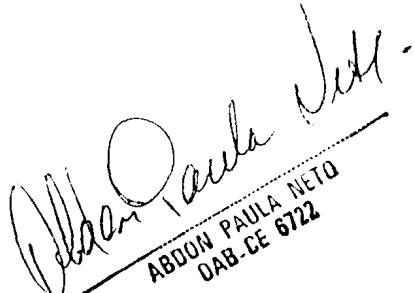

RAIMUNDO TÔME DE SOUZA


ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

TESTEMUNHAS.:

1: 
Fabiano de Cristo T e Pinho
005.676.393-04 279.049 SPSP CE

2: 
José Lopes de Mesquita
CI - 840.609 SPSP-Ce


ABDON PAULA NETO
OAB-CE 6722

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 636, DE 2003.**

(nº 2.806/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Dom Abel para executar ser-
viço de radiodifusão sonora em frequên-
cia modulada na cidade de Goiás, Estado
de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 24 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Dom Abel, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 649 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante da Portaria nº 605, de 24 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Dom Abel para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiás. Estado de Goiás.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 991 EM

Brasília, 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004736/2001, de interesse da Fundação Dom Abel. objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a ou-

torga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 605, DE 24 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que acosta do Processo nº 53000.004736/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Dom Abel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na datado sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 141, DE 2002

Referência: Processo nº 53000.004736/01.

Interessada: Fundação Dom Abel.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Dom Abel, com sede na cidade de Goiás, Estado de Goiás, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 290E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Goiás, Goiás, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Benedito Lacerda de Camargo, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Luismar Ribeiro Pinto, de Diretor de Comunicação, ocupado pela Sr^a Lídia Borges Vidigal e de Diretor Geral, ocupado pelo Sr. Aguiel Lourenço da Fonseca Filho.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispen-

sa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 31 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 637, DE 2003**

(Nº 2.807/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Nagib Haickel para executar
serviço de radiodifusão sonora em fre-
quência modulada na cidade de Bacabal,
Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 650, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, na cidade de Pires do Rio – GO;

2 – Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Maninho Campos, na cidade de Martinho Campos – MO;

3 – Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Timon – MA;

4 – Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Bacabal – MA;

5 – Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002 – Fundação Francisco Gurgel Corrêa, na cidade de Barbalha – CE;

6 – Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara, na cidade de Itumbiara – GO; e

7 – Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002 – Fundação Jalles Machado, na cidade de Goianésia-GO.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 866 EM

Brasília, 24 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004236/99, de interesse da Fundação Nagib Haickel, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 870, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.103, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000004236/99, resolve:

Art. 12 Outorgar permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 181, DE 2002

Referência: Processo nº 53000.004236/99

Interessada: Fundação Nagib Haickel

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Pela deferimento

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Nagib Haickel, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bacabal, Maranhão, mediante a utilização do canal 293E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 16.054, na cidade de São Luís, Maranhão, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, com mandato de quatro anos, de acordo com o art. 17 do Estatuto entidade, está ocupado pelo Sr. Francisco Rocha Neto, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Técnico, ocupado pela Sra. Lúcia de Fátima Pinto Rocha e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Srª Carmem Lúcia Lopes Teles.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”I

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministeril nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 4 e 5, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional,

onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Fernando Sampaio Netto** Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Napoleão Valadares** Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardelli** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 638, DE 2003

(Nº 2.809/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.224, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 666, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusi-

vidade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.219, de 5 de julho de 2002 — Grupo Frajola de Comunicação Ltda., na cidade de Capim Grosso-BA

2 – Portaria nº 1.220, de 5 de julho de 2002 — Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda., na cidade de Santa Terezinha de Goiás-GO;

3 – Portaria nº 1.221, de 5 de julho de 2002 — Unieste Propaganda, Marketing e Radiodifusão Ltda., na cidade de Guapó-GO;

4 – Portaria nº 1.222, de 5 de julho de 2002 — Organizações Rio Bonito Ltda., na cidade de Itapirapuã-GO;

5 – Portaria nº 1.223, de 5 de julho de 2002 — Fundação Dom Juvenal Roriz, na cidade de Jandaia - GO;

6 – Portaria nº 1.224, de 5 de julho de 2002 — Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de São Luis de Montes Belos - GO;

7 – Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002 — Cerrado Comunicação Ltda., na cidade de Uruanã-GO,

8 – Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002 — WEB Comunicação Ltda., na cidade de Cristalina-GO; e

9 – Portaria nº 1.227, de 5 de julho de 2002 — WEB Comunicação Ltda., na cidade de Cocalzinho de Goiás - GO.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 972 EM

Brasília, 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 062/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., obteve a maior

pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, — **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.224, DE 5 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 53670.001267/2000, Concorrência nº 62/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento**.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

JOÃO HONORATO DE SANTANA, brasileiro, casado, contabilista CRC-GO nº 9.358, natural de Ivulândia - GO., nascido em 22 de novembro de 1.955, filho de Jorge Honorato de Santana e Maria Malaquias de Santana, residente e domiciliado na Rua Los Angeles Qd.81 Lt.08 J.N.Mundo - Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 487052-7528647 SSP-GO e CPF sob nº 148.927.311-53;

NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado OAB-GO. nº 13.522, natural de Rubiataba - GO., nascido em 28 de agosto de 1.963, filho de Afonso Eugênio da Silva e Laurinda Cândida da Silva, residente e domiciliado na Rua 17 nº 99 Vila Santa Tereza - Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 1441746 - SSP-GO e CPF sob nº 277.074.901-34,

Tem entre si justos e contratados a constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, INÍCIO DE ATIVIDADE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade se regerá pela denominação social de: SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade terá como principal objetivo a execução de serviço de radiodifusão (OM, FM, OC, OT, e TV), com finalidades educativas, informativas e culturais, bem como a exploração comercial do empreendimento, nesta ou em outras localidades.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade terá sua sede na cidade de Iporá, estado de Goiás na Av. Pará nº 571 Centro, CEP: 76200-000

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei-específica.

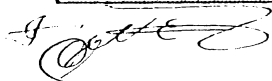
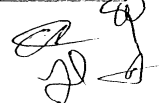
CLÁUSULA 5ª - As atividades relativas à sociedade, cujas realizações não dependerem de outorga do Ministério das comunicações, serão iniciadas em data coincidente com a do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) divididos em 6.000 (seis mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito pelos sócios em moeda corrente no ato da assinatura do presente instrumento, assim distribuídos entre os sócios:

Nome do sócio	Total de Cotas	Total em R\$	Percentual (%)
João Honorato de Santana	3.000	3.000,00	50,00
Noé Eugênio de Azevedo	3.000	3.000,00	50,00
Totais		6.000,00	100,00

CARTÃO CÂMBIO DE DINHEIRO

CLÁUSULA 7ª - A propriedade da empresa é privativa dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração, orientação intelectual.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA 9ª - A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios cotistas declaram que não estão incluídos em crimes previstos em lei que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do Capital Social, em conformidades com o decreto lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

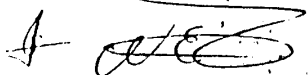
CLÁUSULA 13ª - Somente o sócio João Honorato de Santana terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, a importância mensal, sem contudo ultrapassar os limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 14ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Honorato de Santana que assinará em todos os negócios de interesse da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

CLÁUSULA 15ª - No dia 31 de dezembro de cada ano será feito o Balanço das operações da sociedade, os lucros serão divididos na proporção de suas cotas de capital, bem como os prejuízos serão suportados nas mesmas condições.

CLÁUSULA 16ª - Nenhum dos sócios poderá avalizar, endossar ou contrair empréstimos para terceiros em desfavor da sociedade.

CLÁUSULA 17ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que seja encontrado um novo sócio e este submetido à prévia aprovação do Ministério das Comunicações. Somente assim, poderá ser consumada a pretendida retirada do sócio. Seus haveres, lhe serão reembolsados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, vencendo a primeira a 30 (trinta) dias da data do balanço especial levantado na ocasião de sua retirada da empresa.



CLÁUSULA 18ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, após a prévia aprovação do Ministério das Comunicações, será lavrado uma alteração contratual com a inclusão dos herdeiros legais à condição de sócio ou adotando-se o mesmo procedimento estabelecido na cláusula 18ª, caso os herdeiros não sejam aprovados ou não se interessem por participar da sociedade.

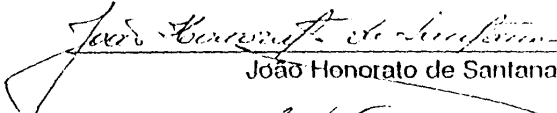
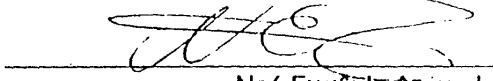
CLÁUSULA 19ª Todas as dúvidas surgidas no presente contrato serão dirimidas de conformidade com o decreto lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e demais legislação que lhe for aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA 21ª - Fica eleito o foro da comarca de Iporá - Goiás para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, caso venham aparecer sem nenhuma exceção.

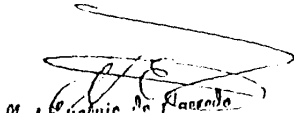
E, por estarem assim justos e contratados entre si assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iporá, 04 de junho de 1997.


João Honorato de Santana

Noé Eugênio Azevedo

Testemunhas:

1. Marcelo Jentes de Melo
2. João José Amador


Maria Eugênia da Paqueta
OAB-GO 13.522

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)


Maria Eugênia da Paqueta

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 639, DE 2003**

(Nº 2.812/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Riwen Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.210, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Riwen Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 667, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 908, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Limoeiro do Norte – CE;

2 – Portaria nº 1207, de 5 de julho de 2002 – Bentivi Radiodifusão Ltda., na cidade de São Vicente Ferrer – MA

3 – Portaria nº 1.208, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cândido Mendes – MA

4 – Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002 – SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., na cidade de Coelho Neto – MA;

5 – Portaria nº 1.210, de 5 de julho de 2002 – Sistema de Comunicação Riwen Ltda., na cidade de Itapecuru Mirim – MA;

6 – Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002 – Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda., na cidade de Aragarças – GO;

7 – Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Britânia – GO

8 – Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Buriti Alegre – GO;

9 – Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Iaciara – GO; e

10 – Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Rita – MA

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 989 EM

Brasília, 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 63/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema de Comunicação Riwen Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.. havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.210, DE 5 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000289/2000, Concorrência nº 063/2000-SSRA4C, resolve.

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Riwen Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas postas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**2ª - ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIWENA LTDA.**

CNPJ/MF. 01.729.576/0001-57

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados **ANTÔNIO LAGES BARBOSA**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG n.º 50313496-1 SSP/MA e CPF n.º 150.934.253-20 e **ALESSANDRA LAUANDE FONSECA BARBOSA**, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG n.º 1366871 SSP/MA e CPF n.º 405.022.603-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Itapecuru Estado do Maranhão à Av. Gomes de Souza n.º 299 – Centro; Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que explora o ramo de Serviços de Rádio – Difusão no Estado do Maranhão, com sede nesta cidade de São Luís, à Rua Basílio Cimão n.º 100 – A, Centro, sob a denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIWENA LTDA.**, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em sessão de 05 de março de 1.997 sob o NIRC n.º 21200406385, com a última alteração em 20 de junho de 2000, sob o n.º 000127248 e CNPJ/MF n.º 01.729.576/0001-57, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social, na conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – O sócio **ANTÔNIO LAGES BARBOSA**, fazendo cessão e transferência de 8.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma a **ALESSANDRA LAUANDE FONSECA BARBOSA**, perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA II - O capital permanece inalterado na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado, passando a Ter a seguinte distribuição entre os sócios.

ANTÔNIO LAGES BARBOSA 10.000 cotas, no valor de R\$ 10.000,00

ALESSANDRA LAUANDE F. BARBOSA 10.000 cotas, no valor de R\$ 10.000,00

TOTALIZANDO 20.000 cotas, no valor de R\$ 20.000,00

CLÁUSULA III – A sociedade com sede nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Rua Basílio Simão n.º 100 – A, Centro, passará a Ter a sua sede na cidade de Itapecuru, Estado do Maranhão, à Rua Basílio Simão n.º 100 – A Centro.

CLÁUSULA IV - A sociedade terá como principal objetivo a instalação e execução de Serviço de Radiodifusão Sonora, ou de Sons e Imagens; seus serviços afins e correlatas, bem como os Serviços de Retransmissão e de Repetição e de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

CLÁUSULA V- As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota neste caso, não poderá ultrapassar o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA VI - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recibo concessão ou permissão para executar serviço radiodifusão.

CLÁUSULA VII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII - Se a sociedade for contemplada com outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Sons e Imagens, esta não poderá efetuar transferência, direta ou indireta, de concessão ou permissão, no período de instalação nem nos 05 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data da expedição do certificado de licença para funcionamento.

CLÁUSULA IX - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar Serviço de Radiodifusão , somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA X - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, ou procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como nome da sociedade prestar fianças, cauções , avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultam obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

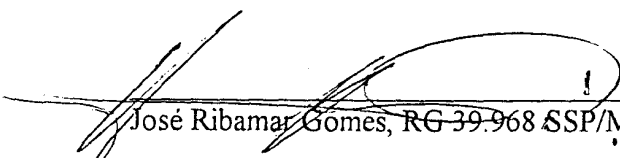
E, assim justos e contratados, firmam este instrumento em 03(três) vias igual teor que serão assinados pelos sócios, na presença de 02 (duas) testemunhas.

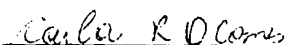
Itapecuru / MA, 14 de julho de 2.000


ANTÔNIO LAGES BARBOSA


ALESSANDRA LAUANDE FONSECA BARBOSA

TESTEMUNHAS:


José Ribamar Gomes, RG 39.968 SSP/MA.


Carla R O Gomes, RG 1.552020 SSP/MA.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 640, DE 2003**

(Nº 2.816/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que, outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.298, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 735, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação, de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 15 de maio de 2002 – Fundação de Armação dos Búzios, na cidade de Iguaçu Grande-RJ;

2 – Portaria nº 1.297, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educacional e Cultural Cacondense, na cidade de Caconde-SP;

3 – Portaria nº 1.298, de 16 de julho de 2002 – Fundação Juvenília Loiola, na cidade de Tauá-CE,

4 – Portaria nº 1.299, de 16 de julho de 2002 – Fundação Mater Dei, na cidade de Vigia-PA,

5 – Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, na cidade de Joaçaba-SC;

6 – Portaria nº 1.301, de 16 de julho de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Senhor do Bonfim, na cidade de Icó-CE,

7 – Portaria nº 1.313, de 16 de julho de 2002 – Fundação José Francisco Filho, na cidade de Carnaíba-PE,

8 – Portaria nº 1.316, de 16 de julho de 2002 – Fundação João XXIII, na cidade de Votorantim-SP;

9 – Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002 – Fundação Exclusiva Educativa, na cidade de Campo Largo-PR e

10 – Portaria nº 1.365, de 26 de julho de 2002 – Fundação Bento Freire de Sousa, na cidade de Sousa-PB.

Brasília, 20 de agosto de 2002. – **Marco Maciel.**

MC nº 1.083 EM

Brasília, 2 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53650.000805/01 de interesse da Fundação Juvenília Loiola objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.298, DE 16 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000805/01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Juvenília Loiola para executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos; na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 186/2002

Referência: Processo nº 53650.000805/01

Interessada: Fundação Juvenília Loiola

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Juvenília Loiola, com sede na cidade de Tauá, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 291E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Tauá, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Carlos Frederico Citó César Rego, cabendo a

ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Augusto César Gonçalves. Pereira, de Diretor Superintendente, ocupado pelo Sr. João Rodrigues de Loiola, de Diretor Administrativo, ocupado pela Srª Ozimária Alvares de Loiola e de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Francisco Erivan Carvalho Feitosa.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 13. ...

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 19, 26, 33, 40 e 51, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminha-

dos ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 7 de junho de 2002. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de junho de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de junho de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 10 de junho de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 641 DE 2003

(Nº 2.862/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Rio Formoso LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato, a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.234 de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências. acom-

panhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda média);

2 – Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió-AL (onda média);

3 – Fundação Dom Joaquim originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda média);

4 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);

5 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus – AM (onda média);

6 – Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);

7 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús-CE (onda média);

8 – Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES (onda média);

9 – Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES (onda média);

10 – Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste-PR. (onda média);

11 – Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapajós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais-PR (onda média);

12 – Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel-RS (onda média);

13 – Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta-RS (onda média);

14 – Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso-SC (onda média);

15 – Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga-SC (onda média);

16 – Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco-SP (onda média);

17 – Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba-SP (onda média);

18 – Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins -TO (onda média);

19 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda tropical);

20 – Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda tropical); e

21 – Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi-TO (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 275/MC

Brasília 14 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de: concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);

- Radio Gazeta de Alagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);

- Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);

- Radio Difusora do Amazonas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);

- Radio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Manaus. Estado do, Amazonas (Processo nº 50630.000168/93)

- Rede Amazonense De Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);

- Rádio Vale Do Rio Poty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);

- Rádio São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);

- Fundação Santa Terezinha, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000387/98);

- Rádio Pioneira de Formosa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);

- Rádio Eldorado do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

- Rádio São Gabriel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);

- Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);

- Rádio Progresso de Descanso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347/92);

- Rádio Itapiranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);

- Radio Tupi AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

- Rádio Costa Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);

- Rádio Siqueira Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);

- Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);

- Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);

- Televisão Rio Formoso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 98.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente Da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. Fundação Dom Joaquim, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. Rádio difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. Rede Amazonense De Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. Fundação Santa Terezinha, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originalmente à Rádio Aguidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo

Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessão de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. Rádio Eldorado do Paraná Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 59.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. Rádio Tupi AM Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 12 de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Minis-

tério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92)

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. Fundação Dom Joaquim, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originalmente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação de Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º Independência e 112º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**, Pimenta da Veiga.

PARECER SEJUR/DMC/GO Nº 002/97

Referência: Processo nº 53665.000034/97

Origem: Delegacia Regional do MC em Tocantins

Interessada: Televisão Rio Formoso Ltda

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens cujo prazo teve seu termo final em 1º-9-1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Televisão Rio Formoso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de setembro de 1997.

Dos Fatos

Mediante Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1.982, foi autorizada concessão a Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar por 15 (quinze) anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

A outorga em questão começou a vigorar em 1º de setembro de 1982, data de publicação do decreto de concessão no **Diário Oficial** da União.

Cumprе ressaltar que, durante último período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais às fls. 79.

De acordo com os registros desta Delegacia as multas foram recolhidas.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final dia 1º de setembro de 1997, porquanto começou a vigorar em 1º de setembro de 1982, com a

publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União, da mesma data.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado na Delegacia Regional do MC no dia 27 de junho de 1997, tempestivamente, (fls.01), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 1º de junho e 1º de agosto de 1997.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovado pelo Poder Cencedente com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR EM R\$
JAIME CÂMARA JUNIOR	530.640	530.640,00
OTÁVIO EMANUEL R.FERREIRA LIMA	5.630	5.630,00
TOTAL	536.000	536.000,00

CARGO	NOME
DIRETOR PRESIDENTE	JAIME CÂMARA JUNIOR

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Serviço de Fiscalização às fls. 80.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls.

Consultando os dados existentes nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de setembro de 1997.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica – CONJUR, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Goiânia, 16 de março de 1999. – **Luiz Joaquim Ferreira da Rocha**, Chefe do Serviço Jurídico – SEJUR.

De acordo:

Encaminhe-se como acima proposto.

Goiânia, 16 março de 1999. – **Ramon Curado**, Delegado Interino do MC em Goiás.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 642, DE 2003**

(Nº 2.916/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que “renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. na cidade de Serra – ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda. na cidade de Januária – MG (onda média);

3 – Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda. na cidade de Poxoréo – MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda. na cidade de Coxim – MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda. na cidade de Fátima do Sul – MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda. na cidade de Belém – PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda. na cidade de Guarabira – PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda. na cidade de Campo Mourão – PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda. originariamente Rádio Vila Velha Ltda. na cidade de Ponta Grossa – PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda. na cidade de Barra Mansa – RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda. na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. na cidade de Capão da Canoa – RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/A originariamente Rádio Cinderela S/A, na cidade de Campo Bom – RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda. na cidade de Santo Augusto – RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda. na cidade de Ijuí – RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda. na cidade de Sananduva – RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda. na cidade de Venâncio Aires – RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda. na cidade de Mogi Mirim – SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda. na cidade de Leme – SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda. na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda. na cidade de Matão – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda. na cidade de Cáceres – MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense na cidade de São Pedro do Sul – RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém – PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda. na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda. na cidade de Corumbá – MS (sons e imagens);

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 825 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodi-

fusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

- Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

- Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

- Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);

- Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

- Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

- Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

- Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);

- Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

- Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

- Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

- Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

- Grupo Editorial Sinos S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

- Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

- Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

- Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);

- Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

- Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

- Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

- Rádio Cultura de Leme Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

- Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);

- Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

- Fundação de Telecomunicações do Pará – Funtelpa, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);

- Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de

Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

• Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiofusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de Radiodifusão sonora:

I — concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decre-

to Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 212, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria Contel nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Rádiodifusão AM Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97); n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo o Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezem-

bro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no

Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.00017/96);

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal Sãopedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de rádio difusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, O Estado de Goiás,

outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de rádio difusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.577/2001

Referência: Processo nº 53790.000156/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Venâncio Aires Ltda.,

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, foi outorgada concessão à Rádio Venâncio Aires Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 7 de novembro de 1959, data de publicação da Portaria de outorga no **Diário Oficial** da União, sendo sua última renovação a promovida, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.590, de 27 de abril

de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 30 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro daquele ano, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela EM nº 44, de 27 de janeiro de 1998, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor (R\$)
Ilocadia Uhry	53.807	53.807,00
Gilmar João Uhry	28.392	28.392,00
Loiva Regina Uhry	20.917	20.917,00
Vanderlei Roberto Uhry	13.442	13.442,00
Rogério Carlos Uhry	13.442	13.442,00
Total:	130.000	130.000,00

Gerentes: Gilmar João Uhry (Dirigente)
Loiva Regina Uhry (Dirigente)

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência e pena de multa, conforme se verifica às fls. 42 e 43, e ainda em suas pastas cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 36.

12. E regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 46.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se A Srª Consultora Jurídica.

Em 24 de novembro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 24 de novembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 643, DE 2003

(Nº 2.965/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 353, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 413, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes -RJ;

2 – Portaria nº 419, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, na cidade de Patos- PB;

3 – Portaria nº 420, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, na cidade de Candeias-MG;

4 – Portaria nº 481, de 26 de março de 2002 – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Cambuquira-MG;

5 – Portaria nº 482, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Educativa Água Viva, na cidade de Divinópolis-MG;

6 – Portaria nº 486, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Codó-MA;

7 – Portaria nº 487, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa Nova Era, na cidade de Boa Esperança-MG;

8 – Portaria nº 489, de 26 de março de 2002 – Fundação Stênio Congro, na cidade de Três Lagoas-MS;

9 – Portaria nº 491, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Caxias-MA;

10 – Portaria nº 492, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz-MA

11 – Portaria nº 494, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Monte Sião, na cidade de Jacaréí-SP; e

12 – Portaria nº 495, de 26 de março de 2002 – Fundação Calmerinda Lanzillotti, na cidade de Brasília (Ceilândia)-DF.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 536 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004225/99, de interesse da Fundação Nagib Haickel, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade Codó, Estado do Maranhão.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 486, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no

art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004225/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 574, DE 2000

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.004225/99

INTERESSADA: Fundação Nagib Haickel

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Nagib Haickel, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Codó, Estado do Maranhão, mediante a utilização do canal 294E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresen-

tou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da Estado do Pará,

4. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 20 de novembro de 1997, na Comarca de São Luís, no Estado do Maranhão, sob nº 14.171, livro de notas 598, fls nº 183 a 184 e microfilmado sob o nº 16.058, alterado nos termos das modificações propostas no estatuto apresentado e ata de reunião anexados ao processo, registrados no mesmo Registro Civil em 9 de setembro de 1999, sob o nº 16.054 e microfilmado sob o nº 16.275, preenchem os requisitos do Código Civil brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor com mandato de quatro anos, de acordo com o art. 17 dos estatutos, está assim constituído:

Conselho Diretor

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Francisco Rocha Neto
Diretor Técnico	Lúcia de Fátima Pinto Rocha
Diretor Administrativo	
Financeiro	Carmem Lúcia Lopes Teles

6. De acordo com os Atos Constitutivos, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra **a** inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às fls. 57/59 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada – OAB/DF – 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 644, DE 2003**

(Nº 2.966/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Nagib Haickel para executar
serviço de radiodifusão sonora em fre-
quência modulada na cidade de Caxias,
Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 353, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 413, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;

2 – Portaria nº 419, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, na cidade de Patos-PB;

3 – Portaria nº 420, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, na cidade de Candeias-MG;

4 – Portaria nº 481, de 26 de março de 2002 – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Cambuquira-MG;

5 – Portaria nº 482, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Educativa Água Viva, na cidade de Divinópolis-MG;

6 – Portaria nº 486, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Codó-MA;

7 – Portaria nº 487, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa Nova Era, na cidade de Boa Esperança-MG;

8 – Portaria nº 489, de 26 de março de 2002 – Fundação Stênio Congro, na cidade de Três Lagoas-MS;

9 – Portaria nº 491, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Caxias-MA; Fl.2 da Mensagem nº 353, de 8.5.2002.

10 – Portaria nº 492, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz-MA

11 – Portaria nº 494, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Monte Sião, na cidade de Jacaréi-SP; e

12 – Portaria nº 495, de 26 de março de 2002 – Fundação Calmerinda Lanzillotti, na cidade de Brasília (Ceilândia)-DF.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 542 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004223/99, de interesse da Fundação Nagib Haickel, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacio-

nal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 491, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004223/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 123/2002

Referência: Processo nº 53000.004223/99

Interessada: Fundação Nagib Haickel

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Nagib Haickel, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias, Mara-

nhão, mediante a utilização do canal 290E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 16054, na cidade de São Luís, Maranhão, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, com mandato de quatro anos, de acordo com o art. 17 do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. Francisco Rocha Neto, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Técnico, ocupado pela Sra. Lúcia de Fátima Pinto Rocha e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Carmem Lúcia Lopes Teles.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga

de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 2, 6 e 7, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 645, 2003

(Nº 2.967/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 353, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 413, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

2 – Portaria nº 419, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, na cidade de Patos – PB;

3 – Portaria nº 420, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, na cidade de Candeias – MG;

4 – Portaria nº 481, de 26 de março de 2002 – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Cambuquira – MG;

5 – Portaria nº 482, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Educativa Água Viva, na cidade de Divinópolis – MG;

6 – Portaria nº 486, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Codó – MA;

7 – Portaria nº 487, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa Nova Era, na cidade de Boa Esperança – MG;

8 – Portaria nº 489, de 26 de março de 2002 – Fundação Stênio Congro, na cidade de Três Lagoas – MS;

9 – Portaria nº 491, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Caxias – MA;

10 – Portaria nº 492, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz – MA

11 – Portaria nº 494, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Monte Simão, na cidade de Jacaré – SP; e

12 – Portaria nº 495, de 26 de março de 2002 – Fundação Calmerinda Lanzillotti, na cidade de Brasília (Ceilândia) – DF.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 534 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005743/99, de interesse da Fundação Nagib Haickel, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me

levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 492, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53 000.005743/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 124/2002

Referência: Processo nº 53000.005743/99

Interessada: Fundação Nagib Haickel

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Nagib Haickel, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Maranhão, mediante a utilização do canal 274E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 16054, na cidade de São Luís, 'Maranhão, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, com mandato de quatro anos, de acordo com o art. 17 do Estatuto entidade, está ocupado pelo Sr. Francisco Rocha Neto, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Técnico, ocupado pela Sra. Lúcia de Fátima Pinto Rocha e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Carmem Lúcia Lopes Teles.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 5, 6 e 7, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, em 19 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor de Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, em 19 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 646, 2003**

(Nº 3.036/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Alagoas Comunicação Ltda. para explo-
rar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Mari-
bondo, Estado de Alagoas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 503, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 289, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.

Brasília, 20 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 759 EM

Brasília, 20 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Alagoas Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000161/2000, Concorrência nº 001/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 151.568.694-91, Carteira de Identidade n.º 278.331 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C, n.º 04, Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57017-380, e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 562.799.734-68, Carteira de Identidade n.º 813.828 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57011-220, têm entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação de **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua do Sol, n.º 79, sala 302, Centro, Edifício F. Soares, CEP: 57020-917, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade será a exploração por conta própria, do ramo de radiodifusão.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e, distribuído da forma a seguir:

- ☐ 14.000 (quatorze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizado por **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES** e,
- ☐ 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizado por **ANGELA MARIA SILVA LINS**.

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócios, na forma da legislação em vigor, limita-se a importância total do capital social.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Sétima: A gerência da sociedade será exercida pela sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava: O uso da firma será feito pela Sócia-gerente, isolada ou conjuntamente com a outra sócia, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula Nona: A sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, no exercício da gerência terá o direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula Décima: Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único - A critério das sócias e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Primeira: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Décima Segunda: No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Cláusula Décima Terceira: No falecimento de quaisquer das sócias, a sociedade não será extinta, levantando-se então um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros da sócia falecida, será lavrada alteração contratual com a inclusão destes com os direitos legais, ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até, o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cláusula Décima Quarta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

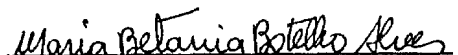
Cláusula Décima Quinta: As sócias declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercerem atividades comerciais.

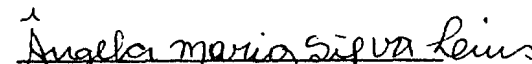
Cláusula Décima Sexta: Declaramos sob as penas da Lei que: o volume da receita bruta não excederá ao limite previsto no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841, de 05/10/1999. E a mesma não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão relacionadas no art. 3.º desta Lei.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir dúvidas ou qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

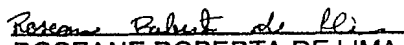
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió(AL), 30 de março de 2000.


MARIA BETANIA BOTELHO ALVES


ÂNGELA MARIA SILVA LINS

Testemunhas:


ROSEANE ROBERTA DE LIMA
CPF: 034.568.854-66


MARIA ALCIONE HOLANDA DOS SANTOS
CPF: 409.148.014-49

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 647, DE 2003**

(Nº 3.110/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 650, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, na cidade de Pires do Rio – GO,

2 – Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, na cidade de Martinho Campos – MG;

3 – Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Timon – MA;

4 – Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Bacabal – MA;

5 – Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002 – Fundação Francisco Gurgel Corrêa, na cidade de Barbalha – CE;

6 – Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara, na cidade de Itumbiara – GO; e

7 – Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002 – Fundação Jalles Machado, na cidade de Goianésia – GO

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 869 EM

Brasília, 24 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004390/99, de interesse da Fundação Nagib Haickel, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 869, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004390/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusiva-

mente educativos, na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 180/2002

Referência: Processo nº 53000.004390/99

Interessada: Fundação Nagib Haickel

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Nagib Haickel, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon, Maranhão, mediante a utilização do canal 239E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 16054, na cidade de São Luís, Maranhão, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, com mandato de quatro anos, de acordo com o art. 17 do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. Francisco Rocha

Neto, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Técnico, ocupado pela Srª Lúcia de Fátima Pinto Rocha e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Srª Carmem Lúcia Lopes Teles.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 4, 5 e 6, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional,

onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **subcensura**.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 648, DE 2003

(Nº 2.733/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Maravilha Ltda, Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 10 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Difusora Maravilha Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do De-

creto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda, na cidade de Juazeiro do Norte – CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda, na cidade de Anápolis – GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano – MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas – MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

7 – Rádio Club de Palmas Ltda., na cidade de Palmas – PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio Macaé Ltda., na cidade de Macaé – RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., na cidade de Alexandria – RN;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó – SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna – SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha – SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

16 – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama – SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí – SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba – SP; e

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena – SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

- Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

- Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

- Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

- Rádio sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

- Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

- Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);

- Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

- Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785 de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para

decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de

20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Radio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858 de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204 de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996 na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.362/2001

REFERÊNCIA: Processo nº 53820.000707/95.

ORIGEM: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio Difusora Maravilha Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

EMENTA: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 047/SRAD/DRMC-PR, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão foi deferida através da Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e publicada no **Diário Oficial** da União de 10 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 047/SRAD/DRMC-PR, fls. 45/46 dos autos.

4. Sua última renovação foi promovida pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União de 19 seguinte.

II – Da Fundamentação.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, con-

cluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário, através da Portaria nº 174, de 2 de outubro de 1990, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 205, de 29 de novembro de 1990, passando a ter a seguinte configuração:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
IVO ROMAN	101.909	101.909,00
NELSON SEHNEM	59.861	59.861,00
ELOY JOSÉ RANZI	56.615	56.615,00
JULMIR VICCARI	<u>56.615</u>	<u>56.615,00</u>
TOTAL	275.000	275.000,00

6. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 29 de novembro de 1995, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 26 de maio de 1999, na forma do mencionado Parecer de nº 047/99, de fls. 45/46.

9. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

10. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

11. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo”. (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

12. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

13. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não-requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

14. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

15. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

16. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

17. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extraprocessuais.

18. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência, uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação como, somente, à perda do direito de exercício de um ato, que

pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

19. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

20. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105– Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit. art. 268)”

21. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

22. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininter-

rupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

23. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

24. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

25. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 10 de fevereiro de 1996.

III – Da Conclusão.

26. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

27. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 11 de outubro de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 15 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 15 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 649, DE 2003**

(Nº 3.117/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.070, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 660, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nova Jacupiranga Limitada, na cidade de Jacupiranga SP;

2 – Portaria nº 1.062, de 26 de junho de 2002 – Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte CE;

3 – Portaria nº 1.068, de 26 de junho de 2002 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Coruripe AL;

4 – Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., na cidade de Ervália MG;

5 – Portaria nº 1.070, de 26 de junho de 2002 – Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Milagres CE;

6 – Portaria nº 1.071, de 26 de junho de 2002 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., na cidade de Itabirinha de Mantena MG;

7 – Portaria nº 1.073, de 26 de junho de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de São Sebastião da Gramma SP;

8 – Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Ipaucu SP;

9 – Portaria nº 1.080, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nova FM de Promissão Ltda., na cidade de Promissão SP; e

10 – Portaria nº 1.081, de 26 de junho de 2002 – Real – Cafelândia FM Ltda.-ME., na cidade de Tanabi – SP.

Brasília, 24 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 908 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Elo de Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1070, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000690/2000, Concorrência nº 055/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Catão Mamede, nº 885 – Apto 602 - Aldeota, portador da cédula de identidade RG:nº158414-SSP/CE e do C.P.F:nº:016.699.743-91;

ENILDA MARIA LOPES AUGUSTO

brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Catão Mamede, nº 885 – Apto 602 - Aldeota, portadora da Cédula de Identidade RG:nº:3652.532-SSP/CE e do CPF:nº:243.572.273-72;

RICARDO LOPES AUGUSTO

Brasileiro, solteiro maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Catão Mamede, nº 885 – Apto 602 – Aldeota, portador da Cédula de Identidade RG:nº8907007070837-SSP/CE e do CPF:nº392.326.703-72

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, Frequência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a Av. Santos Dumont, nº2849 / Cobertura - Aldeota, não tendo filiais.

**REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 01 de março de 2000, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representados por 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios cotistas da forma que segue:

FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
RICARDO LOPES AUGUSTO	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
ENILDA MARIA LOPES AUGUSTO	5.000 cotas	R\$ 5.000,00
TOTAL	25.000 cotas	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

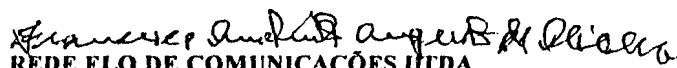
De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

**REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelo sócio **FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que ~~esta~~ é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, o Diretor-Gerente assim assinará:


REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA
DIRETOR- GERENTE

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário. 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento e vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

**REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrer o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. E se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

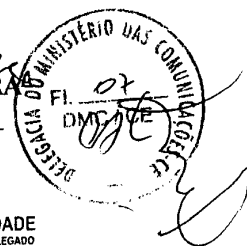
SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE LEGAÇÃO
Provimento nº 06/97 - 2003/01/20



E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

**REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Fortaleza(CE), 01 de março de 2000

Francisco Anchieta Augusto de Oliveira
FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA*Enilda Maria Lopes Augusto*
ENILDA MARIA LOPES AUGUSTO*Ricardo Lopes Augusto*
RICARDO LOPES AUGUSTO**SELO DE AUTENTICIDADE**
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ**AUTENTICAÇÃO**
AB 420554

04 JUL 2000

TESTEMUNHAS

1. *Leonardo Mendes de Souza*
RG Nº 3.242.570-4 SSP/PR
LEONARDO MENDES DE SOUZA

2. *Gainete Pereira de Ataíde*
RG Nº 97002287903 SSP/CE
GAINETE PEREIRA DE ATAÍDE

testemunha *[assinatura]*
Bela. Ma. Maria Onofra Macielada
Tabelião Substituta
Maria Zenaida do Pinho
Maria Auxiliadora Sousa da Mota
Escriturantes Autorizadas
Ata do contrato com o selo de autenticidade.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 650, DE 2003**

(Nº 2.443/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Periperi e adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 407, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Periperi e Adjacências a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetité, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 323 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas-MG;
- 2 – Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro-BA;
- 3 – Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa-PR;

4 – Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas-SC;

5 – Portaria nº 388, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Telerádiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL, na cidade de Rio Casca-MG;

6 – Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo-BA;

7 – Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina-PR;

8 – Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre-ES;

9 – Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade de Boca da Mata-AL;

10 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR;

11 – Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetitê-BA; e

12 – Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo/PE, na cidade de Triunfo-PE.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 485 EM

Brasília, 8 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetitê, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001677/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 407, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001677/98, resolve;

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, com sede na Rua São Mateus, nº 46, Bairro Alto do Cristo, na cidade de Caetitê, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º04'43"S e longitude em 42º29'35"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 115/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.677/98 de 16-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, localidade de Caetité, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, inscrita no CNPJ sob o número 02.546.050/0001-02, Estado da Bahia, com sede na Rua São Mateus, nº 46, Alto do Cristo, Cidade de Caetité, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18-8-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 18-3-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios.**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 161 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua São Mateus, nº 46, Alto do Cristo, Cidade de Caetité, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 14°04'43"S e de latitude 42°29'35"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 46, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e

II da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98. (fls. 49 a 161).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 117, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 162 e 163.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária do Periperi e Adjacências.

quadro diretivo

Dir.-Geral: Álvaro Montenegro C. de Oliveira

Dir.-Geral Subst.: Suelsa Alves Fernandes de Queiroz

Dir. Secretária: Márcia Maria Lima de Aguiar

Dir. Finanças: Avandir da Silva Silveira

Dir. de Patrimônio: Dorival Borges dos Santos

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua São Mateus, nº 46, Alto do Cristo, Cidade de Caetitê, Estado da Bahia;

– **coordenadas geográficas**

14°04'43"S de latitude e 42°29'35"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 117 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 162 e 163, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.677/98 de 16-11-98.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica Chefe de Divisão/SSR – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 651, DE 2003

(Nº 103/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Fundesul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mucuri, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.466, de 22 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Fundesul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mucuri, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.157, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.465, de 22 de novembro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, na cidade de Carpina – PE; e

2 – Portaria nº 2.466, de 22 de novembro de 2002 – Fundação Fundesul, na cidade de Mucuri – BA.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.510 EM

Brasília, 9 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.001887/2001, de interesse da Fundação Fundesul, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mucuri, Estado da Bahia.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.466, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radio-

difusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001887/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Fundesul para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mucuri, Estado da Bahia.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 225, DE 2002

Referência: Processo nº 53000.001887/01

Interessada: Fundação Fundesul

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Fundesul, com sede na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mucuri, Bahia, mediante a utilização do canal 248 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Teixeira de Freitas, Bahia, atendendo a todos os requisi-

tos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Wellington dos Santos Alves, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Jesuíno Barbosa Lima, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Carlos Maria Schmitt Pabst e de Diretor Assistente, ocupado pela Sra. Maria Aparecida Nascimento Alves.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 49, 56, 63 e 70, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 652, DE 2003

(Nº 2.604/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M. F. Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 19 de março de 2002, que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 325, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol – MS;

2 – Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro – SP;

3 – Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pardo – MG;

4 – Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis – MS;

5 – Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Liberdade Ltda., na cidade de Jaboticatubas – MG;

6 – Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho – MG;

7 – Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais – MG;

8 – Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba – MG;

9 – Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaí – MG;

10 – Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha – MG;

11 – Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum – MG;

12 – Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti – MS;

13 – Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era – MG;

14 – Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M.F. Limitada, na cidade de Deodópolis – MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 – Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho – MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso – MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais – MG.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 430 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 075/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Emissoras Integradas M.F. Limitada obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001361/2000, Concorrência nº 075/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Emissoras Integradas M.F. Limitada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LIMITADA**CONTRATO SOCIAL****DA CONSTITUIÇÃO E TIPO SOCIETÁRIO**

NELSON DA SILVA FEITOSA, Brasileiro, casado, Empresário, natural da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 01 de maio de 1965, filho de Giló de Araujo Feitosa e Porfíria Alexandrina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. Mato Grosso nº 4527 Bloco - Apto 202 Residencial Ilacolomi Bairro Santa Fé, Portador da Cédula de Identidade RG: 000.117.341. emitida pela Secretaria de Segurança Publica de Mato Grosso do Sul em 26/06/81 e do CPF 337.730.841-53 e

FLÁVIO ALVES DE MORAIS, Brasileiro, solteiro, Empresário, natural da cidade de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, nascido aos 05 de dezembro de 1975, filho de Manoel Alves de Moraes Neto e Darcy Lira de Moraes, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Tielinga nº 216 Conjunto Olávio Pécora portador da Cédula de Identidade RG. 000.789.592 emitida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Mato Grosso do Sul, em 08/05/97 e do CPF 639.161.771-68.

CONSTITUEM,

Entre si, na melhor forma de direito, ~~uma sociedade/comercial~~ ^{em} por quotas de responsabilidade limitada, cujas negócios e condições ~~serão~~ regidos pelas cláusulas do presente contrato ~~e nas omissões~~, pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1. A Sociedade terá como denominação social: **EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LIMITADA**.
2. A entidade adotará como nome fantasia a expressão: **RÁDIO TUCUNARÉ**.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA SEDE, FORO E ENDEREÇO

1. A sede e foro da sociedade é a cidade de Campo Grande Estado de Mato Grosso do sul.
2. O Endereço será na Rua José Barnabé de Mesquita, 948 Bairro Santo Antonio, Cep. 79100-200 - na cidade de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul , podendo abrir e manter filiais,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), MMDS, seus serviços ou correlatos, tais como serviços especiais (música funcional, repelição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representação publicitárias, publicidade, apoio e marketing e produção de áudio vídeo edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração e concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS HABILITAÇÕES

1 - Habilitação da entidade a editais de concorrência dos serviços de Radiodifusão sonora em geral e de sons e Imagens (televisão), publicado no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações;

1.1 - a sociedade se propõe a executar e explorar os serviços de radiodifusão sonora em geral e de sons e imagens (televisão) mediante a concessão ou permissão do Governo Federal, na forma da legislação vigente, a saber.

* SONS E IMAGENS	- TELEVISÃO	
* ONDA MÉDIA	- AM	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
* FREQUÊNCIA MODULADA	- FM	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
* ONDA TROPICAL	- OT	CONFERE COM O ORIGINAL
* TV A CABO	- TVC	Em 04 JAN 2002
* MULTI - CANAL	- MMDS	

3. - A sociedade poderá habilitar-se a Editais para execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral de sons e imagens (televisão), em qualquer cidade do Estado e do País, observando-se os limites previstos no artigo 12, do Decreto Lei n.º 236, de 28 fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. - A caracterização dos serviços da entidade com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

1.1 - Em reconhecimento ao mérito que instrui os veículos, consagrar-se-à prioridade aos programas de categoria de alta qualificação EDUCATIVA, INFORMATIVA,

RECREANTE E AO VIVO, entre outros ~~de~~ mais alto interesse social e cultural da população brasileira.

- 1.2 - Paralelamente desempenhar-se-à atividade de PUBLICIDADE COMERCIAL, compatível com os veículos, para suportação dos encargos, atualização de sua tecnologia, dimensão e aprimoramento de seu desempenho técnico e artístico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

1. A vigência da sociedade é por PRAZO INDETERMINADO.
2. Suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Por consenso dos sócios ou por qualquer eventual circunstância, a sociedade poderá vir a ser dissolvida. Para que o ato produza os efeitos jurídicos, serão acatados os dispositivos que regem a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A Sociedade observará, com o rigor ^{que impõe} Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer ^{em} decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações, ANATEL ou de seus demais órgãos competentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral ou de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA E INDIRETA

De Conformidade com o que dispõe o Artigo n.º 12, em seu parágrafo 6º, do Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a concessão ou permissão que lhe for outorgada, sem estar prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIMITAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

A sociedade não poderá deter concessões para executar os Serviços da Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens (televisão) no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NACIONALIDADE

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número mínimo de 2/3 (Dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é de 30.000,00 (trinta mil reais) representados por 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pelo sócios. Cada sócio integraliza 10% (dez por cento) de suas quotas em moeda corrente no País, neste ato e o restante 90% (noventa por cento) da mesma forma em moeda corrente do País, será internalizado, na data da publicação no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações de outorga para execução e exploração de serviço de Radiodifusão Sonora em nome de EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LIMITADA, na forma que segue:

NELSON DA SILVA FEITOSA R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) quotas, sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente do País e o restante a integralizar de acordo com o "CAPUT" desta cláusula.

FLÁVIO ALVES DE MORAIS R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) quotas, sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do País e o restante a integralizar de acordo com o "CAPUT" desta cláusula.

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do decreto n.º 3.708/19, ao valor do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE

As quotas serão sempre, subscritas por brasileiro natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE DAS QUOTAS

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade civil cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio quotista, no exercício da função a que fica nomeado a saber: **NELSON DA SILVA NETO**, Gerente, cabendo-lhe as gestões de todos negócios sociais e comerciais, bem como da representação da sociedade em juízo ou fora dele, sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

1. - Em caso de seu impedimento ou ausência outro sócio ou Procurador aprovado pelo Ministério das Comunicações, responderá pela administração da emissora.
2. - Em cheques, contratos de vulto, transação imobiliária e quaisquer documentos julgados de maior importância, só terá validade com assinatura do gerente.
3. - Em hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma os bens constitutivos da sociedade, inclusive direitos, e obrigatório a assinatura de todos os sócios
4. - A título de pro-labore os administradores poderão retirar mensalmente a importância fixa, para vigor num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, redutível a receita bruta.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
NELSON DA SILVA NETO
GERENTE

5. - os administradores deverão ser brasileiros natos o naturalizados a mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE OUTRAS FUNÇÕES

Para o exercício de cargos de gerentes, subgerentes, redatores locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPRESENTAÇÃO

Os Procuradores que vierem a ser investidos dos poderes de gestão e administração da entidade, atribuição esta que caberá a brasileiros natos e o ato de nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos Órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social nos termos da Cláusula Décima Sétima deste instrumento, e vedado em fianças, avais e outro favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando os diretores ou a quem estiver substituindo-os no caso de infração desta Cláusula, responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. - As quotas sociais não poderão ser cedidas à terceiros estranhos à sociedade sem o conhecimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à sociedade, dando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso da cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.
- 1.1 - A saída do sócio será objeto, na oportunidade de alteração contratual. O documento será submetido à anuência previa do Ministério das Comunicações, e se aprovado, posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

1. - O falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" interdito ou inabilitado, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.
- 1.1 - Mediante consenso entre os sócios remanescentes, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência previa dos Órgãos competentes do Ministério das Comunicações, revestindo-se sua admissão de todos os preceitos legais.
- 1.2 - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais sucessivas com os juros de lei, a quem legalmente nomeado.
- 1.3 - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 de Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- BALANÇO GERAL

1. - O exercício social coincidirá com o ano civil, fim do qual será levantado o balanço geral das atividades e negócios da Empresa.
2. O documento levará a assinatura do Diretor e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Prejuízos Acumulados
3. Os Lucros apurados serão divididos entre os sócios na proporção de quotas por eles integralizadas ou permanecerão em reservas na sociedade.
4. Se forem acusados prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do capital social, em parte proporcional do numero de quotas de cada sócio, integralização esta, sempre em moeda corrente nacional, ou serão compensados com reservas da sociedade.
5. As movimentações financeiras da sociedade, seus balanços e sua contabilidade geral, observarão o que determina a Lei 6.404/76 e o Decreto Lei 3.708/19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica desde já, eleito, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que seja, o foro da sociedade, a Cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, para a solução de qualquer dúvida que eventualmente, venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES

Nos termos no inciso IV do artigo N.º 53 do Decreto 1800/96, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão condenados e nenhum dos crimes previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

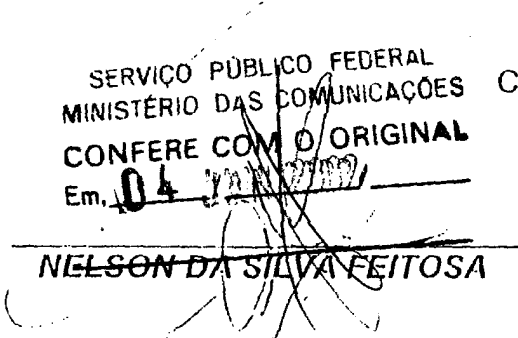
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OS CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919 e legislação pertinente cuja a fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam diretor e sócio.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma no anverso de 08 (oito) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciáveis abaixo, para que produza os efeitos legais.

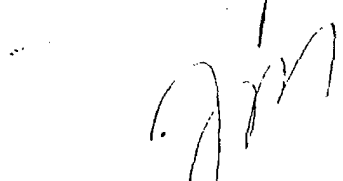
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04 de Abril de 2000

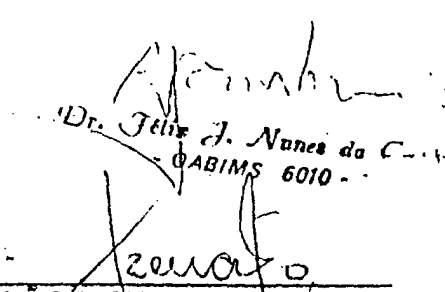
CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 2.000


NELSON DA SILVA FEITOSA


FLÁVIO ALVES DE MORAIS

TESTEMUNHAS:


JACKSON NOGUEIRA SOBRINHO
RG: 592289-SSP/MS
CPF: 582807231-53


JOÃO RENATO P. GUEDES
RG: 7892-SSP/MS
CPF: 164992121-12

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 653, DE 2003**

(Nº 2.846/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 7 de maio de 1997, que renova, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 807, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 273, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de julho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 140/MC

Brasília, 7 de julho de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 273 de 7 de maio de 1997, pela

qual renovei a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda. pela Portaria nº 1.360, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.002072/88, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 273, DE 7 DE MAIO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.002072/88, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda., pela Portaria nº 1.360, de 26 de dezembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

RADIO ITAIPU DE OURINHOS LTDA.**CGC/MF: Nº. 48.367.387/0001-45****NIRC. 35.202.187.011****7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os infra assinados: 1) - **ULYSSES NEWTON FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Rua Abuassali Abujamra, 668, portador do RG.nº 2.842.746-SSP/SP, C.P.F. 028.636.938-91; 2) - **ODILSON DE CAMARGO MENDES**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Rua Fernando Alonso, 71, portador do RG.nº 3.118.952-SSP/SP, CPF. nº. 098.094.148-20 3) - **GERMANO FERREIRA COELHO**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Morato Coelho, 195, apto. 01, portador do RG.nº. 3.041.173-SSP/SP, neste ato representado pelo seu bastante procurador, ODILSON DE CAMARGO MENDES, acima qualificado, únicos sócios cotistas da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO ITAIPU DE OURINHOS LTDA.**, com seu contrato social devidamente arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob o nº. 982.347, em sessão de 28.02.78, e posteriores alterações registradas sob nº.s 18.165 , 307.528 e 834.326, em sessão de 10.02.83, 30.10.86 e 13.10.89, respectivamente, nº.125.148/91-4 em sessão de 14.08.91 e última alteração arquivada sob nº. 114.904-7, em 15.09.94, 153.692/96-0 em sessão de 20/09/1996 na mesma **JUCESP**, com sede e foro na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Rua José Galvão, 359, **RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, alterar novamente o seu contrato social, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **GERMANO FERREIRA COELHO**, acima qualificado, possuidor de 10 (dez) cotas sociais no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$100,00 (cem reais), totalmente integralizadas, cedendo e transferindo suas cotas, pelo seu valor nominal, para a nova sócia **LUCIANA GOMES FERREIRA SANTOS**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada à Rua Arlindo Luz, n.º 519, 12.º andar, portadora da cédula de RG. n.º 22.133.243-1/SSP-SP, e C.P.F. 143.005.348-88, neste ato representada pelo seu bastante procurador Ulysses Newton Ferreira Júnior acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das alterações havidas tanto no quadro societário, como também no próprio capital social, fica modificada a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA": O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (um mil) cotas sociais no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

RÁDIO ITAIPU DE OURINHOS LTDA. - 7ª Alteração Contratual

1) - O sócio **ULYSSES NEWTON FERREIRA JÚNIOR** com 840 (oitocentas e quarenta) cotas sociais, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

2) - O sócio **ODILSON DE CAMARGO MENDES** com 150 (cento e cinquenta) cotas sociais, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, no total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

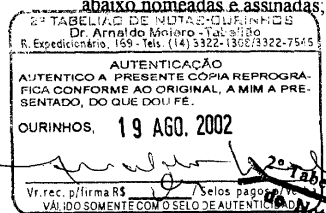
3) - A sócia **LUCIANA GOMES FERREIRA SANTOS** com 10 (dez) cotas sociais, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, no total de R\$100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social, na forma da legislação própria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram abrangidas pela presente alteração contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e único efeito, na presença das duas testemunhas

abaixo nomeadas e assinadas;



2º Tabelião de Notas

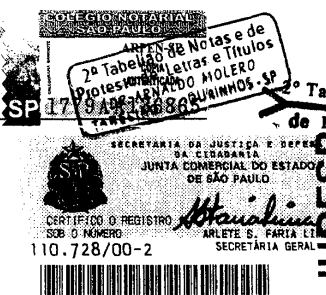
Ourinhos, 15 de março de 2.000.

ULYSSES NEWTON FERREIRA JÚNIOR

ODILSON DE CAMARGO MENDES

GERMÃO FERREIRA COELHO
P.P. ODILSON DE CAMARGO MENDES

LUCIANA GOMES FERREIRA SANTOS
P.P. ULYSSES NEWTON FERREIRA JR.



2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

TESTEMUNHAS:

Fábio Augusto dos Santos
C.P.F. 170.683.028-90
RG: 24.508.540-3/SSP-SP

Marcos Fernandes da Cruz
C.P.F. 139.757.058-09
RG: 23.175.538-7/SSP-SP

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 612 a 653, de 2003**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 82, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pela apresentação dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

– Nº 654, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, relativas ao exercício de 2001;

– Nº 655, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, relativas ao exercício de 2001;

– Nº 656, de 2003, que aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Eleitoral, relativas ao exercício de 2001;

– Nº 657, de 2003, que aprova as Contas dos Chefes do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2001; e

– Nº 658, de 2003 que aprova as Contas dos Presidentes da Câmara dos Deputados, relativas ao exercício de 2001.

É o seguinte o parecer

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº 82, DE 2003-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre as Contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2001.

Relator: Senador ROMERO JUCÁ

I – APRECIÇÃO

I.1 – Histórico

I.1.1 – Introdução

I.1.1.1 – Encaminhamento das Contas

Por intermédio da Mensagem nº 59, de 2002 – CN (Mensagem nº 261, de 12 de abril de 2002, na origem), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV, e 49, inciso IX, da Constituição Federal, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), encaminhou ao Congresso Nacional, tempestivamente, as suas Contas, bem como as dos Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2001.

Em 16 de abril de 2002, por despacho do Presidente do Congresso Nacional, Senador Ramez Tebet, as Contas foram enviadas ao Tribunal de Contas da União - TCU, para apreciação e elaboração do Parecer Prévio, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal e dos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/2000.

Mediante o Aviso nº 1509-SGS-TCU, de 11 de junho de 2002, o Tribunal desincumbiu-se tempestivamente de seu mister, encaminhando ao Congresso Nacional o Parecer Prévio às Contas, aprovado pelo Plenário na sessão extraordinária realizada em 11 de junho de 2002. Foi relator das Contas de 2001, naquela Corte, o ilustre Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Em 19 de junho de 2002, por meio do Ofício nº P-214/2002-CMO, fomos designados para relatar a matéria no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, tarefa que realizamos com a apresentação do presente trabalho.

I.1.1.2 – Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União

Segundo o art. 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do TCU (LOTUCU), a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, observa a forma estabelecida no Regimento Interno daquela Corte – RITCU. Tais contas consistem nos balanços gerais da União – BGUs e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder

Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Consoante o art. 101 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultados gerais do exercício demonstram-se nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

O art. 181 do RITCU determina que o Parecer Prévio seja conclusivo, no sentido de manifestar-se sobre se os Balanços Gerais da União representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União, em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, aplicados à Administração Pública Federal.

Ao acolher as conclusões do Relatório apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, o TCU aprovou, por unanimidade, o seguinte Parecer Prévio às Contas do Governo de 2002, relativas ao **Poder Executivo**:

***“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observado o disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e
CONSIDERANDO.....***

É DE PARECER que os Balanços Gerais da União representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2001, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Federal, estando assim as Contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Henrique Cardoso, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem aprovadas, com ressalvas, pelo Congresso Nacional.”

Além do mais, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, o Tribunal diligenciou para que os Presidentes dos Órgãos dos demais Poderes da República e o Chefe do Ministério Público apresentassem relatórios com as respectivas ações setoriais, os quais foram analisados e mereceram pareceres prévios apartados.



Desse modo, seguem os Pareceres Prévios acerca dos Órgãos do **Poder Legislativo**:

Câmara dos Deputados

***“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e
CONSIDERANDO.....***

É DE PARECER que a prestação de contas da Câmara dos Deputados, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas da Câmara dos Deputados, relativas à gestão do Deputado Aécio Neves, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Senado Federal

“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO.....

.....
É DE PARECER que a prestação de contas do Senado Federal, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, com exceção do limite estabelecido no art. 72 da referida Lei, relativo à despesa com serviços de terceiros, estando assim as Contas do Senado Federal, relativas à gestão do Senador Ramez Tebet, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Quanto às Contas dos Órgãos do **Poder Judiciário**, o Parecer Prévio indicou o seguinte:

Supremo Tribunal Federal

“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO.....

.....
É DE PARECER que a prestação de contas do Supremo Tribunal Federal, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, exceto o limite estabelecido no art. 71 da referida Lei, relativo à despesa total com pessoal, estando assim as Contas do Supremo Tribunal Federal, relativas à gestão do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Superior Tribunal de Justiça

“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

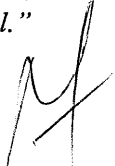
CONSIDERANDO.....

.....
É DE PARECER que a prestação de contas do Superior Tribunal de Justiça, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas do Superior Tribunal de Justiça, relativas à gestão do Ministro Paulo Costa Leite, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Justiça Federal

***“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e
CONSIDERANDO.....***

É DE PARECER que a prestação de contas da Justiça Federal, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, exceto o estabelecido no art. 72 da referida Lei, relativo à despesa com serviços de terceiros, estando assim as Contas do Conselho Federal de Justiça, relativas à gestão do Ministro Paulo Costa Leite, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Justiça Trabalhista

***“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e
CONSIDERANDO.....***

É DE PARECER que a prestação de contas da Justiça Trabalhista, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas do Tribunal Superior do Trabalho, relativas à gestão do Ministro Almir Pazzianotto Pinto, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Justiça Eleitoral

***“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e
CONSIDERANDO.....***

É DE PARECER que a prestação de contas da Justiça Eleitoral, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas do Tribunal Superior Eleitoral, relativas à gestão do Ministro Nelson de Azevedo Jobim, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Justiça Militar

***“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e
CONSIDERANDO.....***

É DE PARECER que a prestação de contas da Justiça Militar, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, com exceção do limite estabelecido no art. 71 da referida Lei, relativo à despesa total com pessoal, estando assim as Contas do Superior Tribunal Militar, relativas à gestão do Ministro Olympio Pereira da Silva Junior, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO.....

É DE PARECER que a prestação de contas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, relativas à gestão do Desembargador Edmundo Minervino Dias, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

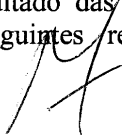
No tocante ao **Ministério Público da União**, o Parecer Prévio apresentou o seguinte teor:

“O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO.....

É DE PARECER que a prestação de contas do Ministério Público da União, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas do Ministério Público da União, relativas à gestão do Doutor Geraldo Brindeiro, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Para fundamentar suas conclusões, a equipe técnica do Tribunal, sob a coordenação do Ministro-Relator, elaborou estudo pormenorizado da execução dos orçamentos públicos e das ações de Governo, resultando em farto material para avaliação das políticas públicas. Para melhor compreensão e avaliação das ações governamentais, o Tribunal realizou estudos aprofundados de temas relevantes ao País, bem como avaliou o resultado das recomendações efetuadas em exercícios anteriores, consignando as seguintes recomendações, relativas aos Pareceres transcritos:



“Ao Sr. Presidente do INSS, que adote providências no sentido de que sejam desenvolvidos relatórios gerenciais e de controle, que informem a arrecadação de receitas previdenciárias detalhadamente, identificando os tipos de contribuição e seus respectivos valores, bem como os acréscimos legais (multas e juros) e dívida ativa, para permitir o confronto com os registros do Siafi, encaminhando-os mensalmente ao Tribunal de Contas da União.

Ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional, que adote providências no sentido de:

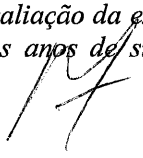
- *serem analisadas e corrigidas as divergências remanescentes que vierem a ocorrer entre os dados do relatório das receitas arrecadadas por DARF e os registros do Siafi, registrando os resultados nas Contas do Governo do exercício de 2002;*
- *desenvolver relatório com informações detalhadas sobre os depósitos efetuados na Conta Única do Tesouro, via Banco do Brasil, referentes às receitas próprias das unidades, agrupadas por natureza das receitas, para permitir a verificação de seus registros contábeis no Siafi, encaminhando-as mensalmente ao Tribunal de Contas da União, em meio magnético.*

Aos Senhores Ministros da Fazenda e da Previdência e Assistência Social, que incrementem os recursos e os esforços destinados à recuperação dos créditos tributários, sobretudo os inscritos na Dívida Ativa da União

Ao Sr. Ministro da Fazenda que adote providências no sentido de:

- *compatibilizar as informações divulgadas pela Cotepe/ICMS, no Boletim de Arrecadação Tributária, com as divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos balanços estaduais, em relação aos mesmos tributos;*
- *estruturar os balanços estaduais para permitir o acompanhamento da arrecadação de receitas, detalhando as diversas naturezas de tributos, bem como os respectivos valores de multas, juros e dívida ativa.*

Quanto ao Projeto Alvorada, visando a contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e avaliação da gestão dos recursos públicos nele alocados, propomos as seguintes recomendações:

- *Ao Comitê de Acompanhamento e Gestão do Projeto Alvorada, que:*
 - *promova a avaliação da execução do Projeto Alvorada nos dois primeiros anos de sua implementação, com vistas a*

identificar a sua efetiva contribuição para a melhoria dos indicadores sócio-econômicos dos municípios beneficiados;
 - *efetive estudos com vistas a averiguar se a metodologia utilizada na implementação dos Portais do Alvorada tem se mostrado eficiente e efetiva no alcance dos objetivos a que esses núcleos se propõem, sobretudo no aspecto da correta*

capacitação das equipes, avaliação e monitoramento de suas ações e serviços prestados junto à comunidade, bem como seu grau de articulação junto aos gestores municipais;

- *adote mecanismos específicos para o acompanhamento dos dados inseridos no Cadastro Único, instituído pelo Decreto 3.877, de 24.7.2001, objetivando assegurar a fidedignidade e atualização das informações que serão a base para o pagamento dos benefícios e concessão de serviços às famílias inseridas nos programas sociais de âmbito federal de transferência de renda; e*
- *verifique as medidas adotadas pelos órgãos públicos federais, gestores dos programas de transferência de renda, no sentido de assegurar o cumprimento do §3º do art. 1º do Decreto 3.877/2001, no processo de articulação e apoio técnico junto aos municípios na coleta de dados e informações a ser inseridos no Cadastro Único, dando conhecimento a este Tribunal.*
- *À Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS, que adote medidas com vistas a prover a atualização periódica e sistemática do Sistema de Informações Gerenciais do Projeto Alvorada, para possibilitar o acompanhamento tempestivo da execução do cronograma financeiro e dos dados referentes às metas físicas de todas as ações inseridas no projeto.*
- *À Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG [órgão do TCU, encarregado do assessoramento dos Ministros-Relatores, na elaboração dos pareceres prévios], que realize, no decorrer do exercício de 2002, o acompanhamento da execução financeira dos recursos inscritos em restos a pagar no âmbito das ações do Projeto Alvorada.*
- *Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que disponibilize, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – SIGPLAN, relatório específico de acompanhamento da execução do Projeto Alvorada (triênio 2000/2002), vinculando os programas e ações constantes do projeto com as respectivas funcionais-programáticas*



constantes da Lei Orçamentária Anual, indicando as fontes que financiaram as rubricas.

No âmbito do programa Brasil Empreendedor, recomenda-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que adote providências com vistas a melhorar a acessibilidade ao crédito, assegurar a liberação dos recursos dentro dos prazos previstos, promover melhor treinamento dos gerentes das instituições financeiras, principalmente fora dos grandes centros, adequar as necessidades de capital de giro e investimentos dos tomadores, reavaliar as exigências de garantias que impedem o acesso ao crédito e incentivar o associativismo e o cooperativismo.

Quanto ao programa Refis, cumpre recomendar ao seu Comitê Gestor a adoção de providências quanto:

- *ao aperfeiçoamento dos controles sobre os contribuintes optantes do Refis e do Parcelamento Alternativo, para fazer uso das prerrogativas previstas nos incisos II e III do art. 3º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000;*
- *à imediata exigibilidade do crédito confessado e não pago, no caso de exclusão de pessoa jurídica do Refis, conforme disposto no §1º do art. 5º da Lei 9.964, de 10.4.2000.*

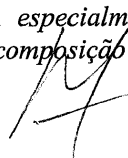
Em relação ao Ministério da Justiça, no que tange às medidas a serem implementadas no sistema prisional brasileiro, cumpre recomendar:

- *Ao DEPEN/MJ e CNPCP/MJ*
 - *concentrar os esforços do mutirão da execução penal sobre os detentos condenados por furto e roubo(47% do total);*
 - *implantar o INFOPEN na maior brevidade possível, a fim de dotar o Ministério da Justiça de informações tempestivas sobre o sistema penitenciário nacional, disseminando informações para a sociedade, possibilitando o conhecimento da situação atual, com a previsão legal de sanções ao administrador público que deixar de fornecer os dados em tempo hábil;*
 - *avaliar a conveniência de dar continuidade ao projeto de implantação de penitenciárias federais, tendo especial atenção com o modelo de engenharia a ser utilizado e a qualificação dos agentes penitenciários;*
 - *efetuar estudo sobre a efetiva aplicação de penas alternativas para delitos menores, a expansão do número de Centrais de Penas Alternativas e a criação de Centrais de Atendimento e Acompanhamento de Condenados a*

Penas Alternativas, com o fito de diminuir a população carcerária do país;

- *promover estudos, pesquisas e eventual concurso arquitetônico, buscando alternativas de modelos de estabelecimentos prisionais que melhor se adaptem ao contexto da reinserção social e ao clima das diversas regiões brasileiras;*
- *institucionalizar o quadro de carreira e cargos para o pessoal do Sistema Penitenciário e manter programas de reciclagem profissional, visando ao atendimento do quadro de pessoal efetivo de cada estabelecimento;*
- *estudar a viabilidade da criação de comissão para analisar todos os projetos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e dos outros órgãos do Ministério da Justiça que tenham relação com as populações carcerárias;*
- *promover a interiorização dos estabelecimentos prisionais, identificando, junto à população carcerária, a sua origem (local onde vivem os familiares), com o intuito de excluir as*

- mudanças em decorrência da prisão, verificando, com a participação de Estados e Municípios, o local ideal de construção dos estabelecimentos penitenciários destinados a abrigar presos da sua região de inserção;*
- *buscar a auto-sustentabilidade do estabelecimento prisional, por meio do trabalho ocupacional dos presos, voltado para o consumo interno e para as comunidades carentes da região de sua inserção;*
 - *realizar estudos com vistas a melhor distribuir os recursos do FUNPEN, adotando como critério índice cuja relação poderia ser população carcerária em relação à população de cada estado;*
 - *promover o acompanhamento e desenvolvimento de filhos das presas e daquelas grávidas ou aguardando condenação.*
- *caso o modelo terceirizado seja aprovado e adotado, sugerem-se as seguintes medidas:*
 - *gerenciar o empreendimento, desde a elaboração do projeto até a sua construção, para assegurar a utilização de boa técnica;*
 - *exigir do projetista, da construtora e da empresa responsável pela fiscalização informações corretas e claras sobre os serviços, especialmente no que diz respeito às características, composição e qualidade, cobrando*



- obediência às normas técnicas e às normas legais para a construção;*
- *manter disponível o arquivo dos projetos e demais documentos técnicos que possam ser úteis para a manutenção da edificação e*
 - *estabelecer mecanismos contratuais que ensejem empenho na manutenção preventiva e corretiva da edificação, como, por exemplo, a obrigatoriedade de vistorias periódicas e relatório de providências para sanar problemas porventura encontrados.*
- *Ao DCA:*
 - *implantar instrumento para armazenar informações sobre os menores infratores da mesma forma utilizada pelo DEPEN.*
 - *Ao Ministério da Justiça*
 - *abstenha-se de utilizar contratos de locação de mão-de-obra para recrutar pessoal para o DEPEN e suas demais unidades.*

Com relação às violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, cometidas por alguns dos órgãos cujas contas encontram-se sob exame, afiguram-se pertinentes as seguintes recomendações:

- *ao Senado Federal, que não ultrapasse o limite de despesas com serviços de terceiros, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

- ao Poder Judiciário:
 - que o Supremo Tribunal Federal e a Justiça Militar observem o limite de despesa de pessoal prescrito no artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - que a Justiça Federal observe o limite de despesas com serviços de terceiros, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

1.1.2 – Desempenho da economia brasileira

O ano de 2001 foi marcado por diversos acontecimentos que reverteram a trajetória de crescimento econômico inicialmente delineada pela economia. Os problemas enfrentados pelo setor elétrico e a crise ocorrida na Argentina, além da desaceleração da economia mundial, refrearam o impulso de crescimento da economia nacional, com conseqüências para a geração de empregos e também para a inflação.

Em face desses acontecimentos, o Produto Interno Bruto – PIB apresentou crescimento de apenas 1,51%, o rendimento médio real das pessoas ocupadas caiu 3,3% (deflacionado pelo INPC) e a taxa de juros “over”–SELIC, vigente em dezembro, atingiu 19% a.a.. Deve-se ressaltar que, no entanto, o resultado primário, o déficit em transações correntes e o saldo na balança comercial apresentaram um desempenho melhor do que o inicialmente previsto. Sem embargo, a desvalorização da moeda, cuja cotação média chegou a R\$2,74/US\$ em outubro e encerrou o ano a R\$2,36/US\$, contribuiu para o superávit na balança comercial de US\$ 2,6 bilhões, reduzindo o déficit em transações correntes.

As exportações e os investimentos foram os responsáveis pelo crescimento do PIB brasileiro em 2001. Nesse período, as vendas externas de bens e serviços cresceram 12,08%, enquanto as importações tiveram aumento de apenas 0,66. No mesmo intervalo, o consumo do governo cresceu 1,88% e os investimentos, representados pelos gastos em máquinas e equipamentos e na construção civil, cresceram 1,75%.

Ao longo de 2001, foram gerados 591.079 postos de trabalho, o que representou um crescimento de 2.72%. As maiores taxas de crescimento foram observadas no comércio (209.805 novos postos), nos serviços (310.962 novos postos) e na indústria de transformação (103.822 novos postos).

Deve-se observar que a sucessão de “choques” adversos na oferta e na demanda agregadas frustraram as expectativas favoráveis acerca da economia brasileira do início de 2001. Esses choques reduziram o ritmo de crescimento, contraíram os fluxos de capitais externos e aumentaram a volatilidade da taxa de câmbio, o que levou o Banco Central a modificar a política de redução da taxa de juros que vinha sendo observada desde 1999. Tal mudança, por conseguinte, teve influência no crescimento da dívida pública interna.

A partir de março de 2001, com a piora do cenário externo, o Banco Central inverteu a política de redução da taxa de juros observada desde 1999, tendo elevado a taxa básica Selic de 15,25% para 19%, com aumento do juro real esperado de 10,59% a.a. para 13,55% a.a.. Apesar de essas taxas serem elevadas em termos internacionais, deve-se observar que elas são menores que a taxa de 26,6% a.a., de 1998, antes da desvalorização cambial, e inferiores à média de 22% a.a., observada no período de 1994 a 1998.

O efeito perverso da manutenção desse nível de taxas de juros pode ser observado nas dificuldades de desenvolvimento do mercado de crédito. Quase sete anos após a estabilização, o crédito total em relação ao PIB, que chegou a 37% em 1994, caiu para 26,8% em 2001. Os únicos agentes que efetivamente lucraram foram os bancos, cujo patrimônio líquido cresceu 17,3%. Os lucros dos cinquenta maiores aumentaram 158%. Na média, o lucro passou de 4% do patrimônio líquido para 7,9%. Já entre os quinze maiores, quase dobrou, de 5,6% para 10,9%. Esse excepcional desempenho das instituições financeiras foi obtido principalmente com aplicações em títulos e valores mobiliários e não com a intermediação financeira. As

operações de crédito dos bancos, que representavam 90% dos ativos em 1994, passaram a responder por 59% em 2001.

No que tange à política fiscal, o Tesouro Nacional apresentou déficit nominal de caixa igual a R\$ 11,6 bilhões, incluindo os pagamentos de juros, o que corresponde a 3,61% do PIB, desconsiderando os efeitos da variação cambial. Esse déficit decorreu exclusivamente do serviço da dívida, pois o resultado primário (receitas menos despesas, exceto juros) foi positivo.

Deve-se observar que a despesa com juros tem crescido em ritmo superior aos demais gastos públicos. No período de 1995 a 2001, enquanto as despesas com previdência e assistência social, com pessoal, com saúde e saneamento, e com educação e cultura cresceram, respectivamente, 114,6%, 72,7%, 61,5% e 27,1%, os juros e encargos da dívida pública aumentaram 336,4%. Tal situação tende a agravar-se, na medida em que a despesa com juros acompanha o crescimento da dívida interna. Em 2001, a dívida mobiliária interna de responsabilidade do Tesouro Nacional totalizou R\$ 692,3 bilhões. A dívida de responsabilidade do Banco Central do Brasil - BCB perfaz R\$ 126,2 bilhões – acréscimo de 47,28% em relação ao ano anterior. De 1994 a 2001, a dívida mobiliária interna, em poder do mercado, aumentou 910,1% em termos nominais, em razão, basicamente, das altas taxas de juros praticadas nos últimos anos, da securitização das dívidas dos Estados, dos Municípios e do setor rural, do socorro aos bancos privados e da assunção de outras dívidas pelo governo federal.

Somente no período de dezembro de 2000 a dezembro de 2001, a Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, que exclui os créditos securitizados e os títulos da dívida agrária, passou de R\$ 528,7 bilhões para R\$ 670,2 bilhões, representando aumento de 26,8%, em termos nominais, e de 14,8%, em termos reais.

Vale destacar que no período de dezembro de 1994 a setembro de 2001, os ativos do governo federal subiram de 21,2% para 40% do PIB. A maior parte desse aumento deveu-se à renegociação das dívidas com estados e municípios.

Mantida a atual taxa básica de juros em 19% a.a., a dívida interna dobra em quatro anos somente pelo efeito da capitalização dos juros. Essa situação sinaliza a pouca viabilidade da manutenção do atual patamar de juros, comprometendo a percepção da capacidade de solvência. Nesse sentido, dois aspectos necessitam ser observados para que a dívida não siga trajetória explosiva: a redução dos juros reais e a manutenção de superávits fiscais primários.

É de se notar, além do crescimento da dívida, o aumento da participação de títulos indexados à variação cambial, que passou de 22,5%, no início do ano de 2001, para 28,6%, no final, tendo atingido 32,9% em outubro. Esse aumento foi resultado do esforço do Banco Central em oferecer proteção (“hedge”) aos agentes de mercado e tentar conter a desvalorização cambial ocorrida no período.

No âmbito externo, a situação revela certa vulnerabilidade do país a crises externas. Em 2001, o déficit em transações correntes – soma do resultado da balança comercial, da balança de serviços e das transferências unilaterais – atingiu US\$ 23 bilhões, correspondente a 4,61% do PIB.

A dívida externa subiu de 39,7% do PIB, em 2000, para 40,9%, em 2001, embora o Banco Central tenha promovido ajustes que expurgaram US\$ 30,3 bilhões do estoque da dívida externa, mediante a transformação dos empréstimos intercompanhias em investimentos diretos, e as obrigações vencidas e não-cobradas. Para quitar essa dívida, o Brasil precisaria acumular o equivalente a três anos de exportações.

Vale mencionar que os dispêndios em relação ao PIB, com juros e amortizações, no período de dezembro de 1994 a setembro de 2001, subiram de 3% para 9%. Em dezembro de 1995, o serviço da dívida somava US\$ 21,4 bilhões – equivalentes a 46,1% das exportações. Já em setembro de 2001, as despesas totalizaram US\$ 47,8 bilhões – 82,3% das exportações.

No que se refere à dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional, verifica-se que essa dívida permaneceu praticamente estável em 2001, com os incrementos nos bônus de captação e nos contratos com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e BIRD (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento), sendo compensados por quedas nos demais componentes.

Não obstante esse quadro, o Brasil continuou, ao longo de 2001, a atrair investimentos estrangeiros, utilizando esses recursos para cobrir o déficit em transações correntes (98,1% do total). No entanto, o passivo externo líquido gerado por esses investimentos, que passou de US\$ 195 bilhões, em dezembro de 1995, para aproximadamente US\$ 360 bilhões, em dezembro de 2001, acarreta aumento das remessas de lucro e dos pagamentos de juros para outros países, que poderá chegar a 2% do PIB.

Vale citar que a abertura comercial e financeira da década de 1990 elevou a exposição da economia a ciclos externos. O aumento do endividamento externo privado, por sua vez, não foi acompanhado por igual avanço no volume do comércio exterior. A participação no PIB desse comércio sofreu, ao contrário, queda entre as décadas de 80 e 90, passando de 16,7 para 14,5.

Uma das estratégias possíveis para reduzir a dependência externa é o aumento do saldo comercial. No ano de 2001, a balança registrou melhora, com superávit de US\$ 2,64 bilhões, contra o déficit de US\$ 730 milhões em 2000. Entretanto, mesmo com o benefício da desvalorização cambial, verificada a partir de 1999, as exportações não cresceram como esperado. Essa situação decorre tanto dos baixos preços dos principais produtos exportados pelo Brasil, quanto das barreiras não-tarifárias impostas pelos EUA e pelos países europeus, principais mercados consumidores, especialmente em razão dos subsídios agrícolas e das cotas-limite para as importações feitas por esses países.

No final de 2001, as reservas internacionais somavam US\$ 35,8 bilhões no conceito de “caixa” e “liquidez internacional”, o que representou um crescimento de US\$ 2,9 bilhões em relação ao ano anterior, em ambos os conceitos.

Por fim, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União, na parte de seu parecer prévio em que são tratadas as receitas da União, aponta para a possibilidade de acréscimo nos atuais níveis de receita tributária, por meio da

cobrança de tributos não pagos. Há R\$ 21,1 bilhões de crédito tributário em cobrança administrativa no âmbito da Secretaria da Receita Federal. O valor inscrito na dívida ativa pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atinge R\$ 150,8 bilhões, sendo que apenas 8,61% dos processos equivalem a 89,73% dos valores em cobrança judicial. Os créditos previdenciários, em cobrança administrativa e judicial, alcançam R\$ 50 bilhões e R\$ 75,6 bilhões, respectivamente. No entanto, a efetividade na cobrança judicial dessa dívida é muito baixa, pois o valor arrecadado no exercício de 2001 correspondeu somente a 0,46% e 0,20% dos estoques, no âmbito dos Ministérios da Fazenda e da Previdência, respectivamente. Essa situação demonstra a imprescindibilidade da intensificação das ações de recuperação de crédito tributário.

I.1.3 – Contas apresentadas pelo Poder Executivo

As Contas apresentadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional demonstra as ações governamentais executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no decorrer do exercício de 2001, bem como a execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, em quatro volumes, a saber:

- Volume I: Relatório de Atividades do Poder Executivo;
- Volume II: Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- Volume III: Balanços da Administração Direta, Autarquia, Fundação e Fundos;
- Volume IV: Execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

No Volume I são apresentadas informações e dados consolidados sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, abrangendo a Administração Direta e Indireta; informações econômico-financeiras e o Relatório das principais ações do Poder Executivo desenvolvidas no exercício de 2001. Já nos Volumes II e III são expostos os Balanços e Demonstrações Orçamentárias, em diversos níveis de detalhamento. Finalmente, no Volume IV, são apresentados os dados relativos à execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. Vale recordar o alerta efetuado pelo TCU, no tocante à composição das Contas:

“Relativamente ao Banco Central, estão consolidadas apenas as contas movimentadas em decorrência da execução dos créditos orçamentários consignados àquela autarquia especial, excluindo-se as incorporações de bens, direitos e obrigações. A esse respeito, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que integram as despesas da União e serão incluídas na lei orçamentária as/do Banco Central do Brasil,

relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, incluídos benefícios e assistência aos servidores, e investimentos (art. 5º, §6º). Tais gastos, no valor de R\$ 1,13 bilhão, não oneraram o Tesouro Nacional, tendo sido atendidos por receitas da própria entidade, no valor de R\$ 1,14 bilhão. Esses valores estão considerados nas demonstrações contábeis da gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mas também fazem parte da composição do resultado geral do

Banco Central, o qual se constituirá em direito ou obrigação do Tesouro Nacional, conforme haja superávit ou déficit.

Quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista, incluem-se aquelas definidas como empresas estatais dependentes, na forma do inciso II do art. 2º da Lei Complementar 101/2000. Segundo art. 6º da Lei 9.995, de 25.7.2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, tais entidades estão abrangidas nos orçamentos fiscal e da seguridade e sua execução orçamentário-financeira deve ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).”

As demonstrações contábeis tiveram como suporte o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, além de outras normas, aplicáveis aos casos específicos.

I.1.3.1 – Gestão Fiscal e da Seguridade

I.1.3.1.1 – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial da União evidencia a posição dos bens e dos direitos, em ordem de liquidez decrescente, e das obrigações do ente, em ordem de exigibilidade decrescente. A diferença entre os elementos do ativo e do passivo real constitui o saldo patrimonial. As contas de compensação compõem, ainda, o Balanço Patrimonial. Em forma sintética, o Balanço Patrimonial da União, em 31 de dezembro de 2001, apresenta-se da seguinte forma:

Balanço Patrimonial da União

Exercício 2001

R\$ mil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	202.777.654	Financeiro	117.675.176
Não-Financeiro	1.156.631.615	Não-Financeiro	1.015.086.344
ATIVO REAL	1.359.409.269	PASSIVO REAL	1.132.761.520
		Patrimônio Líquido	226.647.749
Compensado	769.129.249	Compensado	769.129.249
TOTAL	2.128.538.518	TOTAL	2.128.538.518

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

O Sistema Financeiro registra valores cuja movimentação independe de autorização legislativa.

No Ativo Não-Financeiro, destacam-se as seguintes contas:

- Empréstimos e Financiamentos Concedidos, correspondente à federalização da dívida de outras unidades federativas, no montante de R\$ 548,41 bilhões, isto é, a 47,4% do grupo;
- Dívida Ativa, no valor de R\$ 204,8 bilhões (aumento de 4% em relação ao exercício de 2000), apura os créditos da União contra terceiros, relativos às multas, tributos e outros créditos da Fazenda Nacional.

A Dívida Ativa demonstrada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN apresentou a seguinte movimentação:

	R\$ milhões
Saldo em 2000.....	120.511
(+) Inscrições em 2001.....	7.938
(+) Correção Monetária e Outros Acréscimos.....	27.540
(-) Recebimento	699
(-) Cancelamento	4.462
(=) Saldo em 31.12.2001	150.828

O Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS consolidou os valores referentes ao INSS. Infelizmente, os registros no SIAFI, totalizando R\$ 53,75 bilhões, não estão conciliados com o Sistema Dívida, que soma R\$ 77,22 bilhões, assim distribuídos:

	R\$ mil		
Fase	Dívida Cobrável	Dívida Incobrável	Total
Extrajudicial *	2.175.002	5.832.784	8.007.786
Extrajudicial	204.947	6.615.250	6.820.197
Judicial	1.151.534	32.291.264	33.442.798
Parcel./REFIS	24.572.421	-	24.572.421
Parcelamento	4.373.737	-	4.373.737
Total	32.477.641	44.739.298	77.216.939

A falta de conciliação dos dados demanda atenção dos controles interno e externo, na forma do julgamento das contas dos gestores, mas não há elementos que vinculem a deficiência às Contas ora em exame. No mesmo diapasão, o TCU consignou o decréscimo patrimonial decorrente da reavaliação de bens imóveis, equivalente a R\$ 72,3 bilhões, inferindo que a atualização realizada em exercícios anteriores foi indevidamente superestimada. Sem esse ajuste de exercícios anteriores, concernente à reavaliação de imóveis, o superávit do exercício corresponderia a cerca de R\$ 23 bilhões.

Note-se que o resultado do exercício foi negativo, havendo redução do saldo patrimonial no exercício em exame, conforme o demonstrativo abaixo:

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercício 2001

	R\$ milhões
Discriminação	Valor
Saldo do Exercício Anterior.....	285.564
Correção Monetária do Patrimônio Líquido.....	27
Resultado do Exercício.....	(45.509)
Constituição/Reversão de Reservas.....	232
Saldos de Integração.....	(9.170)
Variação Cambial.....	214
Outros.....	(4.710)
Saldo Atual do Exercício.....	226.648

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

Há que se frisar, ainda, a divergência de R\$ 3,59 bilhões entre os números da conta patrimonial de resultado e aqueles constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais, cuja conciliação constitui objeto de investigação do controle interno e do controle externo, na forma de julgamento das contas dos gestores.

I.1.3.1.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais

De fato, as variações patrimoniais no exercício de 2001 apresentaram a seguinte distribuição:

	R\$ milhões
Variações Ativas	3.694.555
Variações Passivas	(3.743.649)
Déficit Patrimonial do Exercício	(49.094)

Na verdade, o superávit orçamentário não bastou para cobrir o déficit extra-orçamentário:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ milhões
Variações Ativas	2.182.652
Variações Passivas	(2.146.866)
Superávit Orçamentário	35.786
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ milhões
Variações Ativas	1.511.904
Variações Passivas	1.596.784
Déficit Extra-Orçamentário	(84.880)

Assim, o resultado patrimonial – calculado pela diferença das variações no período – registrou o seguinte déficit:

	R\$ milhões
Superávit Patrimonial – Gestão Orçamentária	35.786
Déficit Patrimonial – Gestão Extra-Orçamentário	84.880
Déficit Patrimonial do Exercício	49.094

I.1.3.1.3 – Balanço Financeiro e Restos a Pagar

O fluxo financeiro de 2001 encontra-se sintetizado no seguinte quadro:

Receita e Despesa Financeira Consolidadas

Exercício – 2001

R\$ mil

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ORÇAMENTÁRIAS	1.826.936.296	ORÇAMENTÁRIAS	1.822.274.097
Receitas Correntes	289.410.643	Despesas Correntes	293.726.971
Receitas de Capital	318.686.421	Despesas de Capital	309.707.893
Transferências Recebidas	1.145.198.830	Transferências Concedidas	1.145.198.830
Correspondência de Débito	73.640.403	Correspondência de Crédito	73.640.403
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	972.688.204	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	977.743.627
Transferências Recebidas	505.949.237	Transferências Concedidas	505.949.237
Ingressos	466.738.967	Dispêndios	471.794.390
Valores em Circulação	116.119.285	Valores em Circulação	109.281.259
Valores a Classificar	11.926	Valores a Classificar	63.941
Valores Pendentes a Curto Prazo	74.921.539	Valores Pendentes a Curto Prazo	74.921.539
Depósitos	2.974.602	Depósitos	3.820.682
Obrigações em Circulação	117.007.920	Obrigações em Circulação	112.888.445
Receita Extra-Orçamentária	59.852.314	Despesa Extra-Orçamentária	58.708.986
Ajustes de Direitos / Obrigações	95.851.381	Ajustes de Direitos/ Obrigações	112.109.538
DISP. EXERCÍCIO ANTERIOR	93.794.841	DISP. EXERCÍCIO SEGUINTE	93.401.617
T O T A L	2.893.419.341	T O T A L	2.893.419.341

Fonte: Balanço Geral da União – 2001 – Anexo II.

I.1.3.1.4 – Restos a Pagar

Quanto aos restos a pagar, vale transcrever as conclusões do TCU:

“Os Restos a Pagar do Poder Executivo inscritos no exercício de 2001 estão em consonância aos preceitos da Lei Complementar 101/2000. O

volume de Restos a Pagar inscritos no exercício do referido Poder alcançou R\$ 21,5 bilhões, sendo R\$ 1,6 bilhão de processados e R\$ 19,9 bilhões de não-processados. Verificou-se que as disponibilidades financeiras eram mais que suficientes para fazer face aos Restos a Pagar inscritos e aos saldos de exercícios anteriores, uma vez que o total das disponibilidades financeiras apresentou-se superior em aproximadamente R\$ 19,0 bilhões. Assim, as disponibilidades financeiras para os órgãos possivelmente tenham sido maiores que os montantes necessários para fazer face aos restos a pagar de cada um deles."

Faz-se oportuno destacar a movimentação do saldo mediante a inscrição por órgão e tipo de resto a pagar, ocorrida no âmbito do Poder Executivo:

PODER / ÓRGÃO	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS		DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	
EXECUTIVO				
Administração Direta	472.632	547.155	14.438.866	15.458.653
Gabinete da Presidência da República	13.998	1.658	781.141	796.797
Gabinete da Vice-Presid. da República	-	-	138	138
Advocacia-Geral da União	14	277	8.492	8.783
Ministério do Planej., Orçam. e Gestão	252	429	51.465	52.146
Ministério da Agric. e do Abast.	66.545	15.927	276.962	359.434
Ministério da Ciência e Tecnologia	29	3.063	28.351	31.443
Ministério da Fazenda	6.446	41.118	7.263.174	7.310.738
Ministério da Educação	49.593	135.688	455.827	641.108
Ministério do Desenv., Ind. e Comércio	-	3.565	4.758	8.323
Ministério da Justiça	5.893	74.219	249.442	329.554
Ministério de Minas e Energia	12.563	4.877	43.188	60.628
Ministério da Previd. e Assist. Social	6.733	6.886	226.547	240.166
Ministério das Relações Exteriores	-	-	12.399	12.399
Ministério da Saúde	137.748	96.414	1.227.334	1.461.496
Ministério do Trabalho e Emprego	73	10.557	183.579	194.209
Ministério dos Transportes	-	2.374	191.391	193.765
Ministério das Comunicações	427	16	15.086	15.529
Ministério da Cultura	50	270	55.246	55.566
Ministério do Meio Ambiente	-	-	88.469	88.469
Ministério do Desenv. Agrário	9.086	1.063	401.250	411.399
Ministério do Esporte e Turismo	12.856	10.511	271.252	294.619
Ministério da Defesa	123.917	129.511	1.519.429	1.772.857
Ministério da Integração Nacional	26.409	8.732	1.083.946	1.119.087
Administração Indireta	1.678.720	1.027.450	5.495.509	8.201.679
Gabinete da Presidência da República	-	1.861	5	1.866
Ministério do Planej. Orçam. e Gestão	4.565	3.972	24.783	33.320
Ministério da Agric. e do Abastecimento	488.581	43.216	562	532.359
Ministério da Ciência e Tecnologia	27.289	100.931	121.343	249.563
Ministério da Fazenda	109.108	34.750	503.634	647.492
Ministério da Educação	49.069	154.091	1.019.972	1.223.132
Ministério do Desenv., Ind. e Comércio	1.998	107.639	24.341	133.978
Ministério da Justiça	1.144	9.273	16.991	27.408
Ministério de Minas e Energia	8.860	4.901	222.770	236.531
Ministério da Previdência e Assist. Social	218.556	163.352	67.986	449.894
Ministério das Relações Exteriores	30	-	61	91
Ministério da Saúde	76.841	161.365	1.545.689	1.783.895
Ministério do Trabalho e Emprego	9	1.562	6.136	7.707
Ministério dos Transportes	489.642	162.857	1.347.118	1.999.617
Ministério das Comunicações	23.920	2.889	34.252	61.061
Ministério da Cultura	1.559	2.235	20.636	24.430
Ministério do Meio Ambiente	5.619	8.171	66.597	80.387
Ministério do Desenv. Agrário	107.713	29.353	123.845	260.911
Ministério do Esporte e Turismo	2.316	13.711	95.105	111.132
Ministério da Defesa	-	-	565	565
Ministério da Integração Nacional	61.901	21.321	253.118	336.340
TOTAL	2.151.352	1.574.605	19.934.375	23.660.332

Fonte: Balanço Geral da União - 2001.

I.1.3.2 – Gestão da Administração Indireta

A administração indireta compreende os entes dotados de personalidade jurídica própria, bem como os fundos especiais, geridos por órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta. Em 2001, a Administração Indireta Federal compunha-se dos seguintes entes:

- 131 autarquias, sendo que 7 encontravam-se em processo de extinção (Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA; Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul – SUDESUL; Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS; Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER);
- 40 fundações, das quais 22 entidades atuam na área de ensino superior, sendo que 3 encontravam-se em processo de extinção (Fundação Roquette Pinto; Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – FCBIA; e Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA);
- 18 empresas públicas, sendo 17 ativas e 1 em processo de extinção/incorporação (Empresa de Portos do Brasil S.A. – PORTOBRÁS);
- 11 Sociedades de Economia Mista integradas total ou parcialmente no SIAFI, todas ativas;
- 48 Fundos Especiais.

Destaca-se, no relatório do TCU, não existirem divergências entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais das entidades, quando cotejados o Balanço Geral da União - BGU/2001 e o SIAFI/2001. Mas a totalização do Balanço Financeiro apresenta diferenças. Cumpre também salientar que, pela primeira vez, realizou-se a análise sucinta da Demonstração das Variações Patrimoniais da Administração Indireta, tanto consolidada quanto agrupada por tipos, a contar do exercício em exame.

I.1.3.2.1 – Balanço Patrimonial



O Balanço Patrimonial consolidado da Administração Indireta apresentou a seguinte síntese:

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

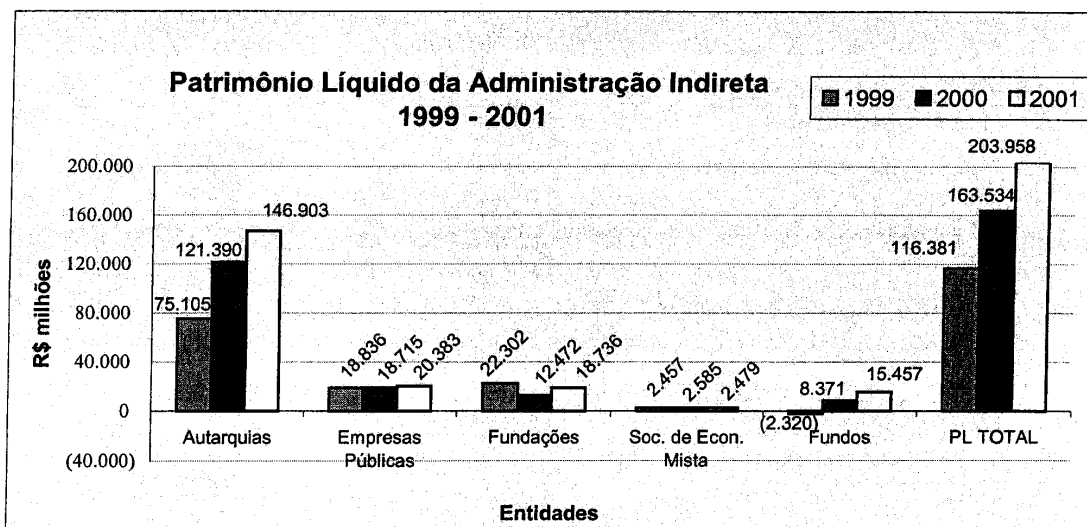
Autarquias Federais, Fundações Públicas, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (Posição em 31.12.2001)

R\$ 1,00

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	140.386.427.831	PASSIVO FINANCEIRO	259.145.387.327
Disponível	100.403.734.839	Depósitos	126.977.711.006
Créditos em Circulação	39.953.532.703	Obrigações em Circulação	129.239.680.430
Valores Pendentes a Curto Prazo	29.160.288	Valores Pendentes a Curto Prazo	2.927.995.892
ATIVO NÃO FINANCEIRO	723.163.829.016	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	400.446.192.399
Realizável a Curto Prazo	331.348.909.218	Obrigações em Circulação	153.769.642.786
Valores Pendentes a Curto Prazo	7.462.235.106	Valores Pendentes a Curto Prazo	2.164.308.276
Realizável a Longo Prazo	310.372.106.257	Exigível a Longo Prazo	244.295.340.714
Permanente	73.980.578.435	Resultado de Exercícios Futuros	216.900.624
ATIVO REAL	863.550.256.848	PASSIVO REAL	659.591.579.727
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	203.958.677.121
		Patrimônio/Capital	40.825.812.536
		Reservas	7.088.387.122
		Resultado Acumulado	156.044.477.463
ATIVO COMPENSADO	1.092.411.624.781	PASSIVO COMPENSADO	1.092.411.624.781
Compensações Ativas Diversas	1.092.411.624.781	Compensações Passivas Diversas	1.092.411.624.781
TOTAL GERAL	1.955.961.881.629	TOTAL GERAL	1.955.961.881.629

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

O saldo patrimonial – diferença entre ativos e passivos exigíveis – vem aumentando, tanto em valores absolutos quanto relativos. Note-se, ademais, o vigoroso crescimento do patrimônio líquidos dos fundos, no exercício de 2001:



Patrimônio Consolidado da Administração Indireta

Exercício – 2001

R\$ 1,00

Grupo de Patrimônio	Consolidado da Administração Indireta	%			
		2001	2000	1999	1998
(+) Patrimônio Bruto (Ativo Real)	863.550.256.848	100,0	100,0	100,0	100,0
(-) Capitais de Terceiros (Passivo Real)	659.591.579.727	76,4	78,4	82,0	83,6
(=) Capitais Próprios (Patrimônio Líquido)	203.958.677.121	23,6	21,6	18,0	16,4

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

A demonstração das mutações do patrimônio líquido antecipa o resultado das variações patrimoniais ocorridas na Administração indireta:

Demonstração Consolidada da Mutações do Patrimônio Líquido da Administração Indireta (Exercício – 2001)

R\$ 1,00

Especificação	TOTAL
Saldo do Exercício Anterior (A)	163.502.135.792
CM do Patrimônio Líquido	26.872.534
Resultado do Exercício	49.149.319.748
Constituição/Reversão de Reservas	(177.690.720)
Saldos de Integração	(8.965.026.113)
Outros	339.063.788
Variação Cambial	84.002.092
Saldo Atual do Exercício (B)	203.958.677.121
Mutação do Patrimônio Líquido no Período	40.456.541.329

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

I.1.3.2.2 – Demonstração das variações patrimoniais

Sobressai, na demonstração consolidada das variações patrimoniais da administração indireta, o montante do resultado extra-orçamentário, em comparação com as variações orçamentárias:

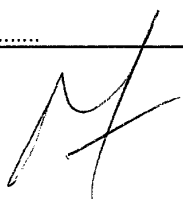
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: Autarquias Federais, Fundações Públicas, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economias Mista (Exercício – 2001)

R \$ 1,00

VARIAÇÕES ATIVAS	2.139.441.107.983
ORÇAMENTÁRIAS	368.995.433.747
Receitas	83.906.707.334
Interferências Ativas	265.317.925.995
Mutações Ativas	19.770.800.418
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.770.445.674.236
Receitas	84.006.057.711
Interferências Ativas	1.531.027.982.777
Acréscimos Patrimoniais	155.411.633.749
VARIAÇÕES PASSIVAS	2.139.441.107.983
ORÇAMENTÁRIAS	362.814.171.853
Despesas	160.945.044.224
Interferências Passivas	189.753.829.991
Mutações Passivas	12.115.297.638
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.727.477.616.383
Despesas	81.270.262.807
Interferências Passivas	1.531.207.765.517
Decréscimos Patrimoniais	114.999.588.059
RESULTADO PATRIMONIAL	49.149.319.748
Superávit	49.149.319.748

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

I.1.3.2.3 – Balanço financeiro



Quanto ao balanço financeiro, há disparidade de R\$ 3,5 bilhões no confronto entre os ingressos e os dispêndios do consolidado da administração indireta com a soma total contabilizada para cada entidade no BGU/2001. A soma dos valores relativos às entidades resulta em R\$ 882,5 bilhões, enquanto o consolidado registra R\$ 879 bilhões.

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: Autarquias Federais, Fundações Públicas, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (Exercício – 2001)

	R\$ 1,00	
SALDO INICIAL		
Disponibilidade do Período Anterior	63.818.980.338	63.818.980.338
INGRESSOS		815.181.761.700
Receitas Correntes	80.380.800.787	
Receitas de Capital	3.525.906.547	
Transferências Recebidas	268.128.097.409	
Ingressos Extra-Orçamentários	463.146.956.957	
INGRESSOS TOTAL		879.000.742.039
DISPÊNDIOS		778.597.007.199
Despesas Correntes	142.988.165.579	
Despesas de Capital	17.956.878.645	
Transferências Concedidas	192.667.093.943	
Dispêndios Extra-Orçamentários	424.984.869.032	
SALDO FINAL		100.403.734.839
Disponibilidade p/o Período Seguinte	100.403.734.839	
DISPÊNDIOS TOTAL		879.000.742.039

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

Embora não inquene as presentes contas, a dissonância merece atenção do controle interno do Poder Executivo e do controle externo, na forma do julgamento das contas do gestor responsável.

I.1.3.2.4 – Banco Central

Por força da Medida Provisória nº 1.789, de 29 de dezembro de 1998, e da LRF, os resultados patrimoniais do Banco Central do Brasil devem ser transferidos para o Tesouro Nacional.

Embora o resultado do Banco Central tenha sido de cerca de R\$ 3,1 bilhões, houve prejuízo no primeiro semestre. Além disso, houve a constituição de reservas, na forma da Medida Provisória.

Importa frisar que a movimentação financeira não inclui a eventual transferência de títulos para cobrir resultados negativos do Banco Central. Além disso, outras contas interferiram no fluxo financeiro havido em 2001, entre o Banco Central e o Tesouro Nacional:

Fluxo Financeiro em 2001

	R\$ mil		
	2º Semestre	1º Semestre	No Exercício
Do Bacen para o Tesouro	37.739.875	31.230.652	68.970.527
Aquisição de Títulos Públicos pelo Bacen	33.304.111	22.305.068	55.609.179
Remuneração das Disponibilidades – Conta Única	4.435.764	7.785.299	12.221.063
Transferência do Resultado do 2º semestre de 2000		1.137.615	1.137.615
Transferência de Dívida Externa - Clube de Paris		2.670	2.670
Do Tesouro para o Bacen	(31.279.481)	(27.874.915)	(59.154.396)
Resgate de Títulos em Poder do Bacen	(27.978.573)	(26.319.993)	(54.298.566)
Juros pagos	(3.300.908)	(1.554.922)	(4.855.830)
Fluxo Financeiro Líquido	6.460.394	3.355.737	9.816.131

Fonte: Balanços do Banco Central

A composição e o montante dos resultados patrimoniais encontram-se no quadro seguinte:

Banco Central do Brasil – DRE 2001

R\$ mil

Operações	Receita	Despesa	Resultado
Operações com Títulos	67.130.884	73.170.372	(6.039.488)
Operações Compromissadas	1.137.188	1.783.242	(646.054)
Letras Financeiras do Tesouro e Letras Tesouro Nac.	21.737.092	0	21.737.092
Notas do Tesouro Nacional – NTN-D	10.574.831	8.313.228	2.261.603
Créditos Securitizados – CVS	64.248	0	64.248
Notas do Banco Central – NBC	26.395.837	56.669.685	(30.273.848)
Outros	856.727	348.791	507.936
Ajuste a Valor Presente/Mercado	6.364.961	6.055.426	309.535
Operações da Área Externa	56.137.235	38.772.812	17.364.423
Vinculadas às Reservas Internacionais	39.105.385	21.443.552	17.661.833
Vinculadas à Dívida Externa	4.019.817	6.201.896	(2.182.079)
Organismos e Acordos Internacionais	2.322.065	3.651.138	(1.329.073)
Empréstimos e Financiamentos em ME	2.123.379	148.660	1.974.719
Reajuste dos Ativos em Ouro	258.902	158.904	99.998
Demais Operações	167.145	197.031	(29.886)
Ajuste a Valor Presente/Mercado	8.140.542	6.971.631	1.168.911
Operações com o Tesouro	1.676.681	13.457.176	(11.780.495)
Remuneração do Crédito a ser Coberto pelo T.N.	442.844	62.341	380.503
Remuneração dos Depósitos da União	1.233.837	13.341.093	(12.107.256)
Remuneração de Resultado Positivo	0	53.742	(53.742)
Operações da Área Bancária	667.897	1.373.198	(705.301)
Empréstimos a Inst. Financeiras	428.283	0	428.283
Depósitos de Inst. Financeiras no Bacen	0	1.347.399	(1.347.399)
Receitas de Exercícios Anteriores	780	0	780
Demais Contas	22.165	25.799	(3.634)
Ajuste a Valor Presente	216.669	0	216.669
Penalidades Aplicadas	2.173.072	0	2.173.072
Da Área de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros	2.124.221	0	2.124.221
Da Área de Operações de Câmbio	35.413	0	35.413
Da Área de Cadastro e Informações	10.836	0	10.836
Demais	2.602	0	2.602
Créditos a Receber	2.586.647	182.673	2.403.974
Rendas sobre Créditos e Títulos a Receber	704.346	0	704.346
Correção Monetária e Juros	1.048.641	0	1.048.641
Ajuste a Valor Presente	796.942	182.673	614.269
Demais Contas	36.718	0	36.718
Provisões	2.714.526	3.193.631	(479.105)
Reversão de Provisões	2.618.971	0	2.618.971
Constituição de Provisões	0	3.035.023	(3.035.023)
Correção Monetária e Cambial de Provisões	95.555	158.608	(63.053)
Outras Operações	4.403	100.088	(95.685)
Despesas Administrativas	0	1.129.242	(1.129.242)
Resultado não Operacional	3.369.650	2.008.391	1.361.259
Correção Cambial de Quotas de Org. Fin. Internacionais	3.062.192	1.940.496	1.121.696
Remuneração dos Créditos Administrados pela Centrus	209.593	0	209.593
Inscrição/Cancelamento de Dívida Ativa	521	36.251	(35.730)
Depreciação	0	23.856	(23.856)
Ressarcimento de Custos pelo uso do Sisbacen	34.384	0	34.384
Mutações	42.867	412	42.455
Demais Contas	20.093	7.376	12.717
Resultado do Exercício			3.073.412

I.1.3.3 – Orçamentos Fiscal e da Seguridade

O sistema orçamentário constitui ferramenta básica do planejamento, conforme o art. 7º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e compõe-se das leis de planos plurianuais - PPAs, de diretrizes orçamentárias - LDOs e de orçamentos anuais - LOAs. Dessa forma, a execução orçamentária para o exercício de 2001 regulou-se pelas Leis nº 9.989, de 21 de julho de 2000 – PPA/2000-2003, nº

9.995, de 25 de julho de 2000 – LDO/2001, e nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001 – LOA/2001, bem como pelas alterações promovidas mediante créditos adicionais. Cabe notar que a eventual extrapolção dos limites de gastos estabelecidos pelo sistema orçamentário infringe o art. 167 da Constituição e o art. 78 da LDO/2001, além de potencialmente subsumir-se ao tipo penal denominado ordenação de despesa não autorizada, correspondente ao art. 359-D do Código Penal.

Resumidamente, a execução orçamentária, no exercício de 2001, apresentou o seguinte comportamento:

R\$ Milhões			
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	DIFERENÇA
I - RECEITAS	977.569	608.097	369.472
Receitas Correntes	306.696	289.411	17.285
Receitas de Capital	670.873	318.686	352.187
II - DESPESAS	973.963	603.435	370.528
Despesas Correntes	319.002	293.727	25.275
Despesas de Capital	654.961	309.708	345.253
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.606	0,0	
IV - SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (I - II)			4.662

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

I.1.3.3.1 - Execução da Receita

Segundo os dados apresentados pelo Poder Executivo, a execução da receita no exercício de 2001 apresentou o seguinte comportamento:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA - Exercício 2001

TÍTULOS	R\$ mil		VARIAÇÃO EM RELAÇÃO À RECEITA PREVISTA	
	Prevista	Arrecadada	Nominal	%
RECEITAS CORRENTES				
- Receita Tributária	88.880.103	91.624.456	2.744.353	3,09
- Receita de Contribuições	160.063.252	161.139.267	1.076.015	0,67
- Receita Patrimonial	12.798.406	10.725.785	(2.072.621)	(16,19)
- Receita Agropecuária	42.552	23.294	(19.258)	(45,26)
- Receita Industrial	333.962	310.317	(23.645)	(7,08)
- Receita de Serviços	12.731.448	16.081.890	3.350.442	26,32
- Transferências Correntes	240.882	144.999	(95.883)	(39,80)
- Outras Receitas Correntes	31.604.789	9.360.909	(22.243.880)	(70,38)
SUBTOTAL (1)	306.695.394	289.410.917	(17.284.477)	(5,64)
RECEITAS DE CAPITAL				
- Operações de Crédito	628.636.980	268.667.437	(359.969.543)	(57,26)
- Alienação de Bens	16.240.434	4.760.128	(11.480.306)	(70,69)
- Amortização de Empréstimos/Financ.	11.032.163	15.676.693	4.644.530	42,10
- Transferências de Capital	43.264	15.276	(27.988)	(64,69)
- Outras Receitas de Capital	14.920.543	29.566.612	14.646.069	98,16
SUBTOTAL (2)	670.873.384	318.686.146	(352.187.238)	(52,50)
T O T A L (1+2)	977.568.778	608.097.063	(369.471.715)	(37,79)

Fonte: Balanço Geral da
União - 2001.

O valor total arrecadado representou 62,2% do previsto. As Receitas Orçamentárias foram registradas pelo valor líquido, deduzidas as Restituições e os Incentivos Fiscais. No total das Receitas de Capital estão incluídas as Operações de Crédito para Refinanciamento e Resgate da Dívida Pública da União, no montante líquido de R\$ 248,15 bilhões. A diferença entre a previsão e a arrecadação deve-se, principalmente, a operações de crédito não concretizadas.

1.1.3.3.2 - Execução da Despesa

A diferença entre a despesa prevista e a executada representa a economia orçamentária alcançada; 87,6% desta provém da amortização da dívida.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA – Exercício de 2001

TÍTULOS	DESPESA		
	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
CRÉDITOS INICIAL E SUPLEMENTARES	963.801.888.965,00	581.983.200.254,35	381.818.688.710,65
DESPESAS CORRENTES	316.000.329.227,00	283.646.201.374,78	32.354.127.852,22
Pessoal e Encargos Sociais	65.823.791.596,00	65.265.242.995,45	558.548.600,55
Juros/Encargos Dívida	70.229.672.195,00	51.469.477.516,40	18.760.194.678,60
Outras Despesas Correntes	179.946.865.436,00	166.911.480.862,93	13.035.384.573,07
DESPESAS DE CAPITAL	644.195.500.218,00	298.336.998.879,57	345.858.501.338,43
Investimentos	19.162.304.611,00	13.472.207.968,56	5.690.096.642,44
Inversões Financeiras	15.913.946.008,00	11.507.479.242,33	4.406.466.765,67
Amortização da Dívida Interna	609.119.249.599,00	273.357.311.668,68	335.761.937.930,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.606.059.520,00	0,00	3.606.059.520,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	12.664.291.434,00	11.573.398.241,78	1.090.893.192,22
DESPESAS CORRENTES	2.071.506.090,00	1.927.369.680,12	144.136.409,88
Pessoal e Encargos Sociais	125.981.771,00	125.836.240,07	145.530,93
Juros/Encargos da Dívida	1.301.654.724,00	1.300.968.142,33	686.581,67
Outras Despesas Correntes	643.869.595,00	500.565.297,72	143.304.297,28
DESPESAS DE CAPITAL	10.592.785.344,00	9.646.028.561,66	946.756.782,34
Investimentos	214.347.026,00	48.545.639,32	165.801.386,68
Inversões Financeiras	9.162.087.756,00	8.385.884.689,27	776.203.066,73
Amortização da Dívida	1.216.350.562,00	1.211.598.233,07	4.752.328,93
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	1.102.598.186,00	592.091.437,24	510.506.748,76
DESPESAS CORRENTES	929.638.186,00	433.475.893,57	496.162.292,43
Outra Despesas Correntes	929.638.186,00	433.475.893,57	496.162.292,43
DESPESAS DE CAPITAL	172.960.000,00	158.615.543,67	14.344.456,33
Investimentos	122.960.000,00	108.615.543,67	14.344.456,33
Inversões Financeiras	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00
SUBTOTAL (1)	977.568.778.585,00	594.148.689.933,37	383.420.088.651,63
MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0
CRÉDITOS INICIAL E SUPLEMENTARES	0,00	9.233.957.981,58	-9.233.957.981,58
DESPESAS CORRENTES	0,00	7.668.099.582,11	-7.668.099.582,11
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	58.319.333,31	-58.319.333,31
Juros/Encargos Dívida	0,00	45.982.302,96	-45.982.302,96
Outras Despesas Correntes	0,00	7.563.797.945,84	-7.563.797.945,84
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.565.858.399,47	-1.565.858.399,47
Investimentos	0,00	950.658.120,63	-950.658.120,63
Inversões Financeiras	0,00	502.752.372,43	-502.752.372,43
Amortização da Dívida Interna	0,00	112.447.906,41	-112.447.906,41
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	4.220.739,00	-4.220.739,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.828.672,63	-3.828.672,63
Outras Despesas Correntes	0,00	3.828.672,63	-3.828.672,63
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	392.066,37	-392.066,37
Investimento	0,00	392.066,37	-392.066,37
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	47.995.561,57	-47.995.561,57
DESPESAS CORRENTES	0,00	47.995.561,57	-47.995.561,57
Outras Despesas Correntes	0,00	47.995.561,57	-47.995.561,57
SUBTOTAL (2)	0	9.286.174.282,15	-9.286.174.282,15
Superávit Corrente		3.403.870.796,14	0
Superávit de Capital		10.544.502.738,38	0
TOTAL (1+2)	977.568.778.585,00	603.434.864.215,52	374.133.914.369,48

Fonte: Balanço Geral da União – 2001

A execução da Despesa Orçamentária por Poder e o comparativo em relação ao exercício anterior (2000) são demonstrados a seguir:

DESPESAS REALIZADAS POR PODER EM 2001

ESPECIFICAÇÃO	2000	PARTIC. %	2001	PARTIC. %	VAR. % EM RELAÇÃO A 2000
Poder Legislativo	2.455	0,40	2.980	0,49	21,38
Poder Judiciário	9.312	1,51	10.195	1,69	9,48
Poder Executivo (*)	604.616	98,09	590.260	97,82	(2,37)
TOTAL	616.383	100,00	603.435	100,00	(2,10)

Fonte: Balanços Gerais da União – 2000/2001.

(*) Inclui encargos e refinanciamento da dívida.



DISCRIMINAÇÃO	MOVIMEN- TAÇÃO LÍQUIDA (a)	DESPESA AUTORI- ZADA (b)	DESPESA REALI- ZADA (c)	SALDO NÃO UTILIZADO (d) = (b)-(c)
PODER LEGISLATIVO				
CÂMARA DOS DEPUTADOS	0	1.523.412	1.468.641	54.771
SENADO FEDERAL	0	1.100.222	1.058.021	42.201
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	319	459.554	453.254	6.300
PODER JUDICIÁRIO				
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	0	175.048	168.936	6.112
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0	332.743	328.406	4.337
JUSTIÇA FEDERAL	139	3.246.403	3.222.731	23.672
JUSTIÇA MILITAR	119	127.862	126.306	1.556
JUSTIÇA ELEITORAL	(77)	1.344.227	1.317.117	27.110
JUSTIÇA DO TRABALHO	0	4.652.041	4.609.329	42.712
JUSTIÇA DO DISTR.FED. E DOS TERRITÓRIOS	328	425.958	422.112	3.846
PODER EXECUTIVO				
GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	(9.293)	2.183.681	1572956	610.725
GAB. DA VICE-PRESIDÊNC. DA REPÚBLICA	(658)	4.446	3.624	822
MINISTÉRIO DA DEFESA	156.858	25.642.558	25.711.818	(69.260)
MINIST. DO PLAN., ORÇAMENTO E GESTÃO	(4.040)	1.504.154	1.402.499	101.655
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	(1.799)	123.242	117.141	6.101
MIN. DA AGRIC. E DO ABASTECIMENTO	13.572	6.289.600	3.770.157	2.519.443
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	51.875	2.629.206	2.130.683	498.523
MINISTÉRIO DA FAZENDA	(164.480)	747.390.003	387.826.016	359.563.987
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	711.730	19.547.292	17.240.084	2.307.208
MIN. DO DESENV., IND. E COM. EXTERIOR	(10.557)	1.236.150	759.536	476.614
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	(19.893)	3.700.431	3.420.077	280.354
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4.778	4.887.058	4.424.644	462.414
MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	(27.548)	86.749.922	86.223.513	526.409
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	77	945.371	934.267	11.104
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	6.541	1.013.582	1.018.743	(5.161)
MINISTÉRIO DA SAÚDE	(712.457)	26.498.545	25.425.167	1.073.378
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	(37.927)	11.779.564	11.612.266	167.298
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	125.983	8.192.384	6.542.423	1.649.961
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2	2.331.371	817.043	1.514.328
MINISTÉRIO DA CULTURA	(1.667)	363.922	316.792	47.130
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	30.083	1.278.220	976.038	302.182
MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	(3.153)	2.179.359	1.880.486	298.873
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	(24.932)	838.806	626.173	212.633
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	(83.923)	6.872.441	5.507.865	1.364.576
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TOTAL	0	977.568.778	603.434.864	374.133.914

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

DESPESAS AUTORIZADAS E REALIZADAS POR ÓRGÃO EM 2001

A extrapolação dos limites autorizados, no caso do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, indica apenas a necessidade de exame mais atento por parte dos órgãos de controle. Em princípio, os elementos até aqui evidenciados não permitem estabelecer qualquer conexão com as contas em exame, sem prejuízo do julgamento a cargo do TCU e das ações adotadas pelo controle interno do Poder Executivo.

I.1.3.3.3 – Dívida da União

O montante do endividamento interno e externo da União alcançou, em 2001, o patamar de R\$ 897,56 bilhões, o que corresponde a 75,8% do PIB, que somou R\$ 1.184,77 bilhões no exercício. Ressalta-se que, desse endividamento, 81,1% referem-se a operações de crédito interna e 18,9% a externas.

As despesas relacionadas à dívida da União, que englobam as ações relativas ao atendimento dos compromissos de amortização, de juros e comissões de empréstimos e financiamentos e o resgate relativo à colocação interna de títulos do governo, alcançaram o valor de R\$ 327,50 bilhões, que representa 54,3% do total das despesas da União realizadas em 2001 (R\$ 603,43 bilhões).

I.1.3.3.4 – Receita da alienação de ativos

Em harmonia com as exigências da LRF, art. 53, III, o quadro abaixo comprova a correta aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
União – 2001

R\$ mil			
1 – RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITA REALIZADA	SALDO
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	16.240.434	4.760.128	11.480.306
2 – DESPESAS	DOTAÇÃO P/ O EXERCÍCIO	DESPESA LIQUIDADADA	SALDO
Aplicação dos Recursos	11.542.356	2.215.876	9.326.480
3 - SALDO FINANCEIRO A APLICAR	-	2.544.252	-

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

Atente-se, também, que o art. 44 da LRF veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos do patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

I.1.3.4 – Orçamento de Investimento das Estatais

O Orçamento de Investimento das Estatais, em 2001 contemplou a programação de 62 empresas, sendo 50 do setor real e 12 do financeiro. No decorrer do processo orçamentário, verificou-se a inclusão de mais 2 empresas, sendo 1 do

setor financeiro (Banco do Estado de Santa Catarina S/A), federalizada em fins de 2000, e 1 do setor produtivo (Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP S/A), criada, mediante cisão de ativos, no âmbito do Grupo Petrobrás.

Foram destacadas, ainda, as seguintes informações e alterações relevantes ocorridas no exercício de 2001:

a) a estatal Empresa de Processamento de Dados da Previdência – DATAPREV teve sua denominação alterada para Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, conforme estabelecido no Decreto nº 4.033/2001;

b) a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A foi liquidada em 30 de janeiro de 2001;

c) a Petrobrás U. K. Ltd., sediada na Inglaterra, foi vendida no período:

d) o Banco do Estado de Goiás S/A, com suas controladas BEG-DTVM e SISPLAN, foi vendido ao Banco Itaú S/A, em leilão realizado no dia 04 de dezembro de 2001; e

e) não constaram do Orçamento de Investimento 15 empresas estatais federais, que tiveram suas programações integralmente incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e 25 outras, que não apresentaram programações, em virtude de não efetuarem investimentos.

O quadro a seguir demonstra a composição, por fonte de financiamento, dos recursos destinados aos investimentos das estatais:

Fontes de Financiamento dos Investimentos por Natureza

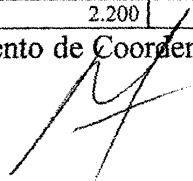
Fontes de Financiamento	R\$ mil						
	Dot. Inicial (a)	Créd Liq (b)	Dot. Final (c=a+b)	% (c/Tc)	Real Anual (d)	% (d/Td)	% (d/c)
Geração Própria	6.594.280	4.997.796	11.592.076	73,5	10.801.162	83,2	93,2
Recs p/Aum do Patr. Líquido	702.783	139.991	842.774	5,3	619.765	4,8	73,5
Tesouro	93.385	14.224	107.609	0,7	29.894	0,2	27,8
Direto	93.385	0	93.385	0,6	18.031	0,1	19,3
Saldo Exs Anteriores	0	14.224	14.224	0,1	11.863	0,1	83,4
Controladora	609.398	125.766	735.164	4,7	589.871	4,5	80,2
Opers de Créd Longo Prazo	5.188.850	(3.722.076)	1.466.774	9,3	373.636	2,9	25,5
Internas	725.472	(537.471)	188.001	1,2	5.436	0,0	2,9
Externas	4.463.378	(3.184.605)	1.278.774	8,1	368.200	2,8	28,8
Outros Recs de Longo Prazo	1.215.904	654.316	1.870.220	11,9	1.184.625	9,1	63,3
Controladora	1.169.100	14.670	1.183.771	7,5	708.660	5,5	59,9
Outras Estatais	0	512.850	512.850	3,3	375.792	2,9	73,3
Outras Fontes	46.804	126.796	173.600	1,1	100.173	0,8	57,7
TOTAL	13.701.817	2.070.027	15.771.844	100,0	12.979.189	100,0	82,3

Fonte: MPOG/DEST

Sintetiza-se a execução do Orçamento de Investimento, por empresa:

Demonstrativo da Despesa por Empresa				R\$ mil		
Empresa	Dotação Inicial (a)	Crédito Líquido (b)	Dotação Final (c = a + b)	Variação % (c/a) - 1	Realizado Anual (d)	Desemp. % (d/c)
BASA	19.044	2.012	21.056	10,57	16.546	78,58
BB	906.380	0	906.380	0,00	600.124	66,21
BEA	6.500	0	6.500	0,00	2.391	36,78
BEC	11.078	0	11.078	0,00	10.371	93,62
BEG	6.835	0	6.835	0,00	5.891	86,18
BEM	7.080	0	7.080	0,00	738	10,42
BEP	1.070	1.126	2.196	105,28	2.599	118,34
BESC	0	2.240	2.240	-	372	16,60
BNB	41.205	0	41.205	0,00	12.733	30,90
BNDES	24.990	0	24.990	0,00	12.421	49,70
CAIXA	405.996	88.923	494.920	21,90	406.249	82,08
FINEP	6.478	0	6.478	0,00	701	10,82
IRB - BRASIL RE	3.502	0	3.502	0,00	1.781	50,85
BR	240.275	(39.951)	200.324	-16,63	209.226	104,44
BRASOIL	867.884	618.822	1.486.706	71,30	1.305.066	87,78
BRASPETRO	130.280	0	130.280	0,00	98.615	75,69
GASPETRO	2.000	(1.250)	750	-62,50	135	17,97
PETROBRÁS	5.480.575	272.756	5.753.331	4,98	5.943.690	103,31
PETROQUISA	125	0	125	0,00	43	34,58
PIFCO	623.158	(273.386)	349.772	-43,87	363.373	103,89
REFAP	0	365.404	365.404	-	350.947	96,04
TBG	158.197	14.562	172.759	9,20	39.915	23,10
TRANSPETRO	756.892	(132.919)	623.972	-17,56	288.166	46,18
BOVESA	10.000	7.800	17.800	78,00	4.238	23,81
CEAL	25.000	16.000	41.000	64,00	15.995	39,01
CEAM	25.000	55.427	80.427	221,71	33.816	42,05
CEPEL	10.000	0	10.000	0,00	8.837	88,37
CEPISA	52.302	1.746	54.048	3,34	25.028	46,31
CERON	25.000	19.030	44.030	76,12	11.016	25,02
CGTEE	27.000	5.100	32.100	18,89	5.449	16,97
CHESF	509.602	171.581	681.183	33,67	440.082	64,61
ELETROACRE	18.600	1.171	19.771	6,30	15.998	80,91
ELETOBRÁS	357.247	64.193	421.440	17,97	14.049	3,33
ELETRONORTE	650.000	323.287	973.287	49,74	870.484	89,44
ELETRONUCLEAR	314.630	33.200	347.830	10,55	313.685	90,18
ELETROSUL	140.422	127.944	268.365	91,11	219.802	81,90
FURNAS	980.798	178.068	1.158.866	18,16	663.941	57,29
LIGHTPAR	50	0	50	0,00	40	79,21
MANAUS ENERGIA	22.000	67.204	89.204	305,47	29.767	33,37
AGEF	60	0	60	0,00	6	10,70
BBTUR	573	0	573	0,00	341	59,60
BEM SG	460	0	460	0,00	0	0,00
BEM VTV	165	0	165	0,00	0	0,00
CASEMG	1.200	0	1.200	0,00	297	24,75
CDC	19.930	1.662	21.592	8,34	6.312	29,23
CDP	11.800	2.387	14.187	20,22	4.254	29,98
CDRJ	27.025	6.528	33.553	24,16	12.039	35,88
CEAGESP	3.327	0	3.327	0,00	484	14,56
CEASA/MG	2.200	0	2.200	0,00	1.542	70,07

De acordo com o Departamento de Coordenação e Controle das Estatais



– DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o conjunto de empresas estatais executou, no exercício de 2001, investimentos no montante de R\$ 12.979 milhões, equivalentes a 82,3% da dotação anual aprovada e 17,9% maior do que o valor dos investimentos implementados em 2000, atualizados pelo IGP-DI médio.

A extrapolação dos limites autorizados, nos casos do BEP, da BR, da PETROBRÁS e da PIFCO, indica apenas a necessidade de exame mais atento por parte dos órgãos de controle. Em princípio, os elementos até aqui evidenciados não permitem estabelecer qualquer conexão com as contas em exame, sem prejuízo do julgamento a cargo do TCU e das ações do controle interno do Poder Executivo.

I.1.4 – Áreas temáticas e ações setoriais relativas ao Poder Executivo

Esta parte do Parecer concentrará sua exposição naqueles temas considerados mais relevantes para o exame das contas de 2001. A análise do TCU acerca das áreas temáticas descreve, com mais detalhes, a execução dos programas definidos como prioritários pela LDO/2001. De um modo geral, a concepção do

caráter autorizativo do orçamento comporta discricionariedade no grau de sua execução, não comprometendo as contas apresentadas.

I.1.4.1 – Relações de trabalho

O TCU constatou a precariedade de disciplina legislativa consolidada acerca da terceirização, que tem servido para a redução dos quadros de servidores e empregados públicos, na consecução das atividades estatais.

Embora a prática da terceirização justifique-se pela observância do princípio da eficiência, o Tribunal alerta para o surgimento de expressivo contingente de contratados à margem da lei da Constituição, além da desvirtuação do caráter temporário ou suplementar das contratações realizadas. O quadro agrava-se pelas deficiências dos controles sobre a execução dos serviços terceirizados, mormente quando o serviço é medido por hora trabalhada.

Assim, cumpre ao Congresso Nacional manter-se atento aos acontecimentos e intervir no momento e na forma adequados, considerando que a despesa com trabalho terceirizado, R\$ 1,5 bilhões, correspondeu a 24% do total de gastos com pessoal civil ativo, R\$ 6,3 bilhões, em 2001. Tal proporção contrasta com o percentual de 13% entre o número de pessoas terceirizadas e o total dos quadros funcionais – 26 mil contra 202 mil, respectivamente.

Faz-se oportuno notar que as eventuais irregularidades relatadas não inquinam as presentes contas, em face da ausência de vínculo expresso com a conduta do agente político, sem embargo das providências adotadas pela Corte de Contas, quando do julgamento das ações dos gestores e do controle interno de cada Poder.

I.1.4.1.1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

A LRF estabelece que os gastos com Pessoal e Encargos Sociais da União não poderão exceder a 50% das Receitas Correntes Líquidas, calculados para o período de 12 meses. Tais despesas atingiram, em 2001, o percentual de 35,1% da Receita Corrente Líquida:

DESPESA COM PESSOAL DA UNIÃO (em R\$ milhões)	2001	2000
RECEITAS CORRENTES	289.411	252.518
(-) Transferências Constitucionais	43.907	38.376
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	10.977	9.416
(-) Contribuições ao Regime Geral da Previdência Social	62.747	56.131
(-) Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor	3.481	3.361
(-) Contribuição para o Custeio de Pensões Militares	559	124
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	167.740	145.110
DESPESA DE PESSOAL	65.449	58.241
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	2.986	2.132
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao apurado	896	610
(-) Indenização por Demissão	52	69
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.627	-
(-) Outras Despesas de Pessoal (Art. 18, §1º, LC 101/2000)	26	-
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	58.862	55.430
PARTICIP. DA DESP. LÍQ. DE PESSOAL NA REC. CORRENTE LÍQUIDA	35,1%	38,2%

Fonte: Balanço Geral da União – exercício de 2001 (Vol. I - p. A-22). Nota: Os valores referentes ao pagamento de Indenizações por Demissões, às despesas com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, às transferências para despesas custeadas com recursos vinculados e também das Sentenças Judiciais transitadas em julgado e que se refiram a períodos anteriores ao da apuração, além das Despesas de Exercícios Anteriores, a partir de 2001, foram deduzidos das despesas de pessoal.

O demonstrativo que se segue apresenta a distribuição das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da União realizada em 2001, por Poderes:

ESPECIFICAÇÃO	PODER			MINISTÉRIO PÚBLICO⁽³⁾
	EXECUTIVO⁽¹⁾	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO⁽²⁾	
DESPESA DE PESSOAL				
Pessoal Ativo	25.339.551	1.604.196	5.254.939	520.587
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.453.517	821.877	1.769.472	171.398
Total	50.793.068	2.426.073	7.024.411	691.985
(-) Precatórios ref. ao exercício	0	0	351.092	0
(-) Inativos c/ recursos vinculados	2.216.293	0	239.365	80.171
(-) Indenizações por demissão	51.333	16.589	0	47.597
(-) Despesas de exercícios anteriores	1.529.094	111.679	657.922	0
(-) Convocação extraordinária	0	69.809	0	0
(-) Decisões judiciais	383.164	85.728	0	0
Outras despesas de pessoal (art. 18, § 1º)	25.945	0	0	0
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (A)	46.639.129	2.142.268	5.776.032	564.217
RECEITA CORR. LÍQUIDA = R\$ 167.739.102 (B)				
PARTICIP. DA DESP. DE PESSOAL (A/B) %	27,8	1,28	3,45	0,34
LIMITE (LRF, art. 20)	40,9	2,50	6,00	0,6
Fonte: Relatórios de prestações de contas dos órgãos (cf. art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000)				
⁽¹⁾ Exceto os valores referentes ao MPU, de cujos valores são subtraídos os do Minist. Público do DF e Territ., e os valores relacionados aos gastos da Justiça do DF e Territ., além das despesas com Segurança Pública no DF - inciso XIII e XIV do art. 21 da CF.				
⁽²⁾ Exceto as despesas referentes ao pagamento de precatórios a servidores de outros órgãos, no valor de R\$ 405.576.				
⁽³⁾ Exceto os valores relacionados aos gastos com pessoal do MPU do DF e Territ.				

Note-se que os percentuais de gastos com Pessoal e Encargos Sociais de todos os Poderes e do Ministério Público foram inferiores aos limites fixados pela LRF.

I.1.4.1.2 - Despesas com Serviços de Terceiros

O art. 72 da LRF dispõe que as despesas com serviços de terceiros não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior (1999) à entrada em vigor da LRF, até o término do terceiro exercício seguinte. As informações constantes da Prestação de Contas do Poder Executivo são as seguintes:

Poder Executivo		R\$ Milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO DE 2001	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	124.300.787	167.739.102	
Despesas com Serviços de Terceiros (B)	12.486.355	14.387.838	
Serviços de Consultoria	42.132	135.757	
Outros Serviços de Terceiros - P. Física	705.773	629.089	
Locação de Mão-de-Obra	605.101	690.877	
Arrendamento Mercantil	6.502	464	
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	11.126.847	12.931.652	
SERVIÇOS DE TERCEIROS/RCL (B/A) %	10,0	8,6	

Fonte: SIAFI - GEINC/CCONT/STN

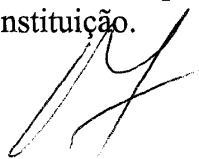
Os dados apresentados demonstram que o disposto no art. 72 da LRF foi cumprido, uma vez que as despesas com serviços de terceiros, nelas compreendidos os serviços de consultoria e outros serviços de terceiros - pessoa física, locação de mão-de-obra, arrendamento mercantil e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, atingiram 8,6% da receita corrente líquida, enquanto no exercício anterior (2000), o percentual foi de 9,1% e, no de referência (1999), 10,0%.

I.1.4.2 – Educação

I.1.4.2.1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal, os gastos do Governo Federal com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não podem ser inferiores a 18% da receita líquida de impostos – obtida após a dedução das Transferências Constitucionais, mais as deduções para o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF). Foram reunidos, na Prestação de Contas, todos os projetos e atividades constantes da Lei do Orçamento que se enquadram nessa classificação.

Dessa maneira, o gasto com “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, em 2001, representou 29,8% da Receita Líquida da União, sendo, portanto, superior ao limite mínimo fixado pela Constituição.



ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhões	
	2001	2000
Receita de Impostos (A)	90.129	77.357
Transferências para Estados, DF e Municípios (B)	43.907	38.376
Transferências para DRU - Desvinculação - (C)	15.413	12.962
Receita Líquida de Imposto (D = A - B - C) ⁽¹⁾	30.809	26.019
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (E) ⁽¹⁾	9.181	7.666
Participação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino na Receita Líquida (E/D)%	29,80	29,50

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

⁽¹⁾ Base de cálculo: Considerou-se o disposto no § 3º do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos Termos da Emenda Constitucional nº 17, de 1997.

⁽²⁾ A denominação "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e as atividades que se enquadram nessa classificação na Lei do Orçamento e que consta do arquivo encaminhado para a STN pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

⁽³⁾ O limite mínimo de 18% de participação das despesas da União com a "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino", conforme o disposto no art. 212 da CF, é definido para todo o exercício.

I.1.4.2.2 - Ensino Fundamental

O § 6º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, estabelece que a União aplicará, no mínimo, 30% dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 da Constituição Federal na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º do mesmo artigo do ADCT.

ADCT, art. 60, § 6º – Ensino Fundamental (União – 2001)		R\$ milhões
Rec. Destinados a Manut. e Desenvolvimento do Ensino – Fonte 112		3.216
Ensino Fundamental		1.636
Cálculo do § 6º do art. 60 do ADCT - %		50,8%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Observa-se que o percentual resultante (50,8%) é largamente superior aos 30% constitucionalmente exigidos, sem embargo da divergência conceitual consignada pelo TCU, em seu Relatório Prévio, acerca da melhor interpretação dos dispositivos constitucionais.

I.1.4.3 – Seguridade social

I.1.4.3.1 – Saúde

A Emenda Constitucional nº 29, de 2000, estabelece que os gastos com a saúde, no exercício de 2001, teriam que ser superiores aos registrados no exercício anterior em 5%. Os dados apresentados pelo Governo demonstram um crescimento

nominal de 16,6% nos recursos aplicados pela União na área de saúde, haja vista que em 2000 foram gastos R\$ 20.271 milhões e, em 2001, R\$ 23.634 milhões.

No tocante às ações de combate às epidemias, há que se ressaltar o lançamento do Programa Nacional de Controle da Dengue, em 2002, prevendo recursos de cerca de R\$ 1 bilhão.¹ Note-se que já se previa a extinção do *Programa Prevenção e Controle da Dengue*, prioritário na LDO/2001, destinado à erradicação, à prevenção e ao controle da dengue, a partir de 2002.

I.1.4.3.2 - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF

Autorizada inicialmente pela Emenda Constitucional nº 12, de 1996, a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF foi criada pela Lei nº 9.311/96, com alíquota de contribuição de vinte centésimo por cento (0,20%), cujo produto da arrecadação era destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde. A Emenda Constitucional nº 21, de 1999, majorou a alíquota de contribuição para trinta e oito centésimos por cento (0,38%), prorrogou o prazo de vigência por mais vinte e quatro (24) meses e destinou a parcela decorrente dessa alteração (0,18%), nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, ao custeio da previdência social. A alíquota de 0,38% vigorou até junho de 2000, quando passou para 0,30%. Pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, elevou novamente a alíquota de contribuição para trinta e oito centésimos (0,38%), destinando a parcela adicional de oito centésimos por cento (0,08%) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, cujos efeitos ocorreram 90 dias após a publicação da Emenda (D.O. de 18/12/2000).

Note-se que a arrecadação da CPMF, no exercício de 2001, alcançou o montante de R\$ 14,3 bilhões, excluía a parcela de Desvinculação de Arrecadação de Impostos e Contribuições Sociais – DRU, instituída pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000. A Arrecadação e a execução dos recursos da Contribuição Provisória sobre movimentação Financeira – CPMF (Fonte 155) são a seguir demonstradas:

CPMF - DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS EM 2001		R\$ Mil
1 - Valores arrecadados até março de 2001		2.998.600
1.1. Parcela destinada ao Fundo Nacional de Saúde		1.532.400
1.2. Parcela destinada ao custeio da Previdência Social		766.200
2 - Valores arrecadados de março/2001 a dezembro 2001		12.013.214
2.1. Parcela destinada ao Fundo Nacional de Saúde		6.056.130
2.2. Parcela destinada ao custeio da Previdência Social		3.028.066
2.3. Parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		2.929.018
3 - Arrecadação total do exercício de 2001		14.311.814
3.1. Parcela destinada ao Fundo Nacional de Saúde		7.588.530
3.2. Parcela destinada ao custeio da Previdência Social		3.794.266
3.3. Parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		2.929.018

Fonte: SIAFI (Boletim Decendial do Tesouro Nacional)

¹ Conforme editorial do Estado de São Paulo, de 22 de agosto de 2002, intitulado *O risco da dengue*.

Informa-se, adicionalmente, que a Lei nº 10.171/2001 e os respectivos créditos adicionais autorizaram a realização de despesas à conta da arrecadação da CPMF até o montante de R\$ 10,969 bilhões. Desse total, foram executados 99,7%, o que corresponde a R\$ 10,967 bilhões.

A aplicação dos recursos da CPMF, no exercício de 2001, realizou-se da seguinte forma:

CPMF - Demonstrativo da Aplicação dos Recursos em 2001 (Fonte 155)

	R\$ Mil
1. Previdência Básica	3.656.576
1.1. Previdência Social Básica	3.656.576
2. Saúde	7.310.194
2.1. Saúde da Família	1.378.541
2.2. Prevenção e Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores	264.015
2.3. Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças	257.750
2.4. Assistência Farmacêutica	90.192
2.5. Alimentação Saudável	42.436
2.6. Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços	33.958
2.7. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	5.243.302
TOTAL	10.966.770

Fonte: SIAFI Gerencial

Segundo consta da Prestação de Contas do Poder Executivo, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 2001, arrecadou, em 2001, o montante de R\$ 2.929 milhões (Fonte 179). Os valores executados em 2001, à conta da Fonte 179, são a seguir demonstrados:

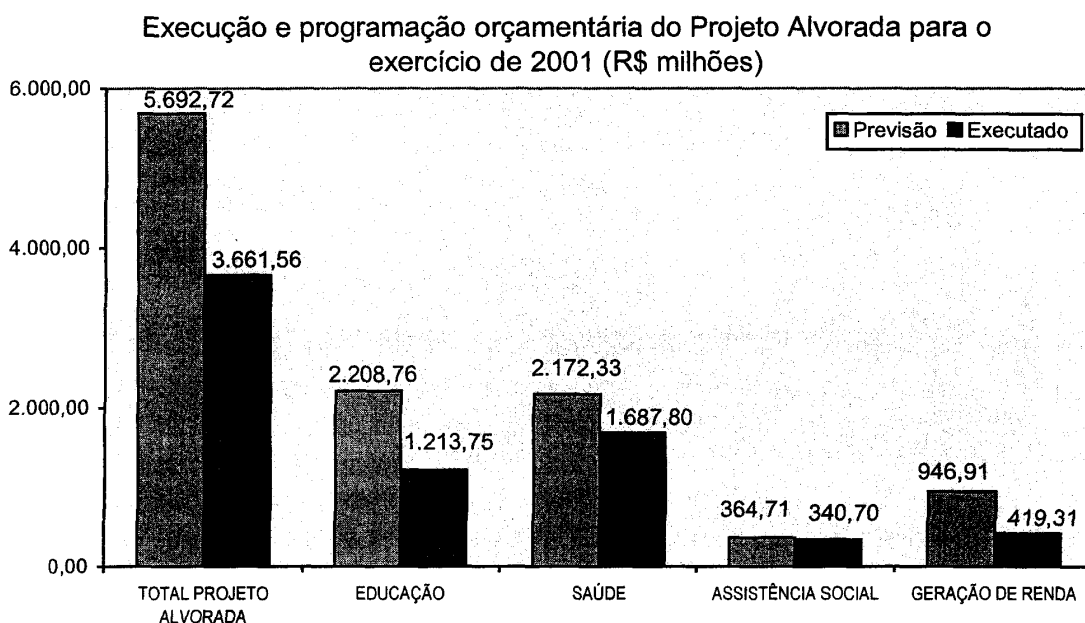
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Fonte 179) - Execução Orçamentária em 2001

		R\$ Mil
FUNÇÃO	PROGRAMA	VALOR
1. Segurança Pública		129.793
	1.1. Defesa Civil	129.793
2. Assistência Social		107.982
	2.1. Erradicação do Trabalho Infantil	102.982
	2.2. Proágua - Infra-Estrutura	5.000
3. Saúde		1.156.735
	3.1. Saúde da Família	84.000
	3.2. Alimentação Saudável	434
	3.3. Saneamento Básico	1.072.301
4. Educação		529.806
	4.1. Toda Criança na Escola	500.862
	4.2. Educação de Jovens e Adultos	28.944
5. Agricultura		10.244
	5.1. Agricultura Familiar	10.244
TOTAL		1.934.560

Fonte: SIAFI Gerencial

I.1.4.4 – Projeto Alvorada

O Projeto Alvorada compreende programas do sistema orçamentário, selecionados para melhorar as condições de vida dos Estados, microrregiões e Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. O Projeto Alvorada visa à redução das desigualdades regionais e sociais, em atendimento aos objetivos fundamentais da República e aos princípios da ordem econômica. Consoante o art. 23 da Constituição Federal, há co-responsabilidade das esferas político-administrativas no combate à pobreza e aos fatores de marginalização.



A execução orçamentária das 17 ações foi de R\$ 3,66 bilhões, no exercício de 2001, representando 64,3% dos recursos programados (R\$ 5,69 bilhões). Para acompanhamento do cronograma financeiro e das metas físicas das ações, criou-se um sistema de informações gerenciais, no segundo semestre de 2001, cuja utilidade dependerá da qualidade e da quantidade dos dados nele inseridos pelos responsáveis.

I.1.4.5 – Fazenda e Desenvolvimento

I.1.4.5.1 – Brasil Empreendedor

O Programa Brasil Empreendedor objetiva coordenar e organizar esforços governamentais e não-governamentais para conferir efetividade aos programas desenvolvidos em prol das micro, pequenas e médias empresas. Segundo o TCU, o controle interno do Poder Executivo diagnosticou as seguintes fraquezas, já conhecidas pelo Grupo de Gerenciamento do Programa:

- a) baixa capacitação para treinamento das parceiras firmadas pelo SEBRAE e pelo Ministério do Trabalho;
- b) restrições de crédito para o pequeno empreendedor;
- c) reduzida assistência técnica pós-crédito e ausência de indicadores de resultado do programa.

Cumpra salientar que cada novo emprego gerado na pequena empresa demanda investimentos ao redor de R\$ 10 mil. O valor sobe para R\$ 1 milhão, quando se trata da grande empresa. Ressalta-se, por conseguinte, a importância do programa para a reinserção social dos desempregados.

I.1.4.5.2 – REFIS

O destaque conferido ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS atende o disposto no art. 58 da LRF, porquanto versa sobre providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, ações de recuperação de crédito e incremento das receitas tributária e de contribuições.

Valores dos Créditos Abrangidos pelo Refis e Parcelamento Alternativo INSS, PGFN e SRF

Em R\$			
ÓRGÃO	TOTAL	REFIS	PARC. ALTERN.
INSS TOTAL	36.697.579.879,07	34.889.016.617,09	1.808.563.261,98
PRINCIPAL	16.900.807.248,86	16.040.159.761,45	860.647.487,41
MULTA	6.060.077.725,71	5.801.429.960,21	258.647.765,50
JUROS	12.595.258.571,43	11.940.965.541,13	654.293.030,30
ENCARGOS	1.141.436.333,07	1.106.461.354,30	34.974.978,77
PGFN TOTAL	27.568.375.227,26	26.083.971.591,16	1.484.403.636,10
PRINCIPAL	8.832.613.760,71	8.368.227.930,38	464.385.830,33
MULTA	3.323.731.288,49	3.118.723.098,30	205.008.190,19
JUROS	11.147.488.490,81	10.805.107.667,61	612.380.823,20
ENCARGOS	3.994.541.687,25	3.791.912.894,87	202.628.792,38
SRF TOTAL	81.852.108.419,76	79.021.574.703,25	2.830.533.716,51
PRINCIPAL	38.774.727.684,83	37.219.742.344,93	1.554.985.339,90
MULTA	9.250.653.943,41	8.847.033.698,10	403.620.245,31
JUROS	33.826.726.791,52	32.954.798.660,22	871.928.131,30
ENCARGOS	0	0	0
TOTAL	146.118.063.526,09	139.994.562.911,50	6.123.500.614,59

Fonte: Nota Corat/Codac/Dipej 09, de 11.01.2001, encaminhada por meio do Of. SRF/GAB/119-A, de 21.01.2002

Em realidade, o REFIS, incluindo os parcelamentos alternativos, abrange quase 129 mil contribuintes e envolve créditos no valor de R\$ 146,118 bilhões. Desse montante, R\$ 60,4 bilhões constituem créditos novos, ou seja, originaram-se da declaração espontânea dos contribuintes.

O acompanhamento do sistema, todavia, ressenha-se da falta de implementação do conjunto dos módulos informatizados, inicialmente idealizados para operá-lo.

I.1.4.5.3 – Agências financeiras oficiais de fomento

A LRF exige que se detalhe o impacto fiscal das atividades das agências financeiras oficiais de fomento, incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bem como os financiamentos e empréstimos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

No caso do BNDES, os números correspondentes constam dos seguintes quadros:

R\$ mil		
Principais Desembolsos (*)	Valores em 2001	%
Ao Tesouro Nacional (impostos e contrib.)	750.117,1	55,9
Imposto de Renda	332.854,8	24,7
Contribuição s/ Lucro	188.873,0	14,1
PASEP	40.672,0	3,0
COFINS	187.717,3	14,0
Ao TN (dividendos e juros)	549.911,9	41,0
À Previdência Social (contrib. patron. INSS)	40.849,7	3,0
Ao Tesouro Municipal (RJ) – ISS	1.134,8	0,1
Total Recolhido	1.342.013,5	100,0

(*) Não foram computados os recolhimentos de taxas e outros impostos de pequeno valor

Fonte: Gerência de Contabilidade - GECONT/BNDES

R\$ mil	
Operações de Crédito	Valores em 2001
Saldo devedor em 31.12.2000	3.203.032,6
(+) Liberações em 2001	409.277,6
(+) Atualiz. Monet. e Capitalização Juros	103.765,6
(-) Amortizações em 2001	464.637,2
Saldo devedor em 31.12. 2001	3.251.438,6

Fonte: GF/ GEFIN

Dessa forma, aumentou o volume nominal de recursos do BNDES empregados em operações de crédito.

Mas, além de atuar em nome próprio, o BNDES gerencia vários fundos federais:

R\$ mil		
FUNDOS	PAGAMENTOS	RECEBIMENTOS
Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT	3.024.239,0	5.010.582,0
Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND	613.166,6	528.498,0
Fundo da Marinha Mercante – FMM (1)	477.778,0	279.576,6
Fundo Garantia p/ Promoção da Competitividade – FGPC	5.790,6	68.135,7
Fundo PIS/PASEP (2)	1.017.392,0	-
TOTAL	5.138.366,2	5.886.792,3

Fonte: Gerência de Contabilidade - GECONT

(1) Somente receitas e despesas administradas pelo BNDES

(2) Fundo que não integra o orçamento federal

O item pagamento (FMM) inclui disponibilidades devolvidas no valor de R\$ 235.238,7 mil.

Percebe-se que cerca de R\$ 750 milhões dos valores recebidos sob a administração do BNDES não foram aplicados no exercício de 2001.

O Banco do Brasil – BB salientou diversas ações, como a concessão de crédito rural (R\$ 3 bilhões), apoio a micro, pequenas e médias empresas, por meio do BB Giro Rápido (R\$ 2,4 bilhões) e do Programa de Geração de Negócios Internacionais (US\$ 2,5 bilhões).

Com respeito ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, não há empréstimos ou financiamentos com recursos da seguridade e o custeio e o investimento não utilizam recursos fiscais. O BNB administra o Fundo Constitucional

do Nordeste – FNE e o Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR e realizou os seguintes financiamentos com recursos fiscais:

Item	R\$ mil
	Valores de 2001
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE	302.546
Programa de Agricultura Familiar	79.843
TOTAL	382.389

A atividade do Banco da Amazônia – BASA enfatiza a redução da desigualdade entre a Região Amazônica e o restante do país por meio de programas como o PROMICRO, PRORURAL, PRODEX e PRONAF. Como gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o BASA aplicou R\$ 453,7 milhões; operando recursos repassados pelo BNDES, contratou operações no valor de R\$ 35 milhões; com outras fontes (poupança BASA e recursos próprios), financiou atividades rurais no valor de R\$ 10,9 milhões. Foram empregados R\$ 11 milhões do FINAM para pesquisa.

Quanto à Caixa Econômica Federal – CEF, cabe destacar as ações de fomento à consolidação da estabilidade econômica, ao combate à pobreza e à exclusão social. Dessa maneira, a consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado vincula-se ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM. Já a promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda relaciona-se com o Programa Fundo de Financiamento ao Estudo do Ensino Superior – FIES e ao Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER. Para combater a pobreza e promover a inclusão social, a CEF visa quatro macro-objetivos.

Na promoção do desenvolvimento integrado do campo, inserem-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, o Projeto de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA e o Programa de Infra-estrutura e Serviços em Assentamentos Rurais – INCRA. Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida nas aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, utilizam-se o Projeto de Fomento ao Desporto – INDESP e o Programa de Infra-estrutura Urbana – PRÓ-INFRA. Visando a ampliar a oferta de habitações e estimular a melhoria das moradias existentes, acionam-se o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – PRÓ-MORADIA, o Programa Habitar-

Brasil e o Programa de Arrendamento Residencial – PAR. Para ampliar os serviços de saneamento básico e de saneamento ambiental das cidades, acionam-se o Programa de Saneamento – PRÓ-SANEAMENTO, o Programa de Assistência Técnica à Parceria Público-Privada em Saneamento – PROPAR e o Programa de Ação Social em Saneamento – PASS.

As operações com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social realizada pela CEF encontram-se sintetizadas abaixo:

Operações com Recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Exercício 2001

OPERAÇÕES	QTDE	VALOR (R\$1.000)	POPULAÇÃO BENEFICIADA	EMPREGOS GERADOS
I - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS				
1. Programa Arrendamento Residencial-PAR	20.253	418.998	81.012	39.968
2. Repasses OGU	29.072	269.459	208.450	28.046
Morar Melhor/Habitar	22.463	150.756	99.285	13.358
Morar Melhor/Habitar BID	6.609	118.703	109.165	14.688
3. Programa de Crédito Educativo-PCE	26.566	52.787		
4. Financiamento Estudantil-FIES	216.319	409.784		
Aditamentos	166.987	328.966		
Novos Contratos	49.332	80.818		
II - SERVIÇOS				
1. PIS	20.470.859	1.539.660		
Rendimentos Pagos	15.269.372	445.933		
Quotas Pagas	365.100	243.835		
Abonos Pagos	4.836.387	849.892		
2. Seguro Desemprego Pago	18.629.550	4.612.918		
3. Previdência Social – Benefícios Pagos	26.605.925	8.311.991		
4. Bolsa Escola- Benefícios Pagos	13.053.189	358.618		
5. Bolsa Alimentação – Benefícios Pagos	5.868	175		
6. Novações FCVS	376.037	13.659.408		
CAIXA	261.257	10.318.515		
Outros Agentes	114.780	3.340.893		

Fonte: DIURB/DIBEN

I.1.4.6 – Justiça

Segundo o TCU, o déficit de vagas no sistema carcerário é de 93 mil lugares, sem contar com os mandados de prisão em cumprimento. Sem embargo do suporte financeiro concedido pelo Governo Federal aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito do Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário Brasileiro para a construção de novas unidades prisionais, há muito por se fazer para ampliar o número de vagas, bem como para reduzir o grau de reincidência dos egressos do sistema.

Além da escassez de dotações para atividades de assistência social ao preso e à sua família, oferecimento de oportunidades de trabalho, educação, cultura e lazer e apoio jurídico e psicológico, o Departamento Penitenciário – DEPEN figura desaparelhado para acompanhar e fiscalizar os convênios celebrados com os Estados e o Distrito Federal. “*Não há dados confiáveis sobre a execução física e a implementação das metas desses convênios*”, diz o TCU. Dessa maneira, há prejuízo

para o planejamento, a coordenação e a administração da política penitenciária nacional a cargo do Ministério da Justiça.

De igual maneira, a formulação e a implementação de políticas públicas adequadas concernentes aos menores infratores demanda maior quantidade e qualidade de informações, na mesma forma utilizada pelo DEPEN.

I.1.4.7 – Infra-estrutura

Em março de 2001, o desequilíbrio entre a oferta e o consumo de energia elétrica atingiu níveis críticos, com elevado risco de desligamentos não programados, caso não fossem adotadas medidas urgentes. Por meio da Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001, foi criada a Câmara da Crise de Energia Elétrica – CGE. Nas palavras do TCU:

“A criação de órgão centralizado, a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, simultaneamente com o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e o Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, foram iniciativas adequadas, visto que, naquele momento, as responsabilidades dos órgãos do setor elétrico encontravam-se difusas, não existindo controle da demanda e ações efetivas de ampliação da oferta.”

Dessa maneira, evidencia-se a necessidade de reavaliar o modelo concebido para o setor elétrico, considerando que um dos fatores que contribuíram para a eclosão da crise consistiu na inexistência de órgão de natureza permanente, com corpo técnico estruturado e independente, centralizador e responsável pelas informações acerca da construção de obras, do controle de oferta e de demanda e habilitado a gerenciar o desdobramento das medidas adotadas no combate à crise.

Grande parte das dificuldades vivenciadas em 2001 decorreu do atraso ou da falta de operação de várias usinas previstas no Plano Decenal de Expansão 1998-2007.

Segundo cálculos da Comissão de Análise do Sistema Hidrotérmico de Energia Elétrica, os atrasos corresponderam à perda energética de 16.536 GWh, significando a queda de 11% na capacidade total de armazenamento de energia nas regiões Sudeste, Centro Oeste e Nordeste.

Obras de geração atrasadas

Gerador	Potência (MW)	Entrada Prevista	Entrada Real
Porto Primavera 1	100,8	31-Jul-98	23-Jan-99
Porto Primavera 2	100,8	30-Sep-98	21-Mar-99
Porto Primavera 3	100,8	31-Dez-98	29-Mar-99
Porto Primavera 4	100,8	31-Mar-99	29-Jan-00
Porto Primavera 5	100,8	30-Jun-99	19-Abr-00
Porto Primavera 6	100,8	30-Sep-99	14-Jul-00
Porto Primavera 7	100,8	31-Dez-99	26-Sep-00
Porto Primavera 8	100,8	31-Mar-00	22-Dez-00
Porto Primavera 9	100,8	30-Jun-00	9-Abr-01
Porto Primavera 10	100,8	30-Sep-00	(1)
Porto Primavera 11	100,8	31-Dez-00	(1)
Cuiabá I-1	150,0	30-Sep-98	6-Abr-99
Miranda – Unidade 1	130,0	28-Fev-98	29-Mai-98
Miranda – Unidade 2	130,0	30-Abr-98	26-Jul-98
Arjona	150,0	31-Dez-98	(1)
Angra II	1.309,0	30-Jun-99	21-Jul-00
TOTAL	2.977,8		

(1) Não entrou em operação até 30/04/2001 - em construção
Fonte: Plano de Expansão 1998-2007 - GCOI/Eletróbras e ONS

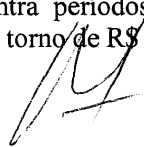
Já a não-implementação das obras correspondeu à perda energética de 40.393 GWh, ou seja, a queda de 26% do total do armazenamento de energia das mesmas regiões.

Geração adicional prevista no Plano de Expansão 1998-2007 e não implementada

Geradores	Potência(MW)	Entrada Prevista
Igarapé I-1	255	31-Dez-99
BTP I-1	160	31-Out-99
BTP I-1	160	31-Out-99
C. Grande I	300	31-Jul/99
Igarapava	42	28-Fev-99
Paulinia	500	31-Dez-99
Rio I-1	170	28-Fev-99
Rio I-2	170	30-Abr-99
Igarapé I-2	135	31-Dez-00
Epaulo 1	450	31-Jan/00
N. Capixaba	150	31-Jul/00
BTB I-2	160	31-Ago-00
Rio I-3	70	28-Fev-00
Rio I-4	70	30-Abr-00
Rio I-5	240	30-Jun/00
Candiota III	350	31-Jul/01
Araucaria	444	31-Jul/00
Uruguaiana	600	30-Jun/99
TOTAL	4.426	-

Fonte: Plano de Expansão 1998-2007- GCOI/Eletróbrás e ONS

As concessionárias de distribuição de energia terão direito a receber cerca de R\$ 4,6 bilhões do Governo, por meio de recomposição tarifária extraordinária de 2,9% para os consumidores das Classes Residencial e Rural e de 7,9% para os demais consumidores, não se aplicando esses índices aos consumidores da Classe Residencial Baixa Renda. Ademais, os gastos da Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE com a aquisição de energia termelétrica emergencial, para funcionar como *seguro* de proteção contra períodos hidrológicos adversos, custeados por aumentos nas tarifas, somarão em torno de R\$ 16 bilhões.



Por fim, além de o custo das soluções adotadas recair integralmente sobre os consumidores, por meio da elevação das tarifas, o Governo Federal socializa eventuais perdas remanescentes por meio de aportes efetuados pelo Tesouro ou financiamentos subsidiados pelo BNDES.

I.1.4.8 – Integração Nacional e Meio Ambiente

No que tange ao art. 42 do ADCT, os orçamentos de 2000 e 2001 foram elaborados com percentuais inferiores aos percentuais constitucionalmente estabelecidos. Mas, na elaboração do orçamento de 2002, tanto no Projeto de Lei Orçamentária quanto na própria Lei, aquele dispositivo constitucional foi atendido.

I.1.5 – Poder Legislativo

I.1.5.1 – Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados foi contemplada no Orçamento Público para execução no exercício de 2001, aprovado pela Lei 10.171, de 5.1.2001, com uma dotação inicial de R\$ 1.523 milhões, abrangendo as unidades orçamentárias “01.101

Câmara dos Deputados” e “01.901 Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados. Em relação ao exercício de 2000 (R\$ 1.148.696 mil), a dotação inicial foi cerca de 33% superior.

No exercício de 2001, o programa “0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados” teve dotação inicial de R\$ 1.158 milhões, 30% superior à verificada em 2000, de R\$ 888.696 mil, realizando o montante de R\$ 1.103 milhões, aproximadamente 95%. O programa representa 77% dos recursos totais do órgão.

No que tange às normas aprovadas no âmbito dos trabalhos legislativos, ressaltam-se os projetos de lei ordinária, com 2.032; as indicações, com 1.421; os requerimentos parlamentares de informação, com 1.298; os pedidos de renovação/prorrogação/concessão de rádio e televisão, com 892; e os projetos de decreto legislativo, com 751.

Houve, ainda, o funcionamento de 17 comissões permanentes e 67 comissões temporárias, incluindo as comissões parlamentares de inquérito.

A despesa líquida de pessoal, em 2001, do órgão “Câmara dos Deputados”, em percentual da Receita Corrente Líquida - RCL, foi de 0,61%, sendo a média de seus gastos líquidos, no triênio de 1997/1999, de 0,77%, que representa em relação ao índice de 2,5% reservado ao Poder Legislativo o limite legal de 1,23%, atendendo, então, ao dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pode-se observar, também, que o órgão não ultrapassou 90% do limite estabelecido – 1,107%.

Verifica-se que os dispêndios com serviços de terceiros têm apresentado uma tendência descendente.

A Câmara dos Deputados apresentou, em 2001, um percentual de 0,069729%, inferior ao apurado em 1999, 0,078124%, atendendo, então, ao disposto na Lei. A Casa inscreveu em restos a pagar, no exercício de 2001, R\$ 151.189.734,00, incluindo as duas unidades orçamentárias existentes. Houve incremento de 75%, em relação ao ano anterior, das despesas inscritas em restos a pagar. Em 2000, a inscrição em restos a pagar foi de R\$ 86.359 mil. A maior parte da inscrição refere-se a empenhos destinados a cobrir gastos com pessoal e encargos sociais, levando-se em consideração que, antes do encerramento do exercício sob análise, tramitava processo que autorizava a implantação do plano de carreira, previsto na Resolução 28, de maio de 1998, cujo impacto abrangia dispêndios de 2001.

I.1.5.2 – Senado Federal

O orçamento do Senado Federal para 2001, aprovado pela Lei 10.171, de 5.1.2001, foi de R\$ 997.260 mil, referentes à fonte Tesouro Nacional. Desse valor, R\$ 735.782 mil são do Orçamento Fiscal e R\$ 261.478 mil, relativos ao Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as seguintes unidades orçamentárias:

- 02.101 Senado Federal;
- 02.901 Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN;
- 02.102 Centro de Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN;
- 02.903 Fundo Especial do PRODASEN;
- 02.104 Secretaria Especial de Editoração e Publicações;
- 02.904 Fundo Especial da SEEP.

Em relação ao ano de 2000 (R\$ 886.189 mil), a dotação inicial foi aproximadamente 13% superior.

O programa finalístico do Senado Federal compreende um total de 15 ações, apresentando correlação similar à programação orçamentária do ano anterior, abrangendo não só atividades finalísticas do órgão, mas também ações administrativas e de apoio, destacadas abaixo:

- Gestão do sistema de informática;
- INTERLEGIS – Rede de Integração e Participação Legislativa;
- Produção e distribuição de documentos legislativos;
- Assistência a entidades de intercâmbio legislativo, parlamentar e político;
- Capacitação de recursos humanos;
- Obras complementares no complexo do Senado Federal;
- Ressarcimento das contribuições aos pensionistas do extinto IPC.

No exercício de 2001, o programa “Atuação Legislativa do Senado Federal” apresentou uma dotação autorizada de R\$ 779.842 mil, realizando o montante de R\$ 738.422 mil, aproximadamente 95%. O programa representa 71% dos recursos totais do órgão.

A despesa com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Senado Federal, totalizou R\$ 859.666 mil, representando 84,3% das Despesas Correntes e 81,2% da totalidade das despesas.

A despesa líquida de pessoal, em 2001, do órgão “Senado Federal”, em percentual da RCL, foi registrada em 0,43%, sendo a média de seus gastos no triênio, 0,52%, que representa em relação ao índice de 2,5% reservado ao Poder Legislativo, um limite legal de 0,86%, atendendo, então, aos dispositivos da LRF. O órgão também não ultrapassou 90% do limite estabelecido – 0,77%.

O percentual aferido de 0,43% é inferior ao limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da legislação sob análise — calculado com base no percentual de 95% do limite legal, a saber, 0,82%.

Há que se observar, ainda, o limite permitido para o órgão de 0,51%, disposto no art. 71 da LRF — uma vez que o percentual aferido no ano de 2000 foi de 0,46%, atendendo também à referida Lei.

Os dispêndios com serviços de terceiros, em percentual da receita corrente líquida, permanecem superiores ao apurado no ano-base desta análise, que é o exercício de 1999; não obstante o órgão vir apresentando uma redução de percentual entre os exercícios de 2001 e 2000, de 0,061526% para 0,060412%. Ocorre que o valor apurado em 2001 continua superior ao percentual aferido em 1999, de 0,059540%, não atendendo ao disposto na Lei.

O Senado Federal inscreveu, no ano de 2001, R\$ 77.115 mil em Restos a Pagar, Processados e Não Processados, abrangendo as unidades orçamentárias existentes. Houve incremento de 98% em relação ao ano anterior, com um valor de R\$ 38.941 mil, das despesas inscritas em restos a pagar pelo órgão no ano de 2001. A disponibilidade financeira existente nas unidades orçamentárias do Senado Federal totaliza R\$ 117.227 mil, superiores ao montante inscrito em restos a pagar de R\$ 77.115 mil, estando em consonância com o disposto na referida lei.

I.1.5.3 – Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União foi contemplado no Orçamento Público para execução no exercício de 2001, com uma dotação inicial de R\$ 435.287 mil, que aumentou para R\$ 459.236 mil, em virtude da concessão de créditos adicionais.

A dotação inicial de 2001, em relação ao exercício de 2000 (R\$ 372.396 mil), foi 16,9% superior.

As atividades finalísticas do Tribunal de Contas da União estão relacionadas, fundamentalmente, com o programa “Controle Externo”, que visa à

realização de auditorias e inspeções com vistas à efetivação da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. O programa tem como objetivo “zelar pela probidade na aplicação dos recursos públicos federais e auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo.”

O indicador selecionado no âmbito do PPA 2000-2003 para acompanhamento dos resultados do programa finalístico do TCU é a “Taxa de processos com parecer elaborado”, cujo resultado se apura a partir da relação percentual entre o número de processos julgados e apreciados no exercício e a soma dos processos não-julgados e autuados nos exercícios anteriores e dos processos autuados. O indicador, ao início do PPA vigente, apresentava um índice de 25,16. No ano de 2001, apurou-se o valor de 33,19, sendo de 35,00 o parâmetro idealizado ao final do ano de 2003.

A ação “Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais” possui 78% dos recursos do programa e está relacionada a uma meta física prevista de 8.071 entidades fiscalizadas, totalmente executada em 2001.

No exercício de 2001, foram autuados no âmbito do TCU 8.596 processos. No mesmo período, foram apreciados pela Corte de Contas 12.172 processos.

A despesa líquida com pessoal foi de R\$ 398.320 mil, sendo R\$ 212.777 mil referentes ao Pessoal Ativo e R\$ 185.543 mil relacionados ao Pessoal Inativo e Pensionistas. Segundo o último Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, a execução encontra-se dentro dos limites estabelecidos.

A despesa líquida de pessoal, em 2001, do órgão “Tribunal de Contas da União”, em percentual da RCL, foi de 0,24%, sendo o limite legal de 0,43%, atendendo, portanto, aos dispositivos da LRF. O órgão não ultrapassou 90% do limite estabelecido — 0,39%.

O Tribunal de Contas da União não extrapolou o limite disposto no art. 72 da LRF para o exercício de 2001. A disponibilidade financeira existente no Tribunal de Contas da União totaliza R\$ 40.295 mil, maior que o montante inscrito em restos a pagar de R\$ 35.417 mil, estando em consonância, então, com o disposto na referida lei.

I.1.6 – Poder Judiciário

I.1.6.1 – Supremo Tribunal Federal - STF

Consoante o parecer prévio elaborado pelo TCU, dois pontos merecem destaque na execução financeira do STF. O primeiro deles é o crescimento das despesas de exercícios anteriores, que já alcança 7,3% das despesas totais do órgão. A segunda é a alta participação de outros serviços de terceiros - pessoa física, locação

de mão de obra e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica como percentual da despesa de pessoal do órgão, alcançando 35,9%, 31,4% e 30,2%, respectivamente, em 1999, 2000 e 2001.

Quanto aos gastos com pessoal, o STF ultrapassou, segundo o TCU, pelo segundo ano consecutivo, a vedação constante do art. 71 da Lei 101/2000. Os dados que embasam esta afirmação estão a seguir apresentados.

Demonstrativo da Despesa de Pessoal / Receita Corrente Líquida (RCL)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
	2000	2001
DESPESA COM PESSOAL (I)	87.741.350	103.611.596
Pessoal Ativo	49.821.350	58.477.390
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.920.000	45.134.206
Despesas não Computadas (art. 19, §1º da LRF)	29.016.351	21.254.053
(-)Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Ant ao de Apuração	8.799.369	2.309.295
(-)Inativos com Recursos Vinculados	20.216.982	7.735.758
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0	11.209.000
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º, da LRF) (II)		0
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I - II)	58.724.999	82.357.543
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	145.110.650.000	167.739.102.000
% do TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	0,0405%	0,0491%
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF)	0	0,0415
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0	0,0701
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0	0,0738

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Em relação ao disposto no art. 71, o STF apresenta a seguinte Nota Explicativa:

"Conforme se verifica no Relatório acima, o limite permitido do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal foi ultrapassado em 0,0076%. A causa da extrapolação foi a diminuição no repasse de recursos pelo Poder Executivo na fonte 156 e não propriamente acréscimo real na despesa com pessoal (sic). No quadro abaixo constata-se a evolução da participação dos recursos na referida fonte, em relação à dotação autorizada para pessoal. Em 1999, ano-base de apuração dos limites, atingia o percentual de 32%. Em 2001, foi drasticamente reduzida para 7% na dotação autorizada."

De fato, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG modificou significativamente as fontes de financiamento da despesa de pessoal do STF. Em 2000, a Lei 9.969, de 11 de maio de 2000, adicionada por créditos suplementares, alocou R\$ 20.216.982,00 na fonte 156 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Para 2001, em vista da iniciativa da SOF/MPOG, a Lei 10.171, de 5 de janeiro de 2001, diminuiu o valor dessa fonte para R\$ 7.735.758,00. O Tribunal de contas da União, no entanto,

não considerou válida a justificativa apresentada pelo STF, uma vez que entendeu que a Fonte 156 não interfere no limite estabelecido pelo art. 71 da LRF.

Em 2001, o STF não extrapolou o percentual gasto com outros serviços de terceiros.

Informa o Supremo Tribunal Federal que a disponibilidade financeira

existente ao final do exercício totaliza R\$ 29.845 mil, superior ao montante inscrito em restos a pagar de R\$ 22.419 mil, estando em consonância com o disposto na Lei.

I.1.6.2 – Superior Tribunal de Justiça - STJ

Cinco observações foram feitas pelo TCU acerca da gestão do orçamento e das finanças do Superior Tribunal de Justiça. A primeira se refere ao fato de que o STJ está executando despesas passadas com as dotações do orçamento presente. A comparação da execução por grupo e elemento de despesa no último triênio demonstra o contínuo crescimento das despesas de exercícios anteriores. Entre 1999 e 2001, o aumento acumulado já alcança 485,4% e o percentual desse elemento de despesa no gasto total do órgão é de 13,1% (R\$ 42.897,6 mil).

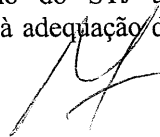
A segunda crítica é mais grave. Nas “notas explicativas às demonstrações contábeis”, apresentadas pelo órgão, consta o seguinte reparo à execução orçamentária e financeira: “Contudo, no referido exercício financeiro, foram utilizados, indevidamente, recursos orçamentários destinados ao pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, consignado no Programa de Trabalho Avaliação e Julgamento de Causas, para o pagamento de Despesas com Inativos e Pensionistas, na importância de R\$ 2.175.097,75, relativa a débitos de exercícios anteriores reconhecidos em favor desses servidores.”

A terceira falha é atestada pelas notas de lançamento 2001NL000001 e 2001NL000005 na UG/Gestão Emitente 0500001/00001 – Secretaria do Superior Tribunal de Justiça. Ela também consta das referidas notas explicativas na seguinte assertiva: “Ainda foram utilizados recursos consignados no orçamento de 2001, para a liquidação de despesas, de competência de 2000, no valor de R\$ 4.337.298,52.”

Outro procedimento que merece censura, igualmente registrado nas notas explicativas das demonstrações contábeis, é “o empenhamento de despesas e a inscrição do respectivo saldo empenhado em restos a pagar, sem que se tenha formalizado a sua contratação, consoante Nota de Auditoria 001/2002.”

O quinto aspecto refere-se aos gastos com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e locação de mão de obra em relação às despesas com pessoal ativo. Esses dois elementos já alcançam 20,9% dos valores executados na ação “4236 – Avaliação e Julgamento de Causas” com a qual é remunerado o pessoal ativo do STJ.

A Secretaria de Controle Interno do STJ atesta que não foram implementadas medidas corretivas, com vistas à adequação das despesas de pessoal



ao limite estabelecido, consoante o inciso II do art. 55 da Lei 101/2000, uma vez que ele não foi ultrapassado.

De acordo com a Secretaria de Controle Interno do STJ, na composição de serviços de terceiros, foram considerados os elementos de despesa passagens e despesas com locomoção, serviços de consultoria, locação de mão de obra, além de outros serviços de terceiros – pessoa física e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, inclusive de exercícios anteriores. Os números fornecidos pelo STJ demonstram o seu enquadramento nos limites estipulados pelo art. 72 da Lei 101/2000.

De acordo com o art. 42 da Lei Complementar 101, de 2000, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma Lei, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. Caso se entenda que “limite de saque com vinculação de pagamento” tem a mesma liquidez das disponibilidades financeiras, os dados fornecidos pelo STJ demonstram o cumprimento do citado art. 42.

I.1.6.3 – Justiça Federal

Em seu parecer prévio, o Tribunal de Contas da União observou que os gastos com outros serviços de terceiros (R\$ 194,1 milhões) já alcançam 13,8% do dispêndio com pessoal ativo da Justiça Federal. As despesas de exercícios anteriores aumentaram 456,3% entre o primeiro e o último ano do triênio, de R\$ 33,9 milhões para 189 trilhões. Os gastos com sentenças judiciais se elevaram de R\$ 583,7 milhões, em 1999, para R\$ 1.109,5 milhões, em 2001, num percentual de 90,1%.

Em trecho de seu relatório, o órgão justifica o fato de não ter cumprido o número previsto de 1.152.750 julgados por causa da redução de 25% do expediente diário, em virtude da necessidade de cumprimento do racionamento de energia. Na busca de agilização de julgamento de processos antigos, o TRF da 1ª Região afirma que a “Corte Especial aprovou a instituição das Turmas Suplementares, com o objetivo de julgar os processos autuados no período de 1989 a 1999, que se encontravam prontos para apreciação.”

De acordo com a Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal, não foram implementadas medidas corretivas, com vistas à adequação das despesas de pessoal aos limites estabelecidos, consoante o que dispõe a Lei 101/2000, uma vez que eles não foram ultrapassados.

O Tribunal de Contas da União alerta para o fato de que a Justiça Federal de 1º e 2º grau descumpriu, pelo segundo ano consecutivo, o art. 72 da LC 101, de 2000, que estabelece que as despesas com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor deste normativo, até o término do terceiro exercício

seguinte. Conforme informação da Justiça Federal, em 1999, o percentual havia sido de 0,1071% da receita corrente líquida e, em 2001, alcançou 0,1156%.

Sobre esse item, a Justiça Federal afirma que “a variação percentual do art. 72, em relação ao exercício de 1999, tem como origem a instalação de 231 Varas Federais, no período de 1997 a 2001 (Lei nº 9.042, de 25.8.1998, Lei nº 8.535, de 16.12.92, Lei nº 8.416, de 24.4.92, Lei nº 9.664, de 19.6.98, e Lei nº 9.788, de 17.2.99), e a Instalação de 38 Gabinetes nos TRF's, nos exercícios de 2000 e 2001, com fundamento nas Leis nºs 9.967 e 9.968, de 10.5.2000.”

I.1.6.4 – Justiça do Trabalho

A taxa de crescimento total das despesas da Justiça do Trabalho foi de 29,5% entre 1999 e 2001. O gasto havia se expandido em 20%, de 1999 para 2000, passando de R\$ 3.559,1 milhões para R\$ 4.260,3 milhões, enquanto de 2000 para 2001, o aumento foi de 8,2%, alcançando R\$ 4.609,3 milhões.

Comparando-se a execução financeira do triênio, por grupo e elemento de despesa, chamam a atenção o crescimento de 1.448,8% dos gastos com sentenças judiciais dentro do grupo de pessoal e o desaparecimento desse elemento de despesas no grupo outras despesas correntes em 2001, com forte repercussão no cálculo da despesa líquida de pessoal da Justiça Trabalhista. As sentenças judiciais, que em 1999 equivaliam a 4,63% do valor gasto com pessoal, passam a 9,14%, em 2000, e a 13,32%, em 2001.

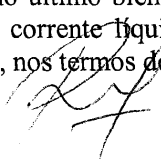
Do total de seu orçamento, informa a Justiça do Trabalho que “8,82% ou R\$ 410.371 mil foram destinados ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, relativos aos precatórios da Administração Direta e Órgãos extintos, conforme o art. 100, § 2º, CF, não sendo, portanto, aplicados na prestação jurisdicional do trabalho.”

Em 2001, a justiça do trabalho apresentou a movimentação processual demonstrada a seguir:

- 1ª Instância (Varas do Trabalho): 1.754.281 ações ajuizadas/1.806.164 ações julgadas.
- 2ª Instância (Tribunais Regionais): 413.221 recursos recebidos/473.777 recursos julgados.
- 3ª Instância (TST): 114.620 processos autuados/102.779 processos solucionados.

A Justiça do Trabalho informa que “não ultrapassou nenhum dos limites estabelecidos, não havendo necessidade da adoção de medidas corretivas.”

A Justiça do Trabalho não excedeu, no último biênio, as despesas com serviços de terceiros, como percentual da receita corrente líquida, às do exercício anterior (1999) à entrada em vigor da LC 101/2000, nos termos do seu art. 72.



I.1.6.5 – Justiça Eleitoral

Entre 1999 e 2000, a execução financeira da Justiça Eleitoral havia crescido 25,8%, de R\$ 1.117.259,3 mil para R\$ 1.405.311,3 mil. A aparente redução da execução financeira (6,3%, na comparação de 2001 com 2000), transforma-se em crescimento de 10,4%, quando excluída a ação 4269 “Pleitos Eleitorais”. Chamam a atenção o aumento de 365,4% com despesas de exercícios anteriores no grupo de despesas com pessoal e a diminuição de 44,7% do gasto com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no grupo outras despesas correntes.

Discorrendo sobre sua produção judiciária, a Justiça Eleitoral indica as seguintes realizações em 2001: uma renovação de eleição, três eleições suplementares, vinte e uma recontagem de votos, um plebiscito, cinquenta e nove revisões de eleitorado e 495 eleições não oficiais, envolvendo quatro milhões de eleitores. De acordo com o órgão 42.318 processos foram distribuídos e 39.087 julgados, com 8.854 feitos pendentes de decisão no exercício de 2000. Para 2001, os números foram, respectivamente, 11.074 e 12.559, com um saldo de 7.369 causas não julgadas.

Informa a Justiça Eleitoral que suas despesas com pessoal atenderam ao limite estabelecido, consoante o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000. Os gastos da despesa líquida com pessoal, em percentual da receita

corrente líquida, e os respectivos limites prudenciais, permitidos e legais foram fornecidos pelo órgão.

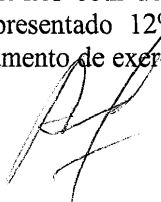
A Justiça Eleitoral, após descumprir o art. 72 da LRF em 2000, enquadrou-se nos limites estabelecidos no exercício de 2001, conforme registros dos valores de dispêndio com serviços de terceiros nos exercícios de 1999/2000/2001.

I.1.6.6 – Justiça Militar

Os programas “Previdência de Inativos e Pensionistas da União” e “Prestação Jurisdicional Militar” são sustentados por doze ações na Justiça Militar, com crescimento de 6%, em 2001 sobre os valores executados em 2000, bem menor que os 26,4%, de 2000, em relação a 1999.

Cinco aspectos na execução orçamentária e financeira do órgão foram destacados pelo TCU. O primeiro deles é que a participação das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões (R\$ 61.613 mil) já suplantou em 20% as despesas com pessoal ativo (R\$ 50.491 mil), apontando para um comportamento explosivo desse item de gasto.

Também chamam a atenção os aumentos com despesas de exercícios anteriores, que nos últimos dois anos tem representado 12% da despesa total, demonstrando que o órgão está executando o orçamento de exercícios anteriores com os recursos do orçamento vigente.



A terceira observação refere-se à irregularidade no procedimento descrito no item “f. Dispendios com Restos a Pagar” do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar, encaminhado ao Tribunal de Contas da União:

“No tocante à realização de despesas com Restos a Pagar, convém esclarecer que foi inscrito, no exercício de 2001, um montante de R\$ 371.516,38, decorrente de empenhos emitidos em 1999 e não liquidados à época, destinados ao custeio de despesas com o Grupo OK para a construção do Edifício-Sede das Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar.

Entretanto, tais despesas, decorrentes da execução orçamentária de 1998, foram devidamente pagas em 2001, restando para o exercício de 2002 apenas um saldo de R\$ 682.836,14, empenhado às custas do orçamento de 2000, cuja liquidação e pagamento encontra-se em fase de execução nesse exercício, no intuito de que, ao final do ano de 2002, sejam finalizadas as obras da referida Sede.”

O art. 68 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, estabelece que o prazo de validade para utilização dos recursos inscritos em Restos a Pagar se expira em 31 de dezembro do ano subsequente à inscrição.

Determina o mesmo Decreto, no art. 69, à vista do disposto no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que, “após cancelada a inscrição dos Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada às despesas de exercícios anteriores”.

O quarto aspecto é que aumentou consideravelmente o custo médio por julgamento da Justiça Militar. Em 2000, cada julgado custava aos cofres públicos a importância de R\$ 142,96 mil; em 2001, R\$ 226,76 mil, aumentando 58,8%.

Ressalte-se, por último, que houve uma grande modificação, pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, nas fontes de financiamento da despesa de pessoal da justiça militar. Em 2000, a Lei 9.969, de 11 de maio de 2000, adicionada por créditos suplementares, alocou R\$ 53.282.775,00 na fonte 156 – *Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor*. Para 2001, em vista da iniciativa da SOF/MPOG, a Lei 10.171, de 5 de janeiro de 2001, diminuiu o valor dessa fonte para R\$ 4.510.850,00, com grande impacto no demonstrativo da despesa líquida de pessoal do órgão, exigido pela LRF.

Informa o TCU que Justiça Militar extrapolou, no exercício de 2001, o limite permitido pelo art. 71 da Lei Complementar 101/2000. O órgão justificou-se “tendo em vista a distribuição irregular dos recursos de fontes vinculadas pela SOF/MP para custeio de despesas com inativos e pensionistas da JM.” Tal justificativa não foi aceita pelo TCU.

A Justiça Militar cumpriu o art. 72 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que não extrapolou, no exercício de 2001, o percentual gasto com outros serviços de terceiros sobre a receita corrente líquida no exercício de 1999.

A disponibilidade financeira informada pela Justiça Militar, em 2001, superou as necessidades de desembolso para restos a pagar em R\$ 2.903.861,00, cumprindo o art. 42 da Lei Complementar 101/2000.

I.1.6.7 – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Em seu parecer prévio, o TCU inicialmente alerta para o fato de não ser sua competência proferir parecer específico sobre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos termos consignados nos arts. 56 e 57 da LRF, não obstante essa instituição inserir-se no âmbito do Poder Judiciário Federal.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios foi contemplado no Orçamento Público para o exercício de 2001 — aprovado pela Lei 10.171, de 5.1.2001, com uma dotação inicial de R\$ 369.894 mil, abrangendo as unidades orçamentárias “16.101 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios” e “16.103 Justiça da Infância e da Juventude”.

A dotação inicial de 2001, em relação ao exercício de 2000 (R\$ 359.636 mil), foi 2,8% inferior, e a despesa realizada foi 0,94% menor à verificada no ano anterior (R\$ 426.104 mil).

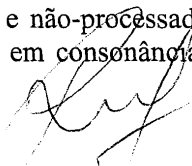
A despesa total com pessoal do TJDF — excluídos os dispêndios de inativos com recursos vinculados — em percentual da receita corrente líquida, foi de 0,182%, sendo o limite legal, de 0,275%, atendendo, então, aos dispositivos da LRF, nos termos do art. 20, inciso I, alínea “c”.

Ressalte-se, também, que o percentual aferido para o TJDF, de 0,182%, encontra-se inferior ao limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da legislação sob análise — calculado com base no percentual de 95% do limite legal, a saber, 0,261%.

Há que se observar, ainda, o limite permitido de 0,224%, disposto no art. 71 da LRF — uma vez que o percentual aferido no ano de 2000 para o órgão foi de 0,204%, atendendo também à referida Lei.

O TJDF não extrapolou os limites impostos pelo art. 72 da LRF. As despesas com serviços de terceiros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em 2001, atingiu um percentual de 0,014982%, inferior ao resultado apurado em 1999, 0,018500%, atendendo, então, ao disposto na Lei.

A disponibilidade financeira existente nas unidades orçamentárias do TJDF totaliza R\$ 7.765 mil, já excluídos os dispêndios com restos a pagar de exercícios anteriores, no valor de R\$ 547 mil. Nesse sentido, resta o montante de 7.601 mil inscritos em restos a pagar (processados e não-processados), inferior ao valor líquido da disponibilidade financeira, estando em consonância, então, com o disposto no art. 42 da LRF.



I.1.7 - Funções Essenciais à Justiça

I.1.7.1 - Ministério Público da União

O Ministério Público da União foi contemplado na LOA/2001 com uma dotação inicial de R\$ 830.946 mil, abrangendo as unidades orçamentárias “34.101 Ministério Público Federal”, “34.102 Ministério Público Militar”, “34.103 Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios”, “34.104 Ministério Público do Trabalho” e “34.105 Escola Superior do Ministério Público da União”.

A dotação inicial de 2001, em relação ao exercício de 2000 (R\$ 544.695 mil), foi 53% superior. A despesa autorizada para 2001 foi 25% superior à verificada no ano anterior (R\$ 754.645 mil). A realização de diversas alterações na programação orçamentária do Ministério Público da União se repetiu no ano em exame, expressando a necessidade de um maior planejamento na elaboração do orçamento do órgão.

Há que se destacar, nesse contexto, o conjunto das despesas realizadas no aludido órgão, segundo os respectivos grupos e elementos de despesa. O incremento dos dispêndios totais de 24% no ano de 2001, em relação ao ano anterior, foi inferior ao percentual registrado no biênio 1999/2000, a saber, 41%. No entanto, constatou-se, no período 2000/2001, um aumento relativamente superior no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”, de 44%, bem como em alguns elementos de despesa: Despesas de Exercícios Anteriores (Pessoal e Encargos Sociais), 1294%; Outros Benefícios Assistenciais (Outras Despesas Correntes), 89%; Auxílio Alimentação, 148%; Auxílio Transporte, 57%; Obrigações Tributárias e Contributivas, 309%; Indenizações e Restituições, 470%; Equipamentos e Material Permanente, 103%.

As atividades finalísticas do Ministério Público da União estão relacionadas fundamentalmente com o programa “Defesa da Ordem Jurídica”, que tem como objetivo defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Pode-se notar um aumento da execução financeira no biênio 2000/2001, de forma geral, na maioria das ações constantes na programação do órgão, além da criação de novos projetos e atividades, que redundaram em um incremento de 24% na realização dos dispêndios do Ministério Público da União e de 23% relativos ao Programa “Defesa da Ordem Jurídica”, particularmente nas seguintes ações: “2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados”, 89%; “2011 Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados”, 57%; “2012 Auxílio Alimentação

aos Servidores e Empregados”, 148%; “2508 Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei”, 63%; “3752 Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais”, 182%.

Pode-se verificar que houve um incremento de gastos relacionados não só à atividade finalística do órgão, mas também das ações administrativas e de apoio, que não repercutiram, proporcionalmente, em uma movimentação processual superior

dos órgãos, à exceção do Ministério Público Militar, que apresentou um aumento de 28%.

O programa “Defesa da Ordem Jurídica” representa 80% dos recursos totais programados para o órgão (R\$ 934 milhões). No exercício de 2001, o programa teve dotação autorizada de R\$ 752 milhões, 24% superior à programada em 2000, R\$ 605 milhões, realizando-se 98% da dotação autorizada.

De acordo com os dados supramencionados, a despesa total com pessoal — excluídos os dispêndios de inativos com recursos vinculados — em percentual da receita corrente líquida, foi de 0,34%, sendo o limite legal de 0,60%, o que atende ao disposto no art. 20, inciso I, alínea “d” da LRF.

O percentual de 0,34% aferido para o MPU é inferior ao limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da legislação sob análise — calculado com base no percentual de 95% do limite legal, a saber, 0,57%.

Há que se observar, ainda, o limite permitido de 0,42% para o Ministério Público da União, disposto no art. 71 da LRF — uma vez que o percentual aferido no ano de 2000 para o órgão foi de 0,38%, atendendo também à referida Lei.

O Tribunal de Contas da União relatou, separadamente, os gastos com pessoal referentes ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no que tange à análise do Relatório de Gestão Fiscal, levando-se em consideração a existência do limite legal específico do órgão, de 0,064%, conforme disciplina o Decreto 3.917, de 13 de setembro de 2001. A despesa total com pessoal — excluídos os gastos com precatórios (sentenças judiciais) — em percentual da RCL foi registrada em 0,051%. O limite legal é de 0,064%, o que atende ao disposto no art. 20, inciso I, alínea “d” da LRF.

Mais ainda, o percentual apurado para o MPDFT, de 0,051%, encontra-se dentro do limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da legislação sob análise — calculado com base no percentual de 95% do limite legal, a saber, 0,061%.

O limite permitido disposto no art. 71 da LRF, por sua vez, seria de 0,056%, considerando-se que a despesa líquida de pessoal, em termos da receita corrente líquida, no exercício de 2000, foi de 0,051%, atendendo também à referida Lei.

O Ministério Público da União não extrapolou os limites impostos pelo art. 72 da LRF, que se referem à contratação de serviços de terceiros. O Ministério Público da União apresentou, em 2001, um percentual de 0,032802%, inferior ao resultado apurado em 1999, 0,034422%, atendendo ao disposto na Lei.

A disponibilidade financeira existente nas unidades orçamentárias do Ministério Público da União totaliza R\$ 32.451 mil, maior que o montante inscrito em restos a pagar, de R\$ 26.072 mil, estando em consonância com o art. 42 da LRF.

I.1.7.2 - Advocacia-Geral da União

A Advocacia-Geral da União foi contemplada no Orçamento Público para o exercício de 2001 — aprovado pela Lei 10.171, de 5.1.2001, com uma dotação inicial de R\$ 129.554 mil, que diminuiu para R\$ 125.041 mil, em razão de alterações na lei orçamentária, realizando-se o valor de R\$ 119.084 mil.

A dotação inicial de 2001, em relação ao exercício de 2000 (R\$ 100.160 mil), foi 29% superior; a despesa realizada, por sua vez, foi aproximadamente 58% maior, em relação ao mesmo período (R\$ 75.440 mil), demonstrando um expressivo incremento de dispêndios realizados.

No exercício de 2001, a maioria das ações estão compreendidas no programa “0580 Defesa Jurídica da União”, enquanto as demais estão relacionadas a atividades administrativas e de apoio, tanto quanto ao pagamento de aposentadorias, pensões e remuneração de pessoal ativo.

Pode-se verificar que as despesas realizadas apresentaram um aumento significativo, particularmente nas seguintes ações: Manutenção de Serviços de Transportes, 348%; Ações de Informática, 277%; Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, 329%; Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, 54%; Remuneração do Pessoal Ativo da União e Encargos Especiais, 68%; Representação Judicial e Extrajudicial da União, 59%.

A remuneração de pessoal ativo e encargos sociais da AGU representa a maior parte da despesa do órgão, 64% do total da despesa realizada em 2001.

No período 2000/2001, foi registrado aumento expressivo nos seguintes elementos de despesa: Outros Benefícios Assistenciais (Pessoal e Encargos Sociais), 1.018%; Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 59%; Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar, 254%; Obrigações Patronais, 136%; Despesas de Exercícios Anteriores (Pessoal e Encargos Sociais), 908%; Diárias – Pessoal Civil, 107%; Passagens e Despesas com Locomoção, 134%; Obrigações Tributárias e Contributivas, 74%; Despesas de Exercícios Anteriores (Outras Despesas Correntes), 248%; Indenizações e Restituições, 224%.

I.2 – Análise

Neste tópico, faz-se oportuno sintetizar os principais achados e conclusões, que respaldam o nosso Voto.

Os prazos para encaminhamento das Contas foram observados pelos responsáveis, assim como os conteúdos requeridos pela legislação pertinente. O TCU, da mesma maneira, emitiu o Parecer Prévio, no prazo e na forma requeridas.

Note-se que o § 2º do art. 56 da LRF distingue a natureza do exame realizado por esta Comissão Mista de Orçamentos, no tocante às Contas do próprio TCU. Desse modo, a atribuição de a Comissão emitir parecer prévio acerca das Contas daquela Corte de Contas não se exerce no presente exame, apesar das informações já colhidas.

Para aquele órgão ancilar do controle externo, todas as Contas examinadas no Parecer Prévio estão em condições de serem aprovadas, ainda que

algumas com ressalvas. Tais Contas incluem, além das Contas do Presidente da República, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como as do Presidente do Ministério Público da União, na forma da LRF.

O exame das Contas da Advocacia-Geral da União, por falta de outra definição, insere-se nas contas do Poder Executivo.

I.2.1 – Poder Executivo

Alguns órgãos e entidades da administração direta e indireta extrapolaram os limites autorizados dos créditos orçamentários. Em face da inexistência de vínculos expressos entre as presentes contas e a ação dos gestores, entende-se que as ações corretivas devem ser adotadas pelos órgãos competentes, quais sejam, o controle interno do Poder Executivo, no sentido de prevenir a recorrência desses desvios, e o TCU, que julga as contas desses gestores.

Atente-se, nesse sentido, para a criação da Corregedoria-Geral da União, criada pela Medida Provisória nº 2.143-31, de 2 de abril de 2001, posteriormente denominada Controladoria-Geral da União, com a finalidade de assistir diretamente o Presidente da República quanto aos assuntos e às providências atinentes à defesa do patrimônio público.

Há de se entender que a criação da Controladoria-Geral visa a coibir, concretamente, o emprego indevido da coisa pública, tanto física quanto virtualmente, no âmbito do Poder Executivo, quer pela ação, quer pela omissão dos agentes ou por deficiências dos sistemas de controle. Tais deficiências incluem a inexistência ou inconsistência das informações para tomar decisões, a exemplo do risco de colapso energético pela falta ou atraso na implementação das usinas planejadas ou da existência de registros não conciliados acerca dos mesmos atos e fatos administrativos.

De igual maneira, descabe inquirir as presentes contas pela inobservância dos percentuais estipulados pelo art. 42 do ADCT para as aplicações mínimas em irrigação. Ocorre que o orçamento de 2001, assim como o anterior, já continha valores inferiores aos constitucionalmente estabelecidos. A situação foi corrigida, tanto no Projeto quanto na LOA/2002.

Constatou-se que o Poder Executivo observou os limites estabelecidos pela LRF, com destaque para a redução das despesas com serviços de terceiros, de 10%, em 1999, para 8,6%, em 2001, da receita corrente líquida.

No entanto, a prática da terceirização vem ensejando distorções que demandam correção, inclusive de ordem legislativa. Essas ocorrências dizem respeito, sobretudo, a situações em que o TCU entendeu desvirtuado o caráter temporário ou suplementar das contratações realizadas. O quadro agrava-se, em alguns casos, pelas deficiências de controle sobre a execução dos serviços terceirizados. Todavia, tais distorções não comprometem as contas em apreço, sem

embargo das providências a serem adotadas pelos órgãos de controle interno e do julgamento das contas dos gestores.

Quanto à educação, também foram observados os limites constitucionais, apesar de o TCU consignar a divergência de conceitos sobre a fórmula mais adequada para a mensuração do cumprimento dos dispositivos. Caberia dirimir tal divergência na esfera legiferante, mediante regulação dos dispositivos em lei. De toda a sorte, a Corte de Contas deixou de efetuar recomendação específica, ao final do seu Relatório, pelo que nos posicionamos pela conformidade das Contas, nesse particular.

A saúde, a assistência e a previdência integram a seguridade social. A primeira apresentou crescimento de quase 17% dos gastos nominais, com relação a 2000. Desse modo, cumpriu-se o dispositivo constitucional de aumento do valor anualmente aplicado.

Cumpre recordar que as atribuições de saúde são compartilhadas entre os vários entes federativos. Em substituição ao Programa Prevenção e Controle da Dengue, extinto no corrente ano, lançou-se o Programa Nacional de Controle da Dengue, prevendo recursos de cerca de R\$ 1 bilhão, além da antecipação dos eventos programados para a campanha contra a doença.

Importante fonte de recursos para a área social, a CPMF arrecadou R\$ 14,31 bilhões, excluída a parcela desvinculada por emenda constitucional. Desse montante, foram gastos cerca de R\$ 11 bilhões, sendo R\$ 3,7 bilhões destinados para a previdência básica e R\$ 7,3 bilhões para a saúde.

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado por emenda constitucional, arrecadou R\$ 2,9 bilhões e aplicou R\$ 1,9 bilhões nas funções de segurança pública (R\$ 130 milhões), assistência social (R\$ 108 milhões), saúde (R\$ 1.157 milhões), educação (R\$ 530 milhões) e agricultura (R\$ 10 milhões).

Ainda na área social, não se pode deixar de frisar o Projeto Alvorada, que compreende programas do sistema orçamentário, selecionados para melhorar as condições de vida nas localidades com baixo índice de desenvolvimento humano. A execução das 17 ações vinculadas à redução das desigualdades regionais e sociais consumiu R\$ 3,7 bilhões, no exercício de 2001. Para melhor acompanhar a execução financeira e física das metas, criou-se um sistema de informações gerenciais, no segundo semestre do exercício em apreço.

No setor Fazenda e Desenvolvimento, vale destacar o Programa Brasil Empreendedor, que objetiva coordenar e organizar esforços em prol das micro, pequenas e médias empresas. Sem embargo das deficiências constatadas no Programa, vale recordar que cada novo emprego gerado pelas pequenas empresas demanda investimentos de R\$ 10 mil, contra R\$ 1 milhão para as grandes empresas.

Considerando o esforço adotado para incrementar as receitas tributárias, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, que envolve créditos no valor de R\$ 146,12 bilhões também merece atenção. Desse montante, R\$ 60,4 bilhões originaram-se da declaração espontânea dos contribuintes. No entanto, o Programa ressentia-se da falta de todos os módulos inicialmente projetados para operá-lo.

Ainda no setor Fazenda e Desenvolvimento, menciona-se a atuação fiscal das agências financeiras oficiais de fomento.

O BNDES, atuando em nome próprio, contribuiu com R\$ 1,34 bilhões para o Tesouro Nacional, a Previdência Social e o Tesouro Municipal do Rio de Janeiro. O saldo das operações de crédito realizadas pelo BNDES aumentou para R\$ 3,25 bilhões, em 2001, enquanto os pagamentos realizados em nome dos fundos federais geridos pela entidade superaram R\$ 5,1 bilhões.

Já o BB concedeu crédito rural de cerca de R\$ 3 bilhões, apoiou o capital de giro das micro, pequenas e médias empresas em R\$ 2,4 bilhões e a geração de negócios internacionais em US\$ 2,5 bilhões.

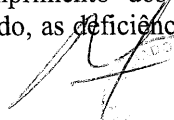
O BNB não utiliza empréstimos ou financiamentos com recursos da seguridade; o custeio e o investimento daquele agente financeiro não utilizam recursos fiscais federais. Mas a gestão do FNE permitiu financiar R\$ 303 milhões, enquanto a gestão do FINOR consignou R\$ 80 milhões para o Programa de Agricultura Familiar.

De sua parte, o BASA enfatizou os programas PROMICRO, PRORURAL, PRODEX e PRONAF, aplicando R\$ 10,9 milhões em atividades rurais, com recursos próprios. Gerindo recursos de terceiros, o BASA empregou R\$ 453,7 milhões do FNO, R\$ 35 milhões de recursos repassados do BNDES e R\$ 11 milhões.

A CEF desenvolve programas de apoio à administração fiscal dos municípios brasileiros, de promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de emprego e renda e de combate à pobreza e à exclusão social. Em suas operações com recursos fiscais ou da seguridade federal, realiza financiamentos e presta serviços de gestão dos recursos de terceiros. Como empréstimos e financiamentos, a CEF inverteu R\$ 688 milhões nas ações de arrendamento residencial (PAR) e de morar melhor (Habitar) e R\$ 462 milhões no crédito educativo e no financiamento estudantil. A título de serviços, empregaram-se R\$ 1,54 bilhões no âmbito do PIS, R\$ 4,6 bilhões em seguro desemprego, R\$ 8,3 bilhões em pagamentos de benefícios previdenciários e R\$ 13,7 bilhões em novações do FCVS, além da bolsa escola (R\$ 359 milhões) e da bolsa alimentação (R\$ 175 mil).

Quanto à Justiça, cabe salientar as dificuldades do DEPEN para bem cumprir com suas funções de acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas penitenciárias conveniadas, tanto do ponto de vista da carência de informações quanto sob o prisma da inadequação do pessoal que realiza as tarefas ora consignadas ao órgão do Ministério da Justiça. O TCU destacou, também, a necessidade de implantar sistemas de informações sobre menores infratores, da mesma forma utilizada pelo DEPEN.

O enfrentamento da crise da energia elétrica figura em destaque na infraestrutura. Com efeito, a criação da Câmara de Gestão da Crise expôs as dificuldades enfrentadas pelo modelo adotado para o setor elétrico. De um lado, evidenciou-se a carência de informações adequadas sobre o cumprimento dos cronogramas de implantação das novas usinas previstas. De outro lado, as deficiências tarifárias com



relação às necessidades de investimentos impõem ônus aos atuais consumidores, no intuito de assegurar que o risco de desabastecimento seja realmente reduzido. Em síntese, as medidas adotadas em 2001 foram adequadas para a situação emergencial, mas exigem desdobramentos quanto à efetiva solução das causas da crise.

I.2.2 – Poder Legislativo

A despesa com serviços de terceiros do Senado Federal excedeu, em percentual da receita corrente líquida, a de 1999, o que é vedado pelo art. 72 da LRF. O percentual aferido em 1999, que é o ano base para a comparação, é de 0,059540%. Em 2001, esse percentual foi de 0,060412%. Descabe efetuar imputações, nessas Contas, tendo em vista as contingências observadas na direção da Casa, ao longo do exercício de 2001, sem prejuízo da necessidade de adequação ao limite nos exercícios futuros.

I.2.3 – Poder Judiciário

Em relação aos órgãos do Poder Judiciário, podem ser efetuadas duas seguintes observações, sem olvidar que o Congresso Nacional tem acompanhado e reconhecido os esforços realizados, no intuito de compatibilizar a prestação jurisdicional aos termos da LRF.

A despesa total com pessoal do STF e da Justiça Militar ultrapassou o limite fixado pelo art. 71 da LRF.

O fato foi justificado por ambos os órgãos pela redução de recursos alocados para a fonte 156 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Os §§ 1º e 2º do art. 19 da LRF estabelecem as parcelas que não devem ser computadas na despesa total com pessoal. As decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração e o gasto com inativos, custeado com recursos provenientes da arrecadação da contribuição dos segurados – a chamada fonte 156 – são parcelas que devem ser deduzidas do cômputo da despesa total com pessoal. Verifica-se, assim, que a variação da dotação orçamentária da fonte 156 não interfere, em princípio, no limite estabelecido no art. 71 da LRF.

A Justiça Federal de 1º e 2º graus desatendeu, pelo segundo ano consecutivo, ao art. 72 da LRF. Em 1999, o percentual foi de 0,1071% da receita corrente líquida e, em 2001, alcançou 0,1156%. A justificativa apresentada para a extrapolação dos limites foi a instalação de 231 Varas Federais, no período de 1997 a 2001, e de 38 Gabinetes nos TRF's, nos exercícios de 2000 e 2001.

II – VOTO

Isso posto, votamos pela aprovação das Contas do Presidente da República, dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo – Senado Federal e Câmara dos Deputados – e Judiciário – Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – e do Chefe do Ministério Público, relativas ao exercício de 2001, na forma dos Projetos de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Presidente

Senador ROMERO JUCA

Relator

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 654, DE 2003**

**Aprova as Contas dos Presidentes
do Supremo Tribunal Federal, relativas ao
exercício de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, referentes ao exercício financeiro de 2001, recomendando-se que a Corte busque adequação aos limites estatuídos pelo art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, para o incremento da relação entre despesa total com pessoal e receita corrente líquida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de . – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 655, DE 2003**

**Aprova as Contas dos Presidentes
do Superior Tribunal de Justiça, relativas
ao exercício de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de . – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 656, DE 2003**

**Aprova as Contas dos Presidentes
da Justiça Eleitoral, relativas ao exercício
de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Justiça Eleitoral, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de . – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
657, de 2003**

**Aprova as Contas dos Chefes do Mi-
nistério Público da União, relativas ao
exercício de 2001.**

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Chefes do Ministério Público da União, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
658, de 2003**

**Aprova as Contas dos Presidentes
da Câmara dos Deputados, relativas ao
exercício de 2001.**

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Câmara dos Deputados, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO , de**Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça do Trabalho, relativas ao exercício de 2001.**

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Justiça do Trabalho, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Aprova as Contas dos Presidentes do Senado Federal, relativas ao exercício de 2001.**

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes do Senado Federal, referentes ao exercício financeiro de 2001, recomendando-se que a Casa busque adequação aos limites estabelecidos pelo art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com serviços de terceiros.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Militar, relativas ao exercício de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Justiça Militar, referen-

tes ao exercício financeiro de 2001, recomendando-se que as Cortes busquem adequação aos limites estabelecidos pelo art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, para o incremento da relação entre despesa total com pessoal e receita corrente líquida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Deputado José Carlos Aleluia, Presidente – Senador **Romero Jucá**.

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, relativas ao exercício de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, referentes ao exercício financeiro de 2001, recomendando-se que as Cortes busquem adequação aos limites estabelecidos pelo art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com serviços de terceiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**.

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Aprova as Contas dos Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, relativas ao exercício de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Deputado José Carlos Aleluia, Presidente – Senador **Romero Jucá**.

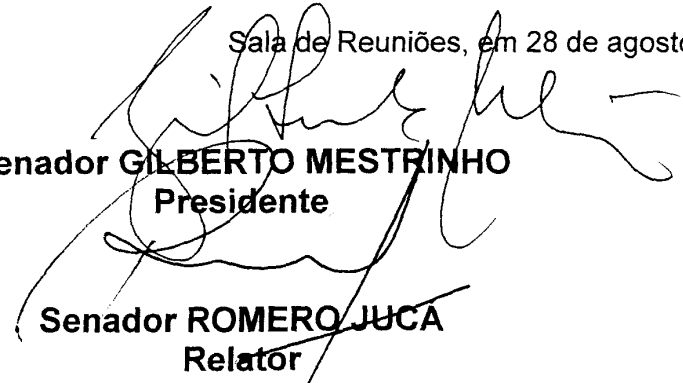
(*) Remetido à Câmara dos deputados

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***CONCLUSÃO**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, que, nos termos dos Projetos de Decreto Legislativo apresentados, considerou aprovadas as **Contas dos Presidentes dos Poderes Legislativo – Senado Federal e Câmara dos Deputados (Ofício nº 04/2002-CN); Judiciário – Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Ofício nº 01/2002-CN); – e dos Chefes do Ministério Público (Mensagem nº 59/2002-CN)**, relativas ao **exercício financeiro de 2001**. Aberto o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e aos Projetos de Decreto Legislativo de 06 a 20/11/2002. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Relatório e nem aos Projetos de Decreto Legislativo.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Almeida Lima, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Luiz Otávio, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Sérgio Cabral, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alex Canziani, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Arlindo Chinaglia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, César Silvestri, Claudio Cajado, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Rosinha, Edson Ezequiel, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Félix Mendonça, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Pimentel, José Priante, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Machado, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Paulo Afonso, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Sérgio Miranda, Tarcísio Zimmermann, Telma de Souza, Vignatti, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 28 de agosto de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

Senador ROMERO JUCA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 654 a 658, de 2003, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis para apresentação de emendas, nos termos do art. 235, II, **b**, do Regimento Interno.

Ainda com referência ao Parecer nº 82, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a Presidência comunica ao Plenário que foram remetidos à Câmara dos Deputados, no último dia 18, nos termos do art. 142 do Regimento Comum, os Projetos de Decreto Legislativo com as seguintes ementas:

- aprova as Contas dos Presidentes da Justiça do Trabalho, relativas ao exercício de 2001;
- aprova as Contas dos Presidentes do Senado Federal, relativas ao exercício de 2001;
- aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Militar, relativas ao exercício de 2001;
- aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, relativas ao exercício de 2001; e
- aprova as Contas dos Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, relativas ao exercício de 2001.

São os seguintes os ofícios encaminhados

OF. Nº 512/2003-CN B

Brasília, 18 de setembro de 2003

Exmº Sr.

Deputado João Paulo Cunha

Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Exª o projeto de decreto legislativo que “Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça do Trabalho, relativas ao exercício de 2001”, apresentado como conclusão do Parecer nº 82, de 2003, do Congresso Nacional, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para ter sua tramitação iniciada nessa Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

OF. Nº 513/2003-CN

Brasília, 18 de setembro de 2003

Exmº Sr.

Deputado João Paulo Cunha

Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Exª o projeto de decreto legislativo que “Aprova as Contas dos Presidentes do Senado Federal, relativas ao exercício de 2001”, apresentado como conclusão do Parecer nº 82, de 2003, do Congresso Nacional, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para ter sua tramitação iniciada nessa Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

OF. Nº 514 /2003-CN

Brasília, 18 de setembro de 2003

Exmº Sr.

Deputado João Paulo Cunha

Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Exª o projeto de decreto legislativo que “Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Militar, relativas ao exercício de 2001”, apresentado como conclusão do Parecer nº 82, de 2003, do Congresso Nacional, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para ter sua tramitação iniciada nessa Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

OF. Nº 515/2003-CN

Brasília, 18 de setembro de 2003

Exmº Sr.

Deputado João Paulo Cunha

Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Exª o projeto de decreto legislativo que “Aprova as Contas dos Presi-

dentes da Justiça Federal, relativas ao exercício de 2001”, apresentado como conclusão do Parecer nº 82, de 2003, do Congresso Nacional, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para ter sua tramitação iniciada nessa Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

OF. Nº 516/2003-CN

Brasília, 18 de setembro de 2003

Exmº Sr.

Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
nessa Casa.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Ex^a o projeto de decreto legislativo que “Aprova as Contas dos Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, relativas ao exercício de 2001”, apresentado como conclusão do Parecer nº 82, de 2003, do Congresso Nacional, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para ter sua tramitação iniciada

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

– Nº 206/2003, de 16 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando informações, bem como CD-ROM, em resposta ao Requerimento nº 579, de 2003, do Senador Osmar Dias;

– Nº 208/2003, de 16 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, solicitando prorrogação do prazo por mais trinta dias para a resposta ao Requerimento nº 577, de 2003, do Senador Arthur Virgílio;

– Nº 209/2003, de 16 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, solicitando prorrogação do prazo por mais trinta dias para a resposta ao Requerimento nº 502, de 2003, do Senador Paulo Octávio;

– Nº 210/2003, de 16 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 573, de 2003, do Senador Garibaldi Alves Filho;

– Nº 979/2003, de 16 do corrente, do Ministro da Saúde, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 575, de 2003, do Senador Eduardo Azeredo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – As informações e as solicitações de prorrogação de prazo foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os Requerimentos nºs 502 e 577, de 2003, ficarão na Secretaria-Geral da Mesa, aguardando as informações.

Os Requerimentos nºs 573, 575 e 579, de 2003, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício da Controladoria-Geral da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

– Nº 1.140/2003, de 8 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 372, de 2003, do Senador César Borges.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1285, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício “S” nº 27, de 2003 (nº 3.507/2003, na origem), do Banco Central do Brasil, que encaminha nos termos do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 69, de 1996, relatório sobre operação de troca de títulos realizada, em 18 de agosto de 2003, pela República Fede-

rativa do Brasil no mercado global e conduzida por aquela instituição.

I – Relatório

A Resolução do Senado Federal nº 69, de 1996, autorizou a União a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira através da aquisição de papéis de sua emissão no mercado secundário, com simultânea colocação de novos títulos. O objetivo dessas operações seria melhorar o perfil da dívida, resultando em redução de custo e elevação de liquidez.

O art. 5º da citada Resolução determinou que o Banco Central do Brasil, agente financeiro da União nesta operação, deveria enviar relatório ao Senado Federal sobre as operações que, juntas ou isoladamente, superassem o valor de quinhentos milhões de dólares dos EUA.

O § 4º do art. 5º da Resolução nº 69, de 1996, encarregou esta Comissão de analisar os termos da operação financeira. Se a CAE concluir que a operação foi desfavorável ao país, fica imediatamente suspensa a autorização para novas operações do gênero (§ 3º do já citado art. 5º).

Daí porque nos cabe relatar e analisar os termos em que se realizou a operação de troca de títulos realizada pela União, por intermédio do Banco Central do Brasil, em 18 de agosto de 2003, e que resultou na emissão de oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil dólares dos EUA.

A operação consistiu em uma troca de títulos emitidos quando da reestruturação da dívida externa brasileira em 1992 – os chamados Par Bonds e Discount Bonds – por novos títulos, chamados Global Bonds. O interesse da operação, para o Brasil, estava no fato de que os títulos antigos tinham, a eles associados, garantias na forma de títulos do tesouro dos EUA e do Banco de Compensações Internacionais (BIS). Já os novos títulos foram emitidos sem a necessidade dessa garantia.

Ou seja, ao trocar os títulos antigos pelos novos, o Brasil pôde liberar as garantias. Recursos que antes ficavam presos para garantir o pagamento dos títulos antigos agora passaram a representar recursos líquidos à disposição do país, podendo integrar as reservas internacionais e serem eventualmente utilizados para fazer pagamentos externos.

Pode-se dizer que, em última instância, a operação configurou um empréstimo novo no valor das garantias. Ademais, uma parte dos novos títulos também representou a entrada de novos recursos.

Atuaram como agentes financeiros os bancos JP Morgan e Morgan Stanley. A seleção dos referidos agentes, segundo reporta o Banco Central, foi feita observando-se a experiência das instituições na emissão e colocação de títulos de países e empresas da América Latina.

Os dois tipos de títulos antigos resgatados tinham vencimento em 2024. Sessenta e dois por cento dos novos títulos também vencem em 2024, e os trinta e oito por cento restantes vencem em 2011.

A entrada de recursos externos no país e os pagamentos decorrentes da operação podem ser assim descritos:

Entrada

Liberação de garantias:	US\$539,2 milhões
Recursos novos:	US\$114,7 milhões

Saída

Comissão dos agentes:	US\$4,2 milhões

Pagamentos aos investidores de juros dos bônus antigos e de arredondamento de valores na troca: – US\$14,1 milhões

Como resultado, tivemos uma entrada líquida de recursos da ordem de US\$635,6 milhões.

II – Análise

O relatório do Banco Central do Brasil demonstra – inclusive apresentando as planilhas e metodologia de cálculo, as quais conferi e analisei – que a taxa interna de retorno da operação que liberou as garantias vinculadas aos títulos antigos foi de 10,08% ao ano, para operações com prazo médio de 16,7 anos. Para que se tenha uma idéia do bom negócio que essa taxa representou para o país, basta considerar que a captação de recursos novos, pelo prazo acima descrito, de quase dezessete anos, não se faria no mercado internacional por taxa inferior a 14% ao ano, que era a cotação de mercado dos títulos brasileiros, com prazo semelhante à época da operação.

Igualmente bem sucedida foi a captação de recursos novos, adicionais àqueles que entraram no país por meio da liberação de garantias. O retorno médio para o investidor ficou em 11,875% ao ano, em títulos com prazo de 11 anos.

Pode-se, portanto, concluir que a operação foi benéfica às finanças do país, uma vez que, a um custo inferior ao custo médio de mercado, viabilizou a

ampliação da segurança externa da economia ao liberar recursos líquidos para compor as reservas internacionais.

III – Voto

Frente ao exposto, considero atendidas as exigências da Resolução nº 69, de 1996, e voto pela aprovação da prestação de contas do Banco Central do Brasil e pelo envio da matéria ao arquivo, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, – Senador **Ramez Tebet**, Presidente – **Delcídio Amaral**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Eduardo Suplicy** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Mão Santa** – **João Alberto Souza** – **Valdir Raupp** – **Luiz Otávio** – **Ney Suassuna** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo** – **Tasso Jereissati** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1996

Autoriza a União a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações, com o objetivo de reduzir o estoque ou os encargos da dívida, alongar os prazos de pagamento ou ajustar o perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.

.....
Art. 5º O Banco Central do Brasil deverá prestar contas ao Senado Federal, mediante o envio de relatório circunstanciado sobre cada operação realizada, nas condições estabelecidas no artigo anterior, até trinta dias após a realização de cada operação, ou em até dez dias úteis após as operações atingirem o montante de US\$500,000,000.00 (quinhentos mi-

lhões de dólares norte-americanos), cumulativamente.

1º O relatório de prestação de contas deverá ser abrangente e analítico, evidenciando o atendimento ao disposto no art. 2º desta Resolução, em especial no que respeita à demonstração dos benefícios auferidos em cada operação, devendo contemplar necessariamente as seguintes informações:

I – preços dos títulos objeto de cada operação de recompra, troca ou reestruturação;

II – cópia da documentação relativa à cada operação realizada, especialmente dos contratos de eventuais novas emissões de títulos externos efetuadas ao amparo desta Resolução.

2º Na hipótese de não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, é suspensa a autorização para o Banco Central do Brasil realizar qualquer outra operação de recompra ou de reestruturação dos títulos da dívida externa, até que seja atendida aquela exigência.

3º No caso de qualquer das operações realizadas não resultar em efetivo benefício para o País, a critério da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, é automaticamente suspensa a autorização objeto desta Resolução, cabendo recurso ao Plenário do Senado Federal.

4º Quando se tratar de operação cujo valor atinja o limite de US\$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cumulativamente, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal deverá, no prazo de dez dias úteis, emitir parecer sobre o relatório de prestação de contas encaminhado pelo Banco Central do Brasil, período durante o qual não poderão ser realizadas novas operações.

5º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, restabelece automaticamente as condições para a realização de novas operações.

PARECER Nº 1.286, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2003 (nº 2.058/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Lar Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Renildo Santana**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2003 (nº 2.058, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 661 de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 294, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 294, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 294, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Poções, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Renildo Santana**, Relator – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 294 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 294/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 294, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Poções, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de 09 de 2003.


Senador Osmar Dias, Presidente


Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.****LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.287, de 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2003 (nº 2.850/2003, Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Excelsior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Trata-se do pedido de autorização à rádio excelsior LTDA. para renovar a permissão para a execução de serviço de radiodifusão de sons em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Ministro das Comunicações encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1.006/98, a fim de submeter ao Congresso Nacional a renovação da outorga acima referida, concedida pela Portaria nº 50, de 23 de janeiro de 1998.

A requerente juntou ao seu requerimento a documentação exigida em Lei (fls. 06/68). O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações apresentou os seus

Relatórios às fls. 68/73, no qual opinou pelo deferimento do pedido de autorização para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações examinou a documentação apresentada pela requerente e opinou também favoravelmente à autorização, conforme se pode ver de fls. 76/78.

A Câmara dos Deputados solicitou a juntada de outros documentos necessários à concessão da prorrogação (fls. 83/84), os quais foram juntados aos autos às fls. 85/136.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.850-B, de 2.003, que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade.

A seguir, o processo foi encaminhado ao Senado Federal.

II – Análise

O Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, defere à Comissão de Educação opinar e deliberar acerca de proposições que versem sobre difusão de sons e imagens.

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado, a requerente preenche todos os requisitos legais para obter a autorização de funcionamento de rádio em frequência modulada na cidade de Paraíba do Sul.

III – Voto

Pelo exposto, tendo em vista o preenchimento das formalidades legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 397/03 (PDC 02850 de 2003, na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 397103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

PARECER Nº 1.288 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2003 (nº 2.394/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RGJ – comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Casinhas, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2003 (nº 2.394, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RGJ – Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Casinhas, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 315, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam conces-

são, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 409, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992; do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 409, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à RGJ -

Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Casinhas, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Carmargo** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Luiz Otávio** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 409 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÁIO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 109 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.289, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 469, de 2003 (nº 2.260/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Renildo Santana**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 469, de 2003 (nº 2.260, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 469, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade

da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 469, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 469, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Renildo Santana**, Relator –
Flávio Arns – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** –
Hélio Costa – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 469 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÃO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 2 ABS: 29 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da C.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 469/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: *em*

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 469, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95. DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.290, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2003 (nº 2.281/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritinga do Sul, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Renildo Santana

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2003 (nº 2.281, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 232, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritinga do Sul, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritinga do Sul, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 478, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 232, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Muri-tinga do Sul, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Renildo Santana**, Relator
 – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 438/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELETON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 17 NÃO: 17 ABS: 17 AUTOR: 17 PRESIDENTE: 17


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 698/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 16 SIM: 17 NÃO: 10 ABS: 10 AUTOR: 10 PRESIDENTE: 10

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 478, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritinga do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 232, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Muritinga do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Renildo Santana**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.291, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2003 (nº 2.386/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2003 (nº 2.386, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 56, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que apresentada solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e

pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39 de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 496, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 29.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de vali-

dade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 496, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 496, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 56, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator –
Flávio Arns – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Luiz Otávio** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 496/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIA VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 496/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 496, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 56, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Sérgio Guerra**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único.

co do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 1.292, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2003 (nº 2.418/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Francisco Filho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 1.313, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação José Francisco Filho para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações,

constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 524, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 524, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, jurídi-

dade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação José Francisco Filho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator –
Flávio Arns – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** –
Arthur Virgílio – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** –
Mozarildo Cavalcanti.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO				LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL				PDS 524/03			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA						
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO						
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO	X					
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES						
DUOTOMAR COSTA	X				VAGO						
AELTON FREITAS					VAGO						
VALMIR AMARAL					VAGO						
HELOISA HELENA					VAGO						
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X					
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO						
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA						
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO						
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA						
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO						
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO						
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO						
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X					
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL						
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO						
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO						
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO						
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO						
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT						
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS						
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS						
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.293, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003, (nº 1.394/2003, na casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003, que, ao criar o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, tem por objetivo estimular a geração de emprego para jovens de baixa renda, assim como sua escolarização, prepará-los para o emprego e incrementar o serviço voluntário.

Na sua parte substancial, o projeto prevê:

1. a criação de postos de trabalho para jovens, qualificando-os para o mercado de trabalho e ocupações alternativas;

2. a participação de jovens com idade entre 16 e 24 anos de idade, em situação de desemprego involuntário, sem vínculo empregatício anterior, membros de famílias com renda mensal **per capita** inferior a meio salário mínimo, matriculados e frequentando estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos e que não sejam beneficiários de programas similares;

3. subvenção econômica aos empregadores inscritos no PNPE de até seis parcelas de duzentos reais ou de cem reais por empre-

go gerado, conforme sua renda ou faturamento no ano-calendário anterior;

4. comprovação pelo empregador de regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao FGTS, ao INSS, à Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa;

5. a obrigatoriedade do empregador manter, durante o período do vínculo empregatício com jovens inscritos no PNPE, número médio de empregados igual ou superior ao estoque de empregos existentes no estabelecimento no mês anterior ao da assinatura do termo de adesão, excluídos desse cálculo os participantes do PNPE e de programas congêneres;

6. no caso de haver rescisão de contrato de jovem participante do PNPE antes de um ano de sua vigência, o empregador poderá manter o posto criado, desde que substitua, em até trinta dias, o empregado dispensado por outro na mesma condição, sendo-lhe asseguradas as eventuais parcelas restantes da subvenção econômica; se o empregador optar pela extinção da vaga, restituirá as parcelas de subvenção econômica, devidamente atualizadas;

7. a vedação de contratação, no âmbito do PNPE, de parentes e afins dos empregadores, sócio das empresas ou dirigentes da entidade contratante;

8. a possibilidade do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, para a execução do PNPE, firmar convênio ou cooperação técnica com os Estados e Municípios, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais; e

9. a articulação e a integração, pelo MTE, de programas similares nos Estados e Municípios.

10. obrigatoriedade do MTE enviar às Comissões do Congresso Nacional relatório nos meses de maio e novembro de cada ano, com detalhes do conjunto de empregos criados no âmbito do PNPE e o total de subsídio econômico concedido, bem como a discriminação dos jovens atendidos (por sexo, idade, etc) e a projeção de atendimento para os seis meses seguintes.

A proposição, ao alterar a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o trabalho

voluntário, determina também concessão de auxílio financeiro equivalente a cento e cinquenta reais ao prestador de serviço voluntário com idade entre 16 e 24 anos de idade, integrante de família com renda mensal **per capita** inferior a meio salário mínimo, preferencialmente se jovem egresso de unidades prisionais ou que esteja cumprindo medidas socioeducativas e a grupos de jovens pertencentes a faixas de maior índice de desemprego;

Ao projeto foram apresentadas 12 emendas.

II – Análise

1. As mudanças na economia, nos últimos dez anos, influenciaram significativamente a dinâmica do mercado de trabalho. Segundo estudo de Remígio Todeschini, assessor do Ministério do Trabalho e Emprego, verificou-se um aumento considerável na taxa de desemprego e cresceram assustadoramente o trabalho informal e o precário. A oferta de emprego, principalmente, de postos de trabalho decentes, não foi suficiente para acompanhar o crescimento da população economicamente ativa (PEA). Por outro lado, hoje as exigências para a contratação são maiores, dificultando, desse modo, a inserção daqueles que não possuem escolaridade média e, mais ainda, daqueles que não completaram o ensino fundamental.

A queda da oferta de postos de trabalho teve reflexos na taxa de desemprego juvenil. Essa, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) subiu de 6,1% em 1995 para 9,3 em 2001. Nesses anos, entre os jovens com idade entre 16 e 24 anos, a taxa pulou de 11,3% para 17,8%. Se nos detivermos na faixa mais jovem, ela sobe para 22%. O número de desocupados, em 2001, chega a cerca de três milhões e meio de jovens, representando 44% da PEA desocupada.

Muitos jovens estão trabalhando. Infelizmente, de forma precária, mal remunerados, não raras vezes, sem remuneração, e no mercado informal. Assim, as altas taxas de desemprego poderiam estar escondendo elevadas taxas de rotatividade, onde o tempo médio de vínculo reduzido é resultado do fato que muitos jovens trabalham em atividades de baixa qualidade. Em consequência, nesses casos, é bastante pequena a possibilidade de ascensão profissional e de qualificação, inexistindo nenhum ou quase nenhum incentivo ao trabalhador para prolongar a relação de trabalho.

Em grande parte, os jovens têm problema de inserção no mercado de trabalho por causa da exigência de experiência prévia. Os empregadores sabem que erros na seleção dos empregados podem ter custos altos, principalmente na contratação formal. Assim, os empregadores tendem a adotar critérios

objetivos na contratação de seus empregados, como, por exemplo, a comprovação de experiência profissional anterior.

Outro grande problema da falta de inserção do jovem no mercado de trabalho formal resulta do fato que muitas vezes ele teve sua primeira experiência de trabalho no mercado informal, que não tem qualquer reconhecimento formal. Estima-se que dentre os jovens assalariados de 16 a 19 anos, 62,4% trabalham sem carteira assinada, situação enfrentada por 41,8% dos que possuem de 20 a 24 anos de idade.

Não é demais enfatizar que o desemprego, a inserção precoce ou precária no mercado de trabalho têm efeitos perversos na capacidade produtiva dos jovens. A vulnerabilidade social que advém desses fatores, entre outros, serve para contribuir para a elevação da criminalidade, da prostituição e da dependência de drogas entre os jovens. Quanto mais esse quadro se agravar, maior poderá ser o comprometimento da estabilidade social e do progresso econômico do Brasil.

O economista Márcio Pochmann traça um triste perfil sobre o desemprego de jovens, baseado nas estatísticas do IBGE, com números sobre a inatividade, apontando que parte da população economicamente ativa, por não procurar trabalho, está fora do índice de desemprego. O estudo mostrou que 4,5 milhões de jovens brasileiros não trabalham, não estudam, nem procuram ocupação regular. Trata-se de jovens que já desistiram de viver sob as normas da sociedade, perderam a capacidade de ir à luta, tornaram-se inválidos sociais. Em grande parte, não há dúvida, é daí que saem as manchetes da violência e do crime organizado.

Nesse contexto, o projeto do Governo pretende implementar estratégias que garantam aos jovens de 16 a 24 anos a geração de emprego, bem como sua escolarização, prepará-los para a ocupação das vagas ofertadas e incrementar o serviço voluntário.

José Pastore, fazendo uma análise da iniciativa governamental, destaca que existem duas modalidades de programas de estímulo ao emprego: o primeiro se baseia na oferta e o segundo estimula a demanda.

No primeiro estão inseridas as atividades de formação, treinamento, reciclagem e reconversão de profissionais, com a finalidade de mudar o comportamento dos trabalhadores e torná-los mais capacitados. No segundo, apela-se para os estímulos financeiros que propiciam às empresas contratar mais trabalhadores, mudando o comportamento dos empresários.

Em verdade, esses programas se complementam. Evidentemente, os do lado da oferta têm mais possibilidade de sucesso quando a urgência é preparar trabalhadores para vagas existentes, enquanto os

do lado da demanda têm mais êxito quando se trata de criar novos postos de trabalho.

O programa de estímulo ao emprego que o Governo está propondo, felizmente, preocupa-se com essas duas dimensões. Do lado da demanda, concede um subsídio para a empresa que contratar jovens entre dezesseis e vinte e quatro anos. Do lado da oferta, determina a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

Pesquisas mostram que essa estratégia, geralmente, tem sua eficácia comprovada. No Brasil, onde os encargos sociais pagos sobre cada emprego são altos, para um trabalhador que ganha duzentos e quarenta reais por mês, um subsídio no valor de duzentos reais representa a cobertura de praticamente a totalidade das despesas de contratação. Não há dúvida que é um bom estímulo aos empregadores que, na realidade, têm necessidade de mais mão-de-obra, mas não têm condições de arcar com os custos.

Já nos casos em que os salários são mais altos, o valor relativo do subsídio de duzentos reais não deverá ser muito expressivo. Os empresários tenderão a contratar até o ponto em que a estimulação financeira compensar. Esse perigo, todavia, está afastado do PNPE, tem em vista suas características.

Note-se que nos países avançados, os governos usam programas de emprego com ênfase variada. Na União Européia, por exemplo, onde a criação de postos de trabalho, nos últimos 20 anos, foi, com raras exceções, relativamente baixa, a ênfase ficou nos programas de demanda. Já nos Estados Unidos, onde a criação de emprego foi melhor, deu-se preferência aos programas de oferta.

Na segunda metade da década de 90, a Alemanha gastou, anualmente, 0,55% do PIB em programas de demanda; a França, 0,81%; a Suécia, 1,07%; e os Estados Unidos, apenas 0,01%. Os programas da Alemanha cobriram 2,4% da força de trabalho; os da França, 6,9%; os da Suécia, 6,5%; e os dos Estados Unidos, apenas 0,2% (Timoty J. Bartik, *Jobs for the poor*, New York: Russel Sage Foundation, 2001).

Pastore acredita também que, mesmo nos casos de maior dispêndio, os programas de demanda têm âmbito limitado, pois eles são caros. Ademais, os subsídios têm de ser suficientemente atraentes para os empresários mudarem de comportamento.

Como se sabe, os empresários resistem em contratar aqueles que têm menos qualificação, os mais pobres e os discriminados. Eles calculam as despesas de contratação, o valor do subsídio e a produtividade dos empregados e usam as mais variadas estratégias para substituir empregados de modo compensador considerando as três variáveis. Ademais, eles tendem a investir pouco no treinamento dos empregados subsidiados por saberem que o subsídio

termina logo. Há ainda os que usam o programa sazonalmente. Tais problemas, contudo, não diminuem o valor da estimulação da demanda. Exigem, é claro, um bom controle para evitar os desvios de conduta.

Ressalte-se que os resultados desses programas são sempre mais promissores quando eles têm foco local. Essa percepção encontra-se presente no projeto, já que é preciso uma articulação constante e harmoniosa entre a União, os Estados e os Municípios. O envolvimento do Governo em tais programas é grande. Do ponto de vista administrativo eles são bem mais complexos do que, por exemplo, criar empregos públicos, de forma direta, em frentes de trabalho.

Um outro aspecto que não poderia ser deixado de mencionar diz respeito à brutal informalidade do emprego no País, que já atinge sessenta por cento dos brasileiros que trabalham.

Embora o objetivo do programa é a criação de novas vagas, um dos seus efeitos será o de formalizar uma parte dos empregos informais existentes. Isso é bom, mas, certamente, pouco contribui para o aumento do emprego geral.

De qualquer forma, o PNPE parece-nos estar bem formalizado, e, se for bem monitorado, seguramente gerará bons resultados, especialmente, quando complementados por programas de oferta que melhorem a empregabilidade.

2. Como vimos, ao projeto foram apresentadas doze emendas, que passamos a analisar.

Em primeiro lugar, devemos ressaltar que há em curso, neste Governo, um programa visando a incentivar os jovens a concluírem o ensino médio. Nesse sentido, evidentemente, será necessário, no futuro, alteração no PNPE, a fim de propiciar também a esses jovens a garantia de seu acesso.

Em relação aos negros, mulheres e portadores de deficiências físicas, não é demais enfatizar que esse aspecto estaria contemplado em regulamento, segundo entendimentos que mantivemos com o Ministério do Trabalho.

a) as emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 11 pretendem ampliar, de uma forma ou de outra, o número de jovens que poderão ter acesso ao primeiro emprego por meio do PNPE.

b) as emendas nºs 8 e 9 têm por objetivo dar preferência na contratação de negros, mulheres e portadores de necessidades especiais.

c) as emendas nºs 10, 12, e também a 11, ao dar nova redação ao **caput** do art. 6º, têm por finalidade alterar o critério da apuração do montante de empregos no estabele-

cimento, enquanto perdurar o vínculo empregatício com jovens inscritos no PNPE.

d) por fim, ainda a Emenda nº 11, ao modificar a redação do § 2º do art. 6º, estabelece, mesmo que de forma não explícita, que os empregadores inscritos no PNPE que comprovarem redução de renda ou de faturamento em relação com o ano-calendário anterior poderão reduzir o número de postos de trabalho sem ficar impedidos de participar do PNPE nos vinte e quatro meses seguintes.

1) Emendas ao art. 2º – Inciso III

a) Emenda da Senadora Lúcia Vânia (PSDB – GO):

III – tenham concluído o ensino médio ou curso profissionalizante há, no máximo, dois anos ou estejam matriculados e freqüentando regularmente, em estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

b) Emenda do Senador Arthur Virgílio (PSDB – AM):

III – tenham concluído o ensino médio ou que estejam matriculados e freqüentando regularmente, em estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

c) Emenda do Senador César Borges (PFL – BA):

III – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimentos de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou aqueles ainda que, embora não tenham concluído o ensino médio, voltem a cursá-lo concomitantemente sua inserção no PNPE.

d) Emenda do Senador Reginaldo Duarte (PSDB – CE):

Art. 2º O PNPE atenderá jovens que não tenham tido vínculo de emprego formal anterior com idade de 16 a 24 anos integrantes de famílias com renda familiar *per capita* de até 1/2 salário mínimo e cadastradas nas unidades executoras do programa, nos termos desta Lei.

§ 2º Aqueles indivíduos que completaram o ensino médio deverão estar freqüentando cursos de formação profissional ou de nível superior durante a subvenção econômica.

As emendas apresentadas neste artigo dizem respeito à educação formal do jovem participante do PNPE. A Senadora Lúcia Vânia propõe que o Programa atinja também jovens que já tenham concluído o ensino médio. As emendas dos Senadores Arthur Virgílio e Reginaldo Duarte seguem no mesmo sentido.

O objetivo central do Programa Primeiro Emprego é proporcionar aos jovens a possibilidade de sua primeira inserção profissional no mercado de trabalho, prioritariamente para os grupos de jovens mais vulneráveis. Ao observarmos os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2001, podemos verificar que a participação dos trabalhadores com ensino médio completo elevou-se em 10 anos:

Tabela 1

	1991	2001
Até Ensino médio incompleto	69,44	57,99
Ensino médio completo	20,87	30,12
Superior completo	9,19	11,89

Fonte: RAIS/MTE

Tab. 1 – Escolaridade dos Trabalhadores – BRASIL – 1991 a 2001 – Em % do total

Assim, percebe-se que os próprios mecanismos do mercado de trabalho favorecem a inserção do trabalhador com ensino médio completo, não se fazendo tão necessária uma política específica para esse grupo, ao contrário do que ocorre com os jovens trabalhadores com ensino médio incompleto.

Ainda é necessário notar que, pelo próprio mercado de trabalho dar preferência a quem tem o ensino médio completo, uma política de incentivo a contratação deste público pode levar a uma efetiva substituição de mão-de-obra adulta por mão-de-obra jovem.

Tabela 2

Fluxo de Admitidos e Desligados do Emprego – Brasil – 2002 – em % do total

	Admitidos	Desligados
Ensino Fundamental Incompleto	26,53%	30,45%
Ensino Fundamental Completo ou Médio Incompleto	33,79%	35,02%
Ensino Médio	37,73%	33,23%
Ensino Superior Completo	1,95%	1,30%
Total	100%	100%

Fonte: CAGED/MTE

Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados apontam uma maior participação dos trabalhadores com ensino médio incompleto nos desligamentos, enquanto eleva-se a participação dos trabalhadores jovens com ensino médio completo nas admissões. Visivelmente, o mercado de trabalho está promovendo uma substituição de trabalhadores em razão de seu grau de escolaridade. Estender o benefício do Programa para trabalhadores que já tenham completado o segundo grau significa, portanto, correr o risco de provocar substituição de mão-de-obra e de não atingir o público mais vulnerável.

Esse público, definido acima, está distribuído de forma heterogênea no território nacional, como mostra a tabela a seguir. A região Nordeste concentra

49,04% do total de jovens que atendem os critérios do Programa, seguida das regiões Sudeste, Sul, Norte e Centro-Oeste.

Por esse motivo, no decorrer da execução do Programa Primeiro Emprego, um dos principais critérios a ser utilizado para a distribuição territorial de metas e recursos será a participação de cada Unidade da Federação no total da população jovem com idade entre 16 e 24 anos, com baixa renda e baixa escolaridade, nos termos do Projeto de Lei, que esteja ocupada ou precariamente ocupada.

Desta forma, pretende-se atuar de maneira intensa frente aos desequilíbrios regionais, proporcionando oportunidades de inclusão social para os jovens.

ANEXO – Brasil 2001: Distribuição dos Jovens de 16 a 24 anos, Desocupados ou Precariamente Ocupados

Unidades da Federação/ Regiões	Jovens Desocupados ou Precariamente Ocupados C/ Baixa Renda e Escolaridade*	(%)
Rondônia	12.461	0,49
Acre	6.796	0,27
Amazonas	39.454	1,56
Roraima	2.231	0,09
Pará	105.201	4,17
Amapá	4.144	0,16
Tocantins	31.623	1,25
Região Norte	201.910	8,00
Maranhão	114.982	4,56
Piauí	61.188	2,43
Ceará	184.721	7,32
Rio Grande do Norte	69.549	2,76
Paraíba	86.224	3,42
Pernambuco	219.018	8,68
Alagoas	87.533	3,47
Sergipe	43.084	1,71
Bahia	370.894	14,70
Região Nordeste	1.237.193	49,04
Minas Gerais	275.034	10,90
Espírito Santo	50.154	1,99
Rio de Janeiro	136.300	5,40
São Paulo	268.635	10,65
Região Sudeste	730.123	28,94
Paraná	95.788	3,80
Santa Catarina	23.934	0,95
Rio Grande do Sul	84.597	3,35
Região Sul	204.319	8,10
Mato Grosso do Sul	19.797	0,78
Mato Grosso	29.577	1,17
Goiás	75.506	2,99
Distrito Federal	24.412	0,97
Região Centro-Oeste	149.292	5,92
Total	2.522.837	100,00

Fonte: PNAD/IBGE 2001 – Elaboração SPPE/MTE.

* Considerando jovens que pertencem a famílias com renda *per capita* inferior a 1/2 salário mínimo e com o Ensino Médio incompleto.

Cabe ainda destacar que a emenda do Senador César Borges já está contemplada no § 5º do art. 2º, que permite a comprovação da matrícula em 90 dias após a inscrição no Programa.

Assim, propomos a rejeição das emendas apresentadas.

2) Emendas ao art. 2º – Inciso II

a) *Emenda Supressiva do Senador Arthur Virgílio (PSDB – AM):*

“Suprima-se o inciso II e o § 4º do art. 2º, renumerando-se os demais incisos e parágrafos.”

b) *Emenda do Senador César Borges (PFL – BA):*

“II – sejam membros de famílias com renda mensal **per capita** de até um salário mínimo;”

As duas emendas propostas, apontam para a alteração do limite de meio salário mínimo para o público beneficiado pelo programa. A escolha do público alvo a ser atingido pelo Programa Primeiro Emprego baseia-se na vulnerabilidade apresentada por determinados grupos de jovens.

Faixas de Renda Familiar <i>Per Capita</i>	Participação no Desemprego Juvenil Total (%)	
	1995	2001
Até 1/2 SM	29,15	38,88
De 1/2 a 1 SM	26,67	27,55
De 1 a 2 SM	25,63	20,52
De 2 a 3 SM	8,89	5,82
De 3 a 4 SM	3,41	2,90
De 4 a 5 SM	2,20	1,57
De 5 a 7 SM	1,61	1,36
De 7 a 10 SM	1,22	0,53
De 10 a 15 SM	0,77	0,61
De 15 a 20 SM	0,22	0,19
Mais de 20 SM	0,22	0,08
Total	100,00	100,00

Tab. 3 – Taxa de Desemprego dos Jovens de 16 a 24 anos por Faixa de Renda Familiar *per capita* – 1995 e 2001 – em % do total (Fonte: PNAD/ IBGE)

Como os dados da PNAD indicam, a participação de jovens com renda familiar **per capita** de até meio salário mínimo cresceu significativamente entre 1995 e 2001, demonstrando uma maior vulnerabilidade desse público frente ao desemprego. Por esse motivo, o Programa está focalizado nesse grupo.

Assim, com o objetivo de manter o público alvo claramente definido, rejeitamos as emendas apresentadas.

3) Emendas ao art. 6º

a) *Emenda do Senador César Borges*

“Art. 6º Os empregadores inscritos no PNPE deverão manter, enquanto perdurar vínculo empregatício com jovens inscritos no PNPE, número médio de empregados igual ou superior ao estoque de empregos existentes no estabelecimento nos três meses anteriores ao da assinatura do termo de adesão,

excluídos desse cálculo os participantes do PNPE e de programas congêneres.”

Um dos fatores essenciais para o funcionamento do Programa Primeiro Emprego é a participação das empresas, que irão disponibilizar vagas para os jovens participantes. O texto resultante das discussões na Câmara dos Deputados permite que, no momento da implementação do Programa, cerca de dois milhões de estabelecimentos¹ com empregados possam participar. Caso seja aplicado o disposto na emenda, a capacidade de captação de vagas será reduzida em 30,27%. Por esse motivo, rejeitamos a emenda.

b) *Emenda do Senador Jonas Pinheiro (PFL – MT):*

Art. 6º Os empregadores inscritos no PNPE deverão manter, pelo período de doze meses, a contar de sua inscrição no programa, número médio de empregados

formais igual ou superior ao existente na data da assinatura do termo de sua adesão, além dos trabalhadores jovens empregados sob a égide do PNPE, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas participantes do PNPE poderão contratar, nos termos da lei:

I – um jovem, no caso de contarem com até quatro empregados em seu quadro de pessoal;

II – até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.

§ 2º Aos empregados inscritos no PNPE que comprovarem junto ao SINE ou a outros entes públicos ou entidades privadas conveniadas, redução de renda ou de faturamento em comparação com o ano-calendário anterior, e necessidade de reduzir o número de postos de trabalho, não se aplicará o disposto no art. 7º § 1º desta lei.”

c) Emenda da Senadora Lúcia Vânia (PSDB – GO):

“Art. 6º Os empregadores inscritos no PNPE deverão manter, no período de doze meses, a contar de sua inscrição no programa, número médio de empregados formais igual ou superior ao número médio de empregados existentes nos doze meses anteriores à data da assinatura do termo de adesão, excluídos da contagem os trabalhadores jovens empregados no âmbito do PNPE.”

A contagem do número de empregados, a partir do momento de inscrição no Programa Primeiro Emprego, permite que sejam feitas demissões até no dia anterior da empresa aderir, o que estimula o efeito substituição. Manter o período de um mês antes da adesão da empresa ao Programa sem ter demitido, como prevê o texto original do PLC nº 58/2003, é necessário para, por um lado, não estimular o efeito substituição e, por outro lado, possibilitar a participação de um grande número de empresas no Programa. Rejeitamos, portanto, as emendas.

1 Dados do Caged de julho de 2003. Ainda é necessário adicionar cerca de 4,6 milhões de estabelecimentos que não tem empregados e que, em princípio, estão habilitadas a participar do Programa.

4) Emendas que atuam sobre o público-alvo do Programa:

a) Emenda apresentada pela Senadora Lúcia Vânia (PSDB – GO):

“Art. 5º

§ 1º

I – No caso do beneficiário ser do sexo feminino, até seis parcelas de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento inferior ou igual a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no ano-calendário anterior.

II – No caso do beneficiário ser do sexo masculino, até seis parcelas de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento inferior ou igual a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no ano-calendário anterior.

III – No caso do beneficiário ser do sexo feminino, até seis parcelas de R\$120,00 (cento e vinte reais) por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no ano-calendário anterior.

IV – No caso do beneficiário ser do sexo masculino, até seis parcelas de R\$80,00 (oitenta reais) por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no ano-calendário anterior.”

b) Emenda apresentada pelos Senadores Flávio Arns (PT – PR) e Eduardo Azeredo (PSDB – MG):

“Art. 2º

§ 7º O PNPE dará prioridade a negros, mulheres e portadores de deficiência. (NR)”

As emendas apresentam uma preocupação em estimular a contratação de grupos sociais que são mais vulneráveis na busca do primeiro emprego. Quando foi definido o público-alvo do Programa Primeiro Emprego buscou-se atingir esses jovens que são desfavorecidos pela própria dinâmica do mercado de trabalho. Assim, dentro das restrições de renda e escolaridade, segundo a PNAD 2001, 82,93% do público do Programa é formado por afrodescendentes e mulheres. Ações específicas para esses públicos são passíveis de detalhamento no Plano de

Trabalho do Programa Primeiro Emprego. Por esse motivo, rejeitamos as emendas, sendo que o tema deve estar presente no referido Plano de Trabalho.

3. É bem verdade que o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, não seja suficiente para resolver plenamente a crise do desemprego e a vulnerabilidade social juvenil, eis que maiores e melhores oportunidades de trabalho, tanto para jovens quanto para adultos, estão condicionadas, em boa parte também, ao crescimento econômico do País.

Todavia, ações como essa, que visam minorar esses problemas, são bem-vindas, mas só terão sucesso com o esforço conjunto dos agentes governamentais e não governamentais e com a mobilização de toda a sociedade fiscalizando o andamento do programa.

A experiência que vivi no Maranhão, com a implantação do Programa do Primeiro Emprego, durante minha gestão, me dá segurança em atribuir uma avaliação bastante positiva em relação ao programa sob exame. Evidentemente, no decorrer da implantação desse programa, seguramente, haverá as adequações necessárias à sua consolidação.

III – Voto

A vista do exposto, opinamos pela rejeição das emendas e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2003. – **Lucia Vânia**, Presidente – **Roseana Sarney**, Relatora – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Delcídio Amaral** – **Tião Viana** – **Serys Slhessarenko** – **Mão Santa** – **Sérgio Cabral** – **Ney Suassuna** – **Amir Lando** – **Papaléo Paes** – **Garibaldi Alves Filho** – **Jonas Pinheiro** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Sérgio Guerra** – **Augusto Botelho**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Com referência ao Parecer nº 1.285, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, lido anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que o Ofício nº S/27, de 2003, vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002, de autoria do Senador

Vasco Furlan, que institui o Dia Nacional de Combate ao Dengue.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2003 (nº 6.036/2002, na Casa de origem), que altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – Unirio.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício do Sr. Presidente da Comissão de Educação que passo a ler.

É lido o seguinte

Of. Nº CE/64/2003

Brasília, 10 de setembro 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 294, 397, 409, 469, 478, 496 e 524 de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 294, 397, 409, 469, 478, 496 e 524, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Requeiro a minha inscrição, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É concedido, de imediato, a V. Ex^a o uso da palavra.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em especial Senador Mão Santa, que é médico, hoje é Dia do Ortopedista.

Quero transmitir meus cumprimentos ao Presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, Prof. José Sérgio Franco, extensivos aos ortopedistas brasileiros, pelo dia 19 de setembro, data em que se comemora o Dia do Ortopedista, especialidade que atende aproximadamente a 85% dos pacientes politraumatizados que acessam os hospitais de emergência de nosso País, acometidos de lesões músculo-esqueléticas.

O trauma vem se tornando um problema de saúde pública cada vez mais alarmante na medida em que aumenta a violência urbana, sendo atualmente uma importante causa de óbito e seqüelas, às vezes irreparáveis, na população jovem.

No entanto, a importância da epidemiologia do trauma nos países em desenvolvimento, geralmente, não é adequadamente apreciada. Na América Latina, medidas de saúde pública têm diminuído a incidência de moléstias infecciosas, as quais constituíam a principal causa de morbidade e mortalidade nessas populações. Porém, o aumento no uso dos veículos motorizados, a industrialização, e, mais recentemente, a intensificação das desigualdades sociais, geram, nas grandes cidades, uma sociedade violenta, mimetizando uma “guerra civil” diária, levando ao aumento da mortalidade por traumatismos.

Nesse contexto, a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia vem cumprindo um papel importante junto ao povo brasileiro. A entidade congrega em torno de 8000 médicos ortopedistas, sendo a terceira maior Sociedade Científica Ortopédica do mundo.

Portanto, congratulo-me com a Sociedade Brasileira de Ortopedia, e alerta para os traumas provocados pela violência urbana e pela desorganização do trânsito, que ceifa a vida de milhares de brasileiros e deixa outros tantos lesionados nos hospitais públicos.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que, no final da tarde, estarei às margens do rio Araguari, no extremo norte, no Município de Cutias. É na foz do rio Araguari que se dá o fenômeno da pororoca. Hoje, o Prefeito Justo Barbosa é um dos incentivadores do turismo. Aquela região atrai turistas de todo o Brasil e de outras regiões do mundo para assistirem a esse fenômeno fantástico, que assustava os navegadores do século XVI.

Amanhã, estarei visitando uma região belíssima, situada às margens do rio Piririm, que é Itaúbal do Piririm, onde visitarei as comunidades da sede do Município e terei uma grande reunião para discutir um programa de turismo para aquela região.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Líder Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul, por cessão da inscrição do Senador Heráclito Fortes, do Piauí.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, cumprimento essa Presidência, ao mesmo tempo que informo à Casa que, ontem, estive com a Bancada do Partido dos Trabalhadores em um encontro com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a que estavam presentes os Ministros José Dirceu e Ricardo Berzoini.

Eu diria que saí animado dessa reunião. O Presidente, muito firme nas suas convicções, lembrou a todos os Senadores presentes a importância da aprovação das reformas tributária e da Previdência ainda este ano. Recorro aqui às palavras do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O tema de que mais tratei nessa reunião, como também outros Senadores, e especialmente os Líderes Tião Viana e Aloisio Mercadante, foi a reforma da Previdência.

Comentamos com o Presidente que mais de trezentas emendas foram encaminhadas a esta Casa pelas Sr^{as} e Srs. Senadores. O Presidente, no meu entendimento, na análise que faço da reunião, mostrou-se sensível a que haja um amplo entendimento, no Senado, em torno da reforma da Previdência. Pedi que estabelecêssemos um diálogo com os Parlamentares da situação e também da oposição.

Entendo que aquilo que aqui for negociado e construído, para que a reforma seja aprovada o mais rápido possível, contará com a colaboração do Governo do Presidente Lula.

Senador Mão Santa, sei que V. Ex^a apresentou diversas emendas e vamos conversar bastante, pois creio que a sua posição é também de construção do

entendimento, na linha de melhorar a perspectiva de aposentadoria dos servidores públicos.

No encontro, conversamos sobre o subteto, sobre o que se poderia fazer a respeito da contribuição dos inativos, sobre a regra de transição, sobre a redação que estabelece a vinculação à idade. Durante um bom tempo, levantei o argumento que V. Ex^a conhece: que quem vai se aposentar com um tempo maior de contribuição é exatamente aquele que começou a trabalhar mais cedo, ou seja, o trabalhador mais pobre, que começou a trabalhar com quinze anos de idade.

Percebi que o Presidente foi sensível a essas argumentações. Eu não diria – pois não estou autorizado – que o Presidente disse que deveriam ser acatadas essas emendas, mas vi com simpatia quando Sua Excelência pediu ao Ministro Berzoini que fizesse um estudo sobre as propostas apresentadas, que se resumem a quatro ou cinco temas, tanto por Senadores da situação quanto da oposição, e nos apresentasse os pontos nos quais é possível avançar para o entendimento.

Ao final da reunião, o Presidente comentou rapidamente conosco que está muito preocupado com a questão dos transgênicos e que marcou uma reunião para hoje com o Governador Germano Rigotto, já que se percebe um grande movimento no Rio Grande do Sul para que se plantem transgênicos. Espero estar presente à reunião, para a qual fui convidado, bem como os demais Senadores do Rio Grande do Sul que estiverem em Brasília. A reunião se dará, hoje, às 15 horas e 30 minutos, quando discutiremos a questão dos transgênicos, como propõe o Presidente, na linha da tecnologia, do avanço da ciência, sem transformá-la numa discussão ideológica, o que procuramos não fazer em outros temas.

Além dessa matéria, na conversa com o Presidente também rapidamente comentei a decisão da Câmara dos Deputados, que aprovou uma emenda constitucional de autoria do Deputado Inácio Arruda e deste Senador, apresentada quando ainda era Deputado. Quero deixar bem claro que se trata de uma co-autoria, pois colhemos as assinaturas juntos, encaminhamos e defendemos a proposta juntos. Agora, como eu estou no Senado, o Deputado fez a defesa da matéria na Comissão de Justiça da Câmara, que a aprovou por ampla maioria, com a perspectiva da redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais.

Essa emenda não é mais só do Senador Paulo Paim e do Deputado Inácio Arruda, é uma emenda do Congresso Nacional. Essa questão está sendo discu-

tida exaustivamente no Fórum Nacional do Trabalho, nos debates que se estão realizando nos Estados.

Pesquisa recentemente publicada, encomendada pelo jornal **O Globo**, demonstra que mais de 70% dos participantes do Fórum Nacional do Trabalho, sejam empresários ou trabalhadores, são simpáticos, defendem a redução da jornada como perspectiva de geração de empregos.

Sr. Presidente, sou um apaixonado por esse assunto. Recentemente, o próprio Presidente Lula sinalizou para a sociedade que também é a favor da construção de um entendimento acerca da redução de jornada de trabalho, de 44 para 40 horas, em um primeiro momento. Mas a própria proposta de emenda de autoria deste Senador e do Deputado Inácio Arruda já aponta para 35 ou 36 horas, de forma progressiva. É claro que, num primeiro momento, ninguém está propondo que saíamos de 44 para 35 horas semanais. Estamos propondo que, em um primeiro momento, a redução ocorra como se deu na Constituinte – fui constituinte –, quando a jornada era de 48 horas e a reduzimos para 44, e que, agora, saíamos das 44 para 40 horas, e, quem sabe, em cinco, seis, sete ou oito anos, cheguemos às 35 horas semanais, que é o que se adota, hoje, nos países do primeiro mundo.

Há um debate na sociedade sobre essa matéria. Peço, inclusive, que meu pronunciamento seja publicado na íntegra.

Recebi hoje, pela manhã, um artigo muito interessante escrito por Fernando Valeika de Barros, em Paris, com ilustrações de Mauro Souza, o qual solicito também seja publicado na íntegra.

O título do trabalho é “Milagre Francês”. E o subtítulo: “Contestada por muitos, a redução da jornada de trabalho dos franceses já gerou 350 000 vagas e uma nova mentalidade de trabalho”.

É bom que se diga que a jornada de trabalho na França não era de 44 horas semanais. Era de 36 ou 38 horas, e foi reduzida para 35 horas.

O artigo conta a história da evolução das leis trabalhistas na França, desde 1841. Naquele ano, ocorreu a primeira redução da jornada de trabalho e, nos anos de 1892, 1900, 1906, 1910, 1913, 1925, 1935, 1936 e 1941, houve várias alterações nas leis trabalhistas.

Em 2002, a Lei Aubry II determinou que as companhias com 20 empregados ou menos teriam que se enquadrar ao regime semanal de 35 horas. Nos meados do ano, cerca de 10 milhões de trabalhadores deveriam estar submetidos às novas regras.

Em 2003, o Ministro do Emprego e Solidariedade, François Fillon, abriu espaço para que houvesse uma maior flexibilização na jornada, que poderia ser de 35 – um pouco mais ou um pouco menos –, mediante incentivos fiscais.

A seguir, lerei partes do trabalho:

A adoção das 35 horas na França fez com que a rotina das empresas francesas também se modificasse. Elas encurtaram o limite para o pagamento de horas-extras [que já geram emprego] (...) e muitas preferiram adotar a flexibilização de horários. Em pequenas cidades do interior, centros comerciais simplesmente fecham as portas e dispensam os trabalhadores durante o almoço. Mesmo em pontos mais movimentados, como o Aeroporto Charles de Gaulle, na periferia parisiense, bancas de jornal e bares encerram o expediente por volta das oito horas da noite.

Essa adaptação permite a geração de empregos, porque, quando alguns empregados saem do trabalho às oito horas, outros entram.

E continua o autor, citando o economista Stephane Jugnot:

Nas pequenas empresas, a reorganização do tempo mostrou-se mais complexa, já que é mais difícil remanejar os poucos funcionários que têm ou contratar outros.

Por isso, Sr. Presidente, eles adotaram a redução da jornada para as empresas com mais de vinte trabalhadores.

Segue:

Apesar das pressões de alguns patrões [é o mesmo caso no Brasil] para uma marcha a ré na redução da jornada, poucos franceses já adaptados ao regime trocariam a vida nova pela antiga.

Em pesquisa realizada, a ampla maioria da população da França é totalmente a favor da jornada de 35 horas semanais.

Diz a pesquisa que apenas 17% disseram-se contrários à redução da jornada. Ou seja, mais de 80% do povo francês se posiciona totalmente a favor da redução de jornada para 35 horas semanais.

O documento é bastante equilibrado, pois aborda pontos positivos e negativos, mas demonstra que 90%, digamos, são pontos positivos, e 10% seriam negativos, principalmente naquelas empresas com

menos de vinte trabalhadores. Aí haveria dificuldades para adaptar novos turnos. Mas não é nosso objetivo fazer com que a empresa familiar tenha que se adaptar a um regime de 35 horas.

Mas, como a emenda apresentada por mim e pelo Deputado Inácio Arruda fala também em 35 horas, quero deixar bem claro, Senador Mão Santa, que o nosso projeto prevê a redução para 35 horas, quem sabe daqui a cinco, seis, sete, oito ou nove anos. Queremos construir uma proposta de entendimento com a sociedade brasileira.

Vimos, com satisfação, que o apoio à minha proposta de emenda constitucional, de co-autoria – repito, para que não haja dúvida – com o Deputado Inácio Arruda, tem o apoio de todas as centrais sindicais.

Repito este dado: hoje, no Fórum Nacional do Trabalho, que está sendo realizado nos Estados, 70% da população – quase o mesmo índice da França – é favorável à redução da jornada.

Vou mais além, Sr. Presidente: é minha intenção, quando a PEC chegar ao Senado, fazer um debate com a participação do Executivo.

Entendo que as empresas que efetivamente reduzirem a jornada de trabalho e abrirem novos postos – para que atinjamos, a médio prazo, a proposta do Presidente da República, de gerar mais de 10 milhões de empregos – deverão ter incentivos fiscais, o que é também um modelo francês. Não se trata apenas de se cumprir a lei e de se reduzir a jornada; queremos que se reduza a jornada e que se empreguem novos trabalhadores, para que aí, sim, estejamos cumprindo a nossa função social.

Sempre digo que as novas tecnologias, como a robótica, a cibernética, a automação, têm que cumprir sua função social. A máquina não pode simplesmente substituir o homem no campo e na cidade. O detentor da compra desse maquinário moderno terá mais lucros. E daí? E a função social? E o emprego, como é que fica?

Às vezes, digo que o emprego faz parte do próprio lazer. É triste ver um homem ou uma mulher sem emprego. A sua auto-estima diminui, a sua vida entra em depressão pela falta do emprego.

Portanto, queremos uma redução de jornada para 40 horas, num primeiro momento, e de 35 horas ou 36 horas, num segundo momento, com o objetivo de se trabalhar mais.

Há um discurso malandro de alguns setores da sociedade, que são contra a redução. Dizem: “No Brasil, temos que trabalhar mais”. Mas quero trabalhar mais, quero que mais pessoas estejam trabalhando.

Se, todos os anos, há dois milhões de jovens aptos a entrarem no mercado de trabalho, com a redução da jornada, a carga horária mensal e anual desses jovens será muito maior. Por exemplo, se a carga horária é de 100 horas, ela vai, no mínimo, passar para 120 horas, em percentual anual ou mesmo mensal.

Há mais de dois milhões de jovens no mercado de trabalho. Se pegarmos como exemplo a população economicamente ativa deste País, em torno, hoje, de 85 milhões, vamos observar que 50% dessa população está desempregada ou subempregada. Esse é um dado histórico, que esperamos reverter no Governo Lula.

Quando reduzimos a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas e, num segundo momento, para 36 horas ou 35 horas, se computarmos a média de horas trabalhadas pelo conjunto da população, estaremos trabalhando mais, embora individualmente menos. É possível entender, não é, Senador Mão Santa?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Peço permissão para interrompê-lo, mesmo fugindo do Regimento, mas obediente a Montesquieu, que se referiu ao espírito da lei.

V. Ex^a trata, como sempre, de um dos temas de maior entusiasmo para nós – entusiasmo é Deus conosco. E precisamos ter esse entusiasmo, Senador Eduardo Suplicy, pelo trabalho. O Senador Paulo Paim, aqui, simboliza a crença no trabalho, que acreditamos ser a coisa mais importante. O próprio Deus disse “comerás o pão com o suor do teu rosto”, por intermédio do apóstolo Paulo, o seu patrono. Paulo Paim diz: “Quem não trabalha não merece ganhar para comer”. Isso é muito atual, e, talvez, este seja o instante mais sublime do mandato que estou exercendo nesta Casa, quando se discute o trabalho.

Quando aponto Paulo Paim como grande Líder do PT, essa é uma observação pessoal. Não a faço como político, mas como médico que se dedicou à Psicologia. Outro dia, tive que compará-lo a São Francisco. O referido santo foi o homem que mais agiu como Cristo, e Paulo Paim é o Líder do PT cujas atitudes mais se aproximam das do Presidente da República, pela sua vida e pela sua luta. Mas S. Ex^a tem mais: é muito ilustrado e busca exemplos.

Eu queria apenas colaborar com o seu esforço, que é extraordinário. O País deve muito ao seu esforço, ao seu estoicismo.

Eu gostaria de lhe lembrar que, na França, que V. Ex^a citou, surgiu um líder como o Lula: o Mitterrand. Este perdeu a eleição, no primeiro turno, para um

grande estadista do lado político de Charles De Gaulle, Giscard d'Estaing. Perdeu e venceu no segundo turno, dizendo: “Vou enfrentar o maior problema da França, que é o desemprego”. E reduziu a carga horária de um funcionário público de oito para cinco horas. A França está aí, em desenvolvimento, e é uma das civilizações mais avançadas do mundo.

Portanto, eu só queria dar essa colaboração, dizendo que continuamos como o seu Cirineu, trazendo melhores perspectivas para o trabalho no Brasil.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, percebi que V. Ex^a, exercendo a Presidência, quebra o protocolo, mas com um único objetivo: valorizar o trabalho, valorizar o emprego. Sinto-me, inclusive, neste momento, pelas palavras de V. Ex^a, prestigiado na tribuna, quando o Presidente em exercício do Senado da República – porque V. Ex^a, neste momento, é o Presidente desta sessão – destaca a importância de avançarmos na linha prometida pelo Presidente Lula, espelhado pelo movimento da França.

O documento é claro, Sr. Presidente Mão Santa: “Milagre Francês. Contestada por muitos, a redução na jornada dos franceses já gerou 350 mil vagas e uma nova mentalidade de trabalho”. Recebi este documento hoje, de um colega que tenho na França. Ele fez esse esforço enorme para que o documento chegasse às minhas mãos, a fim de que ilustrasse o meu pronunciamento.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador Eduardo Suplicy. Sempre é uma honra receber um aparte de V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Paulo Paim, eu gostaria de cumprimentá-lo pela extraordinária dedicação e exemplo com que exerce o seu mandato, estudando em profundidade os assuntos relativos aos direitos dos trabalhadores, da previdência. V. Ex^a dialoga com todos os segmentos, inclusive com o dos servidores públicos. V. Ex^a, juntamente com outros Senadores, como as Senadoras Serys Slhessarenko e Heloísa Helena, está captando o sentimento desses servidores e apresentando emendas, as quais subscrevi, visando ao aprimoramento da reforma da previdência. V. Ex^a mencionou, aqui, o diálogo positivo, realizado ontem, entre a nossa Bancada, o Presidente Lula, o Ministro José Dirceu e o Ministro Ricardo Berzoini. V. Ex^a bem expressou o sentimento daquela reunião, em que o Presidente Lula falou da importância de estarmos colaborando para aperfeiçoar a reforma da previdência. Acredito que as preocu-

pações de V. Ex^a, relatadas nas suas emendas, serão ouvidas. Todos estamos tendo a compreensão das limitações existentes. O Presidente Lula, inclusive, ressaltou que, nestes últimos anos, tem procurado transmitir às mais diversas entidades sindicais e aos seus líderes que é importante que não estejamos preocupados com o interesse economicista, imediato, das categorias profissionais. É preciso haver o sentido maior de cidadania, e esse é o apelo que Sua Excelência está fazendo a cada entidade. V. Ex^a está ressaltando esse estado de espírito muito bem e, agora, dá essa sua contribuição, relativa aos efeitos benéficos que, ao longo do tempo, tem ocorrido com a redução da jornada de trabalho. Enfim, são pontos que trazem uma grande contribuição para a nossa reflexão. Meus cumprimentos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Na linha dos pronunciamentos de V. Ex^a e do Senador Mão Santa, eu diria, para aqueles que ainda resistem de forma equivocada à discussão da redução da jornada de trabalho, que essa é uma tendência internacional e que não há como se recuar. O mundo todo caminha nesse sentido, seja no campo ou na cidade.

Quem já não tem claro que a automação, inclusive a da lavoura, avança mesmo de forma rápida? O cortador de cana, o homem que trabalha nas fazendas terá que pensar em como será a sua jornada de trabalho, porque, se a automação aumenta no campo, a tendência é a de que todos esses trabalhadores rurais voltem-se para as cidades, criando cinturões de miséria que aterrorizarão a grande parte da população que está empregada, devido à disputa por um posto de trabalho.

Devemos olhar, com muito carinho, com solidariedade e com tranquilidade, a caminhada irreversível desse processo histórico da Humanidade. E me reporte a 1841, quando houve o primeiro movimento de redução de jornada de trabalho na França.

Termino, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, deixando para a Casa este documento escrito por Fernando Valeika de Barros, diretamente de Paris, e ilustrado por Mauro Souza, intitulado “Milagre Francês”, o milagre que deu certo, o milagre da redução de jornada. Espero que aqueles que ainda resistiam a esse debate reflitam a respeito.

Senador Mão Santa, tenho tido a preocupação, em todos os temas – e V. Ex^a é testemunha disso –, desde a questão do salário mínimo, de procurar um amplo entendimento. Na reforma da previdência, te-

mos de negociar, negociar, negociar e achar uma saída, assim como na reforma tributária e na redução de jornada. Na forma como estamos levando o debate, proponho uma política de incentivos fiscais para os empregadores, tanto do campo quanto da cidade, que efetivamente adotarem a redução de jornada e empregarem outros trabalhadores.

Assim, o caminho é o do emprego, do lazer, da educação. Como V. Ex^a, às vezes, diz, a sabedoria está no meio termo, que chama para o entendimento.

Obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE NA ÍNTEGRA
PRONUNCIAMENTO DO SENADOR
PAULO PAIM.**

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^{as} Senadores, assumo esta Tribuna no dia hoje para com incontida alegria comunicar a esta Casa a aprovação, na última quarta-feira, pela Comissão de Constituição da Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda Constitucional nº 393/2001, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho das atuais 44 horas semanais para 40 horas.

Projeto de nossa iniciativa, com a parceria do ilustre Deputado Inácio Arruda (PCdoB-CE), a PEC 393/2001 prevê também, depois de estabelecidas as 40 horas, uma progressiva redução da jornada de trabalho até atingir 35 horas semanais.

Ao aprovar nossa PEC, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara dos Deputados deu um grande passo para a solução do maior e mais grave problema com o qual convive hoje a sociedade brasileira: o desemprego.

Nosso País tem hoje cerca de 14 milhões de desempregados. Rara é a família brasileira que não tem entre os seus membros um desocupado.

Diversas medidas adotadas para a reversão desse quadro não têm se mostrado suficientes.

Por exemplo, a redução da taxa de juros, que este ano já caiu 6,5 pontos percentuais, não foi ainda bastante para provocar uma retomada do crescimento econômico capaz de impulsionar as vendas, puxar a produção e gerar novos empregos.

Na verdade, o governo reduz a taxa de juros, mas essa redução não é repassada na mesma proporção ao resto da economia pelos bancos.

A transferência é apenas residual, norma que é seguida até mesmo pelos bancos oficiais, como a Caixa Econômica e o Banco do Brasil.

Por isso a recuperação da economia ocorre em setores isolados, que não dependem de apoio do se-

tor financeiro, sem responder à urgente necessidade do País de criar novos postos de trabalho. Ao contrário, o desemprego só tem aumentado.

No entanto, está provado que uma redução da jornada de trabalho, em quatro horas semanais, propiciará ao País, de imediato, a criação de pelo menos três milhões de novos empregos.

Por isso, fico feliz com a decisão da Comissão de Justiça da Câmara. Ela ocorre num momento em que o debate em prol da redução da jornada de trabalho volta à ordem do dia.

Ainda na semana passada, quando participava da Conferência do Trabalho do Rio Grande do Sul, levei àquele fórum minha proposta de redução da jornada de trabalho como sendo a mais rápida e eficaz forma para a criação de novos empregos no País.

Dias antes, em conversa com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Sua Excelência me sinalizou o seu apoio à nossa proposta.

No domingo, o jornal **O Globo** publicou uma pesquisa que também me deixou muito satisfeito. Ela mostrou que a maioria dos integrantes do Fórum Nacional do Trabalho, composto por representantes dos empresários, dos trabalhadores e do governo, também é favorável à redução da jornada de trabalho das atuais 44 horas para 40 horas semanais.

É muito oportuno, portanto, que o tema da redução da jornada volte ao debate, particularmente agora, quando notícias veiculadas pela imprensa dão conta de que o Governo deverá enviar ao Congresso Nacional, no próximo mês de outubro, a primeira parte do projeto da Reforma Trabalhista.

Estimulado pelo retorno do debate em torno da redução da jornada de trabalho, e não menos otimista quanto à possibilidade de sua concretização, decidi iniciar o recolhimento de assinaturas das Senhoras e dos Senhores Senadores para apresentar, agora nesta Casa, uma nova Proposta de Emenda Constitucional com esse objetivo.

Nessa nova PEC, proponho que a redução da jornada de 44 horas para 40 horas semanais ocorra já a partir de janeiro de 2004.

Essa jornada será reduzida para 39 horas semanais em janeiro de 2005, diminuindo gradativa e anualmente em mais uma hora, até atingir o limite mínimo de 36 horas em janeiro de 2008.

Como se vê, essa nova proposta procura ser mais realista e tem por meta uma jornada de trabalho

superior em uma hora em relação à PEC aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Nossa emenda reflete o anseio popular e a evolução nas relações trabalhistas devidamente debatidos nos fóruns nacionais do trabalho, evolução esta que já é fato concreto em outros países, nos quais a carga de trabalho anual gira em torno de 1.400 horas, enquanto no Brasil chega a 2.100 horas.

Podemos citar como exemplos a França, que em 2.000 reduziu a jornada de trabalho de 39 para 35 horas, seguindo o exemplo da Bélgica, da Holanda e da Dinamarca.

Os estudos relativos à redução da jornada de trabalho mostram que ela interessa tanto aos empregados quanto aos empregadores.

Ao contrário do que se propala, para os empregadores a redução da jornada levará à redução de custos. De um lado, pelo ajuste da utilização da mão-de-obra às necessidades de produção das empresas, evitando o pagamento de horas extras. De outro, com o natural ganho de produtividade de um trabalhador menos estressado.

No caso dos trabalhadores, uma jornada menor pode lhes proporcionar mais tempo para estudos ou mesmo especializações em suas áreas de trabalho, aumentando sua qualificação. Neste caso o ganho não será só dele, mas também da empresa, pois passará a contar com um empregado mais qualificado.

Por isso, no momento em que o governo se prepara para enviar ao Congresso Nacional uma proposta de reforma da legislação trabalhista, em meio à reabertura do debate em torno da necessária redução da jornada de trabalho, entendo que essa discussão deva efetivamente ser deslocada para este Parlamento.

Estou certo de que aqui encontraremos a melhor equação para solucionar o grave problema do desemprego, que pelas proporções assumidas já ameaça desestruturar a família e a sociedade brasileiras.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

você bem informadoFora de controle
Milagre francês
Carreiras a seu serviço
Dilema corporativo

REVISTA

VOCÊ S/A

226/1
SET./2003

PAULO PAIM

ED. ABRIL

MILAGRE FRANÇÊS

Contestada por muitos, a redução na jornada dos franceses já gerou 350 000 vagas e uma nova mentalidade de trabalho

POR FERNANDO VALEIKA DE BARROS, de Paris
ILUSTRAÇÃO MAURO SOUZA

A EVOLUÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS Comparados aos trabalhadores brasileiros, os franceses sempre

1841

O trabalho das crianças francesas é regulamentado a 12 horas para as maiores de 12 anos de idade. Para as da faixa entre 8 e 12 anos, o limite máximo é 8 horas. Nessa época, ainda há escravidão no Brasil.

1892

Instituição da jornada de 12 horas diárias para os homens e regulamentação do trabalho das mulheres (1 hora a menos). Enquanto isso, no Brasil, muitas fábricas esticam os dias de trabalho de seus empregados para até 16 horas no serviço.

1900

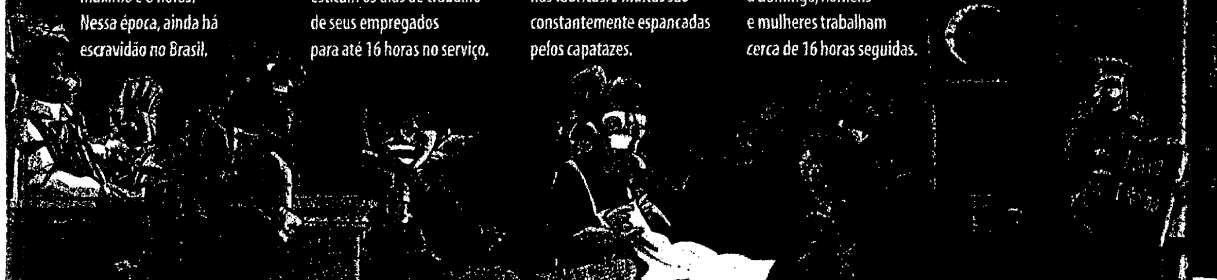
A jornada de trabalho passa a 10 horas diárias na França. No Brasil, não há nenhuma alteração. Até as crianças se submetem a longas horas de trabalho nas fábricas. E muitas são constantemente espancadas pelos capatazes.

1906

O repouso semanal passa a ser obrigatório para os franceses. No Brasil, praticamente não existe: principalmente nas fábricas, onde, de domingo a domingo, homens e mulheres trabalham cerca de 16 horas seguidas.

1910

Leis trabalhistas francesas são consolidadas num código. No Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho só será feita três décadas mais tarde.



Quem passou para o regime das 35 horas semanais viu o salário crescer apenas 2% nos últimos dois anos

Que tal trabalhar 11% menos e receber exatamente o mesmo salário? Pois é isso que cada vez mais franceses estão fazendo desde que começou a ser adotada a semana de 35 horas (ou 1 600 horas anuais) no país deles. São 11 horas a menos que a jornada semanal de um brasileiro atualmente. Desde que o regime foi implantado na França, em 1996, já foram criadas 350 000 vagas. Considerando o aquecimento da economia francesa nessa conta, o número cresce para 2,1 milhões de novos empregos. Segundo o Instituto Nacional de Estatísticas Socioeconômicas da França (INSEE), a taxa de desemprego no país caiu consideravelmente entre 1997 e 2002. Em 1995, antes das primeiras medidas, havia 12,2% de franceses desempregados. Sete anos depois, a porcentagem era 8,9%. “Boa parte desses novos postos e dos 750 000 desempregados a menos é relativa ao crescimento da economia francesa de cerca de 3% ao ano no período de 1997 a 2001”, diz Sébastien Roux, chefe da divisão mercados e estratégias de empresa do INSEE. Os resultados para os trabalhadores de 15 a 25 anos foram particularmente animadores: em 1999, havia 24,1% de desempregados nessa parcela da população. Em 2002, eles somavam 21,3%, uma notável redu-

ção. “Sem colocar a redução do tempo de trabalho nessa equação, o resultado certamente seria outro”, diz o economista Stephane Jugnot, do Dares, o órgão de estatística do Ministério do Emprego e Solidariedade da França.

A França sempre teve uma forte tradição em leis trabalhistas mais benéficas aos empregados do que a maioria dos outros países (confira abaixo), mas foi preciso um bocado de negociação entre patrões e empregados para que a conta das 35 horas semanais fechasse. “Foi necessário fazer um verdadeiro pacto social”, diz Jugnot. Para começar, as empresas definiram que não haveria redução salarial correspondente ao tempo que cada trabalhador passaria a menos em seu emprego (o que daria 11% no valor dos contracheques). Em troca, os sindicatos toparam receber aumento de salário num ritmo menos acelerado. Nos últimos dois anos, quem passou para o novo regime viu o contracheque crescer cerca de 2%. É metade do que recebeu quem tem a obrigação de trabalhar 39 horas semanais.

Com quase 3 milhões de pessoas sem trabalho no final dos anos 90, e gastando milhões de francos em seguro-desemprego, o Estado entrou nessa história com dinheiro: interessado em criar mais postos de trabalho, topou financiar parte

tiveram leis e condições de emprego mais vantajosas

1913

O Parlamento francês impõe regras para descanso de mulheres grávidas. Na época, essa proteção inexistia para as brasileiras na mesma situação.

1925

O direito às férias é regulamentado no Brasil. Os franceses terão duas semanas de férias anuais apenas em 1936.

1935

Regulamentação do aviso prévio de um mês no Brasil. Só em 1958 ele será adotado na França.

1936

Introdução do direito a férias e da jornada semanal de 40 horas na França. No Brasil, um empregado trabalha 8 horas a mais a cada semana.

1941

O direito de greve é garantido pela Constituição francesa. Dois anos mais tarde, Getúlio Vargas introduzirá a CLT no Brasil, garantindo o salário mínimo.



você bem informado

Fora de controle
Milagre francês
Carreiras a seu serviço
Dilema corporativo

TRATAMENTOS DESIGUAIS			
	Benefícios	Nível intermediário	Trabalhadores não qualificados
Nenhuma escolha	7	21	18
Escolha parcial nos dias de descanso	10	25	43
Escolha parcial nos dias de descanso e nos horários	17	25	20
Escolha dos dias de descanso e parcial dos horários	33	16	16

Fonte: INSEE

do prejuízo que as empresas teriam, via incentivos fiscais. O primeiro passo foi dado em 1996, com a aprovação de uma lei que propunha incentivos de sete anos às empresas que reduzissem a jornada em pelo menos 10%. Dois anos depois, já sob a batuta de Martine Aubry, ministra do Trabalho socialista, foram criados dois decretos, que estipularam mais benefícios às empresas.

Em junho de 1998, uma primeira canetada definiu as datas para a entrada no novo regime: janeiro de 2000 para empresas com mais de 20 empregados e dois anos mais tarde para as menores

(portanto, menos protegidas). Também foram concedidos descontos nas taxas sobre os salários. Esse benefício poderia crescer se a vaga fosse oferecida a jovens ou desempregados de longa duração e se o nível de emprego se mantivesse por dois anos. Em janeiro de 2002, a ministra Aubry mudou as regras. O novo decreto aboliu a necessidade de criar empregos. Desde então, habilita-se ao benefício o empresário que simplesmente adota a regra das 35 horas. Até o final de 2002, isso custou ao governo o equivalente a 13 bilhões de euros por ano, financiado por novos impostos sobre tabaco e bebidas alcoólicas, entre outros. Em junho passado, François Fillon, sucessor de Aubry, acabou com a ajuda.

Para se adequar aos novos tempos, nos últimos três anos os 10 milhões de franceses que se submetem às regras da redução da jornada tiveram de modificar para valer sua rotina. **Dezoito por cento das empresas adotaram regularmente jornadas encurtadas. Um terço delas, como as do setor financeiro, franqueou aos empregados mais de meio dia livre por semana (ou um dia inteiro a cada 15 dias), escolhido em comum acordo.** Aproximadamente um quarto das companhias (com as do setor de transportes) ofereceu dias de descanso suplementares, quase sempre vinculados

1955

Renault e sindicatos franceses negociam o direito a três semanas de férias, obrigatórias um ano mais tarde, e o ganho por produtividade. Esse será um conceito desconhecido no Brasil até os anos 80.

1962

Os brasileiros ganham o direito ao décimo terceiro salário, pago em dezembro e equivalente a uma remuneração mensal. Em compensação, na França já há seguro-desemprego nessa época.

1969

As férias anuais passam a ser de quatro semanas na França.

1982

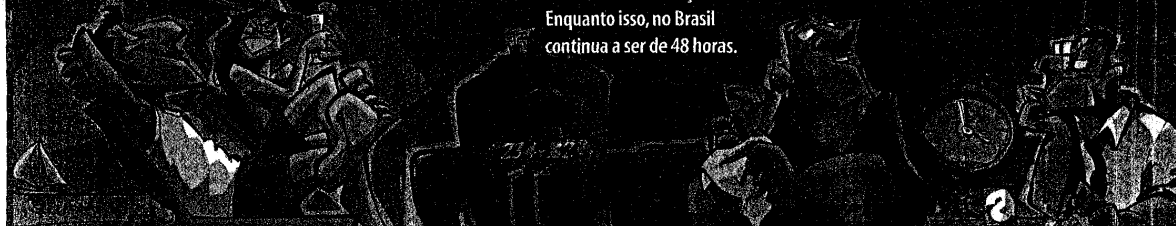
Pacote de leis institui a quinta semana de férias, aposentadoria aos 60 anos (era 65) e jornada semanal de 39 horas na França. Enquanto isso, no Brasil continua a ser de 48 horas.

1988

No Brasil, a Constituição de 1988 institui o adicional de um terço ao salário dos trabalhadores em férias, reconhece o direito de greve e reduz a jornada de trabalho para 44 horas semanais.

1996

Na França, é aprovada a lei do deputado Gilles Robien, que estabelece um sistema de ajuda fiscal às empresas que reduzem suas jornadas. Cerca de 280 000 trabalhadores são enquadrados ao novo regime. No Brasil, a jornada é mantida em 44 horas.

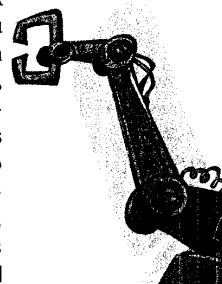


Dezoito por cento das empresas francesas adotaram regularmente as jornadas de 35 horas semanais

às cinco semanas de férias. Os 23% restantes (a maioria empresas de bens de consumo) optaram pela modulação da jornada por meio de um instrumento parecido com o banco de horas dos sindicatos de metalúrgicos brasileiros. “Nesse caso, uma das saídas foi flexibilizar o trabalho de acordo com momentos de alta e de baixa produção”, diz Marie Leclair, do INSEE. “Uma prática comum são jornadas de 44 horas em fases de ponta e 30 horas nas de baixa.”

A adoção das 35 horas fez com que a rotina das empresas francesas também se modificasse. Elas encurtaram o limite para o pagamento de horas extras (que custam 25% mais para os patrões até a faixa de 44 horas por semana e 50% daí por diante) e muitas preferiram adotar a flexibilização de horários. Em pequenas cidades do interior, centros comerciais simplesmente fecham as portas e dispensam os trabalhadores durante o almoço. Mesmo em pontos mais movimentados, como o aeroporto Charles de Gaulle, na periferia parisiense, bancas de jornal e bares encerram o expediente por volta das 8 horas da noite. “Nas pequenas empresas, a reorganização do tempo mostrou-se mais complexa, já que é mais difícil remanejar os poucos funcionários que têm ou contratar outros”, diz Jugnot.

Apesar das pressões de alguns patrões para uma marcha à ré na redução da jornada, poucos franceses já adaptados ao regime trocariam a vida nova pela antiga. **Uma enquête conduzida pelo Ministério do Emprego e Solidariedade da França revelou que 59% dos pesquisados acham que a vida no trabalho (e fora dele) melhorou depois das 35 horas semanais.** Apenas 17% disseram o contrário. Quando são analisadas as respostas das executivas, a aprovação às jornadas mais curtas cresce para três quartos das entrevistadas. Melhor ainda para quem tem filhos: 52% dos pais declararam ter mais tempo para passar com a família. Acompanhar o crescimento das crianças é um benefício que não tem preço — e que explica o ganho de produtividade nas empresas que passaram ao regime das 35 horas semanais. “A execução de tarefas num tempo menor exigiu evolução dos trabalhadores e das empresas em seus métodos”, afirma Marie Leclair. Segundo ela, os funcionários com chance de crescer na carreira hoje são os polivalentes, os mais autônomos e os com maior capacidade de organizar o dia no trabalho. E, por que não, fora dele. Afinal, tempo livre é sinônimo de viagens, cinema, compras, leituras... Ou seja, tempo para fazer girar outras engrenagens da economia. □



1988

A ministra do Emprego e Solidariedade da França, Martine Aubry, edita uma nova lei regulamentando as 35 horas semanais e dando benefícios fiscais a empresas que reduzam a jornada em 10% e gerem mais postos. A medida atinge 1,8 milhão de empregados.

2000

A partir de janeiro, as empresas francesas com mais de 20 empregados precisam se enquadrar às 35 horas. Nova lei estabelece descontos decrescentes em função dos salários nas contribuições de empresas que adotassem a redução da jornada.

2002

Pela lei Aubry II, a partir de janeiro, as companhias que têm 20 empregados ou menos têm de se enquadrar ao regime da semana de 35 horas. Em meados deste ano, cerca de 10 milhões de trabalhadores são submetidos à nova regra.

2003

François Fillon, ministro do Emprego e Solidariedade na França, dá uma marcha à ré nas 35 horas, criando leis que permitem aos empregados fazer mais horas extras. O salário mínimo no Brasil é elevado para 240 reais (cerca de 75 euros). O equivalente francês é de 1 154 euros.



O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O Senador Paulo Paim extrapolou o tempo em quase seis minutos, que foram justamente os que usamos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PFL, para falar logo após o pronunciamento do eminente Senador Eduardo Suplicy, que está com viagem marcada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – V. Ex^a será atendido na norma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao extraordinário Líder do PT, que representa o Estado de São Paulo, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, é sempre uma alegria dialogar com V. Ex^a, bem como com Senadores tão aplicados como os Senadores Jonas Pinheiro, Osmar Dias e Paulo Paim.

Hoje, seria feito o anúncio solene, por parte do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, da nova coordenação, unificação e racionalização dos programas de transferência de renda, mas o Presidente, numa medida de precaução sábia, resolveu adiar o anúncio, porque percebeu que será muito melhor se houver, por parte do seu Governo, um diálogo de maior profundidade com os Governadores de Estado, com os Prefeitos e, sobretudo, com aqueles Governadores que já estejam aplicando programas de transferência de renda na forma de renda cidadã, de renda de cidadania, de bolsa-escola, programas de garantia de renda mínima e os mais diversos nomes que têm sido adotados, para que se permita a melhor coordenação efetiva. Quando for apresentada uma marca do programa, que ela não seja simplesmente a do Governo Federal, sem a devida atenção para com os Governos estaduais e municipais. Se a idéia for a de bem coordenar os três níveis de Governo, é preciso que haja a repartição das responsabilidades, do nome, do método e do desenho e que tudo isso seja muito bem pensado.

Embora já estivesse tudo pronto para o programa ser lançado hoje, avaliou o Presidente que, como os Governadores não haviam sido, sobre esse assunto, suficientemente consultados, seria melhor fazer

um adiamento. Haverá uma reunião com os Governadores no próximo dia 30 de setembro, quando se marcará o dia da divulgação dessa nova sistemática.

Já se tem como certo que o Programa de Transferência de Renda Unificado levará em conta a coordenação dos seguintes programas, hoje vigentes: o Programa de Renda Mínima Associado à Educação, também conhecido como Bolsa-Escola; o Programa de Renda Mínima Associado à Saúde, também conhecido como Bolsa-Alimentação; o Programa Cartão-Alimentação, correspondente ao Fome Zero, que substituiu o Programa Bolsa-Renda; o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; o Programa Auxílio Gás e, possivelmente, outros programas. O Programa Agente Jovem também foi levado em consideração, mas ele estará mais relacionado ao Programa Primeiro Emprego, que tem outro tipo de transferência de renda.

Quero assinalar, Sr. Presidente, que considero acertada a decisão de se coordenarem e unificarem os programas de transferência de renda. Trata-se de uma decisão correta na direção daquilo que tenho procurado defender, ou seja, de uma renda como direito à cidadania, que chamo de renda básica de cidadania ou, simplesmente, renda de cidadania.

Gostaria de também expressar o meu total acordo com a designação da Sr^a Ana Maria Medeiros da Fonseca – juntamente com o Secretário Executivo do Ministério de Bem-Estar Social, o Sr. Ricardo Henriques, que tem trabalhado junto à Ministra Benedita da Silva – para a coordenação desse novo programa de transferência de renda.

Há poucos dias, o Ministro José Dirceu ficou um pouco bravo comigo. Sua expressão foi a de que estava estarrecido com a minha observação relativa a critérios de nomeação, designação, não designação e afastamento de pessoas de determinados cargos da administração pública. Fiz uma observação de natureza pontual, mas considero corretos, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, os critérios de designação quando reúnem os elementos de capacidade, conhecimento e experiência acumulada, que fazem com que aquela pessoa tenha todas as qualidades para bem exercer uma função. Segundo, que atenda inteiramente ao critério da idoneidade. Em terceiro lugar, que atenda aos propósitos de Governo do Presidente Lula.

Sr. Presidente, quero, neste momento, assinalar que a designação da Sr^a Ana Maria Medeiros da Fonseca, Ana Fonseca, constitui um exemplo de como bem atender a esses critérios.

Coincide que fui membro da banca de doutoramento da Sr^a Ana Fonseca, quando, no ano 2000, ela apresentou a sua tese, que, depois, foi transformada em um livro denominado **Família e Política de Renda Mínima**, que a Cortez Editora lançou em 2001.

Naquela oportunidade, resolvi, inclusive, escrever o prefácio de seu livro, de sua tese, com o seguinte nome: “Uma Apóstola da Boa Causa da Cidadania”.

Gostaria, Sr. Presidente – embora estejamos em outra época, em 2003 –, de reiterar o que escrevi como prefácio desse livro, para saudar a designação de Ana Fonseca.

Eis o meu prefácio, no livro publicado em 2001:

Ana Maria Medeiros da Fonseca é uma das mais importantes apóstolas da batalha pela garantia de uma renda suficiente para a existência digna de todas as pessoas em nosso país, e em cada um dos países deste planeta. Desde quando, ao final de 1994, morando em Campinas, tornou-se participante do grupo de pesquisas que passou a acompanhar a implantação do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima daquele município, junto ao Núcleo de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Campinas (NEPP/Unicamp), Ana Fonseca abraçou a causa com extraordinária vontade de verificar em que medida o projeto faria sentido na prática, qual seria seu melhor desenho, se não estava produzindo problemas que frustrariam os objetivos pretendidos, que lições poderiam ser apreendidas das experiências em outras localidades, no Brasil ou no exterior. Estudou a literatura disponível, e foi buscar as reflexões dos principais autores que estudaram os problemas sociais da família brasileira no passado. Até hoje, Ana Fonseca se encontra com a “mão na massa”, sem descuidar de estar sempre verificando as perspectivas de aperfeiçoamento da proposição.

Tal foi a dedicação e o entusiasmo de Ana Fonseca com o tema, refletidos neste trabalho aprovado com louvor e distinção unanimemente pela banca, no Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, que a Prefeita Marta Suplicy resolveu fazer-lhe um convite. Sobretudo depois de ela ter feito parte do grupo que esta-

va estudando como implantar o Programa de Garantia de Renda Mínima em São Paulo, no Instituto Florestan Fernandes. Ela tornou-se a gestora do mesmo, em janeiro de 2001, trabalhando junto ao Secretário Márcio Pochmann, coordenador dos programas sociais.

Graças ao empenho de Ana Fonseca, e à determinação da Prefeita em cumprir seu compromisso, tem sido possível expandir o PGRM, cuja lei, de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, (PT-SP), aprovada desde 1996 pela Câmara Municipal de São Paulo, só foi regulamentada em 05 de abril de 2001. Implementada de forma gradual, desde então, a Lei beneficia atualmente, em agosto de 2001, 30.800 famílias; a meta a ser alcançada é de 60.000 até o final do ano de 2001, passando para até cerca de 300.000, ainda na presente administração, de maneira a atender os potenciais beneficiários do município previstos na Lei.[Quero assinalar que, hoje, são 194.000 o número de famílias no maior Programa de Garantia de Renda Mínima municipal no Brasil.] Ana Fonseca contribuiu pessoalmente para se definir que, em primeiro lugar, fossem atendidas certas áreas da cidade, como Lajeado, Grajaú, Brasilândia e Cidade Tiradentes, onde se registravam os piores índices de renda **per capita**, de desemprego e de violência. Ela acompanhou de perto toda a sistemática de cadastramento e entrevistas com as famílias beneficiárias. Acertou com o Banco do Brasil o procedimento de como fazer os pagamentos dos benefícios através de cartões magnéticos. Dialogou com os representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Governo Federal, bem como do Governo estadual, para verificar as possibilidades de coordenação dos programas de natureza semelhante pelos três níveis de governo. Ela tem estado continuamente preocupada em como operacionalizar uma sistemática para que o direito à renda mínima se torne uma realidade em nosso país.

Sua tese revelou sua imensa sensibilidade e capacidade de compreensão dos problemas relacionados ao PGRM. Na primeira parte, Ana Fonseca trata do debate sobre a família brasileira desde Nina Rodrigues, em 1894, passando por Sílvia Rome-

ro, em 1902, até Oliveira Vianna, Gilberto Freire, Sérgio Buarque de Holanda e outros, nos anos 1930. A preocupação com os valores, os costumes, a língua, a família, a identidade e a Nação, os movimentos migratórios, a possibilidade de os casamentos se darem entre pessoas das mais diversas origens, constituiu base importante para que os legisladores viessem a pensar em como providenciar o apoio necessário ao desenvolvimento dos seres humanos e da Nação. Diversos projetos foram apresentados no Congresso Nacional nos anos 1920, 30 e 40, visando conceder complementação de renda aos casais com filhos, abono familiar e formas de apoio à maternidade, à infância e à adolescência. Assim, por exemplo, o Decreto-Lei 3.200, de 1941, constituiu uma forma de abono familiar que guarda semelhança com o que veio a ser nos anos 1990 o PGRM.

Ana Fonseca trata desde a legislação – muito incompleta – ao desenvolvimento da idéia na literatura internacional, com reflexos no Brasil nos trabalhos de Antonio Maria da Silveira, Roberto Mangabeira Unger, Edmar Lisboa Bacha, José Márcio de Camargo, Cristovam Buarque e José Roberto Magalhães Teixeira dentre outros. Ao ler o livro de Ana Fonseca o leitor poderá conhecer como evoluiu a concepção de se garantir uma renda às famílias carentes para que suas crianças pudessem freqüentar a escola. Assim, se poderia evitar o trabalho infantil e contribuir para a quebra de um dos principais elos do círculo vicioso da pobreza.

Exatamente porque acompanhou de perto a implementação do PGRM em Campinas, conversando em profundidade com as pessoas beneficiárias, Ana Fonseca pôde nos dar uma análise rica de depoimentos de grande valor para os que estão pensando em como aprimorar os mecanismos e garantir cidadania, de fato, aos brasileiros. Por vezes temos visto entre os governantes, economistas e cientistas sociais o debate sobre qual a melhor maneira de proceder, se através de cestas básicas, cupons de alimentação ou uma renda na forma monetária. Se concedendo o direito à família ou à pessoa.

O episódio da senhora que, em Campinas, resolveu gastar os recursos que havia recebido do Programa de Garantia de Renda Mínima para adquirir uma dentadura provocou grande polêmica entre os responsáveis pelo programa. Quando ouviram, entretanto, que ela queria “ter a coragem de sorrir de novo” sem precisar tapar a boca, sem sentir vergonha, não tiveram mais dúvidas de que foi importante ela ter a liberdade de escolher no que iria gastar a sua renda. Afinal, com os dentes, também ela estava em melhor condição para conseguir um emprego, se alimentar melhor e ser amada.

Também relevante foi a preocupação de uma beneficiária do PGRM que, no salão vermelho da prefeitura de Campinas, ao receber o primeiro cheque, temeu ser vista pela televisão, pois seu ex-marido poderia ter alguma reação com respeito ao que deveria ser um direito incontestável. Ao detectar que muitas pessoas que deveriam também ter o direito à renda mínima estão ainda excluídas pelas restrições contidas nos diversos tipos de programas, Ana Fonseca torna clara a sua opção pelo PGRM pago à pessoa em vez de à família, como formulado no projeto de lei de minha autoria, aprovado pelo Senado em 16 de dezembro de 1991, mas até hoje aguardando sua votação pela Câmara dos Deputados.

Nos depoimentos colhidos por Ana Fonseca temos também elementos para a reflexão que está por ser feita com os beneficiários. Cada pessoa deve se sentir sem qualquer sentimento de vergonha e não sofrer qualquer estigma pelo fato de receber uma renda que deve ser universalizada. Como foi tão bem fundamentada por Thomas Paine em seu *Justiça Agrária*, apresentado ao Diretório e à Assembléia Nacional da França em 1795: toda a pessoa tem o direito de receber uma renda como uma compensação pela perda de sua herança natural decorrente da instituição da propriedade privada no país, na em que, originalmente, a propriedade da terra era comum a todos.

Ana Fonseca nos fala também de como os programas implantados no Distrito Federal, depois em Ribeirão Preto e demais cidades acabaram se espalhando pelo Brasil, repercutindo no Congresso Nacional e

no Poder Executivo. De como têm evoluído o debate e as experiências no exterior a respeito, sobretudo, da proposição de uma renda básica incondicional, na medida do possível suficiente para as necessidades vitais, e crescente com o progresso do país, como um direito de todas as pessoas, não importando a sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou sócio-econômica. Trata-se de uma meta perfeitamente alcançável mas que, todavia, requer que venhamos a dar previamente os passos aqui analisados por quem, de fato, como Ana Fonseca, acredita em poder transformar ainda a triste realidade que caracteriza a vida de parcela tão significativa da população brasileira.

Acrescento, Sr. Presidente, que, por volta de outubro ou novembro de 2002, o então coordenador do Programa de Transição do Governo Lula, que assumiria no dia 1º de janeiro, certo dia telefonou-me, dizendo que a Prefeita Marta estava recomendando uma pessoa para ajudar no governo de transição, mas que o nome só poderia ser apreciado e aprovado se contasse com a minha aprovação. Perguntei quem era essa pessoa e ele me disse que era Ana Fonseca. Respondi: “Dez, com louvor, porque essa pessoa é extremamente qualificada”. Foi ela, então, quem ajudou o hoje Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, desde dezembro a recomendar o que agora está-se realizando: a unificação desses diversos programas de transferência de renda.

Faço, também, uma sugestão da maneira mais construtiva, razão pela qual tenho procurado dialogar. Ontem, ainda, insisti com o Ministro José Dirceu, que é quem bate o martelo junto ao Presidente, na hora de definir os programas, o formato deles e as leis novas. É que precisamos estar pensando, Senador Jonas Pinheiro – V. Ex^a, que esteve na recente reunião da OMC –, que, quando o Brasil se preocupa que nos países desenvolvidos os governos provêem enorme subsídio aos agricultores daqueles países, é preciso que venhamos a entender que, nos Estados Unidos, no Reino Unido, nos países europeus, hoje, também, há programas de transferência de renda de enorme importância, que são feitos aos trabalhadores, às pessoas daqueles países. Isso significa que a comunidade, a sociedade desses países resolvem transferir renda para que os trabalhadores, além de seu trabalho, recebam um complemento de renda. Isso torna as suas economias relativamente mais competitivas em relação à nossa.

É importante que o Sr. Duda Mendonça, que está a definir junto com o Presidente Lula o formato e o nome do programa, leve em consideração que, no Congresso Nacional, já há uma reflexão acumulada, projetos de lei em andamento, inclusive projetos de emenda à Constituição, como a própria reforma tributária, que explicita que, a partir de agora, no Brasil, será instituído um programa de renda mínima para as pessoas e famílias carentes, prioritariamente iniciando-se pelas mais necessitadas, de maneira a garantir o seu direito à sobrevivência.

A comunidade norte-americana, Senador Jonas Pinheiro, transferiu no ano de 2002, em termos do crédito fiscal por remuneração recebida, nada menos do que R\$32 bilhões para mais de vinte milhões de famílias. Todas aquelas famílias em que há pessoas que recebem uma remuneração que não atinge um determinado montante de renda anual passam a ter o direito de receber um complemento de renda como um direito à cidadania.

Isso é algo que deveria ser também objeto de análise por parte do Congresso Nacional, do Poder Executivo, na hora de definir qual o melhor desenho do novo programa de transferência de renda.

Creio que essa decisão de adiar a apresentação do programa é positiva e é a oportunidade, inclusive, para um novo exame do desenho e do nome do programa.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e agradeço ao Senador Jonas Pinheiro pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Quero complementar o valoroso discurso de V. Ex^a, que defende sempre a tese da renda mínima. Quando V. Ex^a se referiu aos Estados Unidos, lembrei-me daquele líder da nossa geração, que traduziu muito bem o sentimento de V. Ex^a, que luta para implantar esse programa em nosso Brasil. “Se não formos capazes de ajudar os muitos que são pobres, não poderemos salvar os poucos que são ricos, e a sociedade livre, democrática perecerá.” John Fitzgerald Kennedy, que iguala-se ao nosso Suplicy, do PT.

Concedo a palavra ao Senador do PFL, Jonas Pinheiro, Líder do grandioso Estado de Mato Grosso.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, farei um comentário, em nome do PFL, sobre o 4º Congresso Brasileiro de Algodão.

O Brasil, que era um grande produtor e exportador de algodão até os anos 80, viu-se, por razões inerentes à sua produção e comercialização, com a sua área de cultivo diminuída, quando, então, a sua pro-

dução começou a cair, até assumir, em 1996, a inconcebível e desalentadora posição de importador de algodão – e um dos maiores do mundo –, com essas importações atingindo a cifra de um bilhão de dólares.

Naquele período, a produção, que era de cerca de 960 mil toneladas de algodão em pluma no ano de 1992, baixou para 660 mil toneladas em 1995 e despencou para 350 mil toneladas em 1997.

Entretanto, a partir daquele ano de 1997, a cotonicultura brasileira iniciou uma nova fase, elevando sua produção de 350 mil toneladas para 770 mil neste ano de 2003.

O nosso País voltou, então, a exportar algodão e a recuperar a posição que lhe coubera outrora. A reversão desse quadro deveu-se, por um lado, ao apoio do Governo Federal, que implementou uma série de medidas para compensar as dificuldades enfrentadas pelos produtores e, por outro lado, pela chamada “profissionalização” da cultura do algodão. Nesse caso, os produtores, num gigantesco esforço e com a adoção de técnicas mais modernas de gerenciamento e produção, conseguiram aumentar consideravelmente o nível de produtividade dessa cultura e expandir a área cultivada. Na região Centro-Oeste, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocorreu um expressivo aumento do cultivo de algodão, principalmente em Mato Grosso, que, atualmente, responde por quase a metade da produção nacional.

Para a próxima safra, de 2003/2004, a previsão é a de que a produção de algodão em pluma no Brasil possa atingir mais de um milhão de toneladas, o que representará um crescimento acima de 30% em relação à safra anterior, das quais já estão comprometidas em contratos de venda para o exterior em torno de 300 mil toneladas.

Isso representa um recorde que demonstra o enorme potencial brasileiro e a notável capacidade dos produtores nacionais.

Esses resultados, Sr. Presidente, vêm sendo obtidos dentro de um contexto extremamente desfavorável ao Brasil em termos de concorrência. Somente no Brasil, o uso de sementes geneticamente modificadas, as chamadas transgênicas, é proibido, o que torna o nosso sistema de produção mais oneroso que o dos demais países produtores de algodão, onde ainda são adotadas medidas protecionistas e concedidos outros elevados subsídios aos produtores locais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na quarta-feira, estive participando do IV Congresso Brasileiro de Algodão, que se realizou em Goiânia e que teve

como tema principal “Algodão – Um Mercado em Evolução”.

Fiquei extremamente impressionado não somente com o alto nível técnico das conferências, dos painéis de trabalho e dos cursos oferecidos, mas também com o entusiasmo dos produtores e de todos os integrantes da cadeia produtiva do algodão. Para se ter uma idéia, havia a expectativa de que deveriam participar daquele congresso cerca de 1.600 pessoas, e o que se verificou foi uma adesão de cerca de 2.200 participantes. Isso, por si só, já demonstra o sucesso daquele evento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao fazer este registro da tribuna, manifesto meu entusiasmo com a capacidade empresarial dos produtores brasileiros de algodão, hoje já congregados em associações estaduais, liderados pela eficiente Associação Brasileira de Produtores de Algodão – Abrapa, que dá uma lição a todos nós, brasileiros, e mostra ao mundo a potencialidade do nosso País em termos de produção agrícola.

No momento em que a economia brasileira vem enfrentando dificuldades e a crise se aprofunda em vários setores, é reconfortante sentir que, no caso da cotonicultura, a tendência tem sido outra, o que nos estimula a redobrar as forças para continuar trabalhando não somente com os produtores, mas com todos que atuam na cadeia produtiva do algodão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – O Senhor Presidente da República adotou, em 17 de setembro de 2003, publicou no dia 18 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 130, de 2003**, que “Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”.

A Presidência designa a Comissão Mista e fixa o calendário de tramitação da Medida Provisória nº 130, de 2003.

De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Moraes (PFL)	1. Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2. vago
César Borges (PFL)	3. vago
Eduardo Azeredo (PSDB)	4. vago

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT) 1. Fernando Bezerra (PTB)
 Antonio Carlos Valadares (PSB) 2. Roberto Saturnino (PT)
 Magno Malta (PL) 3. Ana Júlia Carepa (PT)

PMDB

Renan Calheiros 1. Luiz Otávio
 Hélio Costa 2. Ney Suassuna
 Sérgio Cabral 3. Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres 1. Almeida Lima
PPS
 Mozarildo Cavalcanti 1. João Batista Motta

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PT**

Nelson Pellegrino 1. Fátima Bezerra
 Arlindo Chinaglia 2. Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia 1. Kátia Abreu
 Rodrigo Maia 2. Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira 1. André Luiz
 Mendes Ribeiro Filho 2. Dr. Pinotti

PSDB

Jutahy Júnior 1. Antônio Carlos Mendes Thame
 Custódio Mattos 2. Luiz Carlos Hauly

PP

Pedro Henry 1. Celso Russomanno

PTB

Roberto Jefferson 1. Fernando Gonçalves

PL/PSL

Valdemar Costa Neto 1. Bispo Rodrigues

PSB

Eduardo Campos 1. Renato Casagrande

***PDT**

Neiva Moreira 1. Dr. Hélio

* Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO: 18-9-2003;**
- Designação da Comissão: **19-9-2003;**
- Instalação da Comissão: **22-9-2003;**
- Emendas: **até 24-9-2003** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **18-9-2003 a 1º-10-2003** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **1º-10-2003;**
- Prazo na CD: **de 2-10-2003 a 15-10-2003** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **15-10-2003;**
- Prazo no SF: **de 16-10-2003 a 29-10-2003** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **29-10-2003;**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 30-10-2003 a 1º-11-2003** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **2-11-2003** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **16-11-2003** (60 dias);

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 397, DE 2003**

**Dispõe sobre o registro dos circos
 perante o Ministério da Cultura e sobre
 as medidas de proteção aos animais cir-
 censes e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O circo constitui um dos bens do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, e tem assegurada a sua atividade em todo o território nacional.

Art. 2º O uso da denominação "circo" dependerá de registro do espetáculo perante o Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O registro será concedido somente para os espetáculos que possuam, no mínimo, cinquenta por cento de atividade circense.

Art. 3º A certidão de registro, expedida pelo Ministério da Cultura, é documento hábil para a instalação e apresentação do espetáculo circense em qualquer cidade, atendidas as legislações estaduais e municipais.

Art. 4º Os circos ficam obrigados a manter seus animais com saúde e em segurança, não permitindo que sejam maltratados ou que coloquem em risco a integridade física dos seres humanos e de outros animais.

Art. 5º Os animais circenses deverão ser registrados perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que promoverá as vistorias e exigirá os exames médicos e a documentação que julgar necessária, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 1º Os animais nascidos no circo também ficam sujeitos ao registro a que se refere este artigo, sem o qual não poderão ser transportados ou comercializados.

§ 2º Os circos terão um livro de registro para o seu acervo faunístico, integralmente rubricado pelo Ibama, que ficará à disposição do poder público para fiscalização, e no qual constarão todas as aquisições, nascimentos, transferências e óbitos dos animais, com anotação da procedência e do destino.

Art. 6º Mediante autorização do poder público local, os animais circenses poderão ficar expostos à visitação pública em local e horários preestabelecidos, sempre acompanhados por um tratador.

§ 1º Para autorizar a visitação, o poder público avaliará o atendimento aos requisitos necessários à garantia da segurança da população.

§ 2º O circo poderá cobrar ingressos dos visitantes, bem como auferir renda da venda de objetos, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 7º As dimensões dos recintos destinados ao transporte e à exposição dos animais circenses deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, e garantir a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto dos espectadores e do público visitante.

Art. 8º Mediante autorização prévia do Ibama, é permitida aos circos, na forma da legislação vigente, a

venda de seus exemplares da fauna alienígena, vedadas as alienações de espécimes da fauna indígena.

§ 1º Excepcionalmente, e com autorização prévia do Ibama:

I – poderá ser colocado à venda o excedente de animais pertencentes à fauna indígena que tiver comprovadamente nascido em cativeiro nas instalações do circo.

II – poderá o excedente ser permutado com indivíduos de instituições afins do País e do exterior.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o adquirente fica obrigado a comprovar que possui capacidade financeira e instalações físicas adequadas à manutenção dos animais adquiridos.

Art. 9º Os circos registrados perante o Ministério da Cultura e que atendam aos requisitos desta Lei poderão transportar seus animais circenses por todo o território nacional independentemente de licença específica.

§ 1º A saída dos animais circenses do território nacional fica condicionada à autorização especial do Ibama.

§ 2º Na hipótese do § V deste artigo, fica assegurado o retorno dos animais ao território nacional, salvo por motivo superveniente, atestado em manifestação expressa e fundamentada do Ibama.

§ 3º A entrada de circos estrangeiros no território nacional fica condicionada à comprovação do cumprimento das exigências desta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Justificação

O circo é expressão artística e cultural de fundamental importância, especialmente se considerada a população brasileira radicada nas pequenas cidades, que muitas vezes encontra nele a única oportunidade de diversão, arte e cultura, reunidas num mesmo espetáculo.

Não obstante, os circos atualmente enfrentam desafios de toda ordem. Quando chegam às cidades, muitas vezes não conseguem, sem recorrer ao Judiciário, as devidas autorizações e alvarás para instalar-se e apresentar o espetáculo.

Acreditamos que a presente iniciativa, ao declarar o circo bem integrante do patrimônio cultural brasileiro e determinar a inscrição, como tal, no Ministério da Cultura, fará diminuir os entraves e dificuldades que a categoria encontra atualmente ao chegar às cidades nas quais pretendem se apresentar.

O certificado de registro junto ao Ministério da Cultura será documento hábil a comprovar que o espetáculo é idôneo e preserva a tradição circense, facilitando o acesso da categoria às autoridades municipais e estaduais.

Trata ainda o presente projeto de regular a situação dos animais que se apresentam e viajam junto com o circo. Salientamos que não há legislação específica sobre a matéria em vigor atualmente.

No particular, a iniciativa procura estabelecer parâmetros para que a apresentação dos animais no circo se dê de maneira segura, tanto para os espectadores quanto para os próprios animais.

Salientamos que os animais do circo são tratados com desvelo, pois estão entre as principais atrações do espetáculo. Nas cidades mais distantes, bem como nos bairros menos privilegiados, onde é difícil o acesso a um zoológico, é por meio do circo que as pessoas têm a oportunidade de conhecer lhamas, camelos, tigres, leões, elefantes.

Quem puder ver os olhares encantados das crianças, adolescentes e até adultos, diante dos animais que se apresentam não terá dúvidas da importância e necessidade de sua manutenção no circo. Este, com seus animais, contribui para se estabelecer uma interação entre o homem urbano e a natureza distante, em bases de harmonia e respeito.

Nossa proposição leva em consideração, entretanto, que é necessário que haja garantia de que os animais possam gozar de higiene, assistência de especialistas responsáveis pelo bem-estar dos animais, boa alimentação e segurança.

Assegurar a continuidade da apresentação dos animais no circo, garantindo que esta aconteça de maneira segura à população e saudável a eles é o objetivo da presente iniciativa, para a qual esperamos contar com o apoio dos nossos pares, por serem justos os propósitos que a nortearam.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003. – Senador **Alvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Da Cultura

.....
.....
Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados

individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 841, DE 2003

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2003 que, “Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sua conservação e dá outras providências”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 842, DE 2003

Requer informações, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca de aquisição de mobiliário para decoração de gabinetes do Palácio do Planalto.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, sejam solicitadas, ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações a respeito de compras, mediante licitação, de novo mobiliário para gabinetes no Palácio do Planalto, indicando:

- Itens
- Quantidades
- Preço unitário
- Preço global

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em questão, estou solicitando esclarecimentos relativos à aquisição de novo mobiliário para gabinetes do Palácio do Planalto, entre os quais a Secretaria de Comunicação de Governo.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 843, DE 2003

Requer informações, ao Ministro da Justiça, acerca do processo aprovado pela Comissão de Anistia, em que a ex-exilada Maria das Graças Sena requereu indenização por erro do Poder Público.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Justiça informações quanto ao cumprimento, cronograma e outras providências a cargo do Governo, a partir do que foi decidido pela Comissão de Anistia, relativamente ao processo indenizatório requerido pela ex-exilada brasileira Maria das Graças Sena, perseguida pela ditadura militar implantada em 1964.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em questão, estou solicitando esclarecimentos diante da grande comoção motivada pelo episódio que envolve a cineasta brasileira Maria das Graças Sena, vítima de forte perseguição da ditadura militar, que chegou a expulsar o bebê de apenas 3 meses, que a então exilada houve por bem enviar para o Brasil, quando, doente (leucemia), vivia em Portugal, no exílio, para que a criança ficasse sob os cuidados dos avós paternos. Alegou o governo da ditadura vigente à época que o bebê, de tão tenra idade e a despeito de ser filho de brasileira, entrara no Brasil de forma irregular.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 844 DE 2003

Requer voto de aplauso pelo transcurso do Cinquentenário da Rede Record de Televisão.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos Anais do Senado Federal, Voto de Aplauso pelo transcurso do Cinquentenário da Rede Record de Televisão, uma das pioneiras, no Brasil, na área de emissão de sinais de televisão, que vem, desde então, marcando época por memoráveis programas culturais, de

lazer, musicais e jornalísticos. Também pela modernização da emissora, notadamente no setor informativo, em que se destaca o Jornal da Record, conduzido pelo jornalista Boris Casó. A Record é hoje, além do mais, uma rede de televisão presente em numerosos outros países, através da Record Internacional. O Voto de Aplauso é extensivo a todas as emissoras que integram a Rede Record nos diversos Estados do País.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo significado educativo, cultural, informativo e no lazer de uma das mais importantes redes de televisão do País, a Record. Por ocasião de seu cinquentenário, a emissora é lembrada por memoráveis programas, destacando-se os noticiosos.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra, de acordo com a inscrição, à Senadora Fátima Cleide, do PT do Estado de Rondônia.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com muito orgulho, venho hoje a esta tribuna, para relatar um pouco do que foi a viagem que resultou no acidente ocorrido comigo e o Senador Sibá Machado, que se recupera em casa e a quem, nesta oportunidade, desejo o mais breve retorno.

Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos maiores desafios da Petrobrás, nos anos iniciais de sua existência, foi encontrar e produzir petróleo na Amazônia, sonho perseguido desde a criação da empresa, em 1953, que ganhou impulso no final de década de 1970, quando se descobriu gás natural na foz do Amazonas, no Campo de Pirapema, plataforma continental do Amapá, e, em terra, na região do rio Juruá, na área hoje denominada província gaseífera do Juruá, no Amazonas.

Novas descobertas ocorreram no início dos anos 80, mas elas não representavam valor comercial, mudando-se o quadro a partir de 1986, com a descoberta do primeiro campo comercial de óleo e gás natural junto ao rio Urucu, bacia do Solimões, 600 quilômetros a sudoeste de Manaus, no Município de Coari.

Essa descoberta mobilizou por completo a Petrobras. Com o talento, inventividade e empenho de seu

quadro humano, colocado frente ao ambiente completamente novo, destinado à exploração petrolífera, a Petrobras assumiu o gigantesco desafio, quando se deparou com uma reserva significativa, decidindo implantar uma verdadeira cidade em plena floresta.

Não foram poucas as dificuldades para se construir uma estrutura logística e operacional única no mundo, que, obviamente, além da implantação de sondas e bases de perfuração, inclui aeródromo, helipontos, portos fluviais, estradas, instalações administrativas e de telecomunicações, alojamentos, restaurantes, ambulatórios, oficinas de manutenção, termelétricas a gás natural, estações de tratamento e reciclagem de lixo, viveiros de mudas, espaços de treinamento e de lazer.

O Senador Sibá Machado e eu tivemos o privilégio de conhecer esta fantástica obra, que mostra o quanto a ciência, o conhecimento, a tecnologia e a inteligência dos técnicos e cientistas brasileiros são capazes de fazer.

O complexo montado para dar sustentação às atividades da Província Petrolífera do rio Urucu exigiu soluções ousadas, determinação sem limites, espírito empreendedor e muito planejamento, virtudes que o Brasil, gigante e rico em recursos naturais, formado por um povo trabalhador, precisa retomar nos diversos campos da atividade humana.

Faço o registro da saga da Petrobras na região com o intuito de homenageá-la, de enaltecê-la em seus 50 anos de existência, período em que, aliás, investiu mais do que todas as multinacionais juntas que operam no Brasil em igual espaço de tempo.

Mas quero aqui falar de Urucu, Sr^{as} e Srs. Senadores. Urucu está a um passo de Rondônia. O projeto, que há anos vem sendo postergado, de levar gás natural do Amazonas até Porto Velho, capital do meu Estado, tem a aprovação do Governo Federal e está previsto no PPA 2004–2007. É sobre essa obra que desejo me expressar.

Se nossa estatal desvendou ao mundo um projeto gigantesco, engenhoso, em plena Amazônia, é certo que novos projetos se multiplicaram, avançaram, oferecendo alternativas para a geração de energia, que pode atender o consumo interno e promover a exportação.

Mas não quero – e verdadeiramente o Senador Sibá Machado, meu colega do Acre, Estado vizinho, também não quer – ver reproduzido, em Rondônia, o modelo que vimos em Coari, cidade a apenas 16 km do Terminal do Solimões.

O transporte de gás natural, por meio de dutos, de Urucu até aquela cidade, já é feito, mas a população não ganhou com isso. O desenvolvimento prometido não chegou como desenvolvimento social para a comunidade de Coari. Os moradores daquele Município, que tem 68 mil habitantes, pagam R\$33,00 por uma botija de gás, R\$2,54 por um litro de gasolina e amargam o desemprego.

O **campus** da Universidade não oferece cursos técnicos para qualificar pessoas da região, que poderiam estar trabalhando nas oficinas, refinarias, unidades de produção, transporte, etc. O curso lá oferecido, na área de ciências sociais, nada representa para os jovens que desejam sua primeira oportunidade de emprego próxima ao Município, nada representa para os desempregados. A maior parte da mão-de-obra é de outros locais do Brasil.

É um grande paradoxo: tanta riqueza, e a população ao largo dela. Com mais de 60 poços em produção e reservas totais de mais de 537 milhões de barris de óleo – dado de junho de 2002 –, a província petrolífera de Urucu é importante centro gerador de recursos energéticos, mas a pobreza das famílias amazônicas vizinhas do extraordinário complexo continua intacta, dilacerante.

Muitos de meus colegas vêm à tribuna, para gritar por desenvolvimento, para defender megaprojetos na Amazônia, sem buscar resposta às perguntas que definitivamente não querem calar: quem será beneficiado com o gasoduto Urucu-Porto Velho? Com a substituição do diesel pelo gás, nas usinas termelétricas, a população pagará mais barato pela energia? Quantos empregos serão gerados com esta obra na região? Quantos empregos serão permanentes após sua conclusão? Os demais Municípios de Rondônia serão atendidos, além de Porto Velho? O gás natural chegará à cozinha das donas de casa, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia?

Existem ainda muitas outras perguntas não respondidas e que merecem, de nossa Bancada, de nossos amazônidas, a busca pelas respostas. Todos sabem que os grandes empreendimentos na Amazônia não trouxeram desenvolvimento à região. Levaram desenvolvimento, sim, a outros Estados do País, que aproveitaram e aproveitam os infinitos recursos ofertados pela natureza amazônica, dinamizando suas indústrias e produzindo bens de consumo. E as riquezas continuam sendo levadas para outros países, um saque que se consuma não como dantes, mas medi-

ante interferências inaceitáveis de empresas estrangeiras, associadas ao capital financeiro internacional.

Não queremos mais, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, continuar a ser escoadouro de matérias-primas, arena para saques intermináveis de nossos recursos, no passado sacrificando a vida de milhares de índios, hoje perpetuando na exclusão de homens e mulheres urbanos, trabalhadores do campo e da floresta.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta tribuna, neste momento, quero afirmar o grande orgulho de pertencer a um Estado cujo potencial energético, incluindo o gasoduto Urucu-Porto Velho, hidrelétricas do rio Madeira, as fontes provenientes da biomassa, o linhão de integração, se constitui na chance de Rondônia se integrar ao Sistema Interligado Nacional, com possibilidade de a região vir a exportar energia.

Mas todas estas alternativas de energia, Sr^{as}. e Srs. Senadores, têm que servir ao propósito de garantir a universalização do acesso da energia elétrica para os milhares de rondonienses que não contam com este benefício.

Projetos como o gasoduto Urucu-Porto Velho e as hidrelétricas sobre o rio Madeira devem ter, como premissa básica, a redução das disparidades existentes entre as diversas regiões do País, devem se nortear pelo princípio da inclusão social. Esses princípios foram defendidos na Carta de Porto Velho, documento que teve a aprovação de diversas entidades reunidas em agosto, naquela capital, para discutir o aproveitamento dos recursos energéticos na Amazônia, de forma sustentável, de forma a garantir, no caso de projetos grandiosos como os que aqui citei, não apenas emprego pontual, que virá com o propalado canteiro de obras, mas, sim, empregos permanentes e desenvolvimento sustentável de fato para a população.

E isto só será possível, Sr^{as}. e Srs. Senadores, se envolvermos a população local, instituições de nível superior, o governo estadual, estatais do setor energético, empresas privadas e entidades da sociedade civil na definição e encaminhamento de diversos projetos que possam dar vazão à oferta de energia, entre elas o gás.

É necessário desenvolver projetos que possam aproveitar o gás mediante a instalação de pólos industriais, na prestação de serviços, no comércio, na frota de transporte coletivo.

Não tenho notícia, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que estejam em curso projetos que permitam a inclusão social, projetos que permitam levar aos habitantes de Rondônia os benefícios da energia movida a gás natural.

A Carta de Porto Velho também defendeu transparência absoluta por parte do Governo Federal no fornecimento de informações acerca dos projetos energéticos na Amazônia e o fortalecimento das empresas estatais no setor, sem as quais estaremos entregues à exploração predatória de empresas privadas sem preocupação social ou ambiental.

Por fim, para impedir a sanha de projetos que se autodenominam desenvolvimentistas e que não resistem a uma análise mais apurada das reais intenções ditadas à sociedade, quando seu ganho favorece alguns poucos, Rondônia reclama a presença do Estado brasileiro.

Reclama a instalação, com autonomia e inteligência, das forças nacionais, que podem transformar o potencial Estado em uma usina fabulosa de projetos alicerçados na riqueza do seu solo, na riqueza de sua floresta e de seu clima.

Externo aqui minha total confiança na nova administração da Petrobrás. Nós, de Rondônia, estamos aguardando para fazer uma discussão saudável no sentido de podermos inaugurar um novo tempo na discussão do gasoduto Urucu/Porto Velho.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigada, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, do PL, que representa o Estado do Rio de Janeiro e é Ministro de Deus também neste mundo.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, farei um breve pronunciamento e começarei por uma fábula muito curiosa que fala sobre uma época em que a caça se tornou escassa e o rei leão começou a ter muita fome.

A raposa se aproximou do ministro, que era a hiena e disse: “– Olha, o rei está nos olhando com um olhar guloso. Daqui a pouco ele vai nos atacar, porque a fome é negra! Então, acho que devíamos levar o rei para um vale que eu conheço onde existe uma caça abundante, para que ele possa satisfazer o seu apetite real.”

Andaram três dias e chegaram a um vale com muita comida, com muita caça. O rei virou-se para a hiena, que era ministro, e disse: “– Hiena, você sabe matemática? Você é versado em aritmética? Sabe dividir três por três. A hiena disse: “– Acho que sei, excelência. Tem ali uma zebra que vai caber ao rei, porque é o maior de nós todos, é o soberano e deve comer a maior caça. A raposa, que generosamente nos conduziu a este vale de abundância, deve ficar com o leitãozinho e eu, humilde servidor, satisfaço-me com aquele coelho”.

O rei deu uma patada na hiena, lançou-a contra uma árvore, e ela caiu morta: “– Ministro infiel! Não sabe nada de matemática! Pensei que conhecesse, mas não sabe nada. Raposa, você conhece matemática, sabe dividir três por três?” Ela respondeu: “– Acho que sei: a zebra fica para o rei; mas, é uma carne dura, alimenta, mas não satisfaz. O rei, em seguida, deve comer o leitão, que tem uma carne suculenta e macia. E nada melhor, depois de uma refeição como essa, do que a sobremesa, a carne doce do coelho”. E o rei disse: “– Puxa, até que enfim encontrei um ministro que conhece a matemática e sabe dividir três por três”.

Essa é a matemática do rei leão, a matemática gulosa que hoje diz que o meu Estado do Rio de Janeiro é inadimplente. Um Estado que manda todos os anos para Brasília, para o Governo Federal, 40 bilhões, o segundo arrecadador da União, que recebe menos de um de volta! Como pode, Sr. Presidente Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, um Estado que envia 40 bilhões – foi o que enviou no ano passado e recebeu um de volta – ser chamado de inadimplente!? Só na matemática do rei leão, nessa sanha, nessa gula insaciável, onde os recursos nunca são suficientes!

O meu Estado, no nosso governo, já começou mal, porque no princípio, logo que tomou posse o Presidente Lula, um de seus primeiros atos foi reter recursos repassados ao Rio de Janeiro por conta de pagamentos atrasados da época da Governadora Benedita. De lá para cá, todos os convênios com os Ministérios têm sido contingenciados. Na semana passada, R\$40 milhões do Ministério da Justiça destinados para a segurança no nosso Estado não puderam ser repassados por causa dessa tal inadimplência. A segurança é um dos piores problemas do Rio e está todos os dias nas manchetes dos jornais. É injusta e absurda essa matemática do Rei Leão!

Recentemente, municípios do noroeste fluminense que têm IDH mais baixo do que muitos municípios do sertão, também, segundo opinião do Ministro José Dirceu, professor da matemática do Rei Leão, não merecem. Não podemos incluir o noroeste fluminense. São verbas pequenas. São trezentas mil pessoas que moram ali, duzentas e cinquenta mil pessoas no Vale do Jequitinhonha – é uma gota d'água em comparação aos milhões de pessoas que vivem no sertão e que vão receber, claro, muito mais. Ainda assim, não puderam ser repassados.

A mesma história acontece com a refinaria do norte fluminense e com o 13º do funcionalismo. Hoje é dia de pagamento. Nesta Casa, vamos todos, funcionários e Senadores, receber hoje. Hoje é o dia do nosso pagamento, mas, no Rio de Janeiro, o 13º está atrasado. Não foi pago, apesar de votado e aprovado por unanimidade nesta Casa. O Secretário da Receita, também professor da matemática do Rei Leão, não consegue ver o contexto. Prende-se ao texto frio e acaba postergando um direito, porque a verba que seria usada está depositada num banco como garantia de um empréstimo feito no passado. Só pedimos para trocar essa garantia por **royalties** do petróleo.

Sr. Presidente, como Senador pelo Rio de Janeiro, Estado sofrido, mas solidário, que sempre estendeu a mão nas grandes questões do Brasil e que sempre foi solidário às boas causas, peço seja instalado, neste País, o Programa Discriminação Zero. É disso que precisamos: Discriminação Zero.

Peço o apoio desta Casa para uma proposição que apresentei, para que nenhum Estado da Federação receba menos que 5% do que arrecada. Isso só acontece ao Estado do Rio de Janeiro. Alguns dizem que, por princípio de equilíbrio federativo, os mais ricos ajudam os mais pobres. Está certo. É verdade, mas São Paulo não faz esse sacrifício. São Paulo recebe quase 10% do que manda para Brasília. O Rio de Janeiro é o único Estado da Federação que, historicamente, recebe menos de 5% do que arrecada.

Ora, que coisa! No ano de 2000, o Rio de Janeiro enviou para Brasília R\$30 bilhões e recebeu R\$950 milhões de volta. Em 2001, mandou R\$40 bilhões e recebeu pouco mais de R\$1 bilhão de volta. Para um aumento de arrecadação de R\$10 bilhões, recebeu de volta um pouco mais, uma migalha de alguns milhões a mais. Quer dizer, em 2000, 5%; em 2001, 3%. Foi penalizado por ter arrecadado mais. Que coisa in-

justa, meu Deus! Procuro entender. Gostaria de entender.

Acredito que isso seja ingratidão, Senador. Há uma frase de um ilustre político deste País, do Nordeste, um tal de Senador Mão Santa, do Piauí, que, uma vez, em Parnaíba, disse algo muito profundo, em uma solenidade naquela cidade tão bonita: "A gratidão é a memória do coração, a mãe de todas as virtudes". Está faltando memória no coração de muitos políticos deste País, memória por tudo o que o meu Estado fez por esta Nação. Agora, no momento em que precisa, é tratado no rigor da lei, no ferro dos preceitos dessa matemática do Rei Leão.

Sr. Presidente, concluo este meu discurso dizendo que estamos para votar a reforma tributária, uma reforma fundamental para o nosso País, que tem sido levado ao extremo sacrifício de fazer crescer a sua economia do agronegócio em seis vezes. É preciso que uma voz se levante neste País para dizer que a nossa agricultura está crescendo em ritmo de aventura. Cada vez que batemos um recorde de 100 milhões de toneladas de grãos, precisamos lembrar que isso gera também bilhões de toneladas de solo erodido. Temos que produzir cada vez mais, por causa de subsídios de países ricos, que fazem com que o preço de nossos produtos sejam irreais, sejam baixos para ter competitividade. Assim, nossos hectares são levados à exaustão; chegamos aos limites da natureza, com plantações irrigadas nos cerrados, nas nossas savanas; invadimos a Amazônia, nossos banhados, com pastoreio predatório; tudo isso em nome da competição.

Desde os primórdios da humanidade até 1950, produzíamos mil quilos de grãos por hectare – desde das plantações do delta do Nilo, na época dos faraós, até agora.

De 1950 para cá, cinquenta anos, fomos forçados, pelo aumento de população extraordinário que o mundo vive, a aumentar a produção, a buscar os limites da terra, a ter duas safras, a irrigar, a usar grandes quantidades de agrotóxicos e de fertilizantes, e produzir quase três toneladas por hectare. Hoje, um agricultor que não consegue esse número não tem competitividade. Isso, no entanto, deixa um rastro. Alcançar esses limites e forçar a nossa natureza. Considero isso crescimento em ritmo de aventura. A nossa agromonia é um grande negócio. O **agrobusiness** traz benefícios fantásticos, mas a nossa agricultura cresce em ritmo de aventura. Há de chegar o momento em

que o nosso meio ambiente vai mostrar a conta, e vamos ter de pagá-la. Será uma conta amarga.

Sr. Presidente, neste momento em que votamos a reforma tributária, precisamos encontrar caminhos, ser criativos, desonerar a produção, facilitar o consumo. Hoje, no Brasil, um industrial paga juros altíssimos para produzir, mas mais altos são os juros que o povo paga para consumir. É na entrada e na saída desse túnel escuro que nos perdemos. E a reforma tributária precisa dar solução a isso.

Milhões de jovens precisam de emprego, e nada melhor do que o equilíbrio, que está em todas as religiões, em todas as filosofias. A palavra-chave da Bíblia, do Gênesis ao Apocalipse, é o equilíbrio. É buscar fortalecer o fraco e ensinar a generosidade ao forte. É a lição do São Francisco, como costuma dizer o Presidente José Sarney: o rio que nasce em terras ricas e leva suas riquezas para os pobres. Quando falamos de transposição do rio São Francisco, aliás primeiro fortalecimento de sua bacia, com as águas do Tocantins, falamos em dois canais que vão levar 80m³ para o sertão setentrional. Ali, precisamos ver também que essas águas não deverão ser usadas para a irrigação industrial, que é muito predatória e consome muita água.

Hoje, de 100 litros consumidos no Brasil, 70 litros são de irrigação, 20 litros para a indústria e só 10 litros para o consumo humano. Se todos tivessem água abundante, essa matemática estaria certa. Mas, há muita gente passando sede. Não é possível gastar 70 litros, dos 100 litros que consumimos neste País, na irrigação.

Por isso, Sr. Presidente, é preciso lembrar também que o Nordeste brasileiro não é seco como o deserto do Saara ou como o Kalahari na África, na Namíbia. Chove no sertão e chove tanto quanto chove na Europa. O problema da chuva, no semi-árido, é que ela é mal distribuída.

V. Ex^a sabe que, para se plantar feijão e milho, precisa-se de três águas. Quanto à primeira água, não há problema, não se erra. As pessoas sabem que, nos meses de outubro e novembro, cairá chuva. Pesquisam na Internet, aram a terra, compram a semente e, no dia em que chove, plantam. O problema é a segunda chuva. Aí está a loteria. Quarenta e cinco dias depois, o feijão flora e o milho também. Depois disso, tem que chover em 20 dias, caso contrário, seca toda a plantação. A segunda chuva é a grande loteria da agricultura no sertão. É aí que tem de funci-

onar a irrigação. Naquele momento em que a chuva não chegou, abrem-se as torneiras e irriga-se a terra. No momento da chuva, os poços estão cheios. É uma plantação inteligente. Não choveu, abre-se a irrigação e garante-se a produção. A terceira água é a água da panela, para se cozinhar o feijão.

Portanto, Sr. Presidente, nós, brasileiros, precisamos tomar as rédeas deste nosso País, para que cada região possa desenvolver seu potencial. A Reforma Tributária será o momento de equacionarmos os dilemas nacionais. Evoluímos de uma fase de capital financeiro escasso para uma fase de capital financeiro abundante. Ao mesmo tempo, regredimos de uma fase de capital natural abundante para outra de capital natural escasso. Essa equação não fecha. Precisamos ter em mente que a Reforma Tributária deverá contemplar essas grandes questões nacionais.

Portanto, deixo aqui meu apelo. Peço a solidariedade dos meus companheiros desta Casa para a situação do meu Estado, o Rio de Janeiro. E peço atenção para a injustiça que se comete, quando se diz que o Rio de Janeiro é inadimplente. Só na matemática do Rei Leão, da ingratidão, da falta da memória do coração e dos problemas que precisamos tratar nesta reforma: a produção, o **agrobusiness**, a geração de emprego, a exportação.

Sr. Presidente, o problema da nossa exportação não é vender mais, mas vender bem. Não precisamos avançar pela nossa floresta Amazônica para plantar soja. Precisamos vender bem antes de vender muito.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, representando o Estado do Rio de Janeiro, contamos com a solidariedade do Senado Federal e da Presidência da República. Mais uma vez, apelo ao Secretário da Receita Federal que libere o 13º salário dos funcionários públicos do meu Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias do PDT do Estado do Paraná, por cessão do Senador Jonas Pinheiro, previamente inscrito.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sr^s e Srs. Senadores, nos últimos dez anos, cerca de um milhão de famílias deixaram o campo, 460 mil foram assentadas. Mesmo que esses números do Governo anterior estejam cor-

retos, na verdade, foram assentadas menos da metade das famílias que deixaram o campo para buscar novas oportunidades nas cidades.

Quando se analisam esses números, sempre é feita uma comparação com os Estados Unidos, com a Europa. Diz-se que os Estados Unidos têm apenas 4% da sua população no campo e que, no Brasil, esse deve ser também o futuro. Ou seja, o Brasil, dentro de muito pouco tempo, não terá mais os 20% das pessoas que ainda vivem no campo.

Na verdade, a grande pergunta que se faz é se as cidades estão preparadas para receber tanta gente, se há infra-estrutura e moradias em número suficiente, e saneamento básico para receber essas pessoas. O Senador Mão Santa, que é médico, sabe que a saúde começa com o saneamento básico.

É preciso saber também se há emprego para tanta gente que, sem uma especialização de mão-de-obra, deixa o campo, onde sabe plantar, colher e cultivar a terra, mas não vai saber exercer uma profissão para sustentar dignamente a sua família na cidade.

Também é preciso saber se há um programa de Governo que se preocupa em absorver essas pessoas, em trazer essas pessoas para as cidades, e promover um treinamento e uma capacitação para que, dessa forma, possam exercer uma profissão sem problemas.

Os números são contundentes: metade do contingente que saiu do campo foi assentado. O Governo está anunciando, para outubro, o novo programa de Reforma Agrária e o Congresso anuncia a instalação de uma CPI para investigar os conflitos e invasões de terra e o que acontece com o MST no País.

E o Presidente Lula oferece o Brasil para intermediar um acordo entre as Farc – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – e a ONU, no intuito de pacificar a Colômbia. Mas eu preferiria que o Governo Lula assumisse uma posição de intermediar o conflito que existe hoje no campo entre o Movimento dos Sem Terra e os fazendeiros.

As manchetes dos jornais de hoje estão evidenciando que esse problema não pode continuar com a omissão do Governo e nem dos governos estaduais. O jornal **O Estado de S.Paulo** traz, abaixo do seu editorial, com o título “A lei da selva”, uma descrição do que acontece no sul do Pará, de cujo texto leio uma parte:

Em um só dia pistoleiros executaram oito trabalhadores rurais com tiros na cabeça dentro da Fazenda Primavera, a 180 quilômetros de São Félix do Xingu. Segundo a Polícia Militar, os sete agricultores e o fazendeiro foram emboscados por homens armados em uma área de difícil acesso, na sexta-feira à tarde, quando faziam a derrubada da mata para a formação de pasto.

Trata-se de uma guerra que se estabelece em alguns Estados entre o Movimento dos Sem Terra, aqueles que querem ser assentados, e aqueles que já têm a propriedade. O Governo brasileiro, ao invés de se oferecer para intermediar os conflitos existentes na Colômbia, deveria estar mais preocupado com os que ocorrem no Brasil, procurando, isto sim, intermediá-los – porque esse é o papel do Governo –, para acabar com eles, porque não é possível que, no século XXI, estejamos vivendo um momento de tanto embate.

No meu Estado do Paraná, já há milícias armadas do lado dos fazendeiros. Essa é uma atitude totalmente equivocada, mas, talvez, tenham sido levados a isso pela falta de confiança nos governos, no Poder, que deveria estar garantindo o Estado de Direito, o direito de propriedade, que é constitucional, e, sobretudo, realizando as reintegrações de posse, que não acontecem no meu Estado, pelo menos no nível que esperamos, o que gera os conflitos.

Esse novo programa de reforma agrária anunciado pelo Governo é baseado em algumas linhas, dentre elas, a unificação da legislação. Neste ponto, preocupa-me o seguinte: será que o Governo pretende apresentar, em outubro, uma nova legislação agrária para ser votada no Congresso, e votá-la de forma acelerada, rápida, precipitada? Será que esse assunto, que já gera tantos conflitos, não merece um debate maior? Será que o Congresso brasileiro terá tempo para debater esse assunto, inclusive convocando audiências públicas, para que possamos ouvir todos os lados da questão?

Essa é a minha dúvida, porque sempre que a pressão da sociedade é exercida sobre o Governo, ele edita uma medida provisória ou apresenta um projeto de lei, como resposta àquela pressão, e quer votá-lo apodadamente. Unificar a legislação agrária é um trabalho que vai demandar tempo do Congresso Nacional. As comissões técnicas terão que se reunir, e eu mesmo pretendo debater o assunto e entrar com

requerimento convocando audiências públicas, para que possamos ouvir tanto o lado dos proprietários rurais quanto o lado do Movimento dos Sem Terra, daqueles que têm entidades organizadas que tratam do assunto. Assim poderemos fazer uma legislação moderna que dê mais eficiência à desapropriação dos latifúndios improdutivos, mas que também dê mais garantias aos proprietários rurais.

O Senador que me antecedeu nesta tribuna, Marcelo Crivella, falou do grande avanço do agronegócio no Brasil e da sua preocupação com a depredação do meio ambiente. S. Ex^a tem razão, mas não podemos, evidentemente, ignorar que o agronegócio brasileiro avançou tanto que foi a âncora de sustentação do Plano Real e pode continuar tendo esse papel no campo social, gerando empregos. Se houver uma legislação eficiente para a reforma agrária, poderemos ter a solução para muitos desempregados, que encontrarão, num pedaço de terra, a chance de trabalho para sua família, propiciando-lhe uma sustentação digna.

O que não podemos conceber é a idéia de que uma nova legislação será elaborada para colocar em segurança, maior do que já está hoje, o proprietário rural, porque o poder constituído não lhe está oferecendo a segurança de que necessita para continuar dando sua contribuição ao País.

Então, pretendemos debater a nova legislação. A unificação é importante, porque vai tornar a execução mais simples, mas precisamos discutir os critérios que medem a produtividade de uma propriedade. O que acontece é que os critérios estabelecidos na legislação – e essa é uma parte que precisa ser revista e reformulada – foram escritos no tempo em que, por exemplo, se media a eficiência de uma propriedade que desenvolve a pecuária pelo número de cabeças por hectare. Esse critério não serve mais, porque, com a evolução tecnológica da pecuária, temos hoje que medir a carne produzida por hectare. Temos que medir a eficiência produtiva da propriedade e não o número de cabeças que, muitas vezes, distorce os índices de produtividade de uma propriedade. Teremos que discutir os critérios que medem a produtividade, as atribuições de cada órgão. Recentemente, li na imprensa que o Incra está contratando técnicos para prestarem assistência técnica em assentamento. O Incra não tem a atribuição de prestar assistência técnica e não deve ser dele essa atribuição. O Incra tem que cumprir a sua responsabilidade

de medir a eficiência produtiva da propriedade, de fazer a vistoria, de saber se aquela propriedade é ou não produtiva para determinar a sua desapropriação e proceder à desapropriação. A assistência técnica tem que ser das empresas de extensão rural que estão instaladas nos Estados e que necessitam de apoio do governo. No meu Estado, a Emater não recebe praticamente nada do Governo Federal. O dinheiro que está sendo gasto para contratar técnicos para o Incra prestar assistência técnica poderia estar sendo repassado para o Estado, que daria muito mais eficiência a esse trabalho do que o Incra, porque essa não é sua atribuição.

Precisamos definir bem o crédito para os assentamentos, definir o papel dos novos produtores que serão assentados, se eles trabalharão nesse regime de subsistência que leva 30% dos assentados a abandonarem os seus lotes. Precisamos levar uma política agrícola para os assentamentos que dê a eles condições de implantarem tecnologia moderna que faz com que médias e grandes propriedades brasileiras concorram em eficiência com as propriedades instaladas em qualquer país que tenha subsídios de U\$1 bilhão por dia, como os Estados Unidos e a Europa. Porém, querer que essas propriedades pequenas, esses lotes de terras dêem condições a uma família de se viabilizar economicamente sem tecnologia, é impossível.

Então, se existe um pacote tecnológico já criado pela Embrapa para pequenas propriedades, que se leve assistência técnica aos assentamentos por meio das empresas de extensão rural dos Estados, para que a tecnologia seja implantada. De outra forma, criaremos favelas rurais e não vamos resolver o problema do desemprego ou do subemprego, que hoje predomina no meio rural brasileiro.

O Governo comete um grande equívoco ao desativar o Banco da Terra, criado no governo anterior. Fui Relator do projeto de lei nesta Casa, e o projeto aprovado é um substitutivo da minha autoria. O Banco da Terra financia terras como se financia uma casa popular, dando ao novo proprietário a oportunidade de começar a pagar com três anos de carência e 15 anos de prazo. Ele pode, em 15 anos, fazer um planejamento para separar as parcelas trimestrais que vão para pagamento daquela terra. Isso cria um vínculo com o proprietário ou com o assentado muito maior do que a reforma agrária tradicional, porque, ao ter que pagar, dará mais valor à propriedade, a tratará

com mais carinho e não vai deixá-la, porque está pagando. Não vejo alguém abandonar a sua casa na cidade quando é financiada, quando é obrigado a pagar prestações mensais.

O Banco da Terra poderia estar dentro deste pacote que o Governo mandará para o Congresso Nacional em outubro. Se o Governo não concorda com a forma com que o Banco foi implantado pelo governo anterior, que faça as alterações agora na legislação, no programa que será lançado em outubro, mas que não mate o Banco da Terra, que é uma alternativa para complementar as famílias que poderão ser assentadas pelo programa tradicional de reforma agrária.

Poderíamos estar assentando cerca de 100 mil famílias por ano com o Banco da Terra, financiando propriedades rurais para quem quer continuar na terra. Só que o Banco da Terra estabelece um critério que a nova legislação deveria também estabelecer: um tempo mínimo de experiência de cinco anos para mostrar a aptidão da família, que tem que provar que um de seus membros foi trabalhador ou proprietário rural por cinco anos, no mínimo. Uma das maiores causas de abandono de lotes é exatamente a falta de aptidão da família assentada que, muitas vezes, jamais trabalhou em uma propriedade rural e que encontrará dificuldades de se adaptar. Não se adaptando, abandona o lote e frustra o programa de reforma agrária.

Em 1840 ou 1850, os Estados Unidos lançaram um programa no qual o governo vendia lotes de 160 acres – cerca de 80 hectares –, que fez com que, em três décadas, o oeste americano fosse todo ocupado. Fez-se a reforma agrária com a venda da terra. O oeste americano foi ocupado por um projeto parecido com o Banco da Terra, que o Governo atual não quer colocar em prática, talvez por ter sido criado no governo anterior – uma ciúmeira que tem que acabar, porque o que é bom de um governo tem que ser mantido no outro. Não podemos acabar com um programa só porque ele foi criado por um governo de oposição. Temos que dar valor ao que foi criado. Sou autor do projeto substitutivo do Banco da Terra e não entendo por que esse Banco não vem sendo colocado para funcionar.

Há o exemplo do Chile, que fez uma reforma agrária mais radical, com lotes de terra em torno de 20 ou 30 hectares, mas o resultado está aí: o país é o grande produtor de frutas do mundo, com um saldo

enorme na balança comercial, conferido exatamente pela produção de frutas em pequenas propriedades.

O meu Estado, o Paraná, é um exemplo. No sudoeste, oeste e norte do Paraná, 98% das propriedades, Senador Mão Santa, têm uma área menor que 50 hectares. Isso significa que foi feita uma reforma agrária praticamente com a aquisição de lotes pequenos de terra por famílias de paulistas, mineiros, gaúchos, catarinenses e paranaenses, que está dando um resultado excepcional. No entanto, sentimos falta de um projeto de governo mais afinado com as necessidades da pequena propriedade, do agricultor familiar. Apesar de se aumentarem os recursos para R\$5,5 bilhões, é preciso dar assistência técnica, porque só o crédito não resolverá o problema das pequenas propriedades, que necessitam de tecnologia para se viabilizarem e competirem com as médias e grandes propriedades.

Lá no meu Estado, quando eu era Secretário de Agricultura, criamos um projeto que financiava o pequeno agricultor em equivalência/produto. Hoje, não se justifica mais a equivalência/produto porque a inflação está baixa, mas é preciso que, no programa de agricultura familiar, o Governo tenha mais recursos para investimento, para colocar na propriedade um aviário, uma pocilga, para que o produtor possa complementar a sua renda, porque é impossível alguém sobreviver com culturas extensivas em áreas de assentamento.

Então, essa diversificação da produção nos assentamentos também tem que ser colocada em prática. O Governo não resolverá o problema da reforma agrária no Brasil só unificando a legislação. Além de unificar a legislação, garantir o direito de propriedade, pacificar o campo, dar mais agilidade ao processo de desapropriação dos latifúndios improdutivos, punir com mais rigor aqueles que cultivam plantas usadas como alucinógenos, punir com mais rigor aqueles que se utilizam de trabalho escravo, expropriando, e não desapropriando, as suas propriedades. Assim teremos um pacote maior de terras disponíveis para a reforma agrária.

O Governo está pensando que resolverá o problema com a unificação das leis que mandará para o Congresso em outubro. Só que se esquece do Orçamento. O Orçamento do ano que vem tem dinheiro suficiente para assentar vinte e cinco mil famílias, Senador Mão Santa, e o Governo fala em cem mil famílias. E como as outras setenta e cinco mil famílias serão assentadas?

Há tempo de corrigir esse equívoco. O Orçamento pode ser modificado, para melhorar os recursos disponíveis para assentamento de mais famílias. Não se faz assentamento com menos de R\$80 mil por família, para compra do lote, infra-estrutura, estrada. É preciso considerar isso.

Então, se o Governo define um Orçamento que dá para assentar vinte e cinco mil famílias e fala que resolverá o problema com a unificação das leis, tenho o direito de não acreditar nisso e estou aqui para contribuir com a experiência que tenho nesse setor. O Governo tem que colocar o Banco da Terra para funcionar; colocar dinheiro no Banco da Terra para financiar lotes de terra. Se não concorda com o modelo adotado pelo Governo anterior, deve corrigi-lo. Colocar dinheiro suficiente para ampliar a assistência técnica nas pequenas propriedades, nos assentamentos; colocar dinheiro para os investimentos necessários para levar escola aos assentamentos, para elevar a qualificação dos assentados, que é necessária, porque, sem qualificação, eles não sobreviverão, e uma política clara de diversificação de produção, garantindo mercado. Só anunciar que o Programa Fome Zero comprará prioritariamente os alimentos produzidos nos assentamentos não é suficiente. Precisamos dar a expectativa a esses assentados de que eles terão um mercado ampliado para colocar os seus produtos, a sua produção.

O que eu gostaria mesmo era que o Governo Lula, ao anunciar o novo programa no Senado Federal, desse tempo aos Senadores de debaterem o assunto. Tenho uma contribuição a dar, com propostas tanto na legislação quanto na execução do programa de reforma agrária, e será lamentável se mais essa lei, mais esse pacote de leis seja votado de forma açodada, precipitada e sem o debate consistente com a sociedade brasileira e com os representantes dos Estados brasileiros que somos nós, Senadores. Nos Estados, a aflição é muito grande, a apreensão é maior ainda, porque os conflitos estão crescendo e não conseguiremos resolver esses problemas sem uma política afinada com uma nova legislação, moderna sim, mas que respeite e garanta o Estado de Direito.

Sr. Presidente, estou aguardando realmente com expectativa que o Governo brasileiro tenha uma atuação mais afirmativa no sentido de acabar com os conflitos que hoje ocorrem no campo, tenha a capacidade de ouvir o que temos a dizer em relação à legislação a ser apresentada ao Congresso Nacional e sobretudo tenha um projeto de Governo para dar con-

sistência aos assentamentos. Senão, vamos continuar nesse ciclo em que as pessoas vão para a pequena propriedade e voltam para a fila da reforma agrária porque lá há cesta básica. Isso não é bom para o País. É preciso dar viabilidade às pequenas propriedades e principalmente a essas novas pequenas propriedades que se formarão após os assentamentos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Ao encerrar suas palavras, quero apresentar meus aplausos pelo brilhante pronunciamento, pelo Banco da Terra, idéia oriunda da sua inteligência e que eu apliquei quando Governador do Estado do Piauí, e pela maneira sábia e inteligente como V. Ex^a dirige a Comissão de Educação nesta Casa.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, do PMDB do Estado de Roraima.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, farei comentários sobre dois assuntos.

O primeiro diz respeito a uma questão fundamental para toda a Amazônia, que é a interligação dos sistemas energéticos na região. Hoje, o Estado de Roraima recebe energia da Venezuela, da Usina de Macagua, transportada em linhas de transmissão daquele país até a nossa capital, Boa Vista. O acordo firmado entre o Governo brasileiro e a Venezuela, por meio da Edelca e a Eletronorte, garantirá energia a Boa Vista e a Roraima por vinte anos, com a oferta máxima de 200 megawatts para atendimento ao mercado. É importante dizer que o consumo em Roraima, hoje, em média, se situa entre 70 e 80 MW.

Apesar da solução imediata implantada, apesar do atendimento momentâneo da questão energética do Estado de Roraima e da dificuldade que vive o Estado do Amazonas ainda, principalmente a sua capital Manaus, queremos inserir no PPA, já em discussão na Comissão de Orçamento, a interligação Roraima/Manaus e a construção do gasoduto Coari/Manaus, para resolver definitivamente, através de turbinas a gás, com gás de Urucu, a geração de energia para o Estado do Amazonas, para a capital Manaus. Esse gás excedente permitiria a interligação com Boa Vista, ampliando a oferta de energia, para que, além desses 200MW que estão sendo disponibilizados pela

Venezuela, no futuro possamos contar com uma energia confiável e barata.

Por que digo isso? Porque estamos montando os caminhos do desenvolvimento de Roraima. As perspectivas são de instalação de indústrias de papel e celulose, que vão consumir uma carga brutal de energia, e a questão da mineração terá que ser equacionada na região amazônica, o que demandará também um grande consumo de energia. A interligação da região, para adequar o parque térmico de Manaus, construindo o gasoduto Coari/Manaus, implantando a usina de Cachoeira Porteira, sem dúvida nenhuma, prepara a Amazônia para o futuro e para o desenvolvimento auto-sustentado, que é algo que defendemos para a nossa região.

É importante dizer que a linha de transmissão Boa Vista/Manaus, que proponho, será construída ao longo da BR-174, portanto, não haverá nenhum tipo de agressão ao meio ambiente. Ela deverá passar na Reserva indígena Wamiri Atroari, mas é importante lembrar que a Eletronorte fez acordo com as comunidades indígenas de Roraima para a linha de transmissão de energia da Venezuela para Boa Vista e que, na área indígena São Marcos, foi feito um entendimento com as comunidades indígenas que pode ser repetido para a área Wamiri Atroari.

A construção da linha de transmissão Presidente Figueiredo/Boa Vista garantirá o suprimento de energia a partir de 2020. A expectativa é de que essa linha possa ficar pronta em 2008 ou 2009, Sr. Presidente.

Portanto, é importante que os projetos, que a definição política, que as questões orçamentárias sejam garantidas a partir do próximo ano. Os dispêndios em 2004/2005 seriam cobertos praticamente com o custeio da Eletronorte. Os recursos que a empresa tem hoje possibilitam o início desse processo nos anos 2004/2005. E, de 2006 a 2008, teríamos um financiamento ou a busca de recursos no valor de R\$300 milhões, o que representa um valor pequeno em face do benefício de integrar energeticamente toda a Amazônia ocidental. O custo da energia do gás de Urucu será em torno de US\$35 por megawatt, em Manaus, e, sem dúvida nenhuma, sua extensão para Boa Vista também terá um preço reduzido, ao contrário de outras, e teremos assim uma energia confiável, que possa garantir o fundamental para o desenvolvimento de Roraima.

Queremos registrar que esse estudo já foi feito pela Eletronorte. É um estudo técnico, profundo e competente. Quero destacar também a importância de que a Eletronorte fique à frente desse processo, na pessoa do seu Presidente, Dr. Silas, e de sua equipe técnica, para iniciar as tratativas junto à Eletrobrás e o Ministério de Minas e Energia para buscar a viabilização desse projeto.

Estaremos apresentando uma emenda ao PPA exatamente nesse sentido, para que, politicamente, isso fique registrado no orçamento plurianual e, a partir daí, vamos encaminhar a busca dos recursos necessários.

Quero fazer um outro registro, Sr. Presidente. Quero parabenizar a Prefeita de Boa Vista, Teresa Jucá, e os funcionários e secretários da prefeitura, pelo resultado da última pesquisa Brasmarket, realizada em todo o País, que apontou os 10 melhores prefeitos do Brasil. A Prefeita Teresa Jucá é uma das 10 escolhidas e a única mulher entre os 10 melhores prefeitos do País, dentre os quais 6 já estão em segundo mandato, portanto, têm mais tempo de ação.

A Prefeita Teresa Jucá está realizando um excelente trabalho, um brilhante trabalho na prefeitura de Boa Vista, que é exemplo em todo o País.

Ontem, ela estava na Comissão de Seguridade da Câmara, mostrando o trabalho realizado para a re-inserção social de jovens adolescentes em fase de risco.

Sem dúvida nenhuma, é um reconhecimento muito grande a sua presença na pesquisa da Brasmarket, entre os os melhores prefeitos.

Quero parabenizá-la e a toda sua equipe e dizer que vamos continuar a apoiar o trabalho da prefeitura, para que Boa Vista possa cada vez mais se orgulhar dos seus políticos, dos seus administradores, enfim, da sua classe política.

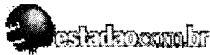
Sr. Presidente, para encerrar, peço a transcrição dos dados que registrei a respeito do projeto Amazônia/Roraima e também da matéria do **Jornal da Tarde**, que registra a pesquisa sobre os prefeitos do Brasil.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

Pesquisa: prefeitos do PT têm a pior classificação






busca ok avançada

09 de setembro de 2003 - 16h39

edições anteriores

política cidade economia mundo esportes variedades suplementos assinaturas quem somos



Segunda-feira, 8 de setembro de 2003

Política

Pesquisa: prefeitos do PT têm a pior classificação

Realizada em todo o País pela empresa de pesquisas Brasmarket, avaliação mostra os administradores municipais do PT como os piores do ranking. Na comparação entre todos os petistas, a prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, está na frente: é a melhor entre os dez piores, ficando em 17º lugar

Pesquisa nacional sobre desempenho dos prefeitos das capitais do Brasil, realizada em todo o País pela empresa de pesquisas Brasmarket, mostra os administradores municipais do PT como os piores do ranking. Na comparação entre todos os petistas, a prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, está na frente: é a melhor entre os dez piores, ficando em 17º lugar. O último colocado no ranking nacional foi o prefeito de Belo Horizonte, Fernando Pimentel, também do PT.

Para o presidente nacional do PT, José Genoíno, o resultado da pesquisa Brasmarket não é alarmante. "Vamos levar em conta pesquisas como essa para melhorar não apenas o desempenho de nossos prefeitos, mas principalmente o de suas administrações", afirmou.

Genoíno destacou que toda pesquisa revela o retrato do momento e, portanto, o partido tem condições de, juntamente com os prefeitos, recuperar o prestígio dessas administrações: "Vamos nos articular nesse sentido, recuperando a marca e os projetos do PT."

Apesar do mau desempenho de Marta Suplicy, o analista de pesquisas eleitorais e diretor da Brasmarket, Sidney Kuntz, destaca que a avaliação da administração da prefeita de São Paulo junto à população vem melhorando. "A política de comunicação de seu governo melhorou muito e os CEUs (Centros Educacionais Unificados) são um dos grandes trunfos da administração petista na Capital", reiterou Kuntz.

Em relação aos outros prefeitos do PT, Kuntz avalia que o mau desempenho é decorrência de não terem conseguido, ainda, colocar em prática os projetos que prometeram para o eleitorado. Segundo o analista, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma das grandes amarras para os administradores municipais, não apenas os petistas, mas também os de outros partidos.

Os dez prefeitos melhores avaliados pela pesquisa Brasmarket, foram: André Puccinelli (PMDB) de Campo Grande; Alfredo Nascimento (PL) de Manaus; Luiz Paulo Vellozo Lucas (PSDB) de Vitória; Tadeu Palácio (PDT) de São Luiz; Roberto França (PPS) de Cuiabá; Cícero Lucena (PSDB) de João Pessoa; Carlos Alves (PSB) de Natal; César Maia (PFL) do Rio de Janeiro; Nilmar Ruiz (PFL) de Palmas e Tereza Jucá (PSDB) de Boa Vista.

Segundo a Brasmarket, a pesquisa contou com 13.255 entrevistas, numa média de 475 entrevistas por Capital e 1.200 entrevistas em São Paulo. O intervalo de confiança é de 05,5% e a margem de erro por capital,

anterior

▶ RÁPIDAS

próxima

▶ Cesar Maia:
contrastes na
avaliação

▶ índice de notícias

▶ índice política

▶ capa JT

Pesquisa: prefeitos do PT têm a pior classificação

Senador ROMERO JUCA, exceto São Paulo, é de 5% e na Capital de São Paulo é de 3%. As entrevistas foram realizadas entre os dias 13 a 23 de agosto.

Cidades	Prefeito	Partido	Fator de Excelência Administrativa *	Aprovação bruta (%) **
• Campo Grande	André Bublêlli	PMDB	239,9	89,0
• Manaus	Alfredo Nascimento	PL	234,0	91,5
• Vitória	Luiz Paulo V. Lopes	PMDB	211,4	90,9
• São Luís	Tadeu Palácio	PDT	166,9	83,9
• Curitiba	Roberto Franco	PVS	164,4	82,2
• João Pessoa	Cipero Lucena	PMDB	162,1	83,0
• Natal	Carlos Alencar	PSB	158,3	85,8
• Rio de Janeiro	Cesar Maia	PFL	142,3	81,3
• Palmas	Nilmar Ruiz	PFL	126,6	76,7
• Boa Vista	Tereza Jucá	PMDB	122,1	75,4
• Teresina	Firmão Filho	PMDB	91,8	73,0
• Porto Velho	Carlos Camurça	PTB	88,5	72,4
• Macapá	João Pimental	PDT	79,1	71,7
• Salvador	Antonio Imbassahy	PFL	77,9	67,0
• Florianópolis	Ângela Amin	PP	71,2	71,4
• Curitiba	Cassio Taniguchi	PFL	49,1	66,4
• São Paulo	Marta Suplicy	PT	45,5	62,5
• Rio Branco	Flaviano Melo	PMDB	41,1	69,1
• Goiânia	Pedro Wilson	PT	37,5	70,5
• Porto Alegre	João Verri	PT	33,9	63,4
• Fortaleza	Jurel Magalhães	PMDB	7,2	64,0
• Aracaju	Marcelo Dede	PT	4,7	55,9
• Belém	Emilson Rodrigues	PT	-2,6	57,1
• Recife	João Paulo Lima	PT	-17,3	54,0
• Macaé	Katia Born	PSB	-21,9	56,1
• Belo Horizonte	Fernando Pimental	PT	-24,6	56,4

*O Fator de Excelência Administrativa é a qualidade da aprovação: um prefeito com maior parte de aprovação na qualificação 'ótima' e 'boa', terá um índice maior do que outro com aprovação concentrada na 'regular'. Um prefeito polêmico, com avaliação polarizada entre 'ótima' e 'péssima', terá a aprovação neutralizada pela sua desaprovação. O critério adotado atribui pesos positivos e negativos crescentes: qualificação 'ótima' recebe peso 4 e a 'péssima', peso -4; 'boa' tem peso 3 e 'ruim', -3; 'regular', como é neutra, recebe peso 1.

**Aprovação bruta é a soma das avaliações 'ótima', 'boa' e 'regular' para administração do prefeito.

Fonte: Brazmartet

 imprimir  enviar  comentário

defenda-se

Onde você encontra as ferramentas necessárias para resolver seus problemas de cidadão ou consumidor.



EMPLASA

| advogado de defesa | artigos | assine já | caderno de tv | classificados | colunistas | divirta-se | domingo |
economia | editoriais | esportes | horóscopo | índice de notícias | informática | internacional | geral |
jornal do carro | pesquisa | política | previdência | quem somos | sábado | são paulo pergunta | seu dinheiro |
suplementos | turismo | variedades |

Interligação Amazonas/Roraima **Energia Elétrica e Comunicação**

O estado de Roraima é suprido de energia elétrica por um longo sistema radial de transmissão que vem das usinas de Macagua na parte central da Venezuela.

A eletronorte mantém, como backup, parte do antigo parque termoeletrico composto por maquinas em precárias condições operacionais, com altos e crescentes custos de manutenção, mesmo paralisadas.

O contrato da EDELCA com a Eletronorte é de 20 Anos com fianl antes de 2020.

A potencia contratada é de até 200 MW para atender um Mercado que aproxima-se dos 70 MW.

Por outro lado o Estado do Amazonas em especial sua Capital Manaus passa no momento dificuldades para garantir o suprimento de energia a um Mercado tão importante e exigente.

Interligação Amazonas/Roraima **Energia Elétrica e Comunicação**

A solução definitiva para o suprimento de energia elétrica à cidade de Manaus
Será:

- A – Construção do Gasoduto Coari/Manaus para aproveitar o Gás de Urucu
- B - Adequação do Parque térmico de Manaus
- C – Implantação da Usina de Cachoeira Porteira na fronteira entre Pará e Amazonas
- D – Interligação elétrica das margens direita e esquerda do Rio Amazonas
Por meio da ligação entre as usinas hidrelétricas de Belo Monte e Cachoeira Porteira e conhecida como Interligação Tucuruí /Manaus/Amapá.

Senador ROMERO JUCA

Já com utilização do gás de Urucú, em breve, Manaus obterá a auto suficiência em Energia Elétrica e ainda poderá exportar.

Interligação Amazonas/Roraima **Energia Elétrica e Comunicação**

Diante desse Cenário, será da maior importância para o Estado de Roraima a Construção de uma Linha de Transmissão de Energia Elétrica, em 500000 Volts, equipada com uma Infovia de Cabos de Fibras Óticas, ligando as Subestações de Presidente Figueiredo no Amazonas com a de Boa Vista em Roraima, operando numa primeira etapa, em 230000Volts.

A linha de transmissão seria construída ao longo da estrada que liga Manaus a Boa Vista.

O único obstáculo significativo para a construção seria a Reserva Indígena Wamiri Atratoari, que seria contornado, com um Aditivo ao Convenio existente entre a Eletronorte e as Comunidades Indígenas, decorrentes da Construção Da Usina Hidrelétrica de Balbina.

Interligação Amazonas/Roraima **Energia Elétrica e Comunicação**

**A construção da linha de transmissão Presidente Figueiredo/Boa Vista
Propiciaria:**

- 1 – Garantia de suprimento de energia elétrica em quantidade e qualidade
Suficiente para atender o Estado de Roraima após o ano 2020.**
- 2 – Meios confiáveis e modernos de Comunicação entre Roraima e Amazonas
e destes para o Mundo.**
- 3 – A interligação dos sistemas elétricos do Brasil e Venezuela hoje restrita
Ao estado de Roraima**
- 4 – Energia com custos baixos para assegurar o desenvolvimento de Roraima**

Interligação Amazonas/Roraima **Energia Elétrica e Comunicação**

A implantação da Linha de Transmissão seria de responsabilidade da Eletronorte.

Os dispêndios nos anos de 2004 e 2005 seriam cobertos praticamente por Custeio da Eletronorte.

O investimento de 300 Milhões de Reais seria efetuado no período de 2006 a 2008

O custo da energia, considerando a geração utilizando o gás de Urucu seria da ordem de 35 Dólares por Megawatts, em Manaus.

A linha entraria em Operação em Janeiro de 2009 aumentando a confiabilidade do sistema e paulatinamente suprimindo o aumento do mercado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – V. Exª será atendido, de acordo com o que dispõe o Regimento.

Concedo a palavra, agora, ao Senador Valmir Amaral, do PMDB, do Distrito Federal.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje ocupo esta tribuna com muita alegria.

O Governo Lula deu um passo que considero dos mais importantes para o desenvolvimento da região central brasileira. Quero referir-me à criação da Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Como já disse, os passos iniciais foram dados com a criação do grupo de trabalho coordenado pelo Ministério da Integração Nacional e que contará com o apoio de outros ministérios e também de representantes dos governos estaduais.

Decreto nesse sentido foi assinado pelo Presidente Lula e publicado no **Diário Oficial da União** do dia 16 de setembro de 2003. Pela proximidade com os eventos ocorridos no dia 12 passado, em Jataí, e aqui, no plenário do Senado, vejo isso até como uma homenagem a Juscelino Kubitschek, pelo sentido empreendedor da ação tomada pelo Governo Federal.

É um grupo de trabalho que buscará uma discussão ampla. Serão convidados especialistas, técnicos, setores vinculados ao meio-ambiente, enfim, todos aqueles ligados direta ou indiretamente com a discussão da política socioeconômica do Centro-Oeste.

Há muitos pontos a serem discutidos. A gestão do FCO, Fundo Constitucional do Centro-Oeste, é uma delas.

Quero aqui, antes de qualquer coisa, acrescentar que confio no Presidente da República e acredito que o Brasil está melhorando, e a atitude de se criar a Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste é uma prova de sua competência e da sua busca por um País melhor para todos os brasileiros.

Talvez a incumbência da coordenação desse grupo de trabalho caiba ao Ministério da Integração Nacional por ser ele hoje o responsável pelo gerenciamento do FCO, que deverá dispor de seiscentos milhões de reais (R\$600.000.000,00) para serem aplicados na nossa região.

Tenho certeza de que encontrarão a melhor forma para a gestão desse fundo. Mas o tema principal da discussão não deve ser quem deve ou não gerir os recursos do FCO.

Devemos, sim, dar crédito a esse grupo. Acredito que a discussão começou e o prazo de 60 dias é tempo adequado para o grupo se reunir e encontrar uma solução viável e prática.

Os problemas sociais e econômicos de nossa região serão amplamente discutidos, e temos uma vantagem: aqui não só é a Região Centro-Oeste, mas o centro político do Brasil.

De tal modo que os técnicos, políticos, enfim, a maioria dos envolvidos nessa discussão já possui bagagem sobre o assunto, ora por participar de trabalhos semelhantes para outras regiões, ora por entender como deve funcionar um órgão de tamanha importância.

Estaremos aqui para discutir o assunto com a independência inerente a cada um, com as convicções pessoais e políticas. Da minha parte, o apoio é total a mais essa iniciativa do Presidente Lula.

Mesmo porque foi uma atitude lúcida, de um Presidente que está mostrando competência e firmeza na condução de um País como o Brasil, em um cenário mundial controverso e passando por transformações de toda espécie.

Atos como esses, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, direcionados para um sistema administrativo melhor, mostram que a postura política do Presidente Lula busca soluções reais para o engrandecimento do Centro-Oeste brasileiro e do Brasil.

Tenho certeza de que os Senadores Paulo Octávio e Eurípedes Camargo também estão atentos a essa discussão. Abro um espaço aqui para dizer que a Bancada do Distrito Federal está unida pelo bem de Brasília.

Não tenho a menor dúvida de que o Distrito Federal conta, hoje, com uma bancada, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados, que consegue fazer com que as diferenças não prejudiquem o entendimento, o desejo de fazer a coisa certa, de encontrar o melhor caminho.

Representando, nesta Casa, o Distrito Federal, acredito estarmos em um excelente momento político, daí a minha alegria.

Estou à disposição para trabalhar, para sugerir, para ouvir, para participar das reuniões, e acompanharei a evolução dos trabalhos com a certeza de que encontraremos um resultado viável e prático, à altura das necessidades de nossa região.

Parabéns ao Presidente Lula.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, do PSDB do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, uma cobrança: os anistiados políticos do Brasil, principalmente os militares, estão reclamando o seu pagamento. Fazem um apelo ao Senado Federal para que cobre do Governo o pagamento atrasado e alegam que se o Governo tem dinheiro para emprestar para a Argentina, a Bolívia e o Paraguai, deve tê-lo também para pagar os miseráveis anistiados. E mais: ontem, o Governo brasileiro anunciou a remessa de R\$400 milhões ao governo cubano. É evidente que isso provoca na população carente do Brasil, no mínimo, um enorme espanto.

O Governo de Lula, que prometeu gerar dez milhões de empregos no País, ao término deste ano, estará gerando um milhão de desempregos. O Governo de Lula, a manter-se o crescimento econômico previsto, no seu primeiro ano aumentará em um milhão o número de desempregados no País. É por isso que, há poucos dias, na cidade de Londrina, no Paraná, dezessete mil desempregados enfileiraram-se para disputar três vagas de coveiro no cemitério municipal, com salários de R\$300,00.

Essa é a dramática situação brasileira e o nosso Governo se julga no direito de remeter R\$400 milhões ao governo cubano, com o pretexto de retirar Cuba do isolamento imposto pelo governo norte-americano. Nada contra essa caridade, mas, evidentemente, faz-se caridade quando se tem condições. Oferecer recursos a um país estrangeiro, seja ele qual for, e deixar milhões de brasileiros à míngua, milhões de brasileiros desempregados, não me parece ser uma política de correção governamental. Aliás, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores, correção não me parece ser o forte do atual Governo.

As duas reformas propostas frustram, decepcionam e até revoltam. Eu diria que as duas, somadas, não fazem uma reforma, porque o País não se torna melhor com nenhuma delas. A meu ver, a reforma da Previdência contraria os interesses legítimos dos trabalhadores, inclusive com a violência a direitos adquiridos, que deveriam ser intocáveis, e esse sempre foi o discurso de Lula e de seu Partido.

A reforma da Previdência é devastadora para milhões de brasileiros aposentados, o que lamentamos profundamente. Dogmas fundamentais que sustentaram a bandeira petista ao longo do tempo são sepultados, implacavelmente, em apenas oito meses de Governo.

A reforma tributária é uma brincadeira com o sistema tributário, como diz Maílson da Nóbrega. Não é um oposicionista quem o afirma. Ao contrário, Maílson da Nóbrega tem sido muito condescendente com o Governo de Lula e tem tido uma enorme boa vontade com as ações governamentais.

Ele, que foi Ministro da Fazenda e, a meu ver, excepcional no que diz respeito à contenção do déficit público, coloca alguns pontos fundamentais que destroem as afirmativas governamentais de que essa reforma vem para promover a justiça fiscal e o desenvolvimento do País. Ao contrário, essa é uma reforma inibidora do crescimento econômico.

Maílson da Nóbrega cita alguns pontos que quero registrar:

- as alíquotas interestaduais, hoje de 7 ou 12%, serão gradativamente reduzidas a apenas uma de 4%;
- o Estado de origem arrecadará esses 4%, ficando o Estado de destino com 14% ou mais;
- nas vendas interestaduais, não será compensado o valor pago nas operações anteriores; e
- o livro do ICMS registrará créditos de 7, 12, 18% ou mais, e débito de apenas 4%. Além disso, a cobrança poderá ser feita no Estado de origem, o que agravará a situação dos exportadores que acumulam crédito de ICMS nas compras de matérias primas, partes e componentes, pois os fornecedores de outros Estados passarão a recolher 18% ou mais em lugar dos atuais 7 ou 12%.

O que o ex-Ministro Maílson da Nóbrega diz é que essa reforma tributária não organiza o sistema; ao contrário, desorganiza-o e provoca um enorme desequilíbrio. Segundo ele, a reforma piorará o sistema tributário e introduzirá perversos efeitos microeconômicos que diminuirão o potencial de crescimento do País e de geração de bem-estar. As empresas tenderão a guiar-se mais pelo planejamento tributário do que por fatores vocacionais, o que inibirá a geração de ganhos de produtividade.

Esses e outros efeitos negativos são claros nessa proposta do Governo. Aliás, se os riscos forem percebidos, o Senado deve acolher basicamente a prorrogação da CPMF e da DRU, e, claro, maiores transferências para Estados e Municípios, o que aumentará a rigidez orçamentária. Aliás, o que deseja o Governo

é realmente a definição da CPMF como um imposto definitivo e permanente, e evidentemente ele está muito preocupado em estabelecer a DRU como também definitiva.

O Senado não deve aceitar transformar a reforma tributária numa ação de interesse do Governo apenas em relação a esses dois tópicos.

Já que o Governo não aceita a inteligente proposta apresentada pelo PSDB na Câmara dos Deputados, por intermédio do Deputado Luiz Carlos Hauly, creio que seria mais prudente se encerrasse essa discussão, sepultasse esse projeto e retomasse a discussão em outros termos, porque é evidente que assim que essa reforma for promulgada, imediatamente a Nação perceberá que ela foi um engodo, que não alcançou as expectativas maiores da sociedade e o apelo estará presente, outra vez, por reforma tributária.

Não há dúvida de que o modelo tributário tem que ser um instrumento capaz de distribuir renda, gerar empregos e promover desenvolvimento com justiça social. Para isso, a proposta do Governo deveria levar em conta a imprescindível necessidade de se desonerar a produção, mas ela não o faz, embora o discurso do Governo seja esse. O que espanta mais é o cinismo governamental de repetir as teorias de sempre, mas que se chocam frontalmente com a prática, com os resultados que advirão dessa proposta de reforma tributária.

O Presidente da República diz que seria uma insanidade aumentar a carga tributária, mas a proposta aumenta a carga tributária e ninguém do Governo, até hoje, conseguiu convencer quem quer que seja que essa proposta não aumenta a carga tributária. Os números estão estampados em todas as declarações dos especialistas: há um aumento de carga tributária de 36 para 40% do PIB. Isso será inegável e irreversível se essa reforma se concluir dessa forma.

Mas não ficamos nisso. Há, ainda, a hipótese de um aumento da carga tributária superior, em função das válvulas que se colocam à disposição de Municípios e Estados, que poderão reajustar alíquotas na cobrança de determinados tributos.

Portanto, Sr. Presidente, essa reforma tributária é, no mínimo, mais que isso, é quase um embuste que se tenta empurrar à opinião pública brasileira.

O País viu o Presidente Lula vangloriar-se de aprovar em pouco tempo duas reformas importantes. Mas de que vale a pressa se as reformas não reformam, se as reformas não melhoram o País, se elas

não solucionam o drama nacional do subdesenvolvimento?

É inegável que estamos vivendo um momento recessivo no Brasil.

A reforma da previdência deveria ser um instrumento que permitisse ao Governo promover distribuição de renda, como prometeu durante 23 anos. A reforma tributária deveria restabelecer o equilíbrio fiscal, promover a justiça fiscal, permitir uma distribuição equitativa dos recursos entre os entes federativos, desonerar a produção para possibilitar crescimento com geração de emprego e justiça social. Mas nada disso o Governo alcança.

E, ao lado disso, sepulta um outro dogma do PT, que combateu duramente a política do Fundo Monetário Internacional. O PT combateu implacavelmente todas as políticas impostas pelo Fundo Monetário Internacional. Chegava mesmo a radicalizar, pregando o calote na dívida externa do País. Mas, no Governo, o PT é diferente: abraça-se ao FMI, acocora-se diante das imposições do Fundo Monetário Internacional, aceita, comportadamente, todas as imposições do Fundo Monetário Internacional e inibe o crescimento econômico do nosso País.

Não há exemplo, na história do mundo, de país que tenha alcançado crescimento econômico, compatível com a sua necessidade, atrelado às políticas impostas pelo Fundo Monetário Internacional. É evidente que o País dependeria do Fundo em determinado momento. Inevitável seria atrelar-se às regras do Fundo Monetário Internacional em fase difícil da economia do País. Mas, obviamente, não se admite que esse atrelamento seja definitivo. Não há nenhuma hipótese – repito – de crescimento econômico, geração de emprego, distribuição de renda e justiça social aceitando-se as imposições do Fundo Monetário Internacional.

É por isso que fica a impressão – se nos lembrarmos do discurso de Lula e do PT – de que o PT se elegeu na Argentina e não no Brasil. Na Argentina, sim, o Governo reagiu, resistiu, enfrentou, pagou para ver e ganhou. Impôs a sua alternativa e não aceitou a alternativa imposta pelo Fundo Monetário Internacional. Assim deveria agir o Governo brasileiro.

Não basta o discurso. O que nos está assustando e, sobretudo, decepcionando é o cinismo da manutenção do discurso de ontem, mas sem o cuidado de estabelecer o paralelo necessário na prática que se adota na execução das políticas governamentais no Brasil. Teremos ainda muito tempo para discutir a reforma tributária e um pouco mais de tempo para discutir a reforma da previdência. Mas, certamente, elas

passarão para a história como os instrumentos que determinaram o sepultamento de alguns dogmas fundamentais que sustentaram o prestígio do PT durante muitos anos neste País.

O PT não é mais o mesmo Partido, está desfigurado. O PT, no Governo, não é sequer o arremedo do PT na Oposição. Perdeu brilho, perdeu a sua irreverência, perdeu determinação, autenticidade. Não é mais sincero, escamoteia a verdade, adota a mesma prática política que sempre condenou: a da politicagem na nomeação dos integrantes de cargo público. Engordou a máquina burocrática de forma fantástica, criando Ministérios e cargos de confiança para atender derrotados vitoriosos do seu Partido nas eleições nacionais e estaduais. Portanto, esse não é o Partido da esperança.

É preciso dizer ao Brasil: não há como ignorar que esse descrédito generalizado que campeia no País em relação às instituições públicas, partidos políticos e políticos de forma geral é um descrédito crescente exatamente porque os exemplos atuais também decepcionam e frustram.

Não sei como o povo brasileiro poderá, nas próximas eleições, acreditar em quem quer que seja. A palavra fácil da campanha eleitoral é prontamente esquecida quando o eleito assume o poder. Os compromissos assumidos são, de forma radical, esquecidos.

Ainda ontem, desta tribuna, apresentei algumas afirmativas petistas de ontem, estabelecendo paralelo com a prática petista de hoje. É uma frustração.

É preciso que a população brasileira, durante a campanha eleitoral, reflita muito mais sobre o que aquele que postula o voto fez no exercício do mandato que exerceu do que em relação àquilo que ele promete para o futuro, porque o que se tem visto é, lamentavelmente, o cinismo de quem governa de costas voltadas para os compromissos assumidos e para a população que o elegeu.

Os sonhos acalentados durante muitos anos pelos brasileiros, que apostavam num Governo reformador, transformista, são sonhos, hoje, sepultados em muito pouco tempo. O Governo não muda. O Governo atual não reforma, não transforma; lamentavelmente, mantém práticas esclerosadas, superadas, sustentando a mesma política que promove a descrença na população brasileira.

Esperamos, Sr. Presidente, já que ainda há tempo, que o Governo corrija os seus rumos. Esperamos que o Presidente Lula, que tem uma história fantástica de persistência, de determinação, de sofrimento, de humilhação até, como excluído que foi, para se tor-

nar Presidente da República, esperamos que Sua Excelência, em nome dessa magnífica história, possa determinar a mudança de rumo, enquanto é tempo, em favor do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedemos a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti que, juntamente comigo, está incluído no art. 17 do Regimento Interno do Senado Federal. Esclareço à Casa, que, conforme esse artigo do Regimento, o Senador só poderá usar da palavra mais de duas vezes por semana se não houver outro orador inscrito que pretenda ocupar a tribuna. Quero acrescentar que V. Ex^a usou da palavra muito bem, em defesa do povo do Brasil.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é inegável que o Presidente Lula tem conseguido, em poucos meses de Governo, projetar o Brasil de uma maneira diferente no concerto das Nações, no sentido de adquirir realmente maior respeitabilidade, maior liderança. Os fatos são incontestáveis, inclusive na recente reunião realizada em Cancun. Isso, realmente, coloca o País na condição de poder apresentar suas reivindicações, mesmo que não seja de igual para igual, porque seria utopia pensar que os países ricos vão, de maneira fácil, pacífica, concedida, tratar-nos como se tratam entre si.

Mas, de qualquer forma, na exata medida em que o Brasil adquire contornos de Nação desenvolvida no cenário mundial, toda e qualquer vantagem comparativa que tenhamos em relação aos demais países começa a ser contestada e mesmo boicotada. Assim se passa com a nossa exportação agrícola, com a nossa indústria aeroespacial e com outros produtos e serviços em que podemos disputar o mercado internacional com alguma vantagem.

Daí, para que as nações incomodadas com o nosso desempenho, crescentemente mais importante com o passar do tempo, comecem a querer nos interpor dificuldades é apenas um passo; aliás, são passos dados permanentemente. E esse processo se revela particularmente crítico quando se trata de discutir as questões relativas à Amazônia, no todo ou em parte, ou seja, a Amazônia latino-americana ou apenas a Amazônia brasileira.

Não foram poucas as vezes em que ouvimos, em fóruns de discussão internacional ou na voz de próceres importantes e governos estrangeiros, que a nossa Amazônia deveria ser internacionalizada, tendo em vista o interesse maior da humanidade. E, aqui,

pergunto, Sr. Presidente: que humanidade? A humanidade dos países ricos? Com certeza, eles não estão pensando na humanidade dos países pobres, dos países em desenvolvimento.

Ora, Sr. Presidente, esse argumento é falacioso e atinge em cheio a nacionalidade brasileira, a soberania de um Estado autônomo e senhor de seu território e de sua identidade. Não há por que aventar a hipótese de que a tutela internacional da Amazônia seja benéfica à humanidade mais do que é sua pertinência ao Estado e à Nação brasileiros.

Sob a mesma leitura, dever-se-ia colocar sob tutela internacional todos os pedaços do planeta que sejam importantes para o conjunto da humanidade – nesse sentido, falo do conjunto da humanidade, ricos e pobres –, tais como: as regiões petrolíferas do Texas, do Oriente Médio ou da Rússia; as calotas geladas dos pólos; os canais de navegação marítima, como o do Panamá ou o de Suez, e assim por diante, sem falar nos bens culturais, que, muitas vezes, foram até roubados dos países que foram colonizados, como o nosso e os demais da América Latina. Mas eles não aceitam a internacionalização desses bens para o interesse maior de toda a humanidade e não apenas da humanidade dos países desenvolvidos.

Todos concordamos que tal posicionamento é aberrante e contraria até mesmo o mais elementar senso comum.

Na verdade, Sr. Presidente, sabemos todos que o esconder-se por detrás dessa postura falsamente altruísta é a cobiça dos que não querem correr o risco de serem aliçados dos lucros da exploração das riquezas amazônicas, assim como não desejam que o Brasil enriqueça e se torne mais um concorrente no restrito clube das nações super ricas.

E temos todos os atributos para nos tornarmos uma das nações mais ricas do mundo, desde que saibamos corrigir nossos desequilíbrios internos e implantemos um verdadeiro projeto de desenvolvimento socioeconômico, um projeto que contemple não só grupos ou pessoas detentoras de riquezas, mas que contemple toda a população brasileira, de modo a alcançar-nos a um novo patamar de desenvolvimento social.

A questão da Amazônia, Sr. Presidente, é tão grave para nós, que o Governo passado decidiu implantar o projeto Sivam, para nos proteger das agressões externas e internas sobre nossa soberania nesse imenso território. Sua relevância fica patente quando o Arcebispo de Manaus, Dom Luiz Soares Vieira, pronuncia-se dizendo que a soberania brasileira sobre a Amazônia está ameaçada e que “se não tomarmos cuidado, devagar a gente pode perder essa região”. Essa declaração foi feita em Itaici, em 8 de maio passado. Aliás, foi uma grata surpresa, porque, até

então, eu não via, por parte da Igreja Católica, uma postura realmente de defesa da soberania brasileira, da integridade do território nacional e, principalmente, da soberania do Brasil sobre a Amazônia.

E continuou Dom Luiz: “Dizer que a Amazônia é patrimônio da humanidade é conversa. Não é patrimônio da humanidade, não. A Amazônia brasileira é patrimônio do Brasil, a serviço da humanidade”, afirmando falar em nome da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil quando aborda o assunto. Considero que essa frase resume, para todos que temos o sentimento de brasilidade, a importância que tem a Amazônia para o Brasil.

O ex-Presidente da CNBB, Dom Luciano Mendes de Almeida, Arcebispo de Mariana, disse, na mesma ocasião, que a Amazônia passou a ser uma grande prioridade para os bispos brasileiros – felizmente, Sr. Presidente. E todos nós sabemos o empenho com que se engajam nossos prelados na defesa dos temas que abraçam. E, agora, espero que seja o tema da brasilidade.

Sr. Presidente, o mundo de hoje nos apresenta um contrastante quadro de nações poderosas que não hesitam em usar a força se estimam que seus interesses estejam ou possam estar ameaçados. Não nos iludamos, pois, se a Amazônia se tornar centro nevrálgico de interesse internacional ou nacional de uma potência estrangeira, pressões serão feitas sobre o Brasil para que abdicuemos, pelo menos parcialmente, de nossa soberania.

Não serão meras insinuações ou palavras perdidas em entrevistas de Ministros que nos serão dirigidas. Veremos ações concretas e muito objetivas de intimidação de nossa Nação. E, como temos visto recentemente, não serão ações de pequena envergadura.

Sr. Presidente, como Senador da República, representante de um Estado amazônico, que é o meu querido Estado de Roraima, sinto-me diretamente afetado por toda e qualquer especulação que vise a pôr em dúvida a soberania do Brasil sobre seu próprio território.

Nós construímos nosso território sem sangue, guerras ou conflitos. Ocupamos pacificamente nossas terras e delas temos cuidado com zelo por mais de cinco séculos. Mesmo com nossos vizinhos de América do Sul, durante o período de consolidação das nações, não tivemos problemas maiores de demarcação de espaço e fronteiras. As poucas querelas havidas foram definidas por arbitragem e de modo pacífico, como foi o caso do Acre com a Bolívia. Não será agora, pois, que aceitaremos que qualquer outra nação, ainda mais estrangeira à América do Sul, venha colocar questionamentos a respeito de nossa so-

berania sobre a Amazônia ou qualquer outra parte de nosso território.

O Brasil tem tradição pacífica e de respeito ao direito internacional. Esperamos que a recíproca seja verdadeira da parte das demais nações do mundo. Aquelas que tiverem interesse em contribuir para o desenvolvimento sustentado da Amazônia que o façam, no respeito de nossa soberania. Aquelas que só visam ao lucro próprio, em detrimento nosso, que se abstenham de intromissão em nosso território, pois saberemos defender com galhardia nossa Pátria.

Tenho sido, ao longo de meu mandato, um intransigente defensor de nossa Amazônia. E, sempre que houver qualquer rumor sobre nosso direito de soberania sobre ela, levantarei minha voz para combater com firmeza tal veleidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, na conformidade do art. 17 do Regimento Interno.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Antonio Carlos Valadares, Sr^{as} e Srs. Senadores que estão na Casa, brasileiros e brasileiras que assistem a esta sessão de 19 de setembro, sexta-feira, do ano de 2003, por meio da televisão e da rádio do Senado, assisti, na quarta-feira, a uma das reuniões mais vibrantes e participativas da Comissão de Assuntos Sociais, que me parece ser a que tem maior número de Senadoras e Senadores: 29. Estavam presentes quase 40 Srs. Senadores, incluídos os membros da Comissão de Assuntos Econômicos que lá se encontravam, para debater com o Ministro Ricardo Berzoini a reforma da previdência. Isso porque a reforma que aqui chegou só é discutida, regimentalmente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Estranham-me o fato e a ignorância audaciosa – isso está na formação de médico-cirurgião que trago, a mesma que Juscelino trouxe a Brasília, ao Brasil e a esta Casa. Mas nunca havia visto tantos participantes em uma reunião: membros da CAE e outros Senadores desta Casa que não participam da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde estão ocorrendo os debates.

Com a presença do Ministro Ricardo Berzoini, a reunião – que costuma ter o seu início marcado para às 14 horas e 30 minutos – teve início às 10 horas, com as luzes dos Srs. Senadores, que tentavam dar uma contribuição para a reforma previdenciária, que agride o direito adquirido. V. Ex^a, homem da Justiça e

do Direito, sabe que agride também o que a Justiça pede ao jurista, que é um ordenamento jurídico perfeito. Lá estavam as melhores inteligências deste País, que estão no Senado, como os Senadores Arthur Virgílio, Paulo Paim, Tasso Jereissati, César Borges, Garibaldi Alves Filho. Eu mesmo apresentei sugestões.

O interessante, Senador Arthur Virgílio, é que já estava tudo feito. O Relator já tinha seu parecer pronto. Aquilo a que estávamos assistindo era uma comédia, um drama. Centenas e centenas de emendas – que, na Ciência Médica, chamamos de remédios, Senador Antonio Carlos Valadares, e que no mundo jurídico são chamadas de emendas – foram apresentadas diante de uma doença grave, de uma reforma precipitada. No entanto, nenhuma foi aceita para minrá-la – nenhum medicamento, que, no mundo jurídico, conhecemos como emenda.

Aqui vim para aconselhar o Presidente, em respeito a Paulo Paim, Senador que fez o primeiro pronunciamento. S. Ex^a foi buscar o saber da França, daquele povo que foi às ruas e gritou por “liberdade, igualdade e fraternidade” – grito que derrubou todos os reis, todos os regimes absolutistas e fez nascer a democracia que estamos vivendo. O Senador Paulo Paim falava do milagre da França em propiciar emprego, e é justamente essa democracia que quero dizer que o Governo está entendendo mal.

Senador Paulo Paim, para inspirar o Presidente da República – generoso, que tem o apoio da Nação e as esperanças do povo, que, espero, não sejam enterradas nessa reforma precipitada que aqui chega –, eu buscaria Mitterrand, que, no final de sua vida, convidou um amigo intelectual que havia ganhado o Prêmio Nobel da Paz e pediu-lhe ajuda para deixar seus últimos ensinamentos ao mundo civilizado democrático. Depois de governar a França por 14 anos, no final de sua vida, com câncer, dizia que ensinava aos futuros governantes a fortalecerem os contrapoderes. Senador Arthur Virgílio, atente à mensagem de Mitterrand: se ele pudesse voltar, fortaleceria os contrapoderes. É isto que solicitamos ao Presidente da República: respeito, e que fortaleça este Poder, que deve fazer leis boas e justas. Ruy Barbosa, que foi Senador, disse que o único caminho da salvação são a lei e a justiça. Senador Paulo Paim, essa lei tem que ser boa e justa.

Só temos a lamentar quando pessoas que rodeiam o Presidente da República, míopes, quase cegas, “cubanizadas”, querem fazer deste País uma Cuba. Senador Antonio Carlos Valadares, Cuba tem parlamento, que se reúne. Querem fazer disso aqui uma Cubazinha, Senador Arthur Virgílio. É um desrespeito o que estão fazendo. V. Ex^a esteve presente à reunião, assim como o Senador Paulo Paim, que simboliza o melhor do trabalhismo brasileiro. Foram apresenta-

das trezentas emendas – como os juristas as chamam; nós, médicos, chamamos de remédio – para melhorar essa reforma, que está trazendo tanta desgraça a este País, a esta gente. Essa reforma é um tormento para os que trabalharam, para os aposentados, para as viúvinhas, para o povo, para o pobre, para o desempregado. Está havendo um desmonte do serviço público. E o serviço público é que vai garantir ao pobre a saúde, por meio do hospital público, o estudo, a alfabetização.

Não se alfabetiza, Presidente Lula, invadindo-se o Congresso Nacional, mudando o cartão postal, fazendo propaganda. Alfabetiza-se, Senador Paulo Paim, com a escola pública, com o serviço público, respeitando os professores e as professoras, dando-lhes melhores garantias e benefícios. Este País quer mudar essa bandeira, fazendo este plenário igual ao de Cuba.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, permite-me um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, eu só queria dizer que fui a Cuba, e lá eles têm também um parlamento. Eles dizem que é uma democracia. O que não tem é partido, Senador Antonio Carlos Valadares, mas eles elegem deputados. A última eleição foi: para Presidente, Fidel Castro, com 300 votos – eram 300 deputados –, e, para Vice, o irmão de Fidel Castro, também com 300 votos.

É como querem fazer aqui, Senador Arthur Virgílio. Que esta Casa não aceite as emendas, que são medicamentos para a salvar a população desta grande doença, que é essa PEC que para cá veio. Digo que essa PEC, Senador, é um pecado, um estelionato e um crime contra o serviço público dos brasileiros.

Concedo o aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, respeito-o por suas posições históricas. Recentemente, inclusive, não estando presente numa reunião que debatia a previdência – estava no meu gabinete –, ouvi e vi V. Ex^a fazer uma série de referências elogiosas ao meu trabalho. Quero, de público, agradecer a V. Ex^a. Conheço também a sua história, e tenho certeza de que o povo do Piauí muito se orgulha da sua caminhada de ex-Governador, hoje Senador. Quero me referir a duas questões, para não tomar muito o seu tempo. Em primeiro lugar, também estive em Cuba, cujo povo respeito muito. O povo de Cuba fez a sua opção por um sistema de governo, que não é a do povo brasileiro, que escolheu um sistema democrático. O Presidente Lula submeteu-se às urnas, como cada um de nós, dentro das regras do jogo, e hoje é o nosso Presidente da República. Sei

que V. Ex^a o reconhece como tal. O mesmo ocorre no Rio Grande do Sul, onde perdemos as eleições com o companheiro Olívio Dutra, hoje Ministro. Lá o meu Governador é Germano Rigotto, do PMDB, porque foi eleito democraticamente pelo voto e é o Governador de todos os gaúchos. É nessa linha que faço este aparte a V. Ex^a, dizendo que tenho apreço pela sua caminhada, pela sua história – isso lhe falo pessoalmente e também de público –, mas discordo quando V. Ex^a coloca que a intenção do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva é transformar o País em uma outra Cuba. E por que a minha discordância? Repito: o povo de Cuba fez a sua opção, e eu respeito. Nós fizemos outra opção, pelo sistema democrático. Mas quero falar é sobre a reforma da previdência. Tenho conversado muito com V. Ex^a e, quanto mais converso com V. Ex^a, mais o respeito. Como respeito aqui, de forma carinhosa e respeitosa, a Senadora Lúcia Vânia, pelas suas posições firmes, mas sempre de diálogo e de entendimento; o Senador Antonio Carlos Valadares; o sempre Líder Arthur Virgílio, que tem colaborado muito fazendo uma oposição dura, firme, mas sabe se posicionar quando o melhor para o País está em jogo, como no caso do Estatuto do Idoso. Não estou fazendo rasgação-de-seda, mas dou este depoimento de público. Para o relatório do Estatuto do Idoso avançar, disseram-me que eu teria que falar com o Senador Arthur Virgílio. Eu disse que tinha a certeza de que S. Ex^a colaboraria para desobstruir a pauta em defesa dos idosos. De pronto, quando o procurei, respondeu-me: “Não só assino como quero que me dê mais dados, porque é uma matéria pela qual tenho o maior carinho, o maior respeito”. A mesma coisa ocorreu com a Senadora Lúcia Vânia. Quando lhe pedi que relatasse em plenário, S. Ex^a me disse que iria relatar na Comissão, inclusive para valorizá-la, mas, tendo em vista o pedido e por se tratar de uma matéria amplamente discutida, que tinha o apoio de todos os setores, que faria o relatório em plenário, o que muito a orgulharia. Na questão da PEC da Previdência, tenho a visão de que, apesar de não ter acatada nenhuma das trezentas emendas apresentadas, o Relator sinalizou a todos nós, a todos aqueles que atuam nesse campo – e os Senadores que estão no plenário todos atuam –, que nós teremos um processo de negociação até a votação final pelo Plenário. Estou convencido de que emendas de V. Ex^{as}, Senador Valadares, Senadora Lúcia Vânia e Senador Artur Virgílio, serão aprovadas por este Plenário. Eu diria mais: acredito que haveremos de construir esse grande entendimento. Eu dizia ontem para o Presidente Lula que vou torcer e vou trabalhar para a reforma da previdência.

Entendo que essa é a posição da maioria dos Senadores. Não é questão de oposição ou situação, mas o importante é que consigamos fazer um entendimento e aprovar as emendas possíveis na questão do subteito, dos inativos, da transição, da paridade, enfim, de uma série de pontos com os quais sei que V. Ex^a concorda. Sei que as posições de V. Ex^a são firmes e claras, e, com essa dureza, ao mesmo tempo em que o Governo diz não aceitar nenhuma das trezentas emendas, V. Ex^a diz: "Não, senhor, teremos que construir um entendimento em cima de algumas dessas emendas". Respeito a firmeza de V. Ex^a, porque entendo que é daqueles que tem posição firme e clara, mas vai estar sempre aberto ao diálogo, ao entendimento, com vistas ao que for melhor para o País. Por isso cumprimento V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço, assim como todo o País, não essa participação, mas o trabalho que o Senador Paulo Paim tem feito ao longo da sua vida política para a melhoria da vida do trabalhador brasileiro.

O que quis dizer ao citar Cuba é que lá – e tem gente que tem essa visão só de Cuba: o povo escolheu – eu conheço. Não estou aqui para fazer análise, mas estou falando desse parlamento, porque há muitas diferenças. Lá o parlamento funciona dessa maneira, se reúne, é outra conversa. Mas, este Parlamento tem uma altivez que não precisamos buscar nos homens do passado – e bastaria citar Ruy Barbosa –, não precisamos viver do passado. Os homens presentes, que estão aqui, são cientes das suas responsabilidades.

Mas quero deixar claro o meu entendimento. Entendo que, para onde vamos, levamos a nossa formação profissional. Daí o Senador Paulo Paim ser valorizado, porque leva a experiência de uma vida profissional honrosa, de trabalhador, de operário, de homem cujas virtudes e capacidade de trabalho o povo reconheceu; por isso o trouxe para cá. O caminho de S. Ex^a foi longo e sinuoso: operário, metalúrgico, Secretário-Geral da CUT, apenas com curso ginásial – não digo isso com desdouro, mas porque não teve, como eu e outros que estão aqui, as facilidades de famílias abastadas para fazer um curso superior; mas teve quatro mandatos de Deputado Federal que valem mais do que dois cursos superiores. Então, V. Ex^a enriquece o nosso pronunciamento.

Porém, na minha profissão, Senador Paulo Paim, quando se tem muito medicamento é porque a confusão é grande, a doença é complicada. E assim vejo essa reforma: é complicada. Maquiavel já dizia que toda reforma é complicada. Tira privilégios, e ninguém vê o que vem de bom; ninguém acredita. Quando há muitos remédios para uma doença é porque ne-

nhum é bom, mas esses medicamentos variados são necessários. Quando uma só técnica cirúrgica é seguida por todos, aquela é perfeita. Então, se um tiro não dá certo, como queria o ex-Presidente Collor, devemos aceitar e ter a paciência de várias medidas, vários instrumentos inspirados pelos Senadores para trazer o benefício.

Portanto, essas são as nossas palavras aqui.

Estou defendendo o servidor público, porque sou e fui servidor público. Sou médico-cirurgião aposentado pela Previdência Social e entendo que a sociedade não pode funcionar sem um serviço público. Não buscamos aqui quantidade de votos, porque, na população do Brasil, os servidores representam um percentual pequeno; no entanto, o servidor público tem força para melhorar a vida da nossa sociedade. É ele que vai garantir aos mais humildes, aos mais necessitados, aos mais sofridos, sem esperança, a esperança do saber da escola.

As escolas públicas eram boas. Eu me formei numa faculdade de Medicina pública, na Universidade Federal do Ceará, e recorro o estoicismo, a seriedade, a abnegação dos professores, dos funcionários públicos. Fiz a minha pós-graduação de cirurgia em um hospital público, no Hospital do Servidor do Estado e do Ipase, e senti a vida, a responsabilidade, o altruísmo, o estoicismo do servidor público para melhorar a vida de todos os habitantes deste País, principalmente dos mais necessitados, humildes e sofridos.

Então, é essa a nossa defesa, para que possamos aqui continuar a tradição de luta desta Casa e oferecer ao povo do Brasil leis boas e justas.

Ficam aqui as minhas palavras finais como um convite a todos aqueles que se sintam prejudicados, porque há esperança. Dom Quixote de La Mancha, no livro de Cervantes, ensinando Sancho Pança a governar, dizia que só não tem jeito para a morte. Então, ainda há jeito, e somando-nos todos e fazendo respeitar esta Casa, poderemos aproveitar as experiências e oferecer ao povo brasileiro uma reforma que traga melhores dias para a sociedade tão sofrida do nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 845, DE 2003

Requer voto de pesar pelo falecimento do jornalista Andréa Carta, diretor da revista Vogue e editor da revista Carta Editorial.

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do jornalista Andréa Carta, diretor da edição brasileira da revista **Vogue**, além de editor-responsável da revista **Carta Editorial**. Profissional de notória capacidade, Andréa Carta foi um empresário editorial vitorioso e reconhecido pelo cenário jornalístico brasileiro.

Requeiro também que o voto de pesar do Senado seja comunicado à família do ilustre brasileiro, à direção das duas revistas que dirigia e à Associação Nacional de Editores de Revistas.

Justificação

Jornalista correto, digno e leal, Andréa Carta deixa uma importante obra no cenário jornalístico brasileiro, representado principalmente por duas conceituadas revistas, uma de atualidade e outra de variedades. Seu passamento sensibiliza-nos, mas, também, deixa a certeza de que seu exemplo de vida, de trabalho e sobretudo de honradez, ficará para sempre.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª tem a palavra pela ordem, Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para falar pela Liderança da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª, no momento adequado, terá a palavra para falar pela Liderança da Minoria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço um balanço da semana do Governo Lula.

Crise. Diz a revista **Época**: “Nem o Dieese escapa. Arrocho e demissões na entidade que elabora os índices de desemprego para os sindicatos.”

Desrespeito. **O Globo**: “Declarações de Mercadante irritam Lula”. Ou seja, o Governo desautoriza o seu competente Líder no Senado Federal.

Confusão. **O Estado de S. Paulo**: “Para Mercadante, novo ICMS só em 2005.”

Estabelecemos um acordo com o Líder Aloizio Mercadante precisamente no sentido traduzido por S. Exª nessa matéria e, por isso, levantamos a obstrução, deixando tramitar a reforma da Previdência. Se vale a desautorização a Mercadante, retomaremos, ferozmente, à obstrução já no início da semana que vem.

Novamente **O Estado de S. Paulo**. Aí já é delírio: “Lula quer levar investimentos na viagem a Cuba”. Negam dinheiro para o Nordeste, retardam a aprovação do projeto que descentraliza recursos do BNDES, projeto do nobre Senador Jefferson Péres que leva recursos para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste. O projeto de S. Exª obriga que um percentual significativo dos recursos do BNDES sejam aplicados nessas regiões periféricas, o que desarrumaria o BNDES. Agora, dinheiro para investir em Cuba, o Governo diz que tem.

Leviandade. Jornal **O Globo**: “Lula adia de novo o lançamento do Bolsa Família, que unificará o social”. Adiou o lançamento do Primeiro Emprego, adiou o lançamento do Fome Zero – praticamente desmontou, destruiu e desativou o Fome Zero – e agora pega tudo que o outro Governo havia feito e procura juntar numa coisa só. Diz que estava preparado no dia tal; não estava, no dia tal. Marca para o dia qual, que parece mais o dia x, que não sei quando será e nem sei se funcionará.

Finalmente, intolerância e autoritarismo. **O Globo**: “Lula não vai à festa dos 175 anos do Supremo e é criticado por Corrêa”.

Sr. Presidente, dedicarei a maior parte do tempo que me resta a esse tema.

O Presidente Lula, que sempre se portou como figura austera na sua forma de ser, carrancudo até, de repente virou o “Lulinha Paz e Amor” da propaganda e do **marketing** do Sr. Duda Mendonça – penso que até com certo exagero. Já vi o Presidente Lula com boné do MST; já o vi fantasiado de gaúcho; recentemente, há dois dias, fantasiado de tirolês, fantasia que minha mãe me obrigou a usar, muito tempo atrás, num carnaval em Manaus – fiquei com uma bronca de minha mãe, que V. Exªs nem imaginam. Mas lá estava o Presidente de tirolês. E continuo dizendo: temo o dia em que vá ao Planalto o Balé Bolshoi, como temo o dia em que apareça lá a Demi Moore para fazer propaganda do seu filme **Strip-tease**...

O papel do Presidente é receber de terno e gravata as pessoas que o procuram em Palácio; é da compostura e da majestade do cargo. Sua Excelência

não é um garoto-propaganda, é um chefe de Estado, e de um Estado complexo, dirigindo uma economia complexa e sofisticada como a brasileira.

O Presidente já foi guitarrista também, sorridente. Enfim, ficou parecendo o Eric Clapton. O Presidente cultiva esse estilo do simpático.

Na verdade, porém, o caráter intolerante do seu Governo é ressaltado aqui: Sua Excelência se zangou por qualquer razão com o Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal e confundiu o seu dissabor pessoal com a relação entre as duas instituições. Simplesmente, não foi à festa em que o Supremo Tribunal Federal comemorou os seus 175 anos. A Nação comemorou a existência do Supremo Tribunal Federal, vetusto, de 175 anos.

A mediocridade puxa reações negativas.

O Presidente Maurício Corrêa terminou não indo à festa do Itamaraty que consagraria a posse dos novos diplomatas. E assim, temos uma crise entre Poderes, em função de um gesto imaturo e despreparado de um Presidente que teria tudo para procurar ser o “Lulinha Paz e Amor” também nas horas em que é contrariado.

Encerro, dizendo que presenciei, no recente episódio do início da tramitação da reforma da Previdência, algo que se choca com a baderna que o PT patrocina – fui vaiado muitas vezes, fui apupado em aeroporto. A tentativa era de cercear a entrada das pessoas, até para verem as sessões. Foi necessária intervenção enérgica da Oposição, nesse sentido, e de democratas, mesmo ligados ao Governo, como é o caso do Senador Paulo Paim e alguns outros.

Vimos isso, e o que me parece é que se trata de um Governo que, na hora de governar, não consegue vestir a fantasia do governante, não consegue, a sério, fazer o papel do governante, usar a **persona** do governante. Na hora da festa, faz como ninguém: guitarra, tirol, Oktoberfest. Na hora da relação entre os Poderes, vai tudo muito bem, desde que o outro Poder baixe a cabeça. E aconteceu de o Supremo Tribunal Federal não baixar a cabeça.

Devo ressaltar que essas atitudes, entre fisiológicas e vingativas, do Ministro José Dirceu, não me surpreendem. Não me surpreendem. S. Ex^a está simplesmente embasbacado e auto-endeusado com essa soma de poderes que tem em suas mãos. Não sabe que isso tudo passa – até porque a vida passa – e não tem valor nenhum. Pena que S. Ex^a deixe de cultivar determinadas virtudes do ser humano, como a grandeza, a generosidade e a coerência.

Surpreendo-me profundamente, sim, com as atitudes autoritárias tomadas pelo Presidente, porque sempre o tive como um democrata, sempre o respeitei, sempre o ressalvei. Desta vez, não o estou ressaltando. Desmentir o seu Líder não é coisa que se faça.

E se é verdade o que ele diz e não é verdade o que o Líder acertou conosco, Sua Excelência terá dissabores profundos na tramitação da Reforma da Previdência nesta Casa, porque aquela coisa monstruosa e incompetente que saiu da Câmara a título de Reforma Tributária não passará pelo Senado Federal. E não só aquilo. Tudo o mais, tenha ou não relação com a reforma, até mesmo requerimento homenageando professora primária, não deixaremos que tramite com normalidade, enquanto não se resguardarem os interesses das regiões periféricas do País na Reforma Tributária, enquanto não tivermos a certeza de que não estamos apenas servindo de biombo para mais aumento de carga tributária, engasgando o possível espetáculo de crescimento que poderia vir mais adiante.

Preocupo-me muito com a desautorização do Líder. Preocupo-me muito com o desrespeito ao Supremo Tribunal Federal, mas, na prática – eu, agora, quero ser mezinheiro –, preciso saber mesmo se valeu a conversa que tive com o Líder Aloizio Mercadante ou se o que vale é esse desmentido. Se o que foi acordado com o Líder ainda está valendo, a pauta continua sem obstrução. Caso contrário, voltamos ao zero e retorno para a trincheira, para o combate, para a obstrução, junto com os meus companheiros, para mostrar que a mim sobretudo interessa, o tempo inteiro, cumprir a palavra que empenho e, evidentemente, sinto-me no direito de cobrar a palavra que empenham comigo.

O Líder Aloizio Mercadante fez um acerto conosco e, neste momento, solidarizo-me com ele, e quero dizer a S. Ex^a que uma coisa é ele aceitar ser desautorizado pelo Presidente Lula – isso é um problema bem dele e do Presidente Lula –, outra coisa é o Presidente Lula imaginar que nos vai impor os ditames que saem da inspiração da Casa Civil, do Palácio do Planalto. Sua Excelência pode mandar em quase todo o mundo neste País, mas não manda nas pessoas altivas que não estão negociando as suas posições e a inflexibilidade da sua espinha dorsal. Este é o caso, precisamente, do Partido que lidero, o Partido da Social Democracia Brasileira, Sr. Presidente.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Antonio Carlos Valadares, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia pela Liderança da Minoria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para tentar organizar. Não está em ordem cronológica, mas assim me referi: crise, segunda-feira; desrespeito, terça-feira; confusão, quarta-feira; delírio, quinta-feira; leviandade, sexta-feira; intolerância e autoritarismo, sábado. Estou dando um descanso para o domingo do Governo.

Obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

SEN: ARTHUR VIRGILIO CRIZE

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

Nem o Dieese escapa

Arrocho e demissões na entidade que elabora os índices de desemprego para os sindicatos

Tem gente perdendo emprego até no Dieese. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos também está penando com a crise econômica do governo Lula. Com dificuldades de caixa, a instituição, famosa pelos estudos sobre desemprego, foi obrigada a cortar seu quadro de funcionários. No mês passado, demitiu 30 dos 230 empregados para abater 17% de sua folha. O pagamento dos salários atrasava desde março.

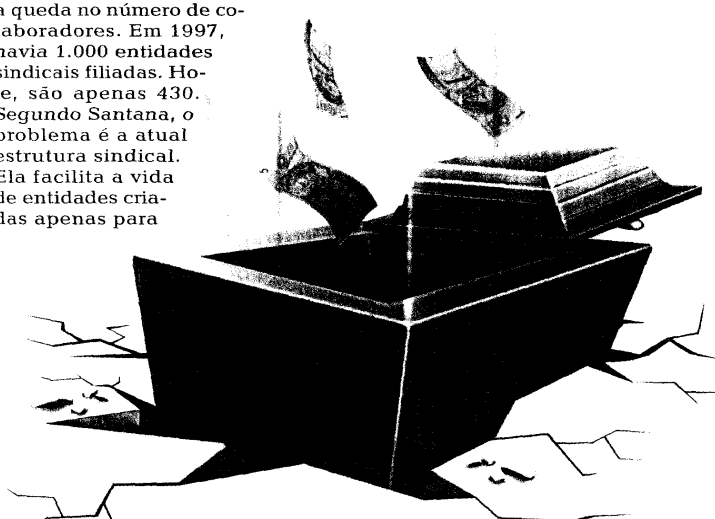
"Estamos enfrentando os efeitos da estagnação econômica e não tínhamos outra opção", diz Wagner Firmiano Santana, presidente do Dieese. Os boletins mensais da instituição que estampam o aumento do desemprego são a própria explicação para o abate das vagas: com menos gente na ativa, encolheu o volume de contribuições pagas pelos trabalhadores aos sindicatos financiadores do Dieese. Outro problema é a queda no número de colaboradores. Em 1997, havia 1.000 entidades sindicais filiadas. Hoje, são apenas 430. Segundo Santana, o problema é a atual estrutura sindical. Ela facilita a vida de entidades criadas apenas para

ter acesso ao imposto sindical obrigatório. "Muitos desses sindicatos não estão preocupados com a situação do trabalhador e não se interessam em financiar nossas atividades", reclama Santana.

O Dieese tem uma receita anual de R\$ 4 milhões. A instituição foi criada em dezembro de 1955 por um grupo de sindicatos para servir como fonte de informações nas negociações com empresas. De lá para cá, alimentou com documentos e estatísticas as críticas da oposição a políticas econômicas que atinham os interesses dos trabalhadores. Um dos primeiros estudos foi a elaboração de um índice de custo de vida. A partir de 1984, o Dieese passou a divulgar os índices de desemprego que agora engorda. ■

ESTELA CAPARELLI

Ilustração: Rodrigo Pereira



ÉPOCA 15 DE SETEMBRO, 2003



PROTESTO Manifestação em Cancun

Os emergentes jogam junto

É a nova tentativa para enfrentar as barreiras comerciais dos ricos

Um grupo criado sob liderança brasileira é a grande novidade da quinta rodada de negociações da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Cancun, no México. Pela primeira vez, uma coalizão de países em desenvolvimento marca uma oposição clara entre os emergentes e as nações ricas. Batizado inicialmente de G-16, o grupo – liderado também por China e Índia e que já conta com 22 países – reivindica a redução de subsídios e a abertura dos mercados desenvolvidos aos produtos agrícolas.

A aliança aumentou a força dos países pobres na disputa contra o protecionismo das nações ricas. O secretário de Comércio dos Estados Unidos, Robert Zoellick, declarou, em resposta à coalizão, que a reunião pode fracassar se os países periféricos não forem mais maleáveis. A União Européia, que estava propensa ao diálogo, endureceu. Apesar do impasse, o grupo, apoiado por organizações não-governamentais, já conseguiu uma vitória: derrubou documento apresentado pelo presidente do conselho da OMC, o uruguaio Carlos Perez del Castillo, que serviria de roteiro das negociações e defendia a extinção dos subsídios somente em alguns produtos. ■

Declarações de Mercadante irritam Lula

Para o Planalto, falar em fatiar a reforma tributária antes da votação final na Câmara é um erro

Adriana Vasconcelos
e Bernardo de la Peña

• BRASÍLIA. O anúncio feito pelo líder do governo no Senado, Aloizio Mercadante (PT-SP), de que o governo aceitaria a tese de fatiar a reforma tributária, deixando os pontos mais polêmicos para discussão em 2004, irritou o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que ontem se reuniu com os líderes da base no Senado. A avaliação do Planalto é que admitir isso agora, quando a reforma ainda está passando por uma fase crítica na Câmara, onde será votada em segundo turno, seria uma precipitação, invalidando o esforço dos líderes governistas para votar a proposta integral.

Antes de optar por fatiar a reforma, o governo deverá se esforçar para ampliar ao máximo seu espectro. Ao contrário do que aconteceu na Câmara, Lula admite convidar os líderes da oposição no Senado para uma conversa depois de sua viagem aos Estados Unidos.

Ontem Lula se reuniu com a bancada do PT e líderes do Senado. O diálogo com os senadores ainda não é oficial, mas os primeiros contatos já começaram a ser feitos. O ministro da Fazenda, Antonio Palocci, telefonou dias atrás para o senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), um dos mais ácidos críticos da proposta aprovada em primeiro turno na Câmara. Palocci disse que queria conversar para conhecer melhor as razões do senador.

Líderes aliados também reclamam de Mercadante

Embora tenha obtido o apoio do PMDB e do PSDB no Senado para fatiar a reforma tributária, Mercadante provocou a ira não só do presidente como do chefe da Casa Civil, José Dirceu. Ele reclamava ontem das declarações de Mercadante, assim como alguns líderes aliados na Câmara.

— Ele (Mercadante) não pode falar pelo governo, ainda mais de uma reforma que ainda não chegou ao Senado. Estamos nos esforçando para votar a proposta total na Câmara e ele já fala em fatiar a proposta. É uma precipitação inaceitável — queixou-se o vice-líder do governo, Beto Albuquerque (PSB-RS).

Mercadante afirma que o governo deu aval ao Senado para modificar profundamente a proposta. Ele adianta ainda que não existe qualquer decisão tomada a respeito da redução da reforma a quatro pontos: prorrogação da CPMF e da DRU (Desvinculação de Receitas da União), partilha da Cide (imposto sobre combustíveis) e Fundo de Compensação das Exportações.

— O esforço do Senado será para que possamos aprovar uma proposta o mais abrangente possível. O espírito é de discutir com profundidade, mas só temos três meses.

Na tentativa de abrir o caminho das negociações no Sena-

do, o presidente Lula convocou ontem ao Palácio do Planalto, primeiro, a bancada de senadores do PT. Em seguida, abriu o gabinete para os líderes e vice-líderes dos partidos da base governista. Na saída, o

senador Eduardo Suplicy (PT-SP) disse que a reforma da Previdência está pronta e poderá sofrer apenas pequenos ajustes no Senado, como mudanças no subleto para os es-

tados, que está sendo negociada com os governadores, e nas regras de transição para os servidores que já estão prestes a se aposentar.

Segundo Suplicy, o presidente reconhece que há resistências à reforma, mas disse que há seis anos procura mostrar aos sindicalistas que é preciso olhar para além dos simples ganhos econômicos de curto prazo para algumas categorias.

A reunião teve a participação de dez dos 14 senadores petistas. Além de Heloísa Helena (AL), que não foi convidada, outros três senadores estavam ausentes. Suplicy contou ter pedido ao presidente que mantenha o diálogo com a senadora alagoana.

Suplicy: carta para tentar reconciliação com Dirceu

O senador paulista aproveitou a reunião no Planalto para dar o primeiro passo para a reconciliação com José Dirceu. Há cerca de um mês, Suplicy concordou com a críticas feitas pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Maurício Corrêa, que acusou o ministro de agir como um czar. Dirceu afirmou, na época, dizendo que havia ficado estarelecido com as declarações de Suplicy.

Ao deixar o Planalto, Suplicy disse que ouviu do ministro uma promessa de que responderia uma carta enviada por ele. Na carta, Suplicy disse que não havia razão para ele estar estarelecido com as suas declarações, que era muito amigo do ministro e que continuava apoiando o governo.

— Quero ajudar o governo e minhas declarações não foram de natureza pessoal. Ele disse que estava trabalhando muito, mas que me responderia. Então, o que eu falei estava correto — brincou o senador, que havia criticado o fato de Dirceu cuidar de muitos setores do governo e de não ter tempo para conversar com os parlamentares aliados. □

O Globo
19/9/03 pag. 8-A

O ESTADO DE S. PAULO

Data: 19/09/03

Página: 5-A

Para Mercadante, novo ICMS só em 2005

EUGÊNIA LOPES

BRASÍLIA – O líder do governo no Senado, Aloizio Mercadante (PT-SP), considera o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) o ponto mais polêmico da reforma tributária. Mesmo que seja aprovado pelos senadores, o imposto só será adotado em 2005. Afinal, argumenta o líder, será necessário reduzir as atuais 44 alíquotas de ICMS para apenas 5.

O senador diz que o governo está empenhado em aprovar toda a reforma até o fim do ano. Mas admite que o tempo é curto e não descarta a aprovação apenas da prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), e da Desvinculação dos Recursos da União (DRU), da partilha com os Estados da Contribuição sobre Intervenção de Domínio Econômico (CIDE) e a criação do Fundo de Desoneração das Exportações.

Estado – Por que a reforma terá de ser reduzida?

Mercadante – O mais provável é que a gente conclua a reforma tributária no Senado, apesar do pequeno prazo. O problema é que no Senado a obstrução políti-

ca é muito fácil. Se não tiver uma negociação e não construir uma base de consenso ampla, dificilmente conseguiremos concluir dentro desse pequeno espaço de tempo. A reforma precisa ser votada na Comissão de Constituição e Justiça, passar por duas votações no plenário do Senado. Basta uma emenda em plenário e o projeto volta para comissão por mais 30 dias. Depois o projeto tem de voltar para a Câmara para mais duas votações.

Estado – Qual é o limite que para aprovar a tributária?

Mercadante – O nosso teto é 31 de dezembro por causa da anualidade fiscal. Depois da mudança constitucional, teremos de aprovar todas as leis complementares e regulamentar a reforma. Imagina passar o ICMS de 44 alíquotas para cinco alíquotas em todo o Brasil. Isso não será feito até o fim do ano. Necessariamente uma parte da reforma tributária só será em 2005. A parte constitucional nós queremos concluir este ano.

Estado – Qual a principal dificuldade no Senado?

Mercadante – O fator de turbulência é o ICMS. O projeto que saiu do pacto do governo com os governadores basicamente simplificava e racionalizava o ICMS. Mas não interferia na passagem da origem para o destino. A Câmara mudou e introduziu um elemento novo que acabou criando uma tensão. Buscou-se então acomodar essa tensão com o Fundo de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Desoneração das Exportações. Essa solução ainda é objeto de muita tensão no Senado.

**TEMPO É
CURTO,
AVALIA
SENADOR**

Estado – Mas o governo federal precisa aprovar logo a CPMF e a DRU.

Mercadante – Os Estados não podem ficar sem o Fundo de Desoneração das Exportações. Os municípios esperam reforço nas suas finanças. Isso seguramente será feito. Mas tem de ser feito de uma forma que não aumente a carga tributária. A reforma deve ser entendida como um processo.

O ESTADO DE S. PAULO

Data: 18/09/03 Página: 6

DIPLOMACIA

Lula quer levar investimentos na viagem a Cuba

Além de dar empréstimo de US\$ 400 milhões, ele quer participação de empresas brasileiras no país

DIANA FERNANDES
e GUSTAVO PAUL

BRASÍLIA – O presidente Luiz Inácio Lula da Silva quer evitar que a agenda de sua visita oficial a Cuba, nos próximos dias 26 e 27, fique centrada apenas nos laços de amizade que tem com Fidel Castro. Além de anunciar um empréstimo de até US\$ 400 milhões para financiar as importações de produtos do Brasil por Cuba, Lula defenderá a participação de empresas brasileiras no projeto de reativação de usinas de açúcar cubanas. A idéia é transferir a tecnologia brasileira de produção de álcool combustível para o reaproveitamento de metade da estrutura açucareira daquele país

que está desativada.

No mesmo período em que ele estará em Havana será realizado o Seminário Brasil-Cuba: Comércio e Investimentos, que reunirá mais de 40 empresários brasileiros, entre eles representantes de grupos como a Odebrecht, Fiat e Perdigão. Após a visita de Lula, estão programadas viagens de dois grandes usineiros a Cuba.

Apesar das iniciativas no campo econômico, com o intuito de produzir resultados concretos, o sentimentalismo terá lugar de destaque na viagem. Na comitiva de Lula estarão o ministro da Casa Civil, José Dirceu, que se exilou em Havana durante a ditadura militar, e seu assessor especial Frei Betto, amigo de Fidel. Para o dia 27, está sendo programado uma homenagem pública na Praça da Revolução em homenagem ao presidente brasileiro. Segundo interlocutores de Lula, ele não tem receio de que a manifestação se transforme em um movimento hostil aos Estados Unidos, porque Fidel já lhe garantiu que será um "grande ato de massa para recebê-lo".

BNDES – O empréstimo está

sendo negociado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, em nome do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. De acordo com informações do BNDES, a linha de crédito é de US\$ 200 milhões, mas pode chegar a US\$ 400 milhões. "Se estamos falando em incrementar e aumentar o comércio com Cuba, esse financiamento não pode ser inferior a US\$ 400 milhões", afirmou ontem o presidente da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Cuba, Pedro Camelo.

"Não é ajuda para o Fidel,

mas financiamento de exportação de produtos brasileiros", disse um técnico do banco. Em 2002, o Brasil exportou US\$ 95 milhões para Cuba e importou menos de US\$ 10 milhões. A linha de crédito financiará a exportação de máquinas e implementos agrícolas e alimentos.

Em março, o BNDES emprestou US\$ 30 milhões para a empresa catarinense Busscar, que fez uma joint-venture com a cubana Unicamoto e fabrica caminhões e ônibus. Linhas de crédito semelhantes a esta já são oferecidas para importações de países como Argentina.

SEMINÁRIO
TERÁ 40
EMPRESÁRIOS
BRASILEIROS

O GLOBO

Data: 19/09/03 Página: 4

Lula adia de novo o lançamento do Bolsa Família, que unificará o social

Presidente decide continuar tentando apoio de governadores ao programa

Cristiane Jungblut e
Lisandra Paraguassú

• BRASÍLIA. Sem o apoio de todos os governadores à proposta de unificação das ações sociais, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva desistiu de lançar hoje o Bolsa Família. Lula tomou a decisão ontem, durante encontro com o chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, Luiz Gushiken. Segundo o secretário, Lula disse que faltou conversar com os governadores sobre os detalhes do programa e, por isso, optou por lançar o Bolsa Família só em outubro.

Gushiken disse que o presidente gostou do programa elaborado por sua equipe, mas acha que pode ser aperfeiçoado a partir de uma conversa com governadores e prefeitos. Lula foi alertado por vários governadores — entre eles Zeca do PT (Mato Grosso do Sul) — sobre a falta de entendimento com os estados a respeito do programa de unificação das

ações sociais.

— Por que vocês não conversaram antes com os governadores? — perguntou Lula a Gushiken e a assessores, que ficaram em silêncio.

Lula considera parcerias importantes no programa

Foi marcada uma reunião no dia 30 para o governo federal tentar chegar a uma proposta de consenso. Num almoço na quarta-feira, alguns governadores disseram a Lula que não sabiam qual seria a sua participação no programa unificado. As parcerias com os estados e os municípios sempre foram um ponto que o presidente considerava importante no programa, mas, durante a elaboração da proposta, terminou ficando em segundo plano.

Há cerca de duas semanas uma reunião foi feita entre assessores de Lula e secretários estaduais das áreas sociais. Foi apresentada uma idéia de como os estados poderiam entrar no programa, preferencialmente somando recursos. No entanto, vários dos presen-

tes disseram que aquela forma não era a ideal para os seus estados — como foi o caso de São Paulo — e nenhuma outra alternativa foi apresentada.

A decisão de Lula surpreendeu seus ministros da área social porque, anteontem, eles tinham sido apresentados ao Bolsa Família e à campanha publicitária. Só faltava o aval

do presidente, que acabou não acontecendo.

Em nota, o porta-voz da Presidência, André Singer, afirmou que, mesmo com o adiamento, o início do programa unificado, previsto para outubro, não será atrasado.

Assessores do governo disseram que há detalhes práticos sobre a implantação da

unificação a serem resolvidos. Afinal, a idéia é unificar cinco grandes programas: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Vale-Gás, Cartão-Alimentação e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti). O orçamento é de R\$ 5,3 bilhões, mas a Casa Civil acredita ser possível conseguir recursos para chegar a R\$ 7 bilhões. ■

Um anúncio muitas vezes adiado

• Em 27 de julho, o Planalto informou que o presidente Lula anunciaria em 15 dias o projeto de unificação dos programas sociais no Brasil. Mas no dia 10 de agosto o governo informava que o anúncio do programa ficaria para a semana seguinte. No fim daquela mesma semana, a data do anúncio sofreu novo adiamento: a unificação dos programas sociais deveria ser anunciada até o fim de agosto.

No dia 1º de setembro, em vez da notícia da unificação, uma nova data para o anúncio: Lula deveria divulgar a versão final do programa que unirá os projetos sociais antes de sua viagem a Nova York, no dia 21. Na semana seguinte, marcou-se a data: 19 de setembro.

A idéia de unir todos os programas sociais do país foi anunciada pela primeira vez em fins de fevereiro, pelo governador do Piauí, Wel-

lington Dias (PT), em Guaribas, onde era lançado o Fome Zero. Em maio a Câmara aprovou projeto de lei que deu o primeiro passo para a unificação dos programas sociais. Em junho, o presidente Lula criou um grupo para estudar a unificação do social e, no fim daquele mês, discutiu com os governadores o projeto e a fixação de uma espécie de teto social, que seria o valor máximo gasto com cada família.



Data: 19/09/03 Página: 5A/6

Lula não vai à festa dos 175 anos do Supremo e é criticado por Corrêa

Alencar e Bastos tentam minimizar a crise entre Executivo e Judiciário

Rodrigo Rangel

• BRASÍLIA. Sem a presença do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) comemoram ontem os 175 anos da corte sob os reflexos da crise com o Palácio do Planalto. Lula foi representado pelo vice-presidente José Alencar, que chegou 11 minutos atrasado e sequer esperou pela segunda parte da solenidade, em que discursou o presidente do Supremo, Maurício Corrêa, um dos mais ácidos críticos do governo nos últimos meses. Todos os ministros foram convidados, mas apenas o da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, compareceu.

Apesar do clima de constrangimento, Alencar e Bastos

procuraram minimizar a crise. Perguntado sobre o desgaste entre o Executivo e o Judiciário, Alencar disse:

— Ele (o presidente Lula) me pediu que viesse representá-lo. Não há nada. Os poderes são os poderes — declarou, para brincar em seguida ao ser perguntado se fora ao STF levar a bandeira da paz:

— É uma bandeira verde e amarela.

Ministro diz que divergência é essencial na democracia

Thomaz Bastos também adotou um discurso apaziguador.

— Não há crise. O que pode haver são divergências de opinião, essenciais numa democracia. Numa ditadura é que não existe diferença de opinião.

Corrêa, por sua vez, reduziu

o tom das críticas ao governo, mas lamentou a ausência de Lula. Deu a entender que, se há rugas, elas existem apenas da parte do presidente. Corrêa disse que mantém o convite para uma conversa com Lula:

— Não há fricção, nada que impeça o relacionamento institucional entre a minha pessoa e o presidente da República. Só lamento que nos 175 anos de existência do Supremo ele não tenha podido vir. Seria bom que ele tivesse vindo porque seria uma demonstração de que não há (crise). No Sete de Setembro, convidado por ele, eu fui.

Durante o discurso, Corrêa limitou-se a elogiar a "doce convivência" que o STF tem com o Senado, num claro contraponto a seu relacionamento com o Planalto. ■

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia pela Liderança da Minoria.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assomo esta tribuna neste momento com um misto de indignação e perplexidade. Temos dito constantemente, neste Senado, e alertado o Governo cotidianamente sobre a importância dos programas sociais. E nesta sessão, inclusive, houve o testemunho do Senador Paulo Paim a respeito da colaboração da Oposição no sentido de dar agilidade aos projetos sociais que chegam a esta Casa.

O Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio, tem sido duro, sim, intransigente e obstinado em uma oposição independente, mas com responsabilidade.

No entanto, quando se trata das questões sociais, o nosso comportamento tem sido no sentido de colaborar, facilitando a tramitação desses projetos, porque não estamos facilitando para o Governo, mas para que povo não seja prejudicado com qualquer ação que vise beneficiar os mais pobres. O Partido tem sido colaborador em vários momentos que demandaram desprendimento. E tem dado a sua contribuição, oferecendo emendas, no sentido de aprimorar os projetos sociais. Essas emendas, entretanto, na maioria das vezes, são desconsideradas, tratadas como se houvesse a intenção de criar confusão para o Governo. Nós, humildemente, como fizemos ontem na Comissão de Assuntos Sociais, acatamos a decisão de não aceitarem nossas emendas, aceleramos a tramitação dos projetos, aceleramos, ontem, a discussão a respeito da aprovação dos diretores da Anvisa. Não permitimos, em momento algum, que essa oposição dura e obstinada que fazemos aqui interfira no andamento do Governo para que amanhã não sejamos acusados de atrapalhar este Governo.

Há pouco tempo, houve um episódio difícil e deprimente na Anvisa, um órgão que deveria ser eminentemente técnico. No entanto, nenhuma voz da Oposição se levantou, ontem, lembrando aquele episódio passado, para impedir que a aprovação dos nomes dos diretores, que foi feita na maior tranquilidade, na maior isenção e com a maior celeridade possível, como pedia o Governo.

No entanto, hoje, como disse aqui no começo, estamos perplexos com o que vimos nos jornais. O **Correio Braziliense** destaca “Confusão na área soci-

al”. A **Folha de S.Paulo** menciona: “Lula adia unificação de programas sociais”.

Gostaria de ler pelo menos um trecho desta reportagem sobre a unificação dos programas para que a população do País entenda o que está acontecendo, pois a indefinição nos programas sociais tem demandado atraso de pagamentos, dificuldades na operação desses programas e tem deixado os prefeitos e governadores desorientados, sem saber como manter esses projetos que eram de extrema importância para a população mais pobre deste País.

Segundo a **Folha de S.Paulo**:

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva suspendeu, por tempo indeterminado [e quero chamar a atenção para a frase “por tempo indeterminado”], a unificação dos programas sociais do Governo Federal, que estava prevista para ocorrer na manhã de hoje, em solenidade no Palácio do Planalto.

Durante toda a semana, a imprensa nacional anunciou a unificação dos programas, que aconteceria com uma grande festa, com muitas cores e muitas luzes. No entanto, recebemos hoje a notícia do adiamento por tempo indeterminado.

A justificativa oficial para o adiamento é a busca de parcerias com Estados e Municípios para a ampliação dos programas de transferência de renda.

Na realidade, existem duas explicações para o adiamento: uma, política e outra técnica. A política é que Lula avaliou que o Executivo federal, ao não envolver os governadores na unificação – eles foram ouvidos, como sempre, mas nunca são lembrados na hora das decisões – “poderia desagradá-los e, com isso, comprometer a aprovação das reformas previdenciária e tributária, que tramitam com dificuldades no Congresso Nacional.

A explicação técnica é que Estados e Municípios precisam se estruturar para a unificação, já que atuam como parceiros do governo na distribuição dos benefícios.

Essa parceria, pelo menos em relação ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste se faz numa direção única. Os governadores vêm aqui, acordam com o governo, ajudam na tramitação das reformas na Câ-

mara, e, na hora de receber os benefícios, eles estão contingenciados.

Para encerrar, Sr. Presidente, chegou a hora de o governo ter um pouco mais de humildade e entender que esta oposição age com independência, dignidade, altivez, como afirmou o Líder Arthur Virgílio, e não está aqui para dizer apenas amém.

Tivemos um governo que fez uma revolução na área social: inovamos, quebramos paradigmas, implementamos programas criativos. Reconhecemos que alguns dos programas precisam de ajuste, mas é preciso que esse governo entenda que um programa social só tem resultado se tiver maturação e, acima de tudo, continuidade.

Portanto, mais uma vez, deixamos registrada nesta Casa a nossa preocupação com o ritmo dos programas sociais desse governo.

Dizemos, mais uma vez, ao governo: seja humilde, aprenda com aqueles que fizeram e que erraram também. A dívida social deste País não é compromisso de um partido, mas de todos os brasileiros. E nós, da Oposição, estamos fazendo a nossa parte.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 846, DE 2003

Requer voto de aplauso ao Presidente do Senado Federal, pelo tom altamente positivo de seu discurso na solenidade comemorativa do 175º aniversário do Supremo Tribunal Federal.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, voto de aplauso ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, pela elevação e pelo conteúdo do discurso que proferiu por ocasião da solenidade comemorativa do 175º aniversário de criação do Supremo Tribunal Federal, ensejo em que Sua Excelência também sugeriu parceria entre o Senado e o STF para a edição da **Revista de Jurisprudência**, do Supremo Tribunal Federal.

Requeiro, ademais, que, deste voto de aplauso, seja cientificado o Exmº Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, numa hora em que o Poder Executivo não demonstra com-

preensão elevada de seu dever de respeitar a independência dos demais poderes.

Justificação

O voto de aplauso que ora requeremos justifica-se pelo tom elevado e altamente positivo do pronunciamento do Presidente José Sarney por ocasião da solenidade em referência, bem como pela boa prática da interdependência e harmonia entre os Poderes da República.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – O Sr. Senador Leonel Pavan, a Sra. Senadora Lúcia Vânia, e os Srs. Senadores Reginaldo Duarte, Romero Jucá, Arthur Virgílio e Luiz Otávio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) –

APOIO À AÇÃO DOS SEM-TERRA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar a matéria intitulada “Novo presidente do Incra aprova invasão de latifúndios”, publicada no **Jornal do Brasil**, edição de 04 de setembro do corrente ano.

A matéria, que solicito seja inserida nos anais do Senado, ressalta que o novo presidente do Incra, Rolf Hackbart, é condescendente com as invasões de terras, considerando-as instrumento de pressão dos movimentos sociais, legitimado pela Justiça. Assim, a preocupação com a crise no campo continua, uma vez que a substituição na presidência do Incra parece ter sido uma “troca de seis por meia dúzia”.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Novo presidente do Incra aprova invasão de latifúndios

Em artigos publicados no site do PT, Hackbart critica lei contra ocupações de terra

HUGO MARQUES

BRASÍLIA – O novo presidente do Incra, Rolf Hackbart, não é tão apartidário, nem tão técnico quanto fez questão de se apresentar e foi entronizado pelo ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rosseto. É, sem dúvida, um especialista com opiniões contundentes e, nem sempre diplomáticas, em relação aos temas ligados ao campo. Considera, por exemplo, inconstitucional a medida provisória editada no governo passado para conter as invasões de terras. É condescendente com invasões de “latifúndios improdutivos” porque são um “instrumento de pressão dos movimentos sociais”, legitimado pela Justiça.

Tal perfil do novo presidente do Incra – nomeado por Lula para promover o diálogo no campo – delineia-se claramente pela leitura de mais de 20 artigos assinados por ele e acessíveis na página do PT na internet <www.pt.org.br>.

A medida provisória contestada por Hackbart determina que terras invadidas não sejam vistoriadas nos dois anos seguintes à desocupação do imóvel. No artigo assinado em conjunto com o técnico Gerson Teixeira – Novo Pacote Anti-Reforma Agrária –, o presidente do Incra sustenta que a legislação antiinvasão é um recurso “intimidatório”.

– Trata-se de ato claramente inconstitucional, posto que, não havendo vistoria, não há a desapropriação – escreveu.

A MP, avaliou Hackbart, é um esforço jurídico para atingir o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). O

texto diz literalmente: “Vê-se um esforço patético de enquadramento das lutas dos trabalhadores rurais, cujo instrumento de pressão, como as ocupações de latifúndios improdutivos, encontra legitimidade em jurisprudência do próprio Superior Tribunal de Justiça.”

Em outro artigo, Hackbart reforça o apoio à ação dos sem-terra: “Não há quem discorde que, mesmo limitadamente, os assentamentos de reforma agrária só têm sido possíveis pela pressão dos movimentos sociais sobre os latifúndios improdutivos.”

Nos textos, revela-se contrário a dispositivo da legislação que suspende a transferência de dinheiro público para invasores de propriedades rurais. As restrições ao acesso a recursos públicos, escreveu Hack-

bart, têm “o nítido e hediondo” intento de sufocar economicamente as entidades, “como estratégia fascista de impor-lhes a tutela do governo”.

Da mesma forma, critica a utilização da Polícia Federal na prevenção a invasões de pré-

dios públicos por sem-teto. Para ele, a iniciativa representa “a intervenção do governo federal na política de segurança pública dos Estados”.

Confrontado ontem com os textos, e indagado sobre se mantinha as mesmas idéias, o presidente do Incra pediu uma semana de prazo para responder. Alegou que precisa de tempo para se inteirar das novas funções. O JB insistiu em obter a resposta sobre a política em relação às invasões de terras. Hackbart limitou-se a prometer “negociar bastante” para resolver os conflitos.

No governo, algumas concepções do novo presidente do Incra terão de obrigatoriamente ser reavaliadas. Nos artigos critica o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, por destinar entre R\$ 1,3 bilhão e R\$ 2,2 bilhões anuais para a reforma agrária. No comando do Incra terá de se contentar com orçamento de R\$ 162 milhões para a reforma agrária, 10 vezes menor do que aquele que atacava. Em 2004, o Orçamento prevê R\$ 1 bilhão para o setor.

Algumas previsões de Hackbart não se confirmaram. Em 2000, previu que o Brasil continuaria “patinando” na produção de 80 milhões de toneladas de grãos. O país já está ultrapassando as 120 milhões de toneladas.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) –

BANCO DA TERRA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar matéria intitulada “Governo vai relançar Banco da Terra de FHC”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 07 de setembro do corrente ano.

A matéria, de extrema atualidade, pelo que entendendo que a inserção nos anais do Senado é oportuna, trata do relançamento, previsto para este mês, das atividades do Banco da Terra, criado no governo

de Fernando Henrique Cardoso com o objetivo de financiar lotes para agricultores sem terra. A iniciativa sempre foi combatida pelo MST e pela Comissão Pastoral da Terra; como será que o Governo Lula vai lidar com tal situação?

O texto, que passo a ler, para que fique integrado deste pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República				JORNAL O ESTADO DE S. PAULO		DIA 07	MÊS/ANO Setembro/2003	EDITORIA NACIONAL	CADERNO A	PÁGINA 11

QUESTÃO AGRÁRIA

Governo vai relançar Banco da Terra de FHC

Iniciativa sempre foi combatida pelo MST e pela Comissão Pastoral da Terra

ROLDÃO ARRUDA

Depois do afastamento de Marcelo Resende da presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), o governo federal está dando os retoques finais num projeto que também pode causar descontentamento nos movimentos sociais. Trata-se do relançamento, previsto para este mês, das atividades do Banco da Terra – criado no governo de Fernando Henrique Cardoso com o objetivo de financiar lotes para agricultores sem terra. A iniciativa sempre foi combatida pelo Movimento dos Sem-Terra (MST) e pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), que vêm na venda de lotes um desvirtuamento dos propósitos sociais da reforma, baseada na desapropriação de terras improdutivas. Seria, segundo essas organizações, uma reforma agrária de mercado, imposta ao País pelo Banco Mundial – de onde vêm os recursos para o projeto.

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva agradeceu a esses grupos quando, em janeiro, suspendeu as atividades do banco – depois que o Ministério Público Federal apontou irregularidades em seu funcionamento, entre elas, o superfaturamento na compra de terras. Mas a iniciativa não foi deixada de lado.

De lá para cá, técnicos da Secretaria de Reordenamento Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário fizeram mudanças na estrutura do projeto, com o intuito de blindá-lo contra novas irregularidades e também para atender a reivindicações da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Na semana passada, logo após a saída de Resende do Incra, representantes do MDA e da Casa Civil reuniram-se para finalizar a minuta da lei complementar que vai relançar o programa, com um novo nome: Projeto Crédito Fundiário.

De acordo com informações do gerente do projeto, o agrônomo Daniel Prado Garcia, já existem R\$ 330 milhões disponíveis para o projeto – o que pode beneficiar cerca de 30 mil famílias. Para o agrônomo, o crédito não desvirtua nem substitui a reforma agrária.

“Essa polêmica não tem sentido”, afirma. “O financiamento é um projeto complementar da reforma. Não passa de uma ajuda oficial ao agricultor interessado em comprar terras de particulares, da mesma forma que se faz com projetos para a compra de casa própria.”

Empreendedor – Os beneficiários potenciais do projeto a ser lançado nos próximos dias são grupos de pessoas que se reúnem em cooperativas ou associações para comprar terras. “Quando empurramos esses grupos, fomentamos o cooperativismo e o espírito empreendedor”, diz Garcia.

Um dos pontos mais difíceis na rearticulação do programa tem sido o que define as condições de pagamento da dívida. Diante das previsões de um elevado índice de inadimplências nos financiamentos do Banco da Terra, cuja primeira parcela vence neste ano, o governo quer estabelecer condições mais favoráveis para o produtor. “Melhor um programa com baixa inadimplência, com boas condições de pagamento, do que um que faz de conta que cobra caro e depois fica dependendo da injeção de dinheiro público”, comenta Garcia.

Virada – No passado, o Núcleo Agrário do PT combateu o Banco da Terra – especialmente a forma como era organizado. O atual presidente do Incra, Rolf Hackbart, que fazia parte do grupo, escreveu um artigo em 1999, no qual afirmava que a “reforma agrária de mercado” era uma imposição do Banco Mundial, “imediatamente acatada pelo governo FHC”.

Agora ele faz parte da equipe que irá levar adiante o programa que, na essência, é o mesmo daquela época.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

DECISÃO CRUCIAL

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, na tarde de hoje, para comentar o artigo do jornal **Correio Braziliense** intitulado “Decisão Crucial”, publicado na sua edição de 08 de setembro do corrente.

O artigo é de extrema atualidade, pelo que entendendo que a inserção nos anais do Senado é oportu-

na. Trata da situação catastrófica que se encontra a segurança no País. Mostra que a decisão de desarmar a população é crucial para que abaixe os índices de morte no Brasil.

O texto, que passo a ler, para que fique integrado este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

BRASÍLIA, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2003
Editora: Ana Paula Macedo// ana.paula@correioweb.com.
Subeditor: Plácido Fernandes// placido.fernandes@correioweb.com.
Tels.: 342-1172 • 342-11

12 OPINIÃO

VISÃO DO CORREIO

Decisão crucial

As comemorações da Semana da Pátria deveriam deixar como saldo principal, para o poder público e a população brasileira, a tarefa de refletir sobre o país que se deseja construir. A celebração da liberdade, afinal, precisa ser considerada um ato de busca incessante em uma nação que ainda tateia nos caminhos para vencer mazelas que comprometem a verdadeira independência de seu povo, entre as quais desponha, com índices avassaladores, a violência.

A reflexão se torna inadiável no momento em que tramita no Congresso Nacional o Estatuto do Desarmamento, projeto de lei que proíbe o porte de arma de fogo pelos civis no país e estabelece, para 2005, a realização de um referendo nacional para que a população decida se quer a proibição também da venda e da posse das armas. Índices levantados pela ONU apontam para a importância da discussão e a urgência da votação.

O Brasil, segundo as Nações Unidas, é o país onde mais se mata com armas de fogo. Com apenas 2,8% da população mundial, responde por cerca de 11% dos homicídios no ranking internacional, de acordo com pesquisas da Canadian Foreign Policy. Somente em 2002, cerca de 40 mil pessoas morreram vítimas de armas de fogo. Os números tornam-se mais assustadores se comparados com os resultados de guerras

como a do Vietnã, que durou 14 anos e matou, em todo esse período, 46 mil soldados do país invasor, o Estados Unidos.

Organizações não-governamentais defendem o desarmamento como primeiro passo para a completa e inadiável construção de um país pacífico e justo. Alertam que, entre as maiores vítimas, estão os jovens na faixa dos 15 aos 24 anos, segundo a ONU. E que as ocorrências com arma de fogo sobrecarregam as emergências hospitalares, tirando dos cofres públicos o dinheiro que deveria ser investido no atendimento de rotina ao cidadão.

Desarmar o país e evitar que a dor da violência decorrente da proliferação da arma de fogo atinja novos lares é o desejo da maioria da população. Em junho, pesquisa do Instituto Sensus em 24 estados revelou que 78% dos brasileiros defendem a proibição do porte de armas para civis, e 63,6% querem, também, proibir a posse da arma, confirmando a tendência já expressa, em 2000, pelo Instituto Vox Populi.

Pesquisa feita em julho, no Rio de Janeiro, onde os efeitos da criminalidade ocupam diariamente espaço na mídia, mostrou que 80,2% dos cariocas pedem a proibição da venda de armas para civis. A decisão é crucial e está, agora, nas mãos da Comissão de Segurança da Câmara dos Deputados, onde o Estatuto do Desarmamento tramita no decorrer desta semana. Manda o bom senso que prevaleça a voz do povo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebi da Procuradoria-Geral da República, um impressionante documento. Trata-se do Relatório de Atividades do Ministério Público Federal atinente às ações deste órgão no ano de 2002.

O relatório é admirável pelo seu estilo objetivo e enxuto, bem como pelo seu formato minucioso, cobrindo uma enorme gama de atividades e de aspectos da atuação do Ministério Público Federal.

A importância desse órgão, no panorama do Estado Brasileiro, é dificilmente superável. Basta dizer que o Ministério Público Federal encabeça, sem dúvida, a hierarquia constituída pelo Ministério Público da União e pelos Ministérios Públicos dos Estados. Não sem razão, o Ministério Público como um todo é chamado de quarto poder, pela sua autonomia e pelo decisivo alcance de suas funções.

A Constituição define tais funções como atuação em defesa da ordem jurídica em geral, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais. Entre essas funções, estão a de promover a ação penal pública; a de zelar pelos direitos assegurados pela Constituição; a de promover o inquérito civil e a ação civil pública e a de requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquéritos.

O Relatório de 2002 do Ministério Público Federal revela toda a complexidade do órgão e traz relevantes estatísticas sobre sua atuação. Estende-se por cerca de 360 páginas de texto denso, cerrado e muito informativo.

Pelo relatório, descortinam-se as atividades da própria Procuradoria-Geral da República, do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público Federal, da sua Corregedoria-Geral, das 6 Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, das Procuradorias Regionais da República, das Procuradorias da República nos Estados e das Procuradorias da República nos Municípios.

São assinalados pelo relatório importantíssimos eventos, inaugurações, encontros e posses que marcaram a participação do órgão na estrutura jurídica do País. No âmbito das atividades administrativas, são abordados a construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República; o desenvolvimento dos recursos humanos; os planos e orçamentos; a informatização do Ministério Público Federal; as ações de controle processual, do Centro de Documentação, da Auditoria Interna.

Os dados estatísticos sobre a atividade do órgão são um ponto de destaque no relatório. Por ele, fi-

camos sabendo que ingressaram no Ministério Público Federal, no ano de 2002, 966.714 processos, e saíram 1.144.824, incluindo-se, evidentemente, entre esses últimos, remanescentes de anos anteriores.

O dado de entrada de processos reflete, em relação ao ano anterior, um incremento de 15,81%, e o dado de saída, acréscimo de 12,76%. Fica bem expressa, nesses aumentos, a crescente operosidade do Ministério Público Federal. Especial destaque nessa estatística merecem as Procuradorias Regionais, cujas atividades ampliaram-se em cerca de 30%.

É interessante o registro do aumento, ano a ano, nos anos recentes, das saídas de processo do Ministério Público Federal. Em 1997, foram 602.123 processos. Houve um constante incremento, ano após ano, até chegar-se à figura de 1.114.824 em 2002, já mencionada. De 1967 a 2002, portanto, um crescimento de 85,15%!

Há relevantes dados sobre a movimentação de processos nas regionais do Ministério Público e nas suas representações estaduais, indicando-se a produtividade **per capita**, considerando, na unidade, o número de procuradores. A maior produtividade *per capita* coube a Roraima, onde o único procurador lotado naquele Estado despachou 7.458 processos. Portanto, uma produtividade por procurador de 7.458 processos no ano de 2003, superando a de todas as demais unidades. Parabéns, pois, ao procurador federal de Roraima, pelo visto, extremamente operoso.

Sr. Presidente, o Ministério Público Federal, por todas as suas atribuições, pela sua atuação junto aos tribunais, incluídos aí os tribunais superiores, é de incomensurável relevância para a sociedade brasileira. O relatório que aqui resenho em brevíssimo comentário, vem-nos lembrar, muito utilmente, essa importância. Não se pode deixar de atribuir ao Ministério Público Federal, à luz das atividades que se refletem em seu relatório de 2002, os mais elevados elogios.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A VARIG NÃO APENAS PODE SER SALVA. ELA É TAMBÉM VIÁVEL E ESTRATÉGICA PARA A ECONOMIA BRASILEIRA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se a VARIG vier a desaparecer, com a fusão ou sem a fusão, os perdedores não serão apenas os 27 mil empregados, que ficarão ao desamparo. O maior perdedor será o Brasil. Portanto, todos nós, brasileiros.

Sem a VARIG, o País não vai apenas ficar sem as aeronaves que levam a bandeira brasileira aos quatro cantos do mundo.

Se a VARIG acabar, o Brasil fica sem uma forte geradora de dólares. E passa a remeter para o exterior, já não mais a imagem brasileira. Os dólares, que hoje vêm.

Em vez de vir, os dólares irão. Nas asas das companhias aéreas estrangeiras que cumprirão sozinhas as linhas do Brasil para o mundo.

Não é pouca coisa. Será uma sangria de R\$ 3 bilhões de dólares.

Para efeito comparativo, isso é quase o dobro do faturamento da EMBRAER, por sinal uma geradora de divisas que está sempre lá em cima, nos primeiros lugares entre as empresas brasileiras.

O que falta para solucionar o problema? No governo passado, estava tudo muito bem encaminhado e, em dezembro, havia terreno propício para uma rolagem das dívidas da VARIG, sem fusão. Na época, o montante financeiro para esse fim era a metade do que será necessário hoje.

O atual governo tem como liberar os recursos necessários para salvar a VARIG, que, a despeito da fragilidade atual, ainda é uma empresa viável. Só que o seu fôlego está sumindo, pouco a pouco.

Há poucos dias, numa audiência pública na Câmara, vieram à luz os resultados do balanço da CVM e da VARIG, mostrando que, no dia 31 de dezembro último, o consolidado da empresa encerrou com cerca de 40 milhões, em valores positivos, decorrentes de suas atividades operacionais.

Na ocasião, foram exibidos aos Deputados elementos do Plano de Recuperação recentemente elaborado. Ali foi feita uma projeção segundo a qual, devidamente iniciada a reestruturação, a Varig não encerraria o exercício de 2003 com menos do que 150 milhões, muito conservadoramente, de resultado positivo no seu fluxo de caixa operacional.

Em vista disso, concluiu-se que não só o ativo, mas o fluxo de caixa operacional foi positivo em 2001, apesar da crise imensa da aviação naquele ano. A despeito dessa crise para o setor, ainda assim permitiu a VARIG encerrar o ano com 40 milhões positivos.

Considero que o governo do Presidente Lula está no dever de, rapidamente, encarar o problema como ele deve ser encarado. O fim da VARIG significa 27 mil brasileiros a mais no rol dos desempregados.

Numa fase em que não é fácil gerar novos empregos, como o próprio governo Lula está sentindo na

pele, jogar pela janela quase 30 mil empregos seria não apenas uma crueldade. Seria um desatino.

Afinal, o BNDES acaba de patrocinar uma vultosa renegociação com o grupo norte-americano AES-Eletropaulo. Trata-se de uma operação de US\$ 1,2 bilhão, embora, como garante o banco, não tenha entrado dinheiro novo na operação.

O mesmo BNDES também abriu linhas de crédito para a Venezuela, como foi fartamente noticiado pela imprensa no mês passado.

Portanto, nada mais justo e correto do que encarar o problema da VARIG desde logo. A fusão com a TAM não é o melhor caminho.

Se essa opção vier a se consumir, a seguir o Governo vai ter que enfrentar problemas semelhantes com as demais empresas do setor aéreo.

Ademais, o que ficar decidido vai representar apenas o primeiro tempo de uma partida cujo segundo tempo não poderá ter intervalo prolongado.

O setor de transporte aéreo no Brasil está desorganizado. E precisa urgentemente de novos estudos, à luz de uma realidade que veio a surgir após a grande crise que se seguiu à tragédia do atentado de 11 de setembro em Nova York.

A própria VARIG já se antecipa, dando sua contribuição a um necessário processo de reorganização do sistema em vigor. Ainda há pouco, em meu Estado, a companhia firmou acordo pelo qual cedeu as linhas de ligação de Manaus com o interior a uma empresa amazonense, a Rico Linhas Aéreas.

Pelo acordo, a VARIG continua cumprindo as rotas de ligação dos grandes centros brasileiros com Manaus, redistribuindo à Rico os passageiros que se destinam as outras cidades, inclusive em Estados vizinhos. Com isso, fortalecem-se a VARIG e as empresas que fazem as linhas regionais.

Insisto, pois, em nome do bom senso: o desfecho do problema da VARIG comporta algumas alternativas. A menos recomendável é a fusão.

É preciso salvar empregos. Em nome da tranquilidade social no País. É preciso salvar a VARIG, geradora de empregos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a profunda desigualdade social que ainda caracteriza a realidade brasileira gera situações da mais perversa iniquidade para os segmentos desprivilegiados de nosso povo.

A tremenda concentração da riqueza avilta os rendimentos dos assalariados, tornando-os, via de

regra, insuficientes para o atendimento daquele mínimo necessário à subsistência digna. A estrutura tributária regressiva, por seu turno, ao incidir mais pesadamente sobre aqueles que têm menor renda, contribui para estrangular ainda mais seu poder aquisitivo. Por fim, os serviços públicos assegurados pelos diversos níveis de Governo apresentam, nada obstante a pesada carga tributária, um padrão de qualidade ainda desejável.

Em outras palavras, o trabalhador brasileiro recebe salários baixíssimos, muitas vezes inferiores àqueles pagos em países que apresentam nível de desenvolvimento econômico aquém do nosso. Em seguida, ao destinar esses parcos rendimentos à aquisição das mercadorias essenciais – as únicas a que consegue ter acesso –, esse mesmo trabalhador transfere parte significativa de seus ganhos para os cofres públicos, pela via dos impostos indiretos – e ocultos –, que representam a parcela amplamente majoritária da arrecadação governamental. Por fim, ao buscar os serviços públicos que lhe deveriam ser assegurados em retribuição aos tributos pagos, o contribuinte brasileiro depara-se ainda com atendimento de baixa qualidade, na área da segurança, da educação e da saúde.

Deve-se reconhecer, Senhor Presidente, que alguns avanços têm ocorrido, nos últimos anos, em áreas essenciais, como a da educação e a da saúde. E hoje, com a chegada ao Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, renova-se a confiança de que a área social receberá, finalmente, a prioridade que lhe é devida.

Um exemplo dramático e sempre lembrado das injustiças que afligem os mais pobres neste País é a questão dos medicamentos.

Por se tratar de produto absolutamente essencial, os medicamentos, na maioria dos países verdadeiramente civilizados, recebem um tratamento radicalmente diferenciado em relação às demais mercadorias, tendo seus preços rigidamente controlados e sendo gratuitamente entregues, nos postos de saúde pública, àqueles pacientes a quem foram prescritos na competente consulta médica.

No Brasil, ao contrário, produtores e comerciantes inescrupulosos tratam os remédios como uma mercadoria qualquer, como se fossem, mesmo, um luxo, um produto supérfluo, em cima do qual se tenta colocar a mais extorsiva margem de lucro que se possa imaginar. Os meios de comunicação freqüentemente estampam denúncias sobre aumentos abusivos nos preços dos medicamentos.

Toda essa situação obriga as autoridades governamentais a manterem constante vigilância sobre

esse mercado. Afinal, a população não pode ficar à mercê da ganância daqueles que não têm qualquer consideração pelo bem-estar, pela saúde e pela vida dos seus semelhantes.

A título de exemplo de uma situação que se repete periodicamente, vale mencionar que o jornal O Globo publicou recentemente notícia dando conta de que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vai abrir processo contra os laboratórios Biofarma e Catarinense por reajuste indevido do preço de diversos de seus produtos. A abertura do processo resultou de denúncia formulada pelo Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal e pelo Instituto Brasileiro de Defesa dos Usuários de Medicamentos.

O abuso e a ganância realmente não encontram qualquer limite! A pesquisa realizada pelas duas instituições constatou aumentos considerados anormais, chegando até a 85%, em 39 medicamentos diferentes. Segundo a CMED, seis desses remédios têm seus preços controlados pelo órgão desde a edição da Medida Provisória nº 123, de junho do corrente ano, aprovada recentemente por esta Casa, através do Projeto de Conversão 23/2003, relatada com brilhantismo pelo Senador Romero Jucá, do PMDB de Roraima. Caso seja confirmado que os dois laboratórios reajustaram irregularmente os preços desses medicamentos sujeitos a controle, deverão ser-lhes aplicadas multas variando entre 10 mil e 3 milhões de reais por dia, incidentes desde a data do reajuste irregular até a data da reposição dos preços aos patamares permitidos.

No que tange aos outros 33 remédios, o Ministro da Saúde, Humberto Costa, pediu à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que verifique se há indícios de aumentos abusivos ou formação de cartel. Caso se confirme alguma dessas hipóteses, esses medicamentos serão incluídos nas listas daqueles que têm seus preços controlados.

Sr. Presidente, como afirmamos ao início desta fala, medicamentos não são produtos supérfluos cujo comércio possa ser entregue à simples lei da oferta e da procura. Estamos falando de produtos essenciais à manutenção do bem-estar, da saúde e, às vezes, até mesmo da vida das pessoas. Se esses produtos estiverem submetidos ao livre mercado, eles ficarão, freqüentemente, inacessíveis aos assalariados, aos aposentados, aos pensionistas.

No caso específico das pessoas idosas, verifica-se um mecanismo perverso. Na medida em que as pessoas envelhecem e vêem que se tornam reduzidas suas possibilidades de exercer atividades rentáveis, aumenta, na mesma proporção, sua necessidade de consumir medicamentos. Os aposentados brasileiros rece-

bem, quase sempre, baixíssimos proventos de inatividade. E, com eles, têm de fazer frente a elevados e permanentes dispêndios com a aquisição de remédios.

Tendo em mente essa realidade, elaborei Projeto de Lei que “Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos de uso contínuo pelo Sistema Único de Saúde”, que recebeu o número 352/2003 nesta Casa. Este projeto encontra-se hoje na Comissão de Assuntos Sociais, a CAS e foi distribuído para o nobre Senador Augusto Botelho, do PDT de Roraima, que tenho a certeza, terá muita sensibilidade para analisar com toda a tranquilidade esta matéria. A iniciativa estabelece que os portadores de doenças e condições crônicas que necessitam tratamento com medicamentos de uso contínuo receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde (SUS) toda a medicação necessária a seu tratamento.

Está previsto, outrossim, que o Poder Executivo elaborará a padronização dos medicamentos a serem utilizados em cada condição ou doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do SUS, e que a mencionada padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

Estou convicto da relevância da iniciativa que subscrevi, por se tratar de medida que promove maior justiça social, ao assegurar o acesso a medicamentos essenciais àqueles que deles dependem em caráter continuado. Afinal, é profundamente injusto que nossos idosos, que muito trabalharam e deram sua contribuição para o desenvolvimento do País, se vejam, uma vez chegada a velhice, impedidos de terem acesso aos remédios de que necessitam, em face de seu alto custo e do baixo valor de suas aposentadorias. Não é razoável que os portadores de doenças e condições crônicas não contem com o auxílio do Governo para fazer frente a essas despesas.

Já temos uma experiência muito bem sucedida de distribuição gratuita de remédios a um público específico. Como se sabe, os portadores do vírus HIV bem como as pessoas que já manifestaram os sintomas da aids contam, há vários anos, com a assistência farmacêutica gratuita do Sistema Único de Saúde. A implementação séria e determinada dessa política elevou o Brasil à condição de referência mundial no que concerne à qualidade da atenção prestada pelos serviços de saúde pública a essa terrível epidemia. É chegado o momento de ampliarmos essa exitosa experiência, estendendo, para os demais usuários de medicamentos de uso contínuo, a obrigatoriedade de

o Sistema Único de Saúde prestar, gratuitamente, assistência farmacêutica.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por conta do aumento da longevidade e da significativa diminuição da taxa de natalidade, nossa população vem envelhecendo num ritmo razoavelmente célere. É natural que cresça, nesse contexto, a prevalência de doenças crônicas, as quais exigem, evidentemente, tratamento continuado. O esforço para garantir esses tratamentos tem acarretado um impacto importante sobre os gastos públicos e privados com medicamentos.

Temos assistido, ao longo dos últimos anos, avanços nada desprezíveis no que se refere à atuação do Sistema Único de Saúde, no sentido de assegurar o acesso aos medicamentos de uso continuado por parte das pessoas que deles necessitam para manter ou recuperar sua saúde, ou, mesmo, para salvar suas vidas. É fato que a assistência farmacêutica em geral tem sido ampliada. No entanto, em que pese esses resultados, o acesso aos medicamentos de uso contínuo, no âmbito do Sistema Único de Saúde, não é, ainda, satisfatório.

É indubitoso, de outra parte, que os gastos com a aquisição de medicamentos de uso contínuo têm um peso importante nos orçamentos domésticos das famílias menos abastadas, especialmente aquelas nas quais existem pessoas idosas.

Ademais, deve-se considerar que o uso adequado dessas medicações acaba por representar fator de redução global dos custos assistenciais, na medida em que esse uso reduz a ocorrência de agravamentos do quadro e a necessidade de assistência médica, de exames de laboratório e de internações.

Nesse sentido, a proposição legislativa que submeto à alta consideração desta Casa não apenas constitui medida de justiça social, mas atende, também, aos interesses da racionalidade e da economicidade na Administração Pública.

Estou seguro, portanto, de que terei de contar com o apoio dos eminentes pares para o aprimoramento e, ao final, a aprovação do mencionado Projeto de Lei.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 24 minutos.)

PARECER Nº 82, DE 2003 – CN**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre as Contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2001.**Relator: Senador **Romero Jucá****I – APRECIÇÃO****I.1 – Histórico****I.1.1 – Introdução****I.1.1.1 – Encaminhamento das Contas**

Por intermédio da Mensagem nº 59, de 2002 – CN (Mensagem nº 261, de 12 de abril de 2002, na origem), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV, e 49, inciso IX, da Constituição Federal, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), encaminhou ao Congresso Nacional, tempestivamente, as suas Contas, bem como as dos Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2001.

Em 16 de abril de 2002, por despacho do Presidente do Congresso Nacional, Senador Ramez Tebet, as Contas foram enviadas ao Tribunal de Contas da União – TCU, para apreciação e elaboração do Parecer Prévio, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal e dos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/2000.

Mediante o Aviso nº 1.509-SGS-TCU, de 11 de junho de 2002, o Tribunal desincumbiu-se tempestivamente de seu mister, encaminhando ao Congresso Nacional o Parecer Prévio às Contas, aprovado pelo Plenário na sessão extraordinária realizada em 11 de junho de 2002. Foi relator das Contas de 2001, naquela Corte, o ilustre Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Em 19 de junho de 2002, por meio do Ofício nº P-214/2002-CMO, fomos designados para relatar a matéria no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, tarefa que realizamos com a apresentação do presente trabalho.

I.1.1.2 – Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União

Segundo o art. 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do TCU (LOTUCU), a apreciação

das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, observa a forma estabelecida no Regimento Interno daquela Corte – RITCU. Tais contas consistem nos balanços gerais da União – BGU e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Consoante o art. 101 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultados gerais do exercício demonstram-se nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

O art. 181 do RITCU determina que o Parecer Prévio seja conclusivo, no sentido de manifestar-se sobre se os Balanços Gerais da União representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União, em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, aplicados à Administração Pública Federal.

Ao acolher as conclusões do Relatório apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, o TCU aprovou, por unanimidade, o seguinte Parecer Prévio às Contas do Governo de 2002, relativas ao Poder Executivo:

“O Tribunal de Contas da União, observado o disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e

Considerando.

.....
É de Parecer que os Balanços Gerais da União representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2001, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Federal, estando assim as Contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Henrique Cardoso, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem aprovadas, com ressalvas, pelo Congresso Nacional.”

Além do mais, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, o Tribunal diligenciou para que os Presidentes dos Órgãos dos demais Poderes da República e o Chefe do Ministério Público apresentassem relatórios com as respectivas ações setoriais, os quais foram analisados e mereceram pareceres prévios apartados.

Desse modo, seguem os Pareceres Prévios acerca dos Órgãos do Poder Legislativo:

Câmara dos Deputados

“O Tribunal de Contas da União, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e
Considerando.

.....
É de Parecer que a prestação de contas da Câmara dos Deputados, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas da Câmara dos Deputados, relativas à gestão do Deputado Aécio Neves, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Senado Federal

“O Tribunal de Contas da União, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando

.....
É de Parecer que a prestação de contas do Senado Federal, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, com exceção do limite estabelecido no art. 72 da referida Lei, relativo à despesa com serviços de terceiros, estando assim as Contas do Senado Federal, relativas à gestão do Senador Ramez Tebet, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Quanto às Contas dos Órgãos do Poder Judiciário, o Parecer Prévio indicou o seguinte:

Supremo Tribunal Federal

“O Tribunal de Contas da União, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº

101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando.

.....
É de Parecer que a prestação de contas do Supremo Tribunal Federal, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, exceto o limite estabelecido no art. 71 da referida Lei, relativo à despesa total com pessoal, estando assim as Contas do Supremo Tribunal Federal, relativas à gestão do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Superior Tribunal de Justiça

“O Tribunal de Contas da União, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando

.....
É de Parecer que a prestação de contas do Superior Tribunal de Justiça, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas do Superior Tribunal de Justiça, relativas à gestão do Ministro Paulo Costa Leite, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Justiça Federal

“O Tribunal de Contas da União, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando

.....
É de Parecer que a prestação de contas da Justiça Federal, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de

Responsabilidade Fiscal foram observados, exceto o estabelecido no art. 72 da referida Lei, relativo à despesa com serviços de terceiros, estando assim as Contas do Conselho Federal de Justiça, relativas à gestão do Ministro Paulo Costa Leite, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Justiça Trabalhista

“O Tribunal de Contas da União, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando

.....
É de Parecer que a prestação de contas da Justiça Trabalhista, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas do Tribunal Superior do Trabalho, relativas à gestão do Ministro Almir Pazzianotto Pinto, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Justiça Eleitoral

“O Tribunal de Contas da União, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2 000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando

.....
É de Parecer que a prestação de contas da Justiça Eleitoral, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas do Tribunal Superior Eleitoral, relativas à gestão do Ministro Nelson de Azevedo Jobim, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Justiça Militar

“O Tribunal de Contas da União, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº

101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando

.....
É de Parecer que a prestação de contas da Justiça Militar, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, com exceção do limite estabelecido no art. 71 da referida Lei, relativo à despesa total com pessoal, estando assim as Contas do Superior Tribunal Militar, relativas à gestão do Ministro Olympio Pereira da Silva Júnior, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

“O Tribunal de Contas da União, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando

.....
É de Parecer que a prestação de contas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, acompanhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, relativas à gestão do Desembargador Edmundo Minervino Dias, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

No tocante ao Ministério Público da União, o Parecer Prévio apresentou o seguinte teor:

“O Tribunal de Contas da União, observando o que dispõe a Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando

.....
É de Parecer que a prestação de contas do Ministério Público da União, acompa-

nhada de relatório, está adequadamente contemplada com as informações requeridas e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados, estando assim as Contas do Ministério Público da União, relativas à gestão do Doutor Geraldo Brindeiro, em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional.”

Para fundamentar suas conclusões, a equipe técnica do Tribunal, sob a coordenação do Ministro-Relator, elaborou estudo pormenorizado da execução dos orçamentos públicos e das ações de Governo, resultando em farto material para avaliação das políticas públicas. Para melhor compreensão e avaliação das ações governamentais, o Tribunal realizou estudos aprofundados de temas relevantes ao País, bem como avaliou o resultado das recomendações efetuadas em exercícios anteriores, consignando as seguintes recomendações, relativas aos Pareceres transcritos:

“Ao Sr. Presidente do INSS, que adote providências no sentido de que sejam desenvolvidos relatórios gerenciais e de controle, que informem a arrecadação de receitas previdenciárias detalhadamente, identificando os tipos de contribuição e seus respectivos valores, bem como os acréscimos legais (multas e juros) e dívida ativa, para permitir o confronto com os registros do Siafi, encaminhando-os mensalmente ao Tribunal de Contas da União.

Ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional, que adote providências no sentido de:

- serem analisadas e corrigidas as divergências remanescentes que vierem a ocorrer entre os dados do relatório das receitas arrecadadas por DARF e os registros do Siafi, registrando os resultados nas Contas do Governo do exercício de 2002;

- desenvolver relatório com informações detalhadas sobre os depósitos efetuados na Conta Única do Tesouro, via Banco do Brasil, referentes às receitas próprias das unidades, agrupadas por natureza das receitas, para permitir a verificação de seus registros contábeis no Siafi, encaminhando-as mensalmente ao Tribunal de Contas da União, em meio magnético.

Aos Senhores Ministros da Fazenda e da Previdência e Assistência Social, que incrementem os recursos e os esforços destinados à recuperação dos créditos tributários, sobretudo os inscritos na Dívida Ativa da União

Ao Sr. Ministro da Fazenda que adote providências no sentido de:

- compatibilizar as informações divulgadas pela Cotepe/ICMS, no Boletim de Arrecadação Tributária, com as divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos balanços estaduais, em relação aos mesmos tributos;

- estruturar os balanços estaduais para permitir o acompanhamento da arrecadação de receitas, detalhando as diversas naturezas de tributos, bem como os respectivos valores de multas, juros e dívida ativa.

Quanto ao Projeto Alvorada, visando a contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e avaliação da gestão dos recursos públicos nele alocados, propomos as seguintes recomendações:

- Ao Comitê de Acompanhamento e Gestão do Projeto Alvorada, que:

- o promova a avaliação da execução do Projeto Alvorada nos dois primeiros anos de sua implementação, com vistas a identificar a sua efetiva contribuição para a melhoria dos indicadores socioeconômicos dos municípios beneficiados;

- efetive estudos com vistas a averiguar se a metodologia utilizada na implementação dos Portais do Alvorada tem se mostrado eficiente e efetiva no alcance dos objetivos a que esses núcleos se propõem, sobretudo no aspecto da correta capacitação das equipes, avaliação e monitoramento de suas ações e serviços prestados junto à comunidade, bem como seu grau de articulação junto aos gestores municipais;

- adote mecanismos específicos para o acompanhamento dos dados inseridos no Cadastro Único, instituído pelo Decreto nº3.877, de 24.7-2001, objetivando assegurar a fidedignidade e atualização das informações que serão a base para o pagamento dos benefícios e concessão de serviços às famílias inseridas nos programas sociais

de âmbito federal de transferência de renda; e

- verifique as medidas adotadas pelos órgãos públicos federais, gestores dos programas de transferência de renda, no sentido de assegurar o cumprimento do § 3º do art. 1º do Decreto nº 3.877/2001, no processo de articulação e apoio técnico junto aos municípios na coleta de dados e informações a ser inseridos no Cadastro Único, dando conhecimento a este Tribunal.

- À Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS, que adote medidas com vistas a prover a atualização periódica e sistemática do Sistema de Informações Gerenciais do Projeto Alvorada, para possibilitar o acompanhamento tempestivo da execução do cronograma financeiro e dos dados referentes às metas físicas de todas as ações inseridas no projeto.

- À Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG [órgão do TCU, encarregado do assessoramento dos Ministros-Relatores, na elaboração dos pareceres prévios], que realize, no decorrer do exercício de 2002, o acompanhamento da execução financeira dos recursos inscritos em restos a pagar no âmbito das ações do Projeto Alvorada.

- Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que disponibilize, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – SIGPLAN, relatório específico de acompanhamento da execução do Projeto Alvorada (triênio 2000/2002), vinculando os programas e ações constantes do projeto com as respectivas funcionais-programáticas constantes da Lei Orçamentária Anual, indicando as fontes que financiaram as rubricas.

No âmbito do programa Brasil Empreendedor, recomenda-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que adote providências com vistas a melhorar a acessibilidade ao crédito, assegurar a liberação dos recursos dentro dos prazos previstos, promover melhor treinamento dos gerentes das instituições financeiras, principalmente fora dos grandes centros, adequar as necessidades de capital de giro e investimentos dos tomadores, reavaliar as exigências de garantias que impedem o

acesso ao crédito e incentivar o associativismo e o cooperativismo.

Quanto ao programa Refis, cumpre recomendar ao seu Comitê Gestor a adoção de providências quanto:

- ao aperfeiçoamento dos controles sobre os contribuintes optantes do Refis e do Parcelamento Alternativo, para fazer uso das prerrogativas previstas nos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;

- à imediata exigibilidade do crédito confessado e não pago, no caso de exclusão de pessoa jurídica do Refis, conforme disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10-4-2000.

Em relação ao Ministério da Justiça, no que tange às medidas a serem implementadas no sistema prisional brasileiro, cumpre recomendar:

- Ao DEPEN/MJ e CNPCP/MJ

- concentrar os esforços do mutirão da execução penal sobre os detentos condenados por furto e roubo (47% do total);

- implantar o INFOPEN na maior brevidade possível, a fim de dotar o Ministério da Justiça de informações tempestivas sobre o sistema penitenciário nacional, disseminando informações para a sociedade, possibilitando o conhecimento da situação atual, com a previsão legal de sanções ao administrador público que deixar de fornecer os dados em tempo hábil;

- avaliar a conveniência de dar continuidade ao projeto de implantação de penitenciárias federais, tendo especial atenção com o modelo de engenharia a ser utilizado e a qualificação dos agentes penitenciários;

- efetuar estudo sobre a efetiva aplicação de penas alternativas para delitos menores, a expansão do número de Centrais de Penas Alternativas e a criação de Centrais de Atendimento e Acompanhamento de Condenados a Penas Alternativas, com o fito de diminuir a população carcerária do país;

- promover estudos, pesquisas e eventual concurso arquitetônico, buscando alternativas de modelos de estabelecimentos prisionais que melhor se adaptem ao contexto

da reinserção social e ao clima das diversas regiões brasileiras;

- institucionalizar o quadro de carreira e cargos para o pessoal do Sistema Penitenciário e manter programas de reciclagem profissional, visando ao atendimento do quadro de pessoal efetivo de cada estabelecimento;

- estudar a viabilidade da criação de comissão para analisar todos os projetos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e dos outros órgãos do Ministério da Justiça que tenham relação com as populações carcerárias;

- promover a interiorização dos estabelecimentos prisionais, identificando, junto à população carcerária, a sua origem (local onde vivem os familiares), com o intuito de excluir as mudanças em decorrência da prisão, ver ficando, com a participação de Estados e Municípios, o local ideal de construção dos estabelecimentos penitenciários destinados a abrigar presos da sua região de inserção;

- buscar a auto-sustentabilidade do estabelecimento prisional, por meio do trabalho ocupacional dos presos, voltado para o consumo interno e para as comunidades carentes da região de sua inserção;

- realizar estudos com vistas a melhor distribuir os recursos do Funpen, adotando como critério índice cuja relação poderia ser população carcerária em relação à população de cada estado;

- promover o acompanhamento e desenvolvimento de filhos das presas e daquelas grávidas ou aguardando condenação.

Caso o modelo terceirizado seja aprovado e adotado, sugerem-se as seguintes medidas:

- gerenciar o empreendimento, desde a elaboração do projeto até a sua construção, para assegurar a utilização de boa técnica;

- exigir do projetista, da construtora e da empresa responsável pela fiscalização informações corretas e claras sobre os serviços, especialmente no que diz respeito às características, com e qualidade, cobrando obediência as normas técnicas e às normas legais para a construção;

- manter disponível o arquivo dos projetos e demais documentos técnicos que possam ser úteis para a manutenção da edificação e

- estabelecer mecanismos contratuais que ensejem empenho na manutenção preventiva e corretiva da edificação, como, por exemplo, a obrigatoriedade de vistorias periódicas e relatório de providências para sanar problemas porventura encontrados.

Ao DCA:

- implantar instrumento para armazenar informações sobre os menores infratores da mesma forma utilizada pelo Depen.

Ao Ministério da Justiça

- abstenha-se de utilizar contratos de locação de mão-de-obra para recrutar pessoal para o Depen e suas demais unidades.

Com relação às violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, cometidas por alguns dos órgãos cujas contas encontram-se sob exame, afiguram-se pertinentes as seguintes recomendações:

- ao Senado Federal, que não ultrapasse o limite de despesas com serviços de terceiros, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- ao Poder Judiciário:

- que o Supremo Tribunal Federal e a Justiça Militar observem o limite de despesa de pessoal prescrito no artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- que a Justiça Federal observe o limite de despesas com serviços de terceiros, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

1.1.2 – Desempenho da economia brasileira

O ano de 2001 foi marcado por diversos acontecimentos que reverteram a trajetória de crescimento econômico inicialmente delineada pela economia. Os problemas enfrentados pelo setor elétrico e a crise ocorrida na Argentina, além da desaceleração da economia mundial, refrearam o impulso de crescimento da economia nacional, com consequências para a geração de empregos e também para a inflação.

Em face desses acontecimentos, o Produto Interno Bruto – PIB apresentou crescimento de ape-

nas 1,51%, o rendimento médio real das pessoas ocupadas caiu 3,3% (deflacionado pelo INPC) e a taxa de juros **over**– SELIC, vigente em dezembro, atingiu 19% a.a.. Deve-se ressaltar que, no entanto, o resultado primário, o déficit em transações correntes e o saldo na balança comercial apresentaram um desempenho melhor do que o inicialmente previsto. Sem embargo, a desvalorização da moeda, cuja cotação média chegou a R\$2,74/US\$ em outubro e encerrou o ano a R\$2,36/US\$, contribuiu para o superávit na balança comercial de US\$2,6 bilhões, reduzindo o déficit em transações correntes.

As exportações e os investimentos foram os responsáveis pelo crescimento do PIB brasileiro em 2001. Nesse período, as vendas externas de bens e serviços cresceram 12,08%, enquanto as importações tiveram aumento de apenas 0,66. No mesmo intervalo, o consumo do governo cresceu 1,88% e os investimentos, representados pelos gastos em máquinas e equipamentos e na construção civil, cresceram 1,75%.

Ao longo de 2001, foram gerados 591.079 postos de trabalho, o que representou um crescimento de 2.72%. As maiores taxas de crescimento foram observadas no comércio (209.805 novos postos), nos serviços (310.962 novos postos) e na indústria de transformação (103.822 novos postos).

Deve-se observar que a sucessão de “choques” adversos na oferta e na demanda agregadas frustraram as expectativas favoráveis acerca da economia brasileira do início de 2001. Esses choques reduziram o ritmo de crescimento, contraíram os fluxos de capitais externos e aumentaram a volatilidade da taxa de câmbio, o que levou o Banco Central a modificar a política de redução da taxa de juros que vinha sendo observada desde 1999. Tal mudança, por conseguinte, teve influência no crescimento da dívida pública interna.

A partir de março de 2001, com a piora do cenário externo, o Banco Central inverteu a política de redução da taxa de juros observada desde 1999, tendo elevado a taxa básica Selic de 15,25% para 19%, com aumento do juro real esperado de 10,59% a.a. para 13,55% a.a.. Apesar de essas taxas serem elevadas em termos internacionais, deve-se observar que elas são menores que a taxa de 26,6% a.a., de 1998, antes da desvalorização cambial, e inferiores à média de 22% a.a., observada no período de 1994 a 1998.

O efeito perverso da manutenção desse nível de taxas de juros pode ser observado nas dificuldades de desenvolvimento do mercado de crédito. Quase sete anos após a estabilização, o crédito total em rela-

ção ao PIB, que chegou a 37% em 1994, caiu para 26,8% em 2001. Os únicos agentes que efetivamente lucraram foram os bancos, cujo patrimônio líquido cresceu 17,3%. Os lucros dos cinquenta maiores aumentaram 158%. Na média, o lucro passou de 4% do patrimônio líquido para 7,9%. Já entre os quinze maiores, quase dobrou, de 5,6% para 10,9%. Esse excepcional desempenho das instituições financeiras foi obtido principalmente com aplicações em títulos e valores mobiliários e não com a intermediação financeira. As operações de crédito dos bancos, que representavam 90% dos ativos em 1994, passaram a responder por 59% em 2001.

No que tange à política fiscal, o Tesouro Nacional apresentou déficit nominal de caixa igual a R\$11,6 bilhões, incluindo os pagamentos de juros, o que corresponde a 3,61% do PIB, desconsiderando os efeitos da variação cambial. Esse déficit decorreu exclusivamente do serviço da dívida, pois o resultado primário (receitas menos despesas, exceto juros) foi positivo.

Deve-se observar que a despesa com juros tem crescido em ritmo superior aos demais gastos públicos. No período de 1995 a 2001, enquanto as despesas com previdência e assistência social, com pessoal, com saúde e saneamento, e com educação e cultura cresceram, respectivamente, 114,6%, 72,7%, 61,5% e 27,1%, os juros e encargos da dívida pública aumentaram 336,4%. Tal situação tende a agravar-se, na medida em que a despesa com juros acompanha o crescimento da dívida interna. Em 2001, a dívida mobiliária interna de responsabilidade do Tesouro Nacional totalizou R\$692,3 bilhões. A dívida de responsabilidade do Banco Central do Brasil – BCB, perf fez R\$126,2 bilhões – acréscimo de 47,28% em relação ao ano anterior. De 1994 a 2001, a dívida mobiliária interna, em poder do mercado, aumentou 910,1% em termos nominais, em razão, basicamente, das altas taxas de juros praticadas nos últimos anos, da securitização das dívidas dos Estados, dos Municípios e do setor rural, do socorro aos bancos privados e da assunção de outras dívidas pelo Governo Federal.

Somente no período de dezembro de 2000 a dezembro de 2001, a Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, que exclui os créditos securitizados e os títulos da dívida agrária, passou de R\$528,7 bilhões para R\$670,2 bilhões, representando aumento de 26,8%, em termos nominais, e de 14,8%, em termos reais.

Vale destacar que no período de dezembro de 1994 a setembro de 2001, os ativos do Governo Federal subiram de 21,2% para 40% do PIB. A maior

parte desse aumento deveu-se à renegociação das dívidas com estados e municípios.

Mantida a atual taxa básica de juros em 19% a.a., a dívida interna dobra em quatro anos somente pelo efeito da capitalização dos juros. Essa situação sinaliza a pouca viabilidade da manutenção do atual patamar de juros, comprometendo a percepção da capacidade de solvência. Nesse sentido, dois aspectos necessitam ser observados para que a dívida não siga trajetória explosiva: a redução dos juros reais e a manutenção de superávits fiscais primários.

É de se notar, além do crescimento da dívida, o aumento da participação de títulos indexados à variação cambial, que passou de 22,5%, no início do ano de 2001, para 28,6%, no final, tendo atingido 32,9% em outubro. Esse aumento foi resultado do esforço do Banco Central em oferecer proteção (**hedge**) aos agentes de mercado e tentar conter a desvalorização cambial ocorrida no período.

No âmbito externo, a situação revela certa vulnerabilidade do país a crises externas. Em 2001, o déficit em transações correntes – soma do resultado da balança comercial, da balança de serviços e das transferências unilaterais – atingiu US\$23 bilhões, correspondente a 4,61% do PIB.

A dívida externa subiu de 39,7% do PIB, em 2000, para 40,9%, em 2001, embora o Banco Central tenha promovido ajustes que expurgaram US\$30,3 bilhões do estoque da dívida externa, mediante a transformação dos empréstimos intercompanhias em investimentos diretos, e as obrigações vencidas e não-cobradas. Para quitar essa dívida, o Brasil precisaria acumular o equivalente a três anos de exportações.

Vale mencionar que os dispêndios em relação ao PIB, com juros e amortizações, no período de dezembro de 1994 a setembro de 2001, subiram de 3% para 9%. Em dezembro de 1995, o serviço da dívida somava US\$21,4 bilhões – equivalentes a 46,1% das exportações. Já em setembro de 2001, as despesas totalizaram US\$47,8 bilhões – 82,3% das exportações.

No que se refere à dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional, verifica-se que essa dívida permaneceu praticamente estável em 2001, com os incrementos nos bônus de captação e nos contratos com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e BIRD (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento), sendo compensados por quedas nos demais componentes.

Não obstante esse quadro, o Brasil continuou, ao longo de 2001, a atrair investimentos estrangeiros, utilizando esses recursos para cobrir o déficit em transações correntes (98,1% do total). No entanto, o passivo externo líquido gerado por esses investimentos, que passou de US\$195 bilhões, em dezembro de 1995, para aproximadamente US\$360 bilhões, em dezembro de 2001, acarreta aumento das remessas de lucro e dos pagamentos de juros para outros países, que poderá chegar a 2% do PIB.

Vale citar que a abertura comercial e financeira da década de 90 elevou a exposição da economia a ciclos externos. O aumento do endividamento externo privado, por sua vez, não foi acompanhado por igual avanço no volume do comércio exterior. A participação no PIB desse comércio sofreu, ao contrário, queda entre as décadas de 80 e 90, passando de 16,7 para 14,5.

Uma das estratégias possíveis para reduzir a dependência externa é o aumento do saldo comercial. No ano de 2001, a balança registrou melhora, com superávit de US\$2,64 bilhões, contra o déficit de US\$730 milhões em 2000. Entretanto, mesmo com o benefício da desvalorização cambial, verificada a partir de 1999, as exportações não cresceram como esperado. Essa situação decorre tanto dos baixos preços dos principais produtos exportados pelo Brasil quanto das barreiras não-tarifárias impostas pelos EUA e pelos países europeus, principais mercados consumidores, especialmente em razão dos subsídios agrícolas e das cotas-limite para as importações feitas por esses países.

No final de 2001, as reservas internacionais somavam US\$35,8 bilhões no conceito de “caixa” e “liquidez internacional”, o que representou um crescimento de US\$2,9 bilhões em relação ao ano anterior, em ambos os conceitos.

Por fim, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União, na parte de seu parecer prévio em que são tratadas as receitas da União, aponta para a possibilidade de acréscimo nos atuais níveis de receita tributária, por meio da cobrança de tributos não pagos. Há R\$21,1 bilhões de crédito tributário em cobrança administrativa no âmbito da Secretaria da Receita Federal. O valor inscrito na dívida ativa pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atinge R\$150,8 bilhões, sendo que apenas 8,61% dos processos equivalem a 89,73% dos valores em cobrança judicial. Os créditos previdenciários, em cobrança administrativa e judicial, alcançam R\$50 bilhões e R\$75,6 bilhões, respectivamente. No entanto, a efetividade na

cobrança judicial dessa dívida é muito baixa, pois o valor arrecadado no exercício de 2001 correspondeu somente a 0,46% e 0,20% dos estoques, no âmbito dos Ministérios da Fazenda e da Previdência, respectivamente. Essa situação demonstra a imprescindibilidade da intensificação das ações de recuperação de crédito tributário.

1.1.3 – Contas apresentadas pelo Poder Executivo

As Contas apresentada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional demonstram as ações governamentais executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no decorrer do exercício de 2001, bem como a execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, em quatro volumes, a saber:

- Volume I: Relatório de Atividades do Poder Executivo;
- Volume II: Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- Volume III: Balanços da Administração Direta, Autarquia, Fundação e Fundos;
- Volume IV: Execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

No Volume I são apresentados informações e dados consolidados sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, abrangendo a Administração Direta e Indireta; informações econômico-financeiras e o Relatório das principais ações do Poder Executivo desenvolvidas no exercício de 2001. Já nos Volumes II e III são expostos os Balanços e Demonstrações Orçamentárias, em diversos níveis de detalhamento. Finalmente, no Volume IV, são apresentados os dados relativos à execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. Vale recordar o alerta efetuado pelo TCU, no tocante à composição das Contas:

“Relativamente ao Banco Central, estão consolidadas apenas as contas movimentadas em decorrência da execução dos créditos orçamentários consignados àquela autarquia especial, excluindo-se as incorporações de bens, direitos e obrigações. A esse respeito, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que integram as despesas da União e serão incluídas na lei orçamentária do Banco Central do Brasil, relativas a pes-

soal e encargos sociais, custeio administrativo, incluídos benefícios e assistência aos servidores, e investimentos (art. 5º, § 6º). Tais gastos, no valor de R\$1,13 bilhão, não oneraram o Tesouro Nacional, tendo sido atendidos por receitas da própria entidade, no valor de R\$1,14 bilhão. Esses valores estão considerados nas demonstrações contábeis da gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mas também fazem parte da composição do resultado geral do Banco Central, o qual se constituirá em direito ou obrigação do Tesouro Nacional, conforme haja superávit ou déficit.

Quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista, incluem-se aquelas definidas como empresas estatais dependentes, na forma do inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000. Segundo art. 6º da Lei nº 9.995, de 25-7-2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, tais entidades estão abrangidas nos orçamentos fiscal e da seguridade e sua execução orçamentário-financeira deve ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).”

As demonstrações contábeis tiveram como suporte o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, e com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, além de outras normas, aplicáveis aos casos específicos.

1.1.3.1 – Gestão Fiscal e da Seguridade

1.1.3.1.1 – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial da União evidencia a posição dos bens e dos direitos, em ordem de liquidez decrescente, e das obrigações do ente, em ordem de exigibilidade decrescente. A diferença entre os elementos do ativo e do passivo real constitui o saldo patrimonial. As contas de compensação omitem, ainda, o Balanço Patrimonial. Em forma sintética, o Balanço Patrimonial da União, em 31 de dezembro de 2001, apresenta-se da seguinte forma.

Balço Patrimonial da União

Exercício 2001

R\$ mil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	202.777.654	Financeiro	117.675.176
Não-Financeiro	1.156.631.615	Não-Financeiro	1.015.086.344
ATIVO REAL	1.359.409.269	PASSIVO REAL	1.132.761.520
		Patrimônio Líquido	226.647.749
Compensado	769.129.249	Compensado	769.129.249
TOTAL	2.128.538.518	TOTAL	2.128.538.518

Fonte: Balço Geral da União – 2001.

O Sistema Financeiro registra valores cuja movimentação independe de autorização legislativa.

No Ativo Não-Financeiro, destacam-se as seguintes contas:

- Empréstimos e Financiamentos Concedidos, correspondente à federalização da dívida de outras unidades federativas, no montante de R\$548,41 bilhões, isto é, a 47,4% do grupo;
- Dívida Ativa, no valor de R\$204,8 bilhões (aumento de 4% em relação ao exercício de 2000), apura os créditos da União contra terceiros, relativos às multas, tributos e outros créditos da Fazenda Nacional.

A Dívida Ativa demonstrada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN apresentou a seguinte movimentação:

	R\$ milhões
Saldo em 2000.....	120.511
(+) Inscrições em 2001.....	7.938
(+) Correção Monetária e Outros Acréscimos.....	27.540
(-) Recebimento	699
(-) Cancelamento	4.462
(=) Saldo em 31.12.2001	150.828

O Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, consolidou os valores referentes ao INSS. Infelizmente, os registros no SIAFI, totalizando R\$53,75 bilhões, não estão conciliados com o Sistema Dívida, que soma R\$77,22 bilhões, assim distribuídos:

	R\$ mil		
Fase	Dívida Cobrável	Dívida Incobrável	Total
Extrajudicial *	2.175.002	5.832.784	8.007.786
Extrajudicial	204.947	6.615.250	6.820.197
Judicial	1.151.534	32.291.264	33.442.798
Parcel./REFIS	24.572.421	-	24.572.421
Parcelamento	4.373.737	-	4.373.737
Total	32.477.641	44.739.298	77.216.939

A falta de conciliação dos dados demanda atenção dos controles interno e externo, na forma do julgamento das contas dos gestores, mas não há elementos que vinculem a deficiência às contas ora em exame. No mesmo diapasão, o TCU consignou o decréscimo patrimonial decorrente da reavaliação de bens imóveis, equivalente a R\$72,3 bilhões, inferindo

que a atualização realizada em exercícios anteriores foi indevidamente superestimada. Sem esse ajuste de exercícios anteriores, concernente à reavaliação de imóveis, o superávit do exercício corresponderia a cerca de R\$23 bilhões.

Note-se que o resultado do exercício foi negativo, havendo redução do saldo patrimonial no exercício em exame, conforme o demonstrativo abaixo:

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Exercício 2001

	R\$ milhões
Discriminação	Valor
Saldo do Exercício Anterior.....	285.564
Correção Monetária do Patrimônio Líquido.....	27
Resultado do Exercício.....	(45.509)
Constituição/Reversão de Reservas.....	232
Saldos de Integração.....	(9.170)
Variação Cambial.....	214
Outros.....	(4.710)
Saldo Atual do Exercício.....	226.648

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

Há que se frisar, ainda, a divergência de R\$3,59 bilhões entre os números da conta patrimonial de resultado e aqueles constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais, cuja conciliação constitui objeto de investigação do controle interno e do controle externo, na forma de julgamento das contas dos gestores.

I.1.3.1.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais

De fato, as variações patrimoniais no exercício de 2001 apresentaram a seguinte distribuição:

	R\$ milhões
Variações Ativas.....	3.694.55
Variações Passivas.....	(3.743.649)
Déficit Patrimonial do Exercício...	(49.094)

Na verdade, o superávit orçamentário não bastou para cobrir o déficit extra-orçamentário:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ milhões
Variações Ativas	2.182.652
Variações Passivas	(2.146.866)
Superávit Orçamentário	35.786
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ milhões
Variações Ativas	1.511.904
Variações Passivas	1.596.784
Déficit Extra-Orçamentário	(84.880)

Assim, o resultado patrimonial – calculado pela diferença das variações no período – registrou o seguinte déficit:

	R\$ milhões
Superávit Patrimonial – Gestão Orçamentária	35.786
Déficit Patrimonial – Gestão Extra-Orçamentário.....	84.880
Déficit Patrimonial do Exercício	49.094

I.1.3.1.3 – Balanço Financeiro e Restos a Pagar

O fluxo financeiro de 2001 encontra-se sintetizado no seguinte quadro:

Receita e Despesa Financeira Consolidadas
Exercício – 2001

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
R\$ mil		R\$ mil	
ORÇAMENTÁRIAS	1.826.936.296	ORÇAMENTÁRIAS	1.822.274.097
Receitas Correntes	289.410.643	Despesas Correntes	293.726.971
Receitas de Capital	318.686.421	Despesas de Capital	309.707.893
Transferências Recebidas	1.145.198.830	Transferências Concedidas	1.145.198.830
Correspondência de Débito	73.640.403	Correspondência de Crédito	73.640.403
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	972.688.204	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	977.743.627
Transferências Recebidas	505.949.237	Transferências Concedidas	505.949.237
Ingressos	466.738.967	Dispêndios	471.794.390
Valores em Circulação	116.119.285	Valores em Circulação	109.281.259
Valores a Classificar	11.926	Valores a Classificar	63.941
Valores Pendentes a Curto Prazo	74.921.539	Valores Pendentes a Curto Prazo	74.921.539
Depósitos	2.974.602	Depósitos	3.820.682
Obrigações em Circulação	117.007.920	Obrigações em Circulação	112.888.445
Receita Extra-Orçamentária	59.852.314	Despesa Extra-Orçamentária	58.708.986
Ajustes de Direitos / Obrigações	95.851.381	Ajustes de Direitos/ Obrigações	112.109.538
DISP. EXERCÍCIO ANTERIOR	93.794.841	DISP. EXERCÍCIO SEGUINTE	93.401.617
TOTAL	2.893.419.341	TOTAL	2.893.419.341

Fonte: Balanço Geral da União – 2001 – Anexo II.

I.1.3.1.4 – Restos a Pagar

Quanto aos restos a pagar, vale transcrever as conclusões do TCU:

“Os Restos a Pagar do Poder Executivo inscritos no exercício de 2001 estão em consonância aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000. O volume de Restos a Pagar inscritos no exercício do referido Poder alcançou R\$21,5 bilhões, sendo R\$1,6 bilhão de processados e R\$19,9 bilhões de não-processados. Ver ficou-se que as disponibilidades financeiras eram mais que sufici-

entes para fazer face aos Restos a Pagar inscritos e aos saldos de exercícios anteriores, uma vez que o total das disponibilidades financeiras apresentou-se superior em aproximadamente R\$19,0 bilhões. Assim, as disponibilidades financeiras para os órgãos possivelmente tenham sido maiores que os montantes necessários para fazer face aos restos a pagar de cada um deles.”

Faz-se oportuno destacar a movimentação do saldo mediante a inscrição por órgão e tipo de resto a pagar, ocorrida no âmbito do Poder Executivo:

PODER / ÓRGÃO	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS		DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	
EXECUTIVO				
Administração Direta	472.632	547.155	14.438.866	15.458.653
Gabinete da Presidência da República	13.998	1.658	781.141	796.797
Gabinete da Vice-Presid. da República	-	-	138	138
Advocacia-Geral da União	14	277	8.492	8.783
Ministério do Planej., Orçam. e Gestão	252	429	51.465	52.146
Ministério da Agric. e do Abast.	66.545	15.927	276.962	359.434
Ministério da Ciência e Tecnologia	29	3.063	28.351	31.443
Ministério da Fazenda	6.446	41.118	7.263.174	7.310.738
Ministério da Educação	49.593	135.688	455.827	641.108
Ministério do Desenv., Ind. e Comércio	-	3.565	4.758	8.323
Ministério da Justiça	5.893	74.219	249.442	329.554
Ministério de Minas e Energia	12.563	4.877	43.188	60.628
Ministério da Previd. e Assist. Social	6.733	6.886	226.547	240.166
Ministério das Relações Exteriores	-	-	12.399	12.399
Ministério da Saúde	137.748	96.414	1.227.334	1.461.496
Ministério do Trabalho e Emprego	73	10.557	183.579	194.209
Ministério dos Transportes	-	2.374	191.391	193.765
Ministério das Comunicações	427	16	15.086	15.529
Ministério da Cultura	50	270	55.246	55.566
Ministério do Meio Ambiente	-	-	88.469	88.469
Ministério do Desenv. Agrário	9.086	1.063	401.250	411.399
Ministério do Esporte e Turismo	12.858	10.511	271.252	294.619
Ministério da Defesa	123.917	129.511	1.519.429	1.772.857
Ministério da Integração Nacional	26.409	8.732	1.083.946	1.119.087
Administração Indireta	1.678.720	1.027.450	5.495.509	8.201.679
Gabinete da Presidência da República	-	1.861	5	1.866
Ministério do Planej., Orçam. e Gestão	4.563	3.972	24.783	33.320
Ministério da Agric. e do Abastecimento	488.581	43.216	562	532.359
Ministério da Ciência e Tecnologia	27.289	100.931	121.343	249.563
Ministério da Fazenda	109.108	34.750	503.634	647.492
Ministério da Educação	49.069	154.091	1.019.972	1.223.132
Ministério do Desenv., Ind. e Comércio	1.998	107.639	24.341	133.978
Ministério da Justiça	1.144	9.273	16.991	27.408
Ministério de Minas e Energia	8.860	4.501	222.770	236.531
Ministério da Previdência e Assist. Social	218.556	163.352	67.986	449.894
Ministério das Relações Exteriores	30	-	61	91
Ministério da Saúde	76.841	161.365	1.545.689	1.783.895
Ministério do Trabalho e Emprego	9	1.562	6.136	7.707
Ministério dos Transportes	489.642	162.857	1.347.118	1.999.617
Ministério das Comunicações	23.920	2.889	34.252	61.061
Ministério da Cultura	1.559	2.235	20.636	24.430
Ministério do Meio Ambiente	5.619	8.171	66.597	80.387
Ministério do Desenv. Agrário	107.713	29.353	123.845	260.911
Ministério do Esporte e Turismo	2.316	13.711	95.105	111.132
Ministério da Defesa	-	-	565	565
Ministério da Integração Nacional	61.901	21.321	253.118	336.340
TOTAL	2.151.352	1.774.605	19.934.375	23.660.332

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

I.1.3.2 – Gestão da Administração Indireta

A administração indireta compreende os entes dotados de personalidade jurídica própria, bem como os fundos especiais, geridos por órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta. Em 2001, a Administração Indireta Federal compunha-se dos seguintes entes:

- 131 autarquias, sendo que 7 encontravam-se em processo de extinção (Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA; Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul – SUDESUL; Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS; Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER);
- 40 fundações, das quais 22 entidades atuam na área de ensino superior, sendo que 3 encontravam-se em processo de extinção (Fundação Roquette Pinto; Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – FCBIA; e Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA);
- 18 empresas públicas, sendo 17 ativas e 1 em processo de extinção/incorporação (Empresa de Portos do Brasil S.A. – PORTOBRÁS);
- 11 Sociedades de Economia Mista integradas total ou parcialmente no SIAFI, todas ativas;
- 48 Fundos Especiais.

Destaca-se, no relatório do TCU, não existirem divergências entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais das entidades, quando cotejados o Balanço Geral da União - BGU/2001 e o SIAFI/2001. Mas a totalização do Balanço Financeiro apresenta diferenças. Cumpre também salientar que, pela primeira vez, realizou-se a análise sucinta da Demonstração das Variações Patrimoniais da Administração Indireta, tanto consolidada quanto agrupada por tipos, a contar do exercício em exame.

I.1.3.2.1 – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial consolidado da Administração Indireta apresentou a seguinte síntese:

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

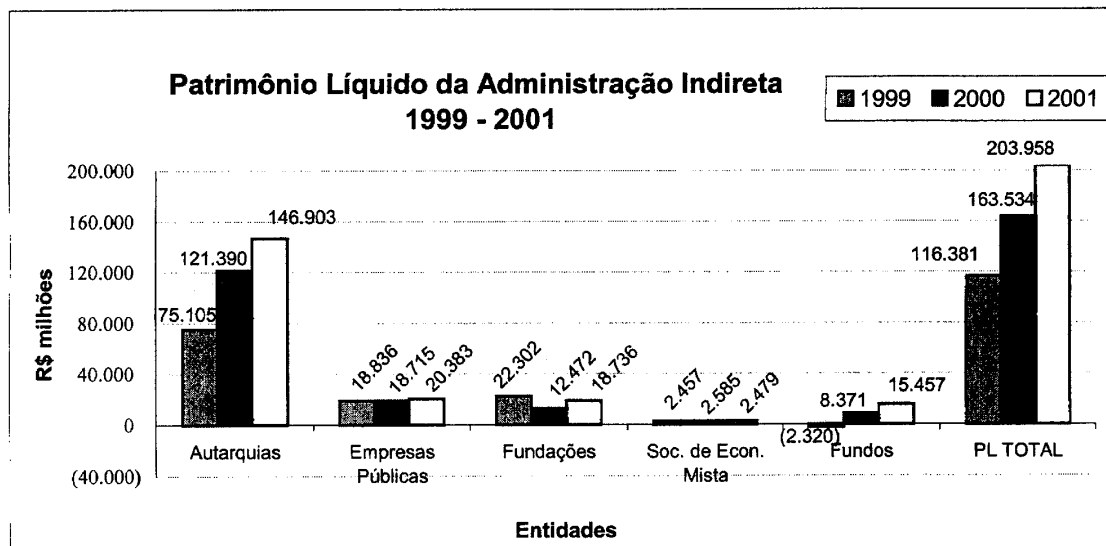
Autarquias Federais, Fundações Públicas, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (Posição em 31.12.2001)

R\$ 1,00

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	140.386.427.831	PASSIVO FINANCEIRO	259.145.387.327
Disponível	100.403.734.839	Depósitos	126.977.711.006
Créditos em Circulação	39.953.532.703	Obrigações em Circulação	129.239.680.430
Valores Pendentes a Curto Prazo	29.160.288	Valores Pendentes a Curto Prazo	2.927.995.892
ATIVO NÃO FINANCEIRO	723.163.829.016	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	400.446.192.399
Realizável a Curto Prazo	331.348.909.218	Obrigações em Circulação	153.769.642.786
Valores Pendentes a Curto Prazo	7.462.235.106	Valores Pendentes a Curto Prazo	2.164.308.276
Realizável a Longo Prazo	310.372.106.257	Exigível a Longo Prazo	244.295.340.714
Permanente	73.980.578.435	Resultado de Exercícios Futuros	216.900.624
ATIVO REAL	863.550.256.848	PASSIVO REAL	659.591.579.727
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	203.958.677.121
		Patrimônio/Capital	40.825.812.536
		Reservas	7.088.387.122
		Resultado Acumulado	156.044.477.463
ATIVO COMPENSADO	1.092.411.624.781	PASSIVO COMPENSADO	1.092.411.624.781
Compensações Ativas Diversas	1.092.411.624.781	Compensações Passivas Diversas	1.092.411.624.781
TOTAL GERAL	1.955.961.881.629	TOTAL GERAL	1.955.961.881.629

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

O saldo patrimonial – diferença entre ativos e passivos exigíveis – vem aumentando, tanto em valores absolutos quanto relativos. Note-se, ademais, o vigoroso crescimento do patrimônio líquidos dos fundos, no exercício de 2001:



Patrimônio Consolidado da Administração Indireta

Exercício – 2001

RS 1,00

Grupo de Patrimônio	Consolidado da Administração Indireta	%			
		2001	2000	1999	1998
(+) Patrimônio Bruto (Ativo Real)	863.550.256.848	100,0	100,0	100,0	100,0
(-) Capitais de Terceiros (Passivo Real)	659.591.579.727	76,4	78,4	82,0	83,6
(=) Capitais Próprios (Patrimônio Líquido)	203.958.677.121	23,6	21,6	18,0	16,4

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

A demonstração das mutações do patrimônio líquido antecipa o resultado das variações patrimoniais ocorridas na Administração indireta:

Demonstração Consolidada da Mutações do Patrimônio Líquido da Administração Indireta (Exercício – 2001)

R\$ 1,00

Especificação	TOTAL
Saldo do Exercício Anterior (A)	163.502.135.792
CM do Patrimônio Líquido	26.872.534
Resultado do Exercício	49.149.319.748
Constituição/Reversão de Reservas	(177.690.720)
Saldos de Integração	(8.965.026.113)
Outros	339.063.788
Variação Cambial	84.002.092
Saldo Atual do Exercício (B)	203.958.677.121
Mutação do Patrimônio Líquido no Período	40.456.541.329

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

I.1.3.2.2 – Demonstração das variações patrimoniais

Sobressai, na demonstração consolidada das variações patrimoniais da administração indireta, o montante do resultado extra-orçamentário, em comparação com as variações orçamentárias:

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: Autarquias Federais, Fundações Públicas, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economias Mista (Exercício – 2001)

R \$ 1,00

VARIAÇÕES ATIVAS	2.139.441.107.983
ORÇAMENTÁRIAS	368.995.433.747
Receitas	83.906.707.334
Interferências Ativas	265.317.925.995
Mutações Ativas	19.770.800.418
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.770.445.674.236
Receitas	84.006.057.711
Interferências Ativas	1.531.027.982.777
Acréscimos Patrimoniais	155.411.633.749
VARIAÇÕES PASSIVAS	2.139.441.107.983
ORÇAMENTÁRIAS	362.814.171.853
Despesas	160.945.044.224
Interferências Passivas	189.753.829.991
Mutações Passivas	12.115.297.638
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.727.477.616.383
Despesas	81.270.262.807
Interferências Passivas	1.531.207.765.517
Decréscimos Patrimoniais	114.999.588.059
RESULTADO PATRIMONIAL	49.149.319.748
Superávit	49.149.319.748

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

I.1.3.2.3 – Balanço financeiro

Quanto ao balanço financeiro, há disparidade de R\$ 3,5 bilhões no confronto entre os ingressos e os dispêndios do consolidado da administração indireta com a soma total contabilizada para cada entidade no BGU/2001. A soma dos valores relativos às entidades resulta em R\$ 882,5 bilhões, enquanto o consolidado registra R\$ 879 bilhões.

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: Autarquias Federais, Fundações Públicas, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (Exercício – 2001)

	R\$ 1,00	
SALDO INICIAL		63.818.980.338
Disponibilidade do Período Anterior	63.818.980.338	
INGRESSOS		815.181.761.700
Receitas Correntes	80.380.800.787	
Receitas de Capital	3.525.906.547	
Transferências Recebidas	268.128.097.409	
Ingressos Extra-Orçamentários	463.146.956.957	
INGRESSOS TOTAL		879.000.742.039
DISPÊNDIOS		778.597.007.199
Despesas Correntes	142.988.165.579	
Despesas de Capital	17.956.878.645	
Transferências Concedidas	192.667.093.943	
Dispêndios Extra-Orçamentários	424.984.869.032	
SALDO FINAL		100.403.734.839
Disponibilidade p/o Período Seguinte	100.403.734.839	
DISPÊNDIOS TOTAL		879.000.742.039

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

Embora não inquene as presentes contas, a dissonância merece atenção do controle interno do Poder Executivo e do controle externo, na forma do julgamento das contas do gestor responsável.

I.1.3.2.4 – Banco Central

Por força da Medida Provisória nº 1.789, de 29 de dezembro de 1998, e da LRF, os resultados patrimoniais do Banco Central do Brasil devem ser transferidos para o Tesouro Nacional.

Embora o resultado do Banco Central tenha sido de cerca de R\$ 3,1 bilhões, houve prejuízo no primeiro semestre. Além disso, houve a constituição de reservas, na forma da Medida Provisória.

Importa frisar que a movimentação financeira não inclui a eventual transferência de títulos para cobrir resultados negativos do Banco Central. Além disso, outras contas interferiram no fluxo financeiro havido em 2001, entre o Banco Central e o Tesouro Nacional:

Fluxo Financeiro em 2001

	R\$ mil		
	2º Semestre	1º Semestre	No Exercício
Do Bacen para o Tesouro	37.739.875	31.230.652	68.970.527
Aquisição de Títulos Públicos pelo Bacen	33.304.111	22.305.068	55.609.179
Remuneração das Disponibilidades – Conta Única	4.435.764	7.785.299	12.221.063
Transferência do Resultado do 2º semestre de 2000		1.137.615	1.137.615
Transferência de Dívida Externa - Clube de Paris		2.670	2.670
Do Tesouro para o Bacen	(31.279.481)	(27.874.915)	(59.154.396)
Resgate de Títulos em Poder do Bacen	(27.978.573)	(26.319.993)	(54.298.566)
Juros pagos	(3.300.908)	(1.554.922)	(4.855.830)
Fluxo Financeiro Líquido	6.460.394	3.355.737	9.816.131

Fonte: Balanços do Banco Central

A composição e o montante dos resultados patrimoniais encontram-se no quadro seguinte:

Banco Central do Brasil – DRE 2001

R\$ mil

Operações	Receita	Despesa	Resultado
Operações com Títulos	67.130.884	73.170.372	(6.039.488)
Operações Compromissadas	1.137.188	1.783.242	(646.054)
Letras Financeiras do Tesouro e Letras Tesouro Nac.	21.737.092	0	21.737.092
Notas do Tesouro Nacional – NTN-D	10.574.831	8.313.228	2.261.603
Créditos Securitizados – CVS	64.248	0	64.248
Notas do Banco Central – NBC	26.395.837	56.669.685	(30.273.848)
Outros	856.727	348.791	507.936
Ajuste a Valor Presente/Mercado	6.364.961	6.055.426	309.535
Operações da Área Externa	56.137.235	38.772.812	17.364.423
Vinculadas às Reservas Internacionais	39.105.385	21.443.552	17.661.833
Vinculadas à Dívida Externa	4.019.817	6.201.896	(2.182.079)
Organismos e Acordos Internacionais	2.322.065	3.651.138	(1.329.073)
Empréstimos e Financiamentos em ME	2.123.379	148.660	1.974.719
Reajuste dos Ativos em Ouro	258.902	158.904	99.998
Demais Operações	167.145	197.031	(29.886)
Ajuste a Valor Presente/Mercado	8.140.542	6.971.631	1.168.911
Operações com o Tesouro	1.676.681	13.457.176	(11.780.495)
Remuneração do Crédito a ser Coberto pelo T.N.	442.844	62.341	380.503
Remuneração dos Depósitos da União	1.233.837	13.341.093	(12.107.256)
Remuneração de Resultado Positivo	0	53.742	(53.742)
Operações da Área Bancária	667.897	1.373.198	(705.301)
Empréstimos a Inst. Financeiras	428.283	0	428.283
Depósitos de Inst. Financeiras no Bacen	0	1.347.399	(1.347.399)
Receitas de Exercícios Anteriores	780	0	780
Demais Contas	22.165	25.799	(3.634)
Ajuste a Valor Presente	216.669	0	216.669
Penalidades Aplicadas	2.173.072	0	2.173.072
Da Área de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros	2.124.221	0	2.124.221
Da Área de Operações de Câmbio	35.413	0	35.413
Da Área de Cadastro e Informações	10.836	0	10.836
Demais	2.602	0	2.602
Créditos a Receber	2.586.647	182.673	2.403.974
Rendas sobre Créditos e Títulos a Receber	704.346	0	704.346
Correção Monetária e Juros	1.048.641	0	1.048.641
Ajuste a Valor Presente	796.942	182.673	614.269
Demais Contas	36.718	0	36.718
Provisões	2.714.526	3.193.631	(479.105)
Reversão de Provisões	2.618.971	0	2.618.971
Constituição de Provisões	0	3.035.023	(3.035.023)
Correção Monetária e Cambial de Provisões	95.555	158.608	(63.053)
Outras Operações	4.403	100.088	(95.685)
Despesas Administrativas	0	1.129.242	(1.129.242)
Resultado não Operacional	3.369.650	2.008.391	1.361.259
Correção Cambial de Quotas de Org. Fin. Internacionais	3.062.192	1.940.496	1.121.696
Remuneração dos Créditos Administrados pela Centrus	209.593	0	209.593
Inscrição/Cancelamento de Dívida Ativa	521	36.251	(35.730)
Depreciação	0	23.856	(23.856)
Ressarcimento de Custos pelo uso do Sisbacen	34.384	0	34.384
Mutações	42.867	412	42.455
Demais Contas	20.093	7.376	12.717
Resultado do Exercício			3.073.412

I.1.3.3 – Orçamentos Fiscal e da Seguridade

O sistema orçamentário constitui ferramenta básica do planejamento, conforme o art. 7º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e compõe-se das leis de planos plurianuais - PPAs, de diretrizes orçamentárias - LDOs e de orçamentos anuais - LOAs. Dessa forma, a execução orçamentária para o exercício de 2001 regulou-se pelas Leis nº 9.989, de 21 de julho de 2000 – PPA/2000-2003, nº

9.995, de 25 de julho de 2000 – LDO/2001, e nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001 – LOA/2001, bem como pelas alterações promovidas mediante créditos adicionais. Cabe notar que a eventual extrapolação dos limites de gastos estabelecidos pelo sistema orçamentário infringe o art. 167 da Constituição e o art. 78 da LDO/2001, além de potencialmente subsumir-se ao tipo penal denominado ordenação de despesa não autorizada, correspondente ao art. 359-D do Código Penal.

Resumidamente, a execução orçamentária, no exercício de 2001, apresentou o seguinte comportamento:

R\$ Milhões			
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	DIFERENÇA
I - RECEITAS	977.569	608.097	369.472
Receitas Correntes	306.696	289.411	17.285
Receitas de Capital	670.873	318.686	352.187
II - DESPESAS	973.963	603.435	370.528
Despesas Correntes	319.002	293.727	25.275
Despesas de Capital	654.961	309.708	345.253
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.606	0,0	
IV - SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (I - II)			4.662

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

I.1.3.3.1 - Execução da Receita

Segundo os dados apresentados pelo Poder Executivo, a execução da receita no exercício de 2001 apresentou o seguinte comportamento:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA - Exercício 2001

TÍTULOS	R\$ mil		VARIAÇÃO EM RELAÇÃO À RECEITA PREVISTA	
	Prevista	Arrecadada	Nominal	%
RECEITAS CORRENTES				
- Receita Tributária	88.880.103	91.624.456	2.744.353	3,09
- Receita de Contribuições	160.063.252	161.139.267	1.076.015	0,67
- Receita Patrimonial	12.798.406	10.725.785	(2.072.621)	(16,19)
- Receita Agropecuária	42.552	23.294	(19.258)	(45,26)
- Receita Industrial	333.962	310.317	(23.645)	(7,08)
- Receita de Serviços	12.731.448	16.081.890	3.350.442	26,32
- Transferências Correntes	240.882	144.999	(95.883)	(39,80)
- Outras Receitas Correntes	31.604.789	9.360.909	(22.243.880)	(70,38)
SUBTOTAL (1)	306.695.394	289.410.917	(17.284.477)	(5,64)
RECEITAS DE CAPITAL				
- Operações de Crédito	628.636.980	268.667.437	(359.969.543)	(57,26)
- Alienação de Bens	16.240.434	4.760.128	(11.480.306)	(70,69)
- Amortização de Empréstimos/Financ.	11.032.163	15.676.693	4.644.530	42,10
- Transferências de Capital	43.264	15.276	(27.988)	(64,69)
- Outras Receitas de Capital	14.920.543	29.566.612	14.646.069	98,16
SUBTOTAL (2)	670.873.384	318.686.146	(352.187.238)	(52,50)
T O T A L (1+2)	977.568.778	608.097.063	(369.471.715)	(37,79)

Fonte: Balanço Geral da
União - 2001.

O valor total arrecadado representou 62,2% do previsto. As Receitas Orçamentárias foram registradas pelo valor líquido, deduzidas as Restituições e os Incentivos Fiscais. No total das Receitas de Capital estão incluídas as Operações de Crédito para Refinanciamento e Resgate da Dívida Pública da União, no montante líquido de R\$248,15 bilhões. A diferença

entre a previsão e a arrecadação deve-se, principalmente, a operações de crédito não concretizadas.

1.1.3.3.2 – Execução da Despesa

A diferença entre a despesa prevista e a executada representa a economia orçamentária alcançada; 87,6% desta provém da amortização da dívida.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA – Exercício de 2001

TÍTULOS	DESPESA		
	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
CRÉDITOS INICIAL E SUPLEMENTARES	963.801.888.965,00	581.983.200.254,35	381.818.688.710,65
DESPESAS CORRENTES	316.000.329.227,00	283.646.201.374,78	32.354.127.852,22
Pessoal e Encargos Sociais	65.823.791.596,00	65.265.242.995,45	558.548.600,55
Juros/Encargos Dívida	70.229.672.195,00	51.469.477.516,40	18.760.194.678,60
Outras Despesas Correntes	179.946.865.436,00	166.911.480.862,93	13.035.384.573,07
DESPESAS DE CAPITAL	644.195.500.218,00	298.336.998.879,57	345.858.501.338,43
Investimentos	19.162.304.611,00	13.472.207.968,56	5.690.096.642,44
Inversões Financeiras	15.913.946.008,00	11.507.479.242,33	4.406.466.765,67
Amortização da Dívida Interna	609.119.249.599,00	273.357.311.668,68	335.761.937.930,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.606.059.520,00	0,00	3.606.059.520,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	12.664.291.434,00	11.573.398.241,78	1.090.893.192,22
DESPESAS CORRENTES	2.071.506.090,00	1.927.369.680,12	144.136.409,88
Pessoal e Encargos Sociais	125.981.771,00	125.836.240,07	145.530,93
Juros/Encargos da Dívida	1.301.654.724,00	1.300.968.142,33	686.581,67
Outras Despesas Correntes	643.869.595,00	500.565.297,72	143.304.297,28
DESPESAS DE CAPITAL	10.592.785.344,00	9.646.028.561,66	946.756.782,34
Investimentos	214.347.026,00	48.545.639,32	165.801.386,68
Inversões Financeiras	9.162.087.756,00	8.385.884.689,27	776.203.066,73
Amortização da Dívida	1.216.350.562,00	1.211.598.233,07	4.752.328,93
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	1.102.598.186,00	592.091.437,24	510.506.748,76
DESPESAS CORRENTES	929.638.186,00	433.475.893,57	496.162.292,43
Outra Despesas Correntes	929.638.186,00	433.475.893,57	496.162.292,43
DESPESAS DE CAPITAL	172.960.000,00	158.615.543,67	14.344.456,33
Investimentos	122.960.000,00	108.615.543,67	14.344.456,33
Inversões Financeiras	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00
SUBTOTAL (1)	977.568.778.585,00	594.148.689.933,37	383.420.088.651,63
MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS INICIAL E SUPLEMENTARES	0,00	9.233.957.981,58	-9.233.957.981,58
DESPESAS CORRENTES	0,00	7.668.099.582,11	-7.668.099.582,11
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	58.319.333,31	-58.319.333,31
Juros/Encargos Dívida	0,00	45.982.302,96	-45.982.302,96
Outras Despesas Correntes	0,00	7.563.797.945,84	-7.563.797.945,84
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.565.858.399,47	-1.565.858.399,47
Investimentos	0,00	950.658.120,63	-950.658.120,63
Inversões Financeiras	0,00	502.752.372,43	-502.752.372,43
Amortização da Dívida Interna	0,00	112.447.906,41	-112.447.906,41
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	4.220.739,00	-4.220.739,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.828.672,63	-3.828.672,63
Outras Despesas Correntes	0,00	3.828.672,63	-3.828.672,63
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	392.066,37	-392.066,37
Investimento	0,00	392.066,37	-392.066,37
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	47.995.561,57	-47.995.561,57
DESPESAS CORRENTES	0,00	47.995.561,57	-47.995.561,57
Outras Despesas Correntes	0,00	47.995.561,57	-47.995.561,57
SUBTOTAL (2)	0,00	9.286.174.282,15	-9.286.174.282,15
Superávit Corrente	0,00	3.403.870.796,14	0,00
Superávit de Capital	0,00	10.544.502.738,38	0,00
TOTAL (1+2)	977.568.778.585,00	603.434.864.215,52	374.133.914.369,48

Fonte: Balanço Geral da União – 2001

A execução da Despesa Orçamentária por Poder e o comparativo em relação ao exercício anterior (2000) são demonstrados a seguir:

DESPESAS REALIZADAS POR PODER EM 2001

ESPECIFICAÇÃO	2000	PARTIC. %	2001	PARTIC. %	VAR. % EM RELAÇÃO A 2000
Poder Legislativo	2.455	0,40	2.980	0,49	21,38
Poder Judiciário	9.312	1,51	10.195	1,69	9,48
Poder Executivo (*)	604.616	98,09	590.260	97,82	(2,37)
TOTAL	616.383	100,00	603.435	100,00	(2,10)

Fonte: Balanços Gerais da União – 2000/2001.

(*) Inclui encargos e refinanciamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA (a)	DESPESA AUTORIZADA (b)	DESPESA REALIZADA (c)	SALDO NÃO UTILIZADO (d) = (b)-(c)
PODER LEGISLATIVO				
CÂMARA DOS DEPUTADOS	0	1.523.412	1.468.641	54.771
SENADO FEDERAL	0	1.100.222	1.058.021	42.201
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	319	459.554	453.254	6.300
PODER JUDICIÁRIO				
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	0	175.048	168.936	6.112
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0	332.743	328.406	4.337
JUSTIÇA FEDERAL	139	3.246.403	3.222.731	23.672
JUSTIÇA MILITAR	119	127.862	126.306	1.556
JUSTIÇA ELEITORAL	(77)	1.344.227	1.317.117	27.110
JUSTIÇA DO TRABALHO	0	4.652.041	4.609.329	42.712
JUSTIÇA DO DISTR.FED. E DOS TERRITÓRIOS	328	425.958	422.112	3.846
PODER EXECUTIVO				
GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	(9.293)	2.183.681	1572956	610.725
GAB. DA VICE-PRESIDÊNC. DA REPÚBLICA	(658)	4.446	3.624	822
MINISTÉRIO DA DEFESA	156.858	25.642.558	25.711.818	(69.260)
MINIST. DO PLAN., ORÇAMENTO E GESTÃO	(4.040)	1.504.154	1.402.499	101.655
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	(1.799)	123.242	117.141	6.101
MIN. DA AGRIC. E DO ABASTECIMENTO	13.572	6.289.600	3.770.157	2.519.443
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	51.875	2.629.206	2.130.683	498.523
MINISTÉRIO DA FAZENDA	(164.480)	747.390.003	387.826.016	359.563.987
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	711.730	19.547.292	17.240.084	2.307.208
MIN. DO DESENV.,IND.E COM. EXTERIOR	(10.557)	1.236.150	759.536	476.614
MINISTÉRIO DA JUSTICA	(19.893)	3.700.431	3.420.077	280.354
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4.778	4.887.058	4.424.644	462.414
MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	(27.548)	86.749.922	86.223.513	526.409
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	77	945.371	934.267	11.104
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	6.541	1.013.582	1.018.743	(5.161)
MINISTÉRIO DA SAÚDE	(712.457)	26.498.545	25.425.167	1.073.378
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	(37.927)	11.779.564	11.612.266	167.298
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	125.983	8.192.384	6.542.423	1.649.961
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2	2.331.371	817.043	1.514.328
MINISTÉRIO DA CULTURA	(1.667)	363.922	316.792	47.130
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	30.083	1.278.220	976.038	302.182
MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	(3.153)	2.179.359	1.880.486	298.873
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	(24.932)	838.806	626.173	212.633
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	(83.923)	6.872.441	5.507.865	1.364.576
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TOTAL	0	977.568.778	603.434.864	374.133.914

Fonte: Balanço Geral da União - 2001.

DESPESAS AUTORIZADAS E REALIZADAS POR ÓRGÃO EM 2001

A extrapolação dos limites autorizados, no caso do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, indica apenas a necessidade de exame mais atento por parte dos órgãos de controle. Em princípio, os elementos até aqui evidenciados não permitem estabelecer qualquer conexão com as contas em exame, sem prejuízo do julgamento a cargo do TCU e das ações adotadas pelo controle interno do Poder Executivo.

I.1.3.3.3 – Dívida da União

O montante do endividamento interno e externo da União alcançou, em 2001, o patamar de R\$ 897,56 bilhões, o que corresponde a 75,8% do PIB, que somou R\$ 1.184,77 bilhões no exercício. Ressalta-se que, desse endividamento, 81,1% referem-se a operações de crédito interna e 18,9% a externas.

As despesas relacionadas à dívida da União, que englobam as ações relativas ao atendimento dos compromissos de amortização, de juros e comissões de empréstimos e financiamentos e o resgate relativo à colocação interna de títulos do governo, alcançaram o valor de R\$ 327,50 bilhões, que representa 54,3% do total das despesas da União realizadas em 2001 (R\$ 603,43 bilhões).

I.1.3.3.4 – Receita da alienação de ativos

Em harmonia com as exigências da LRF, art. 53, III, o quadro abaixo comprova a correta aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

União – 2001

R\$ mil			
1 – RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITA REALIZADA	SALDO
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	16.240.434	4.760.128	11.480.306
2 – DESPESAS	DOTAÇÃO P/ O EXERCÍCIO	DESPESA LIQUIDADADA	SALDO
Aplicação dos Recursos	11.542.356	2.215.876	9.326.480
3 - SALDO FINANCEIRO A APLICAR	-	2.544.252	-

Fonte: Balanço Geral da União – 2001.

Atente-se, também, que o art. 44 da LRF veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos do patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

I.1.3.4 – Orçamento de Investimento das Estatais

O Orçamento de Investimento das Estatais, em 2001 contemplou a programação de 62 empresas, sendo 50 do setor real e 12 do financeiro. No decorrer do processo orçamentário, verificou-se a inclusão de mais 2 empresas, sendo 1 do setor financeiro (Banco do Estado de Santa Catarina S/A), federalizada em fins de 2000, e 1 do setor produtivo (Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP S/A), criada, mediante cisão de ativos, no âmbito do Grupo Petrobrás.

Foram destacadas, ainda, as seguintes informações e alterações relevantes ocorridas no exercício de 2001:

a) a estatal Empresa de Processamento de Dados da Previdência – DATAPREV teve sua denominação alterada para Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, conforme estabelecido no Decreto nº 4.033/2001;

b) a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A foi liquidada em 30 de janeiro de 2001;

c) a Petrobrás U. K. Ltd., sediada na Inglaterra, foi vendida no período;

d) o Banco do Estado de Goiás S/A, com suas controladas BEG-DTVM e SISPLAN, foi vendido ao Banco Itaú S/A, em leilão realizado no dia 04 de dezembro de 2001; e

e) não constaram do Orçamento de Investimento 15 empresas estatais federais, que tiveram suas programações integralmente incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e 25 outras, que não apresentaram programações, em virtude de não efetuarem investimentos.

O quadro a seguir demonstra a composição, por fonte de financiamento, dos recursos destinados aos investimentos das estatais:

Fontes de Financiamento dos Investimentos por Natureza

Fontes de Financiamento	R\$ mil						
	Dot. Inicial (a)	Créd Liq (b)	Dot. Final (c =a+b)	% (c/Tc)	Real Anual (d)	% (d/ Td)	% (d / c)
Geração Própria	6.594.280	4.997.796	11.592.076	73,5	10.801.162	83,2	93,2
Recs p/Aum do Patr. Líquido	702.783	139.991	842.774	5,3	619.765	4,8	73,5
Tesouro	93.385	14.224	107.609	0,7	29.894	0,2	27,8
Direto	93.385	0	93.385	0,6	18.031	0,1	19,3
Saldos Exs Anteriores	0	14.224	14.224	0,1	11.863	0,1	83,4
Controladora	609.398	125.766	735.164	4,7	589.871	4,5	80,2
Opers de Créd Longo Prazo	5.188.850	(3.722.076)	1.466.774	9,3	373.636	2,9	25,5
Internas	725.472	(537.471)	188.001	1,2	5.436	0,0	2,9
Externas	4.463.378	(3.184.605)	1.278.774	8,1	368.200	2,8	28,8
Outros Recs de Longo Prazo	1.215.904	654.316	1.870.220	11,9	1.184.625	9,1	63,3
Controladora	1.169.100	14.670	1.183.771	7,5	708.660	5,5	59,9
Outras Estatais	0	512.850	512.850	3,3	375.792	2,9	73,3
Outras Fontes	46.804	126.796	173.600	1,1	100.173	0,8	57,7
TOTAL	13.701.817	2.070.027	15.771.844	100,0	12.979.189	100,0	82,3

Fonte: MPOG/DEST

Sintetiza-se a execução do Orçamento de Investimento, por empresa:

Demonstrativo da Despesa por Empresa

Empresa	R\$ mil					
	Dotação Inicial (a)	Crédito Líquido (b)	Dotação Final (c = a + b)	Variação % (c / a) - 1	Realizado Anual (d)	Desemp. % (d / c)
BASA	19.044	2.012	21.056	10,57	16.546	78,58
BB	906.380	0	906.380	0,00	600.124	66,21
BEA	6.500	0	6.500	0,00	2.391	36,78
BEC	11.078	0	11.078	0,00	10.371	93,62
BEG	6.835	0	6.835	0,00	5.891	86,18
BEM	7.080	0	7.080	0,00	738	10,42
BEP	1.070	1.126	2.196	105,28	2.599	118,34
BESC	0	2.240	2.240	-	372	16,60
BNB	41.205	0	41.205	0,00	12.733	30,90
BNDES	24.990	0	24.990	0,00	12.421	49,70
CAIXA	405.996	88.923	494.920	21,90	406.249	82,08
FINEP	6.478	0	6.478	0,00	701	10,82
IRB - BRASIL RE	3.502	0	3.502	0,00	1.781	50,85
BR	240.275	(39.951)	200.324	-16,63	209.226	104,44
BRASOIL	867.884	618.822	1.486.706	71,30	1.305.066	87,78
BRASPETRO	130.280	0	130.280	0,00	98.615	75,69
GASPETRO	2.000	(1.250)	750	-62,50	135	17,97
PETROBRÁS	5.480.575	272.756	5.753.331	4,98	5.943.690	103,31
PETROQUISA	125	0	125	0,00	43	34,58
PIFCO	623.158	(273.386)	349.772	-43,87	363.373	103,89
REFAP	0	365.404	365.404	-	350.947	96,04
TBG	158.197	14.562	172.759	9,20	39.915	23,10
TRANSPETRO	756.892	(132.919)	623.972	-17,56	288.166	46,18
BOVESA	10.000	7.800	17.800	78,00	4.238	23,81
CEAL	25.000	16.000	41.000	64,00	15.995	39,01
CEAM	25.000	55.427	80.427	221,71	33.816	42,05
CEPEL	10.000	0	10.000	0,00	8.837	88,37
CEPISA	52.302	1.746	54.048	3,34	25.028	46,31
CERON	25.000	19.030	44.030	76,12	11.016	25,02
CGTEE	27.000	5.100	32.100	18,89	5.449	16,97
CHESF	509.602	171.581	681.183	33,67	440.082	64,61
ELETROACRE	18.600	1.171	19.771	6,30	15.998	80,91
ELETROBRÁS	357.247	64.193	421.440	17,97	14.049	3,33
ELETRONORTE	650.000	323.287	973.287	49,74	870.484	89,44
ELETRONUCLEAR	314.630	33.200	347.830	10,55	313.685	90,18
ELETROSUL	140.422	127.944	268.365	91,11	219.802	81,90
FURNAS	980.798	178.068	1.158.866	18,16	663.941	57,29
LIGHTPAR	50	0	50	0,00	40	79,21
MANAUS ENERGIA	22.000	67.204	89.204	305,47	29.767	33,37
AGEF	60	0	60	0,00	6	10,70
BBTUR	573	0	573	0,00	341	59,60
BEM SG	460	0	460	0,00	0	0,00
BEM VTV	165	0	165	0,00	0	0,00
CASEMG	1.200	0	1.200	0,00	297	24,75
CDC	19.930	1.662	21.592	8,34	6.312	29,23
CDP	11.800	2.387	14.187	20,22	4.254	29,98
CDRJ	27.025	6.528	33.553	24,16	12.039	35,88
CEAGESP	3.327	0	3.327	0,00	484	14,56
CEASA/MG	2.200	0	2.200	0,00	1.542	70,07

De acordo com o Departamento de Coordenação e Controle das Estatais

– DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o conjunto de empresas estatais executou, no exercício de 2001, investimentos no montante de R\$ 12.979 milhões, equivalentes a 82,3% da dotação anual aprovada e 17,9% maior do que o valor dos investimentos implementados em 2000, atualizados pelo IGP-DI médio.

A extrapolação dos limites autorizados, nos casos do BEP, da BR, da Petrobras e da PIFCO, indica apenas a necessidade de exame mais atento por parte dos órgãos de controle. Em princípio, os elementos até aqui evidenciados não permitem estabelecer qualquer conexão com as contas em exame, sem prejuízo do julgamento a cargo do TCU e das ações do controle interno do Poder Executivo.

I.1.4 – Áreas temáticas e ações setoriais relativas ao Poder Executivo

Esta parte do Parecer concentrará sua exposição naqueles temas considerados mais relevantes para o exame das contas de 2001. A análise do TCU acerca das áreas temáticas descreve, com mais detalhes, a execução dos programas definidos como prioritários pela LDO/2001. De um modo geral, a concepção do caráter autorizativo do orçamento comporta discricionariedade no grau de sua execução, não comprometendo as contas apresentadas.

1.1.4.1 – Relações de trabalho

O TCU constatou a precariedade de disciplina legislativa consolidada acerca da terceirização, que tem servido para a redução dos quadros de servidores e empregados públicos, na consecução das atividades estatais.

Embora a prática da terceirização justifique-se pela observância do princípio da eficiência, o Tribunal alerta para o surgimento de expressivo contingente de contratados à margem da lei da Constituição, além da desvirtuação do caráter temporário ou suplementar das contratações realizadas. O quadro agrava-se pelas deficiências dos controles sobre a execução dos serviços terceirizados, mormente quando o serviço é medido por hora trabalhada.

Assim, cumpre ao Congresso Nacional manter-se atento aos acontecimentos e intervir no momento e na forma adequados, considerando que a despesa com trabalho terceirizado, R\$1,5 bilhões, correspondeu a 24% do total de gastos com pessoal civil ativo, R\$6,3 bilhões, em 2001. Tal proporção contrasta com o percentual de 13% entre o número de pessoas terceirizadas e o total dos quadros funcionais – 26 mil contra 202 mil, respectivamente.

Faz-se oportuno notar que as eventuais irregularidades relatadas não inquinam as presentes contas, em face da ausência de vínculo expresso com a conduta do agente político, sem embargo das providências adotadas pela Corte de Contas, quando do julgamento das ações dos gestores e do controle interno de cada Poder.

I.1.4.1.1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

A LRF estabelece que os gastos com Pessoal e Encargos Sociais da União não poderão exceder a 50% das Receitas Correntes Líquidas, calculados para o período de 12 meses. Tais despesas atingiram, em 2001, o percentual de 35,1% da Receita Corrente Líquida:

DESPESA COM PESSOAL DA UNIÃO (em R\$ milhões)	2001	2000
RECEITAS CORRENTES	289.411	252.518
(-) Transferências Constitucionais	43.907	38.376
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	10.977	9.416
(-) Contribuições ao Regime Geral da Previdência Social	62.747	56.131
(-) Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor	3.481	3.361
(-) Contribuição para o Custeio de Pensões Militares	559	124
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	167.740	145.110
DESPESA DE PESSOAL	65.449	58.241
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	2.986	2.132
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao apurado	896	610
(-) Indenização por Demissão	52	69
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.627	-
(-) Outras Despesas de Pessoal (Art. 18, §1º, LC 101/2000)	26	-
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	58.862	55.430
PARTICIP. DA DESP. LÍQ. DE PESSOAL NA REC. CORRENTE LÍQUIDA	35,1%	38,2%

Fonte: Balanço Geral da União – exercício de 2001 (Vol. I - p. A-22). Nota: Os valores referentes ao pagamento de Indenizações por Demissões, às despesas com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, às transferências para despesas custeadas com recursos vinculados e também das Sentenças Judiciais transitadas em julgado e que se refiram a períodos anteriores ao da apuração, além das Despesas de Exercícios Anteriores, a partir de 2001, foram deduzidos das despesas de pessoal.

O demonstrativo que se segue apresenta a distribuição das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da União realizada em 2001, por Poderes:

ESPECIFICAÇÃO	PODER			MINISTÉRIO PÚBLICO (3)
	EXECUTIVO (1)	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO (2)	
DESPESA DE PESSOAL				
Pessoal Ativo	25.339.551	1.604.196	5.254.939	520.587
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.453.517	821.877	1.769.472	171.398
Total	50.793.068	2.426.073	7.024.411	691.985
(-) Precatórios ref. ao exercício	0	0	351.092	0
(-) Inativos c/ recursos vinculados	2.216.293	0	239.365	80.171
(-) Indenizações por demissão	51.333	16.589	0	47.597
(-) Despesas de exercícios anteriores	1.529.094	111.679	657.922	0
(-) Convocação extraordinária	0	69.809	0	0
(-) Decisões judiciais	383.164	85.728	0	0
Outras despesas de pessoal (art. 18, § 1º)	25.945	0	0	0
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (A)	46.639.129	2.142.268	5.776.032	564.217
RECEITA CORR. LÍQUIDA = R\$ 167.739.102 (B)				
PARTICIP. DA DESP. DE PESSOAL (A/B) %	27,8	1,28	3,45	0,34
LIMITE (LRF, art. 20)	40,9	2,50	6,00	0,6
Fonte: Relatórios de prestações de contas dos órgãos (cf. art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000)				
(1) Exceto os valores referentes ao MPU, de cujos valores são subtraídos os do Minist. Público do DF e Territ., e os valores relacionados aos gastos da Justiça do DF e Territ., além das despesas com Segurança Pública no DF - inciso XIII e XIV do art. 21 da CF.				
(2) Exceto as despesas referentes ao pagamento de precatórios a servidores de outros órgãos, no valor de R\$ 405.576.				
(3) Exceto os valores relacionados aos gastos com pessoal do MPU do DF e Territ.				

Note-se que os percentuais de gastos com Pessoal e Encargos Sociais de todos os Poderes e do Ministério Público foram inferiores aos limites fixados pela LRF.

1.1.4.1.2 – Despesas com Serviços de Terceiros

O art. 7º da LRF dispõe que as despesas com serviços de terceiros não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior (1999) à entrada em vigor da LRF, até o término do terceiro exercício seguinte. As informações constantes da Prestação de Contas do Poder Executivo são as seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares	
	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO DE 2001
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	124.300.787	167.739.102
Despesas com Serviços de Terceiros (B)	12.486.355	14.387.838
Serviços de Consultoria	42.132	135.757
Outros Serviços de Terceiros - P. Física	705.773	629.089
Locação de Mão-de-Obra	605.101	690.877
Arrendamento Mercantil	6.502	464
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	11.126.847	12.931.652
SERVIÇOS DE TERCEIROS/RCL (B/A) %	10,0	8,6

Fonte: SIAFI - GEINC/CCONT/STN

Os dados apresentados demonstram que o disposto no art. 7º da LRF foi cumprido, uma vez que as despesas com serviços de terceiros, nelas compreendidos os serviços de consultoria e outros serviços de terceiros – pessoa física, locação de mão-de-obra, arrendamento mercantil e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, atingiram 8,6% da receita corrente líquida, enquanto no exercício anterior (2000), o percentual foi de 9,1% e, no de referência (1999), 10,0%.

I.1.4.2 – Educação

I.1.4.2.1 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal, os gastos do Governo Federal com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não podem ser inferiores a 18% da receita líquida de impostos – obtida após a dedução das Transferências Constitucionais, mais as deduções para o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF). Foram reunidos, na Prestação de Contas, todos os projetos e atividades constantes da Lei do Orçamento que se enquadram nessa classificação.

Dessa maneira, o gasto com “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, em 2001, representou 29,8% da Receita Líquida da União, sendo, portanto, superior ao limite mínimo fixado pela Constituição.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhões	
	2001	2000
Receita de Impostos (A)	90.129	77.357
Transferências para Estados, DF e Municípios (B)	43.907	38.376
Transferências para DRU - Desvinculação - (C)	15.413	12.962
Receita Líquida de Imposto (D = A - B - C) ⁽¹⁾	30.809	26.019
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (E) ⁽¹⁾	9.181	7.666
Participação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino na Receita Líquida (E/D)%	29,80	29,50

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

⁽¹⁾ Base de cálculo: Considerou-se o disposto no § 3º do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos Termos da Emenda Constitucional nº 17, de 1997.

⁽²⁾ A denominação “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” inclui todos os projetos e as atividades que se enquadram nessa classificação na Lei do Orçamento e que consta do arquivo encaminhado para a STN pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

⁽³⁾ O limite mínimo de 18% de participação das despesas da União com a “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, conforme o disposto no art. 212 da CF, é definido para todo o exercício.

I.1.4.2.2 – Ensino Fundamental

O § 6º do art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, estabelece que a União aplicará, no mínimo, 30% dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º do mesmo artigo do ADCT.

ADCT, art. 60, § 6º – Ensino Fundamental (União – 2001)		R\$ milhões
Rec. Destinados a Manut. e Desenvolvimento do Ensino – Fonte 112		3.216
Ensino Fundamental		1.636
Cálculo do § 6º do art. 60 do ADCT - %		50,8%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Observa-se que o percentual resultante (50,8%) é largamente superior aos 30% constitucionalmente exigidos, sem embargo da divergência conceitual consignada pelo TCU, em seu Relatório Prévio, acerca da melhor interpretação dos dispositivos constitucionais.

1.1.4.3 – Seguridade social

1.1.4.3.1 – Saúde

A Emenda Constitucional nº 29, de 2000, estabelece que os gastos com a saúde, no exercício de 2001, teriam que ser superiores aos registrados no exercício anterior em 5%. Os dados apresentados pelo Governo demonstram um crescimento nominal de 16,6% nos recursos aplicados pela União na área de saúde, haja vista que em 2000 foram gastos R\$20.271 milhões e, em 2001, R\$23.634 milhões.

No tocante às ações de combate às epidemias, há que se ressaltar o lançamento do Programa Nacional de Controle da Dengue, em 2002, prevendo recursos de cerca de R\$1 bilhão.¹ Note-se que já se previa a extinção do Programa Prevenção e Controle da Dengue, prioritário na LDO/2001, destinado à erradicação, à prevenção e ao controle da dengue, a partir de 2002.

1.1.4.3.2 – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF

Autorizada inicialmente pela Emenda Constitucional nº 12, de 1996, a Contribuição Provisória sobre

Movimentação Financeira – CPMF foi criada pela Lei nº 9.311/96, com alíquota de contribuição de vinte centésimo por cento (0,20%), cujo produto da arrecadação era destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde. A Emenda Constitucional nº 21, de 1999, majorou a alíquota de contribuição para trinta e oito centésimos por cento (0,38%), prorrogou o prazo de vigência por mais vinte e quatro (24) meses e destinou a parcela decorrente dessa alteração (0,18%), nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, ao custeio da previdência social. A alíquota de 0,38% vigorou até junho de 2000, quando passou para 0,30%. Pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, elevou novamente a alíquota de contribuição para trinta e oito centésimos (0,38%), destinando a parcela adicional de oito centésimos por cento (0,08%) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, cujos efeitos ocorreram 90 dias após a publicação da Emenda (DO de 18-12-2000).

Note-se que a arrecadação da CPMF, no exercício de 2001, alcançou o montante de R\$14,3 bilhões, excluía a parcela de Desvinculação de Arrecadação de Impostos e Contribuições Sociais – DRU, instituída pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000. A Arrecadação e a execução dos recursos da Contribuição Provisória sobre movimentação Financeira – CPMF (Fonte 155) são a seguir demonstradas:

CPMF - DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS EM 2001		R\$ Mil
1 - Valores arrecadados até março de 2001		2.998.600
1.1. Parcela destinada ao Fundo Nacional de Saúde		1.532.400
1.2. Parcela destinada ao custeio da Previdência Social		766.200
2 - Valores arrecadados de março/2001 a dezembro 2001		12.013.214
2.1. Parcela destinada ao Fundo Nacional de Saúde		6.056.130
2.2. Parcela destinada ao custeio da Previdência Social		3.028.066
2.3. Parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		2.929.018
3 - Arrecadação total do exercício de 2001		14.311.814
3.1. Parcela destinada ao Fundo Nacional de Saúde		7.588.530
3.2. Parcela destinada ao custeio da Previdência Social		3.794.266
3.3. Parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		2.929.018

Fonte: SIAFI (Boletim Decendial do Tesouro Nacional)

¹ Conforme editorial do Estado de São Paulo, de 22 de agosto de 2002, intitulado *O risco da dengue*.

Informa-se, adicionalmente, que a Lei nº 10.171/2001 e os respectivos créditos adicionais autorizaram a realização de despesas à conta da arrecadação da CPMF até o montante de R\$10,969 bilhões. Desse total, foram executados 99,7%, o que corresponde a R\$10,967 bilhões.

A aplicação dos recursos da CPMF, no exercício de 2001, realizou-se da seguinte forma:

CPMF - Demonstrativo da Aplicação dos Recursos em 2001 (Fonte 155)		R\$ Mil
1. Previdência Básica		3.656.576
1.1. Previdência Social Básica		3.656.576
2. Saúde		7.310.194
2.1. Saúde da Família		1.378.541
2.2. Prevenção e Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores		264.015
2.3. Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças		257.750
2.4. Assistência Farmacêutica		90.192
2.5. Alimentação Saudável		42.436
2.6. Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços		33.958
2.7. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar		5.243.302
TOTAL		10.966.770

Fonte: SIAFI Gerencial

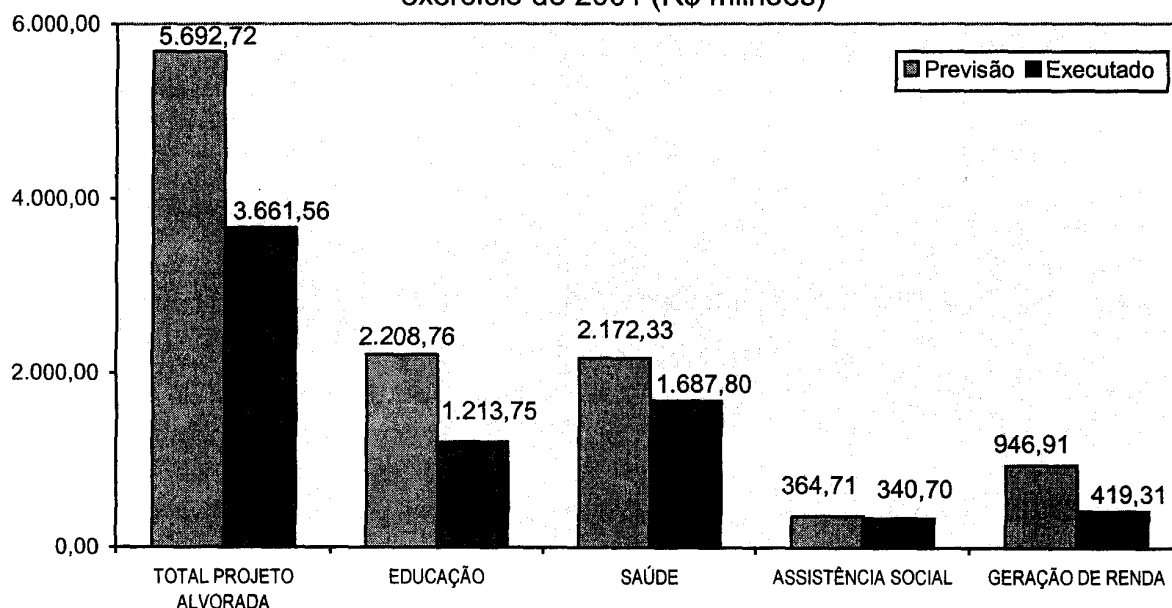
Segundo consta da Prestação de Contas do Poder Executivo, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 2001, arrecadou, em 2001, o montante de R\$2.929 milhões (Fonte 179). Os valores executados em 2001, à conta da Fonte 179, são a seguir demonstrados:

Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Fonte 179) - Execução Orçamentária em 2001		R\$ Mil
FUNÇÃO	PROGRAMA	VALOR
1. Segurança Pública		129.793
	1.1. Defesa Civil	129.793
2. Assistência Social		107.982
	2.1. Erradicação do Trabalho Infantil	102.982
	2.2. Proágua - Infra-Estrutura	5.000
3. Saúde		1.156.735
	3.1. Saúde da Família	84.000
	3.2. Alimentação Saudável	434
	3.3. Saneamento Básico	1.072.301
4. Educação		529.806
	4.1. Toda Criança na Escola	500.862
	4.2. Educação de Jovens e Adultos	28.944
5. Agricultura		10.244
	5.1. Agricultura Familiar	10.244
TOTAL		1.934.560

Fonte: SIAFI Gerencial

O Projeto Alvorada compreende programas do sistema orçamentário, selecionados para melhorar as condições de vida dos Estados, microrregiões e Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. O Projeto Alvorada visa à redução das desigualdades regionais e sociais, em atendimento aos objetivos fundamentais da República e aos princípios da ordem econômica. Consoante o art. 23 da Constituição Federal, há co-responsabilidade das esferas político-administrativas no combate à pobreza e aos fatores de marginalização.

Execução e programação orçamentária do Projeto Alvorada para o exercício de 2001 (R\$ milhões)



A execução orçamentária das 17 ações foi de R\$3,66 bilhões, no exercício de 2001, representando 64,3% dos recursos programados (R\$5,69 bilhões). Para acompanhamento do cronograma financeiro e das metas físicas das ações, criou-se um sistema de informações gerenciais, no segundo semestre de 2001, cuja utilidade dependerá da qualidade e da quantidade dos dados nele inseridos pelos responsáveis.

1.1.4.5 – Fazenda e Desenvolvimento

1.1.4.5.1 – Brasil Empreendedor

O Programa Brasil Empreendedor objetiva coordenar e organizar esforços governamentais e não-governamentais para conferir efetividade aos programas desenvolvidos em prol das micro, pequenas e médias empresas. Segundo o TCU, o controle interno do Poder Executivo diagnosticou as seguintes fraquezas, já conhecidas pelo Grupo de Gerenciamento do Programa:

a) baixa capacitação para treinamento das parceiras firmadas pelo SEBRAE e pelo Ministério do Trabalho;

b) restrições de crédito para o pequeno empreendedor;

c) reduzida assistência técnica pós-crédito e ausência de indicadores de resultado do programa.

Cumprе salientar que cada novo emprego gerado na pequena empresa demanda investimentos ao redor de R\$10 mil. O valor sobe para R\$1 milhão, quando se trata da grande empresa. Ressalta-se, por conseguinte, a importância do programa para a reinserção social dos desempregados.

1.1.4.5.2 – REFIS

O destaque conferido ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS atende o disposto no art. 58 da LRF, porquanto versa sobre providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, ações de recuperação de crédito e incremento das receitas tributária e de contribuições.

**Valores dos Créditos Abrangidos pelo Refis e Parcelamento Alternativo
INSS, PGFN e SRF**

Em R\$

ÓRGÃO	TOTAL	REFIS	PARC. ALTERN.
INSS TOTAL	36.697.579.879,07	34.889.016.617,09	1.808.563.261,98
PRINCIPAL	16.900.807.248,86	16.040.159.761,45	860.647.487,41
MULTA	6.060.077.725,71	5.801.429.960,21	258.647.765,50
JUROS	12.595.258.571,43	11.940.965.541,13	654.293.030,30
ENCARGOS	1.141.436.333,07	1.106.461.354,30	34.974.978,77
PGFN TOTAL	27.568.375.227,26	26.083.971.591,16	1.484.403.636,10
PRINCIPAL	8.832.613.760,71	8.368.227.930,38	464.385.830,33
MULTA	3.323.731.288,49	3.118.723.098,30	205.008.190,19
JUROS	11.147.488.490,81	10.805.107.667,61	612.380.823,20
ENCARGOS	3.994.541.687,25	3.791.912.894,87	202.628.792,38
SRF TOTAL	81.852.108.419,76	79.021.574.703,25	2.830.533.716,51
PRINCIPAL	38.774.727.684,83	37.219.742.344,93	1.554.985.339,90
MULTA	9.250.653.943,41	8.847.033.698,10	403.620.245,31
JUROS	33.826.726.791,52	32.954.798.660,22	871.928.131,30
ENCARGOS	0	0	0
TOTAL	146.118.063.526,09	139.994.562.911,50	6.123.500.614,59

Fonte: Nota Corat/Codac/Dipej 09, de 11.01.2001, encaminhada por meio do Of. SRF/GAB/119-A, de 21.01.2002

Em realidade, o REFIS, incluindo os parcelamentos alternativos, abrange quase 129 mil contribuintes e envolve créditos no valor de R\$146,118 bilhões. Desse montante, R\$60,4 bilhões constituem créditos novos, ou seja, originaram-se da declaração espontânea dos contribuintes.

O acompanhamento do sistema, todavia, ressenete-se da falta de implementação do conjunto dos módulos informatizados, inicialmente idealizados para operá-lo.

1.1.4.5.3 – Agências financeiras oficiais de fomento

A LRF exige que se detalhe o impacto fiscal das atividades das agências financeiras oficiais de fomento, incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bem como os financiamentos e empréstimos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

No caso do BNDES, os números correspondentes constam dos seguintes quadros:

	R\$ mil	
Principais Desembolsos (*)	Valores em 2001	%
Ao Tesouro Nacional (impostos e contrib.)	750.117,1	55,9
Imposto de Renda	332.854,8	24,7
Contribuição s/ Lucro	188.873,0	14,1
PASEP	40.672,0	3,0
COFINS	187.717,3	14,0
Ao TN (dividendos e juros)	549.911,9	41,0
A Previdência Social (contrib. patron. INSS)	40.849,7	3,0
Ao Tesouro Municipal (RJ) – ISS	1.134,8	0,1
Total Recolhido	1.342.013,5	100,0

(*) Não foram computados os recolhimentos de taxas e outros impostos de pequeno valor
Fonte: Gerência de Contabilidade - GECONT/BNDES

	R\$ mil	
Operações de Crédito	Valores em 2001	
Saldo devedor em 31.12.2000	3.203.032,6	
(+) Liberações em 2001	409.277,6	
(+) Atualiz. Monet. e Capitalização Juros	103.765,6	
(-) Amortizações em 2001	464.637,2	
Saldo devedor em 31.12. 2001	3.251.438,6	

Fonte: GF/ GEFIN

Dessa forma, aumentou o volume nominal de recursos do BNDES empregados em operações de crédito.

Mas, além de atuar em nome próprio, o BNDES gerencia vários fundos federais:

	R\$ mil	
FUNDOS	PAGAMENTOS	RECEBIMENTOS
Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT	3.024.239,0	5.010.582,0
Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND	613.166,6	528.498,0
Fundo da Marinha Mercante – FMM (1)	477.778,0	279.576,6
Fundo Garantia p/ Promoção da Competitividade – FGPC	5.790,6	68.135,7
Fundo PIS/PASEP (2)	1.017.392,0	-
TOTAL	5.138.366,2	5.886.792,3

Fonte: Gerência de Contabilidade - GECONT

(1) Somente receitas e despesas administradas pelo BNDES

(2) Fundo que não integra o orçamento federal

O item pagamento (FMM) inclui disponibilidades devolvidas no valor de R\$ 235.238,7 mil.

Percebe-se que cerca de R\$750 milhões dos valores recebidos sob a administração do BNDES não foram aplicados no exercício de 2001.

O Banco do Brasil – BB salientou diversas ações, como a concessão de crédito rural (R\$ 3 bilhões), apoio a micro, pequenas e médias empresas, por meio do BB Giro Rápido (R\$2,4 bilhões) e do Programa de Geração de Negócios Internacionais (US\$ 2,5 bilhões).

Com respeito ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, não há empréstimos ou financiamentos com recursos da seguridade e o custeio e o investimento não utilizam recursos fiscais. O BNB administra o Fundo Constitucional do Nordeste – FNE e o Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR e realizou os seguintes financiamentos com recursos fiscais:

	R\$ mil
Item	Valores de 2001
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE	302.546
Programa de Agricultura Familiar	79.843
TOTAL	382.389

A atividade do Banco da Amazônia – BASA enfatiza a redução da desigualdade entre a região Amazônica e o restante do país por meio de programas como o Promicro, Prorural, Prodex e Pronaf. Como gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Basa aplicou R\$453,7 milhões; operando recursos repassados pelo BNDES, contratou operações no valor de R\$35 milhões; com outras fontes (poupança Basa e recursos próprios),

financiou atividades rurais no valor de R\$10,9 milhões. Foram empregados R\$11 milhões do Finam para pesquisa.

Quanto à Caixa Econômica Federal – CEF, cabe destacar as ações de fomento à consolidação da estabilidade econômica, ao combate à pobreza e à exclusão social. Dessa maneira, a consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado vincula-se ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM. Já a promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda relaciona-se com o Programa Fundo de Financiamento ao Estudo do Ensino Superior – FIES e ao Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER. Para combater a pobreza e promover a inclusão social, a CEF visa quatro macro-objetivos.

Na promoção do desenvolvimento integrado do campo, inserem-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, o Projeto de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario – PRODESA e o Programa de Infra-estrutura e Serviços em Assentamentos Rurais – INCRA. Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida nas aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, utilizam-se o Projeto de Fomento ao Desporto – INDESP e o Programa de Infraestrutura Urbana – PRÓ-INFRA. Visando a ampliar a oferta de habitações e estimular a melhoria das moradias existentes, acionam-se o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – PRÓ-MORADIA, o Programa Habitar-Brasil e o Programa de Arrendamento Residencial – PAR. Para ampliar os serviços de saneamento básico e de saneamento ambiental das cidades, acionam-se o

Programa de Saneamento – Pró-Saneamento, o Programa de Assistência Técnica à Parceria Público-Privada em Saneamento – PROPAR e o Programa de Ação Social em Saneamento – PASS.

As operações com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social realizada pela CEF encontram-se sintetizadas abaixo:

Operações com Recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Exercício 2001

OPERAÇÕES	QTDE	VALOR (R\$1.000)	POPULAÇÃO BENEFICIADA	EMPREGOS GERADOS
I - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS				
1. Programa Arrendamento Residencial-PAR	20.253	418.998	81.012	39.968
2. Repasses OGU	<u>29.072</u>	<u>269.459</u>	<u>208.450</u>	<u>28.046</u>
Morar Melhor/Habitar	22.463	150.756	99.285	13.358
Morar Melhor/Habitar BID	6.609	118.703	109.165	14.688
3. Programa de Crédito Educativo-PCE	26.566	52.787		
4. Financiamento Estudantil-FIES	<u>216.319</u>	<u>409.784</u>		
Aditamentos	166.987	328.966		
Novos Contratos	49.332	80.818		
II - SERVIÇOS				
1. PIS	<u>20.470.859</u>	<u>1.539.660</u>		
Rendimentos Pagos	15.269.372	445.933		
Quotas Pagas	365.100	243.835		
Abonos Pagos	4.836.387	849.892		
2. Seguro Desemprego Pago	18.629.550	4.612.918		
3. Previdência Social – Benefícios Pagos	26.605.925	8.311.991		
4. Bolsa Escola- Benefícios Pagos	13.053.189	358.618		
5. Bolsa Alimentação – Benefícios Pagos	5.868	175		
6. Novações FCVS	<u>376.037</u>	<u>13.659.408</u>		
CAIXA	261.257	10.318.515		
Outros Agentes	114.780	3.340.893		

Fonte: DIURB/DIBEN

I.1.4.6 – Justiça

Segundo o TCU, o déficit de vagas no sistema carcerário é de 93 mil lugares, sem contar com os mandados de prisão em cumprimento. Sem embargo do suporte financeiro concedido pelo Governo Federal aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito do Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário Brasileiro para a construção de novas unidades prisionais, há muito por se fazer para ampliar o número de vagas, bem como para reduzir o grau de reincidência dos egressos do sistema.

Além da escassez de dotações para atividades de assistência social ao preso e à sua família, oferecimento de oportunidades de trabalho, educação, cultura e lazer e apoio jurídico e psicológico, o Departamento Penitenciário – DEPEN figura desaparelhado para acompanhar e fiscalizar os convênios celebrados com os Estados e o Distrito Federal. “Não há dados confiáveis sobre a execução física e a implementação das metas desses convênios”, diz o TCU. Dessa maneira, há prejuízo para o planejamento, a coordenação e a administração da política penitenciária nacional a cargo do Ministério da Justiça.

De igual maneira, a formulação e a implementação de políticas públicas adequadas concernentes aos menores infratores demanda maior quantidade e

qualidade de informações, na mesma forma utilizada pelo Depen.

I.1.4.7 – Infra-estrutura

Em março de 2001, o desequilíbrio entre a oferta e o consumo de energia elétrica atingiu níveis críticos, com elevado risco de desligamentos não programados, caso não fossem adotadas medidas urgentes. Por meio da Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001, foi criada a Câmara da Crise de Energia Elétrica – CGE. Nas palavras do TCU:

“A criação de órgão centralizado, a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, simultaneamente com o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e o Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, foram iniciativas adequadas, visto que, naquele momento, as responsabilidades dos órgãos do setor elétrico encontravam-se dífusas, não existindo controle da demanda e ações efetivas de ampliação da oferta.”

Dessa maneira, evidencia-se a necessidade de reavaliar o modelo concebido para o setor elétrico, considerando que um dos fatores que contribuíram para a eclosão da crise consistiu na inexistência de

órgão de natureza permanente, com corpo técnico estruturado e independente, centralizador e responsável pelas informações acerca da construção de obras, do controle de oferta e de demanda e habilitado a gerenciar o desdobramento das medidas adotadas no combate à crise.

Grande parte das dificuldades vivenciadas em 2001 decorreu do atraso ou da falta de operação de

várias usinas previstas no Plano Decenal de Expansão 1998-2007.

Segundo cálculos da Comissão de Análise do Sistema Hidrotérmico de Energia Elétrica, os atrasos corresponderam à perda energética de 16.536 GWh, significando a queda de 11% na capacidade total de armazenamento de energia nas regiões Sudeste, Centro Oeste e Nordeste.

Obras de geração atrasadas			
Gerador	Potência (MW)	Entrada Prevista	Entrada Real
Porto Primavera 1	100,8	31-Jul-98	23-Jan-99
Porto Primavera 2	100,8	30-Sep-98	21-Mar-99
Porto Primavera 3	100,8	31-Dez-98	29-Mar-99
Porto Primavera 4	100,8	31-Mar-99	29-Jan-00
Porto Primavera 5	100,8	30-Jun-99	19-Abr-00
Porto Primavera 6	100,8	30-Sep-99	14-Jul-00
Porto Primavera 7	100,8	31-Dez-99	26-Sep-00
Porto Primavera 8	100,8	31-Mar-00	22-Dez-00
Porto Primavera 9	100,8	30-Jun-00	9-Abr-01
Porto Primavera 10	100,8	30-Sep-00	(1)
Porto Primavera 11	100,8	31-Dez-00	(1)
Cuiabá I-1	150,0	30-Sep-98	6-Abr-99
Miranda - Unidade 1	130,0	28-Fev-98	29-Mai-98
Miranda - Unidade 2	130,0	30-Abr-98	26-Jul-98
Arjona	150,0	31-Dez-98	(1)
Angra II	1.309,0	30-Jun-99	21-Jul-00
TOTAL	2.977,8		

(1) Não entrou em operação até 30/04/2001 - em construção

Fonte: Plano de Expansão 1998-2007 - GCOI/Eletróbrás e ONS

Já a não-implementação das obras correspondeu à perda energética de 40.393 GWh, ou seja, a

queda de 26% do total do armazenamento de energia das mesmas regiões.

Geração adicional prevista no Plano de Expansão 1998-2007 e não implementada

Geradores	Potência(MW)	Entrada Prevista
Igarapé I-1	255	31-Dez-99
BTP I-1	160	31-Out-99
BTP I-1	160	31-Out-99
C. Grande I	300	31-Jul-99
Igarapava	42	28-Fev-99
Paulinia	500	31-Dez-99
Rio I-1	170	28-Fev-99
Rio I-2	170	30-Abr-99
Igarapé I-2	135	31-Dez-00
Epaulo 1	450	31-Jan-00
N. Capixaba	150	31-Jul-00
BTB I-2	160	31-Ago-00
Rio I-3	70	28-Fev-00
Rio I-4	70	30-Abr-00
Rio I-5	240	30-Jun-00
Candiota III	350	31-Jul-01
Araucaria	444	31-Jul-00
Uruguaiana	600	30-Jun-99
TOTAL	4.426	-

Fonte: Plano de Expansão 1998-2007 - GCOI/Eletróbrás e ONS

As concessionárias de distribuição de energia terão direito a receber cerca de R\$ 4,6 bilhões do Governo, por meio de recomposição tarifária extraordinária de 2,9% para os consumidores das Classes Residencial e Rural e de 7,9% para os demais consumidores, não se aplicando esses índices aos consumidores da Classe Residencial Baixa Renda. Ademais, os gastos da Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE com a aquisição de energia termelétrica emergencial, para funcionar como seguro de proteção contra período hidrológicos adversos, custeados por aumentos nas tarifas, somarão em torno de R\$16 bilhões.

Por fim, além de o custo das soluções adotadas recair integralmente sobre os consumidores, por meio da elevação das tarifas, o Governo Federal socializa eventuais perdas remanescentes por meio de aportes efetuados pelo Tesouro ou financiamentos subsidiados pelo BNDES.

I.1.4.8 – Integração Nacional e Meio Ambiente

No que tange ao art. 42 do ADCT, os orçamentos de 2000 e 2001 foram elaborados com percentuais inferiores aos percentuais constitucionalmente estabelecidos. Mas, na elaboração do orçamento de 2002, tanto no Projeto de Lei Orçamentária quanto na própria Lei, aquele dispositivo constitucional foi atendido.

I.1.5 – Poder Legislativo

I.1.5.1 – Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados foi contemplada no Orçamento Público para execução no exercício de 2001, aprovado pela Lei nº10.171, de 5.1.2001, com uma dotação inicial de R\$1.523 milhões, abrangendo as unidades orçamentárias “01. 101 Câmara dos Deputados” e “01.901 Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados. Em relação ao exercício de 2000 (R\$1.148.696 mil), a dotação inicial foi cerca de 33% superior.

No exercício de 2001, o programa “0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados” teve dotação inicial de R\$ 1.158 milhões, 30% superior à verificada em 2000, de R\$ 888.696 mil, realizando o montante de R\$1.103 milhões, aproximadamente 95%. O programa representa 77% dos recursos totais do órgão.

No que tange às normas aprovadas no âmbito dos trabalhos legislativos, ressaltem-se os projetos de lei ordinária, com 2.032; as indicações, com 1.421; os requerimentos parlamentares de informação, com 1.298; os pedidos de renovação/prorrogação/conces-

são de rádio e televisão, com 892; e os projetos de decreto legislativo, com 751.

Houve, ainda, o funcionamento de 17 comissões permanentes e 67 comissões temporárias, incluindo as comissões parlamentares de inquérito.

A despesa líquida de pessoal, em 2001, do órgão “Câmara dos Deputados”, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, foi de 0,61%, sendo a média de seus gastos líquidos, no triênio de 1997/1999, de 0,77%, que representa em relação ao índice de 2,5% reservado ao Poder Legislativo o limite legal de 1,23%, atendendo, então, ao dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pode-se observar, também, que o órgão não ultrapassou 90% do limite estabelecido – 1,107%.

Verifica-se que os dispêndios com serviços de terceiros têm apresentado uma tendência descendente.

A Câmara dos Deputados apresentou, em 2001, um percentual de 0,069729%, inferior ao apurado em 1999, 0,078124%, atendendo, então, ao disposto na lei. A Casa inscreveu em restos a pagar, no exercício de 2001, R\$151.189.734,00, incluindo as duas unidades orçamentárias existentes. Houve incremento de 75%, em relação ao ano anterior, das despesas inscritas em restos a pagar. Em 2000, a inscrição em restos a pagar foi de R\$ 86.359 mil. A maior parte da inscrição refere-se a empenhos destinados a cobrir gastos com pessoal e encargos sociais, levando-se em consideração que, antes do encerramento do exercício sob análise, tramitava processo que autorizava a implantação do plano de carreira, previsto na Resolução 28, de maio de 1998, cujo impacto abrangia dispêndios de 2001.

I.1.5.2 – Senado Federal

O orçamento do Senado Federal para 2001, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5.1.2001, foi de R\$997.260 mil, referentes à fonte Tesouro Nacional. Desse valor, R\$ 735.782 mil são do Orçamento Fiscal e R\$ 261.478 mil, relativos ao Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as seguintes unidades orçamentárias:

- 2.101 Senado Federal;
- 2.901 Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN;
- 2.102 Centro de Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN;
- 2.903 Fundo Especial do PRODASEN;

- 2.104 Secretaria Especial de Editoração e Publicações;
- 2.904 Fundo Especial da SEEP.

Em relação ao ano de 2000 (R\$886.189 mil), a dotação inicial foi aproximadamente 13% superior.

O programa finalístico do Senado Federal compreende um total de 15

ações, apresentando correlação similar à programação orçamentária do ano anterior, abrangendo não só atividades finalísticas do órgão, mas também ações administrativas e de apoio, destacadas abaixo:

- Gestão do sistema de informática;
- INTERLEGIS – Rede de Integração e Participação Legislativa;
- Produção e distribuição de documentos legislativos;
- Assistência a entidades de intercâmbio legislativo, parlamentar e político;
- Capacitação de recursos humanos;
- Obras complementares no complexo do Senado Federal;
- Ressarcimento das contribuições aos pensionistas do extinto IPC.

No exercício de 2001, o programa “Atuação Legislativa do Senado Federal” apresentou uma dotação autorizada de R\$ 779.842 mil, realizando o montante de R\$ 738.422 mil, aproximadamente 95%. O programa representa 71% dos recursos totais do órgão.

A despesa com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Senado Federal, totalizou R\$ 859.666 mil, representando 84,3% das Despesas Correntes e 81,2% da totalidade das despesas.

A despesa líquida de pessoal, em 2001, do órgão “Senado Federal”, em percentual da RCL, foi registrada em 0,43%, sendo a média de seus gastos no triênio, 0,52%, que representa em relação ao índice de 2,5% reservado ao Poder Legislativo, um limite legal de 0,86%, atendendo, então, aos dispositivos da LRF. O órgão também não ultrapassou 90% do limite estabelecido – 0,77%.

O percentual aferido de 0,43% é inferior ao limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da legislação sob análise – calculado com base no percentual de 95% do limite legal, a saber, 0,82%.

Há que se observar, ainda, o limite permitido para o órgão de 0,51%, disposto no art. 71 da LRF –

uma vez que o percentual aferido no ano de 2000 foi de 0,46%, atendendo também à referida lei.

Os dispêndios com serviços de terceiros, em percentual da receita corrente líquida, permanecem superiores ao apurado no ano-base desta análise, que é o exercício de 1999; não obstante o órgão vir apresentando uma redução de percentual entre os exercícios de 2001 e 2000, de 0,061526% para 0,060412%. Ocorre que o valor apurado em 2001 continua superior ao percentual aferido em 1999, de 0,05 9540%, não atendendo ao disposto na lei.

O Senado Federal inscreveu, no ano de 2001, R\$77.115 mil em Restos a Pagar, Processados e Não Processados, abrangendo as unidades orçamentárias existentes. Houve incremento de 98% em relação ao ano anterior, com um valor de R\$ 38.941 mil, das despesas inscritas em restos a pagar pelo órgão no ano de 2001. A disponibilidade financeira existente nas unidades orçamentárias do Senado Federal totaliza R\$117.227 mil, superiores ao montante inscrito em restos a pagar de R\$ 77.115 mil, estando em consonância com o disposto na referida lei.

I.1.5.3 – Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União foi contemplado no Orçamento Público para execução no exercício de 2001, com uma dotação inicial de R\$435.287 mil, que aumentou para R\$ 459.236 mil, em virtude da concessão de créditos adicionais.

A dotação inicial de 2001, em relação ao exercício de 2000 (R\$372.396 mil), foi 16,9% superior.

As atividades finalísticas do Tribunal de Contas da União estão relacionadas, fundamentalmente, com o programa “Controle Externo”, que visa à realização de auditorias e inspeções com vistas à efetivação da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. O programa tem como objetivo “zelar pela probidade na aplicação dos recursos públicos federais e auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo.”

O indicador selecionado no âmbito do PPA 2000 – 2003 para acompanhamento dos resultados do programa finalístico do TCU é a “Taxa de processos com parecer elaborado”, cujo resultado se apura a partir da relação percentual entre o número de processos julgados e apreciados no exercício e a soma dos pro-

cessos não-julgados e autuados nos exercícios anteriores e dos processos autuados. O indicador, ao início do PPA vigente, apresentava um índice de 25,16. No ano de 2001, apurou-se o valor de 33,19, sendo de 35,00 o parâmetro idealizado ao final do ano de 2003.

A ação "Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais" possui 78% dos recursos do programa e está relacionada a uma meta física prevista de 8.071 entidades fiscalizadas, totalmente executada em 2001.

No exercício de 2001, foram autuados no âmbito do TCU 8.596 processos. No mesmo período, foram apreciados pela Corte de Contas 12.172 processos.

A despesa líquida com pessoal foi de R\$ 398.320 mil, sendo R\$212.777 mil referentes ao Pessoal Ativo e R\$185.543 mil relacionados ao Pessoal Inativo e Pensionistas. Segundo o último Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, a execução encontra-se dentro dos limites estabelecidos.

A despesa líquida de pessoal, em 2001, do órgão "Tribunal de Contas da União", em percentual da RCL, foi de 0,24%, sendo o limite legal de 0,43%, atendendo, portanto, aos dispositivos da LRF. O órgão não ultrapassou 90% do limite estabelecido – 0,39%.

O Tribunal de Contas da União não extrapolou o limite disposto no art. 72 da LRF para o exercício de 2001. A disponibilidade financeira existente no Tribunal de Contas da União totaliza R\$ 40.295 mil, maior que o montante inscrito em restos a pagar de R\$35.417 mil, estando em consonância, então, com o disposto na referida lei.

I.1.6 – Poder Judiciário

I.1.6.1 – Supremo Tribunal Federal – STF

Consoante o parecer prévio elaborado pelo TCU, dois pontos merecem destaque na execução financeira do STF. O primeiro deles é o crescimento das despesas de exercícios anteriores, que já alcança 7,3% das despesas totais do órgão. A segunda é a alta participação de outros serviços de terceiros – pessoa física, locação de mão de obra e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica como percentual da despesa de pessoal do órgão, alcançando 35,9%, 31,4% e 30,2%, respectivamente, em 1999, 2000 e 2001.

Quanto aos gastos com pessoal, o STF ultrapassou, segundo o TCU, pelo segundo ano consecutivo, a vedação constante do art. 71 da Lei 101/2000. Os dados que embasam esta afirmação estão a seguir apresentados.

Demonstrativo da Despesa de Pessoal / Receita Corrente Líquida (RCL)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
	2000	2001
DESPESA COM PESSOAL (I)	87.741.350	103.611.596
Pessoal Ativo	49.821.350	58.477.390
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.920.000	45.134.206
Despesas não Computadas (art. 19, §1º da LRF)	29.016.351	21.254.053
(-)Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Ant ao de Apuração	8.799.369	2.309.295
(-)Inativos com Recursos Vinculados	20.216.982	7.735.758
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0	11.209.000
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º, da LRF) (II)		0
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I - II)	58.724.999	82.357.543
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	145.110.650.000	167.739.102.000
% do TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	0,0405%	0,0491%
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF)	0	0,0415
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0	0,0701
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0	0,0738

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Em relação ao disposto no art. 71, o STF apresenta a seguinte Nota Explicativa:

“Conforme se ver fica no Relatório acima, o limite permitido do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal foi ultrapassado em 0,0076%. A causa da extrapolação foi a diminuição no repasse de recursos pelo Poder Executivo na fonte 156 e não propriamente acréscimo real na despesa com pessoal (sic). No quadro abaixo constata-se a evolução da participação dos recursos na referida fonte, em relação à dotação autorizada para pessoal. Em 1999, ano-base de apuração dos limites, atingia o percentual de 32%. Em 2001, foi drasticamente reduzida para 7% na dotação autorizada.”

De fato, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG modificou significativamente as fontes de financiamento da despesa de pessoal do STF. Em 2000, a Lei nº9.969, de 11 de maio de 2000, adicionada por créditos suplementares, alocou R\$20.216.982,00 na fonte 156 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Para 2001, em vista da iniciativa da SOF/MPOG, a Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, diminuiu o valor dessa fonte para R\$7.735.758,00. O Tribunal de Contas da União, no entanto,

não considerou válida a justificativa apresentada pelo STF, uma vez que entendeu que a Fonte 156 não interfere no limite estabelecido pelo art. 71 da LRF.

Em 2001, o STF não extrapola o percentual gasto com outros serviços de terceiros.

Informa o Supremo Tribunal Federal que a disponibilidade financeira existente ao final do exercício totaliza R\$29.845 mil, superior ao montante inscrito em restos a pagar de R\$22.419 mil, estando em consonância com o disposto na Lei.

1.1.6.2 – Superior Tribunal de Justiça – STJ

Cinco observações foram feitas pelo TCU acerca da gestão do orçamento e das finanças do Superior Tribunal de Justiça. A primeira se refere ao fato de que o STJ está executando despesas passadas com as dotações do orçamento presente. A comparação da execução por grupo e elemento de despesa no último triênio demonstra o contínuo crescimento das despesas de exercícios anteriores. Entre 1999 e 2001, o aumento acumulado já alcança 485,4% e o

percentual desse elemento de despesa no gasto total do órgão é de 13,1% (R\$42.897.6 mil).

A segunda crítica é mais grave. Nas “notas explicativas às demonstrações contábeis”, apresentadas pelo órgão, consta o seguinte reparo à execução orçamentária e financeira: “Contudo, no referido exercício financeiro, foram utilizados, indevidamente, recursos orçamentários destinados ao pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, consignado no Programa de Trabalho Apreciação e Julgamento de Causas, para o pagamento de Despesas com Inativos e Pensionistas, na importância de R\$2.175.097,75, relativa a débitos de exercícios anteriores reconhecidos em favor desses servidores.”

A terceira falha é atestada pelas notas de lançamento 2001NL000001 e 2001INL000005 na UG/Gestão Emitente 0500001/00001 – Secretaria do Superior Tribunal de Justiça. Ela também consta das referidas notas explicativas na seguinte assertiva: “Ainda foram utilizados recursos consignados no orçamento de 2001, para a liquidação de despesas, de competência de 2000, no valor de R\$4.337.298,52.”

Outro procedimento que merece censura, igualmente registrado nas notas explicativas das demonstrações contábeis, é “o empenhamento de despesas e a inscrição do respectivo saldo empenhado em restos a pagar, sem que se tenha formalizado a sua contratação, consoante Nota de Auditoria 001/2002.”

O quinto aspecto refere-se aos gastos com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e locação de mão de obra em relação às despesas com pessoal ativo. Esses dois elementos já alcançam 20,9% dos valores executados na ação “4236 – Apreciação e Julgamento de Causas” com a qual é remunerado o pessoal ativo do STJ.

A Secretaria de Controle Interno do STJ atesta que não foram implementadas medidas corretivas, com vistas à adequação das despesas de pessoal

ao limite estabelecido, consoante o inciso II do art. 55 da Lei nº101/2000, uma vez que ele não foi ultrapassado.

De acordo com a Secretaria de Controle Interno do STJ, na composição de serviços de terceiros, foram considerados os elementos de despesa passagens e despesas com locomoção, serviços de consultoria, locação de mão de obra, além de outros serviços de terceiros – pessoa física e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, inclusive de exercícios anteriores. Os números fornecidos pelo STJ demonstram o seu enquadramento nos limites estipulados pelo art. 72 da Lei nº101/2000.

De acordo com o art. 42 da Lei Complementar 101, de 2000, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma lei, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. Caso se entenda que "limite de saque com vinculação de pagamento" tem a mesma liquidez das disponibilidades financeiras, os dados fornecidos pelo STJ demonstram o cumprimento do citado art. 42.

1.1.6.3 – Justiça Federal

Em seu parecer prévio, o Tribunal de Contas da União observou que os gastos com outros serviços de terceiros (R\$194,1 milhões) já alcançam 13,8% do dispêndio com pessoal ativo da Justiça Federal. As despesas de exercícios anteriores aumentaram 456,3% entre o primeiro e o último ano do triênio, de R\$33,9 milhões para 189 trilhões. Os gastos com sentenças judiciais se elevaram de R\$583,7 milhões, em 1999, para R\$1.109,5 milhões, em 2001, num percentual de 90,1%.

Em trecho de seu relatório, o órgão justifica o fato de não ter cumprido o número previsto de 1.152.750 julgados por causa da redução de 25% do expediente diário, em virtude da necessidade de cumprimento do racionamento de energia. Na busca de agilização de julgamento de processos antigos, o TRF da 1ª Região afirma que a "Corte Especial aprovou a instituição das Turmas Suplementares, com o objetivo de julgar os processos autuados no período de 1989 a 1999, que se encontravam prontos para apreciação."

De acordo com a Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal, não foram implementadas medidas corretivas, com vistas à adequação das despesas de pessoal aos limites estabelecidos, consoante o que dispõe a Lei 101/2000, uma vez que eles não foram ultrapassados.

O Tribunal de Contas da União alerta para o fato de que a Justiça Federal de 1º e 2º graus descumpriu, pelo segundo ano consecutivo, o art. 72 da LC 101, de 2000, que estabelece que as despesas com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor deste normativo, até o término do terceiro exercício seguinte. Conforme informação da Justiça Federal, em 1999, o percentual havia sido de 0,1071% da receita corrente líquida e, em 2001, alcançou 0,1156%.

Sobre esse item, a Justiça Federal afirma que "a variação percentual do art. 72, em relação ao exercício de 1999, tem como origem a instalação de 231 Varas Federais, no período de 1997 a 2001 (Lei nº 9.042, de 25-8-1998, Lei nº 8.535, de 16-12-92, Lei nº 8.416, de 24-4-92, Lei nº 9.664, de 19-6-98, e Lei nº 9.788, de 17-2-99), e a Instalação de 38 Gabinetes nos TRF, nos exercícios de 2000 e 2001, com fundamento nas Leis nºs 9.967 e 9.968, de 10.5.2000."

1.1.6.4 – Justiça do Trabalho

A taxa de crescimento total das despesas da Justiça do Trabalho foi de 29,5% entre 1999 e 2001. O gasto havia se expandido em 20%, de 1999 para 2000, passando de R\$ 3.559,1 milhões para R\$4.260,3 milhões, enquanto de 2000 para 2001, o aumento foi de 8,2%, alcançando R\$4.609,3 milhões.

Comparando-se a execução financeira do triênio, por grupo e elemento de despesa, chamam a atenção o crescimento de 1.448,8% dos gastos com sentenças judiciais dentro do grupo de pessoal e o desaparecimento desse elemento de despesas no grupo outras despesas correntes em 2001, com forte repercussão no cálculo da despesa líquida de pessoal da Justiça Trabalhista. As sentenças judiciais, que em 1999 equivaliam a 4,63% do valor gasto com pessoal, passam a 9,14%, em 2000, e a 13,32%, em 2001.

Do total de seu orçamento, informa a Justiça do Trabalho que *"8,82% ou R\$410.371 mil foram destinados ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, relativos aos precatórios da Administração Direta e Órgãos extintos, conforme o art. 100, § 2º, CF, não sendo, portanto, aplicados na prestação jurisdicional do trabalho."*

Em 2001, a justiça do trabalho apresentou a movimentação processual demonstrada a seguir:

- 1ª Instância (Varas do Trabalho): 1.754.281 ações ajuizadas/1.806.164 ações julgadas.
- 2ª Instância (Tribunais Regionais): 413.221 recursos recebidos/473.777 recursos julgados.
- 3ª Instância (TST): 114.620 processos autuados/102.779 processos solucionados.

A Justiça do Trabalho informa que "não ultrapassou nenhum dos limites estabelecidos, não havendo necessidade da adoção de medidas corretivas."

A Justiça do Trabalho não excedeu, no último biênio, as despesas com serviços de terceiros, como percentual da receita corrente líquida, às do exercício anterior (1999) à entrada em vigor da LC 101/2000, nos termos do seu art. 72.

1.1.6.5 – Justiça Eleitoral

Entre 1999 e 2000, a execução financeira da Justiça Eleitoral havia crescido 25,8%, de R\$1.117.259,3 mil para R\$1.405.311,3 mil. A aparente redução da execução financeira (6,3%, na comparação de 2001 com 2000), transforma-se em crescimento de 10,4%, quando excluída a ação 4269 “Pleitos Eleitorais”. Chamam a atenção o aumento de 365,4% com despesas de exercícios anteriores no grupo de despesas com pessoal e a diminuição de 44,7% do gasto com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no grupo outras despesas correntes.

Discorrendo sobre sua produção judiciária, a Justiça Eleitoral indica as seguintes realizações em 2001: uma renovação de eleição, três eleições suplementares, vinte e uma recontagem de votos, um plebiscito, cinquenta e nove revisões de eleitorado e 495 eleições não oficiais, envolvendo quatro milhões de eleitores. De acordo com o órgão 42.318 processos foram distribuídos e 39.087 julgados, com 8.854 feitos pendentes de decisão no exercício de 2000. Para 2001, os números foram, respectivamente, 11.074 e 12.559, com um saldo de 7.369 causas não julgadas.

Informa a Justiça Eleitoral que suas despesas com pessoal atenderam ao limite estabelecido, consoante o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000. Os gastos da despesa líquida com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, e os respectivos limites prudenciais, permitidos e legais foram fornecidos pelo órgão.

A Justiça Eleitoral, após descumprir o art. 72 da LRF em 2000, enquadrou-se nos limites estabelecidos no exercício de 2001, conforme registros dos valores de dispêndio com serviços de terceiros nos exercícios de 1999/2000/2001.

1.1.6.6 – Justiça Militar

Os programas “Previdência de Inativos e Pensionistas da União” e “Prestação Jurisdicional Militar” são sustentados por doze ações na Justiça Militar, com crescimento de 6%, em 2001 sobre os valores executados em 2000, bem menor que os 26,4%, de 2000, em relação a 1999.

Cinco aspectos na execução orçamentária e financeira do órgão foram destacados pelo TCU. O primeiro deles é que a participação das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões (R\$61.613

mil) já suplantou em 20% as despesas com pessoal ativo (R\$50.491 mil), apontando para um comportamento explosivo desse item de gasto.

Também chamam a atenção os aumentos com despesas de exercícios anteriores, que nos últimos dois anos tem representado 12% da despesa total, demonstrando que o órgão está executando o orçamento de exercícios anteriores com os recursos do orçamento vigente.

A terceira observação refere-se à irregularidade no procedimento descrito no item f. Dispêndios com Restos a Pagar” do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar, encaminhado ao Tribunal de Contas da União:

“No tocante à realização de despesas com Restos a Pagar, convém esclarecer que foi inscrito, no exercício de 2001, um montante de R\$371.516,38, decorrente de empenhos emitidos em 1999 e não liquidados à época, destinados ao custeio de despesas com o Grupo OK para a construção do Edifício-Sede das Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar.

Entretanto, tais despesas, decorrentes da execução orçamentária de 1998, foram devidamente pagas em 2001, restando para o exercício de 2002 apenas um saldo de R\$682.836,14, empenhado às custas do orçamento de 2000, cuja liquidação e pagamento encontra-se em fase de execução nesse exercício, no intuito de que, ao final do ano de 2002, sejam finalizadas as obras da referida Sede.”

O art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, estabelece que o prazo de validade para utilização dos recursos inscritos em Restos a Pagar se expira em 31 de dezembro do ano subsequente à inscrição.

Determina o mesmo Decreto, no art. 69, à vista do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, “após cancelada a inscrição dos Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada às despesas de exercícios anteriores”.

O quarto aspecto é que aumentou consideravelmente o custo médio por julgamento da Justiça Militar. Em 2000, cada julgado custava aos cofres públicos a importância de R\$142,96 mil; em 2001, R\$ 226,76 mil, aumentando 58,8%.

Ressalte-se, por último, que houve uma grande modificação, pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, nas fontes de financiamento da despesa de pessoal da justiça militar. Em 2000, a Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, adicionada por créditos suplementares, alocou R\$53.282.775,00 na fonte 156 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Para 2001, em vista da iniciativa da SOF/MPOG, a Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, diminuiu o valor dessa fonte para R\$4.510.850,00, com grande impacto no demonstrativo da despesa líquida de pessoal do órgão, exigido pela LRF.

Informa o TCU que Justiça Militar extrapolou, no exercício de 2001, o limite permitido pelo art. 71 da Lei Complementar 101/2000. O órgão justificou-se “tendo em vista a distribuição irregular dos recursos de fontes vinculadas pela SOF/MP para custeio de despesas com inativos e pensionistas da JM.” Tal justificativa não foi aceita pelo TCU.

A Justiça Militar cumpriu o art. 72 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que não extrapolou, no exercício de 2001, o percentual gasto com outros serviços de terceiros sobre a receita corrente líquida no exercício de 1999.

A disponibilidade financeira informada pela Justiça Militar, em 2001, superou as necessidades de desembolso para restos a pagar em R\$2.903.861,00, cumprindo o art. 42 da Lei Complementar 101/2000.

1.1.6.7 – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT

Em seu parecer prévio, o TCU inicialmente alertou para o fato de não ser sua competência proferir parecer específico sobre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos termos consignados nos arts. 56 e 57 da LRF, não obstante essa instituição inserir-se no âmbito do Poder Judiciário Federal.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios foi contemplado no Orçamento Público para o exercício de 2001 aprovado pela Lei nº 10.171, de 5-1-2001, com uma dotação inicial de R\$369.894 mil, abrangendo as unidades orçamentárias “16.101 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios” e “16.103 Justiça da Infância e da Juventude”.

A dotação inicial de 2001, em relação ao exercício de 2000 (R\$359.636 mil), foi 2,8% inferior, e a despesa realizada foi 0,94% menor à verificada no ano anterior (R\$426.104 mil).

A despesa total com pessoal do TJDFT excluídos os dispêndios de inativos com recursos vinculados – em percentual da receita corrente líquida, foi de

0,182%, sendo o limite legal, de 0,275%, atendendo, então, aos dispositivos da LRF, nos termos do art. 20, inciso I, alínea c.

Ressalte-se, também, que o percentual aferido para o TJDFT, de 0,182%, encontra-se inferior ao limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da legislação sob análise – calculado com base no percentual de 95% do limite legal, a saber, 0,261%.

Há que se observar, ainda, o limite permitido de 0,224%, disposto no art. 71 da LRF – uma vez que o percentual aferido no ano de 2000 para o órgão foi de 0,204%, atendendo também à referida lei.

O TJDFT não extrapolou os limites impostos pelo art. 72 da LRF. As despesas com serviços de terceiros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em 2001, atingiu um percentual de 0,014982%, inferior ao resultado apurado em 1999, 0,018500%, atendendo, então, ao disposto na lei.

A disponibilidade financeira existente nas unidades orçamentárias do TJDFT totaliza R\$7.765 mil, já excluídos os dispêndios com restos a pagar de exercícios anteriores, no valor de R\$547 mil. Nesse sentido, resta o montante de 7.601 mil inscritos em restos a pagar (processados e não-processados), inferior ao valor líquido da disponibilidade financeira, estando em consonância, então, com o disposto no art. 42 da LRF.

1.1.7 – Funções Essenciais à Justiça

1.1.7.1 – Ministério Público da União

O Ministério Público da União foi contemplado na LOA/2001 com uma dotação inicial de R\$830.946 mil, abrangendo as unidades orçamentárias “34.101 Ministério Público Federal”, “34.102 Ministério Público Militar”, “34.103 Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios”, “34.104 Ministério Público do Trabalho” e “34.105 Escola Superior do Ministério Público da União”.

A dotação inicial de 2001, em relação ao exercício de 2000 (R\$544.695 mil), foi 53% superior. A despesa autorizada para 2001 foi 25% superior à verificada no ano anterior (R\$754.645 mil). A realização de diversas alterações na programação orçamentária do Ministério Público da União se repetiu no ano em exame, expressando a necessidade de um maior planejamento na elaboração do orçamento do órgão.

Há que se destacar, nesse contexto, o conjunto das despesas realizadas no aludido órgão, segundo os respectivos grupos e elementos de despesa. O incremento dos dispêndios totais de 24% no ano de 2001, em relação ao ano anterior, foi inferior ao per-

centual registrado no biênio 1999/2000, a saber, 41%. No entanto, constatou-se, no período 2000/2001, um aumento relativamente superior no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”, de 44%, bem como em alguns elementos de despesa: Despesas de Exercícios Anteriores (Pessoal e Encargos Sociais), 1294%; Outros Benefícios Assistenciais (Outras Despesas Correntes), 89%; Auxílio Alimentação, 148%; Auxílio Transporte, 57%; Obrigações Tributárias e Contributivas, 309%; Indenizações e Restituições, 470%; Equipamentos e Material Permanente, 103%.

As atividades finalísticas do Ministério Público da União estão relacionadas fundamentalmente com o programa “Defesa da Ordem Jurídica”, que tem como objetivo defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Pode-se notar um aumento da execução financeira no biênio 2000/2001, de forma geral, na maioria das ações constantes na programação do órgão, além da criação de novos projetos e atividades, que redundaram em um incremento de 24% na realização dos dispêndios do Ministério Público da União e de 23% relativos ao Programa “Defesa da Ordem Jurídica”, particularmente nas seguintes ações: “2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados”, 89%; “2011 Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados”, 57%; “2012 Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados”, 148%; “2508 Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei”, 63%; “3752 Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais”, 182%.

Pode-se verificar que houve um incremento de gastos relacionados não só à atividade finalística do órgão, mas também das ações administrativas e de apoio, que não repercutiram, proporcionalmente, em uma movimentação processual superior dos órgãos, à exceção do Ministério Público Militar, que apresentou um aumento de 28%.

O programa “Defesa da Ordem Jurídica” representa 80% dos recursos totais programados para o órgão (R\$934 milhões). No exercício de 2001, o programa teve dotação autorizada de R\$752 milhões, 24% superior à programada em 2000, R\$605 milhões, realizando-se 98% da dotação autorizada.

De acordo com os dados supramencionados, a despesa total com pessoal – excluídos os dispêndios de inativos com recursos vinculados – em percentual da receita corrente líquida, foi de 0,34%, sendo o limite legal de 0,60%, o que atende ao disposto no art. 20, inciso I, alínea **d** da LRF.

O percentual de 0,34% aferido para o MPU é inferior ao limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da legislação sob análise – calculado com base no percentual de 95% do limite legal, a saber, 0,57%.

Há que se observar, ainda, o limite permitido de 0,42% para o Ministério Público da União, disposto no art. 71 da LRF – uma vez que o percentual aferido no ano de 2000 para o órgão foi de 0,38%, atendendo também à referida lei.

O Tribunal de Contas da União relatou, separadamente, os gastos com pessoal referentes ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no que tange à análise do Relatório de Gestão Fiscal, levando-se em consideração a existência do limite legal específico do órgão, de 0,064%, conforme disciplina o Decreto 3.917, de 13 de setembro de 2001. A despesa total com pessoal – excluídos os gastos com precatórios (sentenças judiciais) – em percentual da RCL foi registrada em 0,051%. O limite legal é de 0,064%, o que atende ao disposto no art. 20, inciso I, alínea **d** da LRF.

Mais ainda, o percentual apurado para o MPDFT, de 0,051%, encontra-se dentro do limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da legislação sob análise – calculado com base no percentual de 95% do limite legal, a saber, 0,061%.

O limite permitido disposto no art. 71 da LRF, por sua vez, seria de 0,056%, considerando-se que a despesa líquida de pessoal, em termos da receita corrente líquida, no exercício de 2000, foi de 0,051%, atendendo também à referida lei.

O Ministério Público da União não extrapolou os limites impostos pelo art. 72 da LRF, que se referem à contratação de serviços de terceiros. O Ministério Público da União apresentou, em 2001, um percentual de 0,032802%, inferior ao resultado apurado em 1999, 0,034422%, atendendo ao disposto na lei.

A disponibilidade financeira existente nas unidades orçamentárias do Ministério Público da União totaliza R\$32.451 mil, maior que o montante inscrito em restos a pagar, de R\$26.072 mil, estando em consonância com o art. 42 da LRF.

1.1.7.2 – Advocacia-Geral da União

A Advocacia-Geral da União foi contemplada no Orçamento Público para o exercício de 2001 – aprovado pela Lei 10.171, de 5.1.2001, com uma dotação inicial de R\$129.554 mil, que diminuiu para R\$125.041 mil, em razão de alterações na lei orçamentária, realizando-se o valor de R\$119.084 mil.

A dotação inicial de 2001, em relação ao exercício de 2000 (R\$100.160 mil), foi 29% superior; a despesa realizada, por sua vez, foi aproximadamente 58% maior, em relação ao mesmo período (R\$75.440 mil), demonstrando um expressivo incremento de dispêndios realizados.

No exercício de 2001, a maioria das ações estão compreendidas no programa "0580 Defesa Jurídica da União", enquanto as demais estão relacionadas a atividades administrativas e de apoio, tanto quanto ao pagamento de aposentadorias, pensões e remuneração de pessoal ativo.

Pode-se verificar que as despesas realizadas apresentaram um aumento significativo, particularmente nas seguintes ações: Manutenção de Serviços de Transportes, 348%; Ações de Informática, 277%; Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, 329%; Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, 54%; Remuneração do Pessoal Ativo da União e Encargos Especiais, 68%; Representação Judicial e Extrajudicial da União, 59%.

A remuneração de pessoal ativo e encargos sociais da AGU representa a maior parte da despesa do órgão, 64% do total da despesa realizada em 2001.

No período 2000/2001, foi registrado aumento expressivo nos seguintes elementos de despesa: outros Benefícios Assistenciais (Pessoal e Encargos Sociais), 1.018%; Vencimento e Vantagens Fixas

– Pessoal Civil, 59%; Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar, 254%; Obrigações Patronais, 136%; Despesas de Exercícios Anteriores (Pessoal e Encargos Sociais), 908%; Diárias – Pessoal Civil, 107%; Passagens e Despesas com Locomoção, 134%; Obrigações Tributárias e Contributivas, 74%; Despesas de Exercícios Anteriores (Outras Despesas Correntes), 248%; Indenizações e Restituições, 224%.

1.2 – Análise

Neste tópico, faz-se oportuno sintetizar os principais achados e conclusões, que respaldam o nosso voto.

Os prazos para encaminhamento das Contas foram observados pelos responsáveis, assim como os conteúdos requeridos pela legislação pertinente. O TCU, da mesma maneira, emitiu o Parecer Prévio, no prazo e na forma requeridas.

Note-se que o § 2º do art. 56 da LRF distingue a natureza do exame realizado por esta Comissão Mista de Orçamentos, no tocante às Contas do próprio TCU. Desse modo, a atribuição de a Comissão emitir

parecer prévio acerca das Contas daquela Corte de Contas não se exerce no presente exame, apesar das informações já colhidas.

Para aquele órgão ancilar do controle externo todas as Contas examinadas no Parecer Prévio estão em condições de serem aprovadas, ainda que algumas com ressalvas. Tais Contas incluem, além das Contas do Presidente da República, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como as do Presidente do Ministério Público da União, na forma da LRF.

O exame das Contas da Advocacia-Geral da União, por falta de outra definição, insere-se nas contas do Poder Executivo.

1.2.1 – Poder Executivo

Alguns órgãos e entidades da administração direta e indireta extrapolaram os limites autorizados dos créditos orçamentários. Em face da inexistência de vínculos expressos entre as presentes contas e a ação dos gestores, entende-se que as ações conetivas devem ser adotadas pelos órgãos competentes, quais sejam, o controle interno do Poder Executivo, no sentido de prevenir a recorrência desses desvios, e o TCU, que julga as contas desses gestores.

Atente-se, nesse sentido, para a criação da Corregedoria-Geral da União, criada pela Medida Provisória nº 2.143-31, de 2 de abril de 2001, posteriormente denominada Controladoria-Geral da União, com a finalidade de assistir diretamente o Presidente da República quanto aos assuntos e às providências atinentes à defesa do patrimônio público.

Há de se entender que a criação da Controladoria-Geral visa a coibir, concretamente, o emprego indevido da coisa pública, tanto física quanto virtualmente, no âmbito do Poder Executivo, quer pela ação, quer pela omissão dos agentes ou por deficiências dos sistemas de controle. Tais deficiências incluem a inexistência ou inconsistência das informações para tomar decisões, a exemplo do risco de colapso energético pela falta ou atraso na implementação das usinas planejadas ou da existência de registros não conciliados acerca dos mesmos atos e fatos administrativos.

De igual maneira, descabe inquirir as presentes contas pela inobservância dos percentuais estipulados pelo art. 42 do ADCT para as aplicações mínimas em irrigação. Ocorre que o orçamento de 2001, assim como o anterior, já continha valores inferiores aos constitucionalmente estabelecidos. A situação foi corrigida, tanto no Projeto quanto na LOA/2002.

Constatou-se que o Poder Executivo observou os limites estabelecidos pela LRF, com destaque para

a redução das despesas com serviços de terceiros, de 10%, em 1999, para 8,6%, em 2001, da receita corrente líquida.

No entanto, a prática da terceirização vem ensejando distorções que demandam correção, inclusive de ordem legislativa. Essas ocorrências dizem respeito, sobretudo, a situações em que o TCU entendeu desvirtuado o caráter temporário ou suplementar das contratações realizadas. O quadro agrava-se, em alguns casos, pelas deficiências de controle sobre execução dos serviços terceirizados. Todavia, tais distorções não comprometem as contas em apreço, sem embargo das providências a serem adotadas pelos órgãos de controle interno e do julgamento das contas dos gestores.

Quanto à educação, também foram observados os limites constitucionais, apesar de o TCU consignar a divergência de conceitos sobre a fórmula mais adequada para a mensuração do cumprimento dos dispositivos. Caberia dirimir tal divergência na esfera legiferante, mediante regulação dos dispositivos em lei. De toda a sorte, a Corte de Contas deixou de efetuar recomendação específica, ao final do seu Relatório, pelo que nos posicionamos pela conformidade das Contas, nesse particular.

A saúde, a assistência e a previdência integram a seguridade social. A primeira apresentou crescimento de quase 17% dos gastos nominais, com relação a 2000. Desse modo, cumpriu-se o dispositivo constitucional de aumento do valor anualmente aplicado.

Cumprir recordar que as atribuições de saúde são compartilhadas entre os vários entes federativos. Em substituição ao Programa Prevenção e Controle da Dengue, extinto no corrente ano, lançou-se o Programa Nacional de Controle da Dengue, prevendo recursos de cerca de R\$1 bilhão, além da antecipação dos eventos programados para a campanha contra a doença.

Importante fonte de recursos para a área social, a CPMF arrecadou R\$14,311 bilhões, excluída a parcela desvinculada por emenda constitucional. Desse montante, foram gastos cerca de R\$11 bilhões, sendo R\$3,7 bilhões destinados para a previdência básica e R\$7,3 bilhões para a saúde.

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado por emenda constitucional, arrecadou R\$2,9 bilhões e aplicou R\$1,9 bilhões nas funções de segurança pública (R\$130 milhões), assistência social (R\$108 milhões), saúde (R\$1.157 milhões), educação (R\$530 milhões) e agricultura (R\$10 milhões).

Ainda na área social, não se pode deixar de frisar o Projeto Alvorada, que compreende programas do sistema orçamentário, selecionados para melhorar as condições de vida nas localidades com baixo índice de desenvolvimento humano. A execução das 17 ações vinculadas à redução das desigualdades regionais e sociais consumiu R\$3,7 bilhões, no exercício de 2001. Para melhor acompanhar a execução financeira e física das metas, criou-se um sistema de informações gerenciais, no segundo semestre do exercício em apreço.

No setor Fazenda e Desenvolvimento, vale destacar o Programa Brasil Empreendedor, que objetiva coordenar e organizar esforços em prol das micro, pequenas e médias empresas. Sem embargo das deficiências constatadas no Programa, vale recordar que cada novo emprego gerado pelas pequenas empresas demanda investimentos de R\$10 mil, contra R\$ 1 milhão para as grandes empresas.

Considerando o esforço adotado para incrementar as receitas tributárias, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, que envolve créditos no valor de R\$146,12 bilhões também merece atenção. Desse montante, R\$60,4 bilhões originaram-se da declaração espontânea dos contribuintes. No entanto, o Programa ressenete-se da falta de todos os módulos inicialmente projetados para operá-lo.

Ainda no setor Fazenda e Desenvolvimento, menciona-se a atuação fiscal das agências financeiras oficiais de fomento.

O BNDES, atuando em nome próprio, contribuiu com R\$1,34 bilhões para o Tesouro Nacional, a Previdência Social e o Tesouro Municipal do Rio de Janeiro. O saldo das operações de crédito realizadas pelo BNDES aumentou para R\$3,25 bilhões, em 2001, enquanto os pagamentos realizados em nome dos fundos federais geridos pela entidade superaram R\$5,1 bilhões.

Já o BB concedeu crédito rural de cerca de R\$3 bilhões, apoiou o capital de giro das micro, pequenas e médias empresas em R\$2,4 bilhões e a geração de negócios internacionais em US\$2,5 bilhões.

O BNB não utiliza empréstimos ou financiamentos com recursos da seguridade; o custeio e o investimento daquele agente financeiro não utilizam recursos fiscais federais. Mas a gestão do FNE permitiu financiar R\$303 milhões, enquanto a gestão do Finor consignou R\$80 milhões para o Programa de Agricultura Familiar.

De sua parte, o BASA enfatizou os programas Promicro, Prorural, Prodex e Pronaf, aplicando

R\$10,9 milhões em atividades rurais, com recursos próprios. Gerindo recursos de terceiros, o Basa empregou R\$453,7 milhões do FNO, R\$35 milhões de recursos repassados do BNDES e R\$11 milhões.

A CEF desenvolve programas de apoio à administração fiscal dos municípios brasileiros, de promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de emprego e renda e de combate à pobreza e à exclusão social. Em suas operações com recursos fiscais ou da seguridade federal, realiza financiamentos e presta serviços de gestão dos recursos de terceiros. Como empréstimos e financiamentos, a CEF investiu R\$688 milhões nas ações de arrendamento residencial (PAR) e de morar melhor (HABITAR) e R\$462 milhões no crédito educativo e no financiamento estudantil. A título de serviços, empregaram-se R\$1,54 bilhões no âmbito do PLS, R\$4,6 bilhões em seguro desemprego, R\$8,3 bilhões em pagamentos de benefícios previdenciários e R\$13,7 bilhões em novações do FCVS, além da bolsa escola (R\$359 milhões) e da bolsa alimentação (R\$175 mil).

Quanto à Justiça, cabe salientar as dificuldades do Depen para bem cumprir com suas funções de acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas penitenciárias conveniadas, tanto do ponto de vista da carência de informações quanto sob o prisma da inadequação do pessoal que realiza as tarefas ora consignadas ao órgão do Ministério da Justiça. O TCU destacou, também, a necessidade de implantar sistemas de informações sobre menores infratores, da mesma forma utilizada pelo Depen.

O enfrentamento da crise da energia elétrica figura em destaque na infra-estrutura. Com efeito, a criação da Câmara de Gestão da Crise expôs as dificuldades enfrentadas pelo modelo adotado para o setor elétrico. De um lado, evidenciou-se a carência de informações adequadas sobre o cumprimento dos cronogramas de implantação das novas usinas previstas. De outro lado, as deficiências tarifárias com relação às necessidades de investimentos impõem ônus aos atuais consumidores, no intuito de assegurar que o risco de desabastecimento seja realmente reduzido. Em síntese, as medidas adotadas em 2001 foram adequadas para a situação emergencial, mas exigem desdobramentos quanto à efetiva solução das causas da crise.

1.2.2 – Poder Legislativo

A despesa com serviços de terceiros do Senado Federal excedeu, em percentual da receita corrente líquida, a de 1999, o que é vedado pelo art. 72 da LRF. O percentual aferido em 1999, que é o ano-base para a comparação, é de 0,05 9540%. Em 2001, esse per-

centual foi de 0,060412%. Descabe efetuar imputações, nessas Contas, tendo em vista as contingências observadas na direção da Casa, ao longo do exercício de 2001, sem prejuízo da necessidade de adequação ao limite nos exercícios futuros.

1.2.3 – Poder Judiciário

Em relação aos órgãos do Poder Judiciário, podem ser efetuadas duas seguintes observações, sem olvidar que o Congresso Nacional tem acompanhado e reconhecido os esforços realizados, no intuito de compatibilizar a prestação jurisdicional aos termos da LRF.

A despesa total com pessoal do STF e da Justiça Militar ultrapassou o limite fixado pelo art. 71 da LRF.

O fato foi justificado por ambos os órgãos pela redução de recursos alocados para a fonte 156 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Os §§ 1º e 2º do art. 19 da LRF estabelecem as parcelas que não devem ser computadas na despesa total com pessoal. As decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração e o gasto com inativos, custeado com recursos provenientes da arrecadação da contribuição dos segurados – a chamada fonte 156 – são parcelas que devem ser deduzidas do cômputo da despesa total com pessoal. Verifica-se, assim, que a variação da dotação orçamentária da fonte 156 não interfere, em princípio, no limite estabelecido no art. 71 da LRF.

A Justiça Federal de 1º e 2º graus desatendeu, pelo segundo ano consecutivo, ao art. 72 da LRF. Em 1999, o percentual foi de 0,1071% da receita corrente líquida e, em 2001, alcançou 0,1156%. A justificativa apresentada para a extrapolação dos limites foi a instalação de 231 Varas Federais, no período de 1997 a 2001, e de 38 Gabinetes nos TRF, nos exercícios de 2000 e 2001.

II – Voto

Isso posto, votamos pela aprovação das Contas do Presidente da República, dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo – Senado Federal e Câmara dos Deputados – e Judiciário – Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – e do Chefe do Ministério Público, relativas ao exercício de 2001, na forma dos Projetos de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, . – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE

Aprova as contas do Presidente da
República, relativas ao exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas do Presidente da República, referentes ao exercício financeiro de 2001, recomendando-se que o Poder Executivo fortaleça o controle interno, de modo a dispor das informações na qualidade e quantidade necessárias para o bom desempenho das funções e a prevenção de riscos da ocorrência de eventos danosos ao patrimônio e interesse públicos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de . – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE

Aprova as contas dos Presidentes
do Senado Federal, relativas ao exercício
de 2001.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as contas dos Presidentes do Senado Federal, referentes ao exercício financeiro de 2001, recomendando-se que a Casa busque adequação aos limites estabelecidos pelo art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com serviços de terceiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de . – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova as Contas dos Presidentes
da Câmara dos Deputados, relativas ao
exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Câmara dos Deputados, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de . – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente. – Senador **Romero Jucá**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova as Contas dos Presidentes
do Supremo Tribunal Federal, relativas ao
exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, referentes ao exercício financeiro de 2001, recomendando-se que a Corte busque adequação aos limites estabelecidos pelo art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, para o incremento da relação entre despesa total com pessoal e receita corrente líquida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de . – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova as Contas dos Presidentes
do Superior Tribunal de Justiça, relativas
ao exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Comple-

mentar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de . – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente. – Senador **Romero Jucá**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, relativas ao exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Justiça Federal, referentes ao exercício financeiro de 2001, recomendando-se que as Cortes busquem adequação aos limites estatuídos pelo art. 72 da Lei Complementar nº 10 1/2000, para as despesas com serviços de terceiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de . – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente. – Senador **Romero Jucá**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça do Trabalho, relativas ao exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Justiça do Trabalho, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Eleitoral, relativas ao exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Justiça Eleitoral, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Militar, relativas ao exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Justiça Militar, referentes ao exercício financeiro de 2001, recomendando-se que as Cortes busquem adequação aos limites estatuídos pelo art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, para o incremento da relação entre despesa total com pessoal e receita corrente líquida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, que, nos termos dos Projetos de Decreto Legislativo apresentados, considerou aprovadas as **Contas dos Presidentes dos Poderes Legislativo – Senado Federal e Câmara dos Deputados (Ofício nº 04/2002-CN); Judiciário – Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Ofício nº 01/2002-CN); – e dos Chefes do Ministério Público (Mensagem nº 59/2002-CN)**, relativas ao **exercício financeiro de 2001**. Aberto o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e aos Projetos de Decreto Legislativo de 06 a 20/11/2002. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Relatório e nem aos Projetos de Decreto Legislativo.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Almeida Lima, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Luiz Otávio, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Sérgio Cabral, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alex Canziani, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Arlindo Chinaglia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, César Silvestri, Claudio Cajado, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Rosinha, Edson Ezequiel, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Félix Mendonça, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Pimentel, José Priante, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Machado, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Paulo Afonso, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Sérgio Miranda, Tarcísio Zimmermann, Telma de Souza, Vignatti, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 28 de agosto de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente


Senador ROMERO JUCA
Relator

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE**

OF. SF Nº 36/2003

Brasília, 12 de fevereiro de 2003

**Aprova as Contas dos Presidentes
do Tribunal de Justiça do Distrito Federal
e Territórios, relativas ao exercício de
2001.**

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de .— Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente. — Senador **Romero Jucá**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
S/Nº, DE****Aprova as Contas dos Chefes do Mi-
nistério Público da União, relativas ao
exercício de 2001.**

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Chefes do Ministério Público da União, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de .— Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente. — Senador **Romero Jucá**, Relator.

Exmº Sr.

Deputado José Carlos Aleluia

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamen-
tos Públicos e Fiscalização

Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exª o processado do Aviso nº 54, de 2002 (nº 1.509/2002 na origem), do Tribunal de Contas da União (16 volumes), que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório e Pareceres Prévios sobre as Contas da União, relativas ao exercício de 2001”, a fim de continuar sua tramitação relativamente às contas “da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União”, visto que a Câmara dos Deputados, ao apreciar a matéria em regime de urgência, na Sessão do dia 18 de dezembro de 2002, assim como o Senado Federal, em revisão, aprovaram somente “as contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 2001”, conforme Projeto de Decreto Legislativo nº 2.662/2002 (nº 775, de 2002, no Senado Federal), que se transformou no Decreto Legislativo nº 447, de 2002.

Atenciosamente, — **Senador Jose Sarney**, Pre-
sidente do Senado Federal.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Lúcia Vânia

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. (vago)
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS

TEMPORÁRIA
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Cludes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.
Fátima Cleide	2.
PMDB	
Amir Lando	1.
Juvêncio da Fonseca	2.
PFL	
Roseana Sarney	1.
PSDB	
Lúcia Vânia	1.
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1.
Aelton Freitas	2.
PMDB	
Sérgio Cabral	1.
Íris de Araújo	2.
PFL	
Leomar Quintanilha	1.
PSDB	
Antero Paes de Barros	1.
PPS	
Álvaro Dias	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1.
Eurípedes Camargo	2.
PMDB	
Ney Suassuna	1.
Garibaldi Alves Filho	2.
PFL	
Jonas Pinheiro	1.
PSDB	
Eduardo Azeredo	1.
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Vago	1.
Vago	2.
PMDB	
Mão Santa	1.
Papaléo Paes*	2.
PFL	
Renildo Santana	1.
PSDB	
Reginaldo Duarte	1.
PDT	
Augusto Botelho	1.

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
(vago)	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá*
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papaléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Renildo Santana
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
(vago)	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PSDB, passando a integrar a bancada do PMDB em 14.05.2003..

Atualizada em 15.05.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Arthur Virgílio Neto
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 21.05.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
(vago)	7. (vago)
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca
Íris de Araújo	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1. Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 07.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvati	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1..Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

Atualizada em 22.05.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) – SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Subcomissão Permanente de Proteção dos
Cidadãos Brasileiros no Exterior

PRESIDENTE: Senador
VICE-PRESIDENTE: Senador

TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)			
Marcelo Crivella (PL)	RJ-5077/5078	1 - Duciomar Costa (PTB)	PA-2341/2342
João Capiberibe (PSB)	AP-2441-2446	2 - Aelton Freitas (PL)	MG-4621/4018
Fátima Cleide (PT)	RO-2391-2397	3 - Flávio Arns (PT)	PR-2401/2405
PMDB			
Hélio Costa	MG-2244/2245	1 - Ramez Tebet	MS-2221/2224
Luiz Otávio	PA-3050/4393	2 - Juvêncio Da Fonseca	MS-1128/1228
PFL			
Marco Maciel	PE-5710-5724	1 - Roseana Sarney	MA-3069/3070
Rodolpho Tourinho	BA-3173/3174	2 - Renildo Santana	SE-1306/4055
PSDB			
Eduardo Azeredo	MG-2321-2323	1 - Antero Paes de Barros	MT-4061/1146

Reuniões:
Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefones da Secretaria: 311-3259/3496/4777
Sala nº 5/B – CEP 70100-000

Sala nº 07 – Ala Sen. Alexandre Costa
Tel. da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546
E-mail: sscomcre@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral:** 27.06.2001
2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA ²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca (PDT) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁶			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) ⁷			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁸			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

Notas:

(atualizada em 18.09.2003)

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ O Senador **Juvêncio da Fonseca** desligou-se do PMDB e filiou-se ao PDT em 11.9.2003, conforme ofício lido na Sessão do SF dessa data.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18. 9.2003, em substituição ao Senador Renildo Santana, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMA
(Vago) ⁸		
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁷	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 15.8.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Vaga ocupada até 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se, nessa data, tendo em vista o retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (aguardando definição)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Senador ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
<u>Senador EDUARDO SUPLICY</u> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<u>Deputada ZULAIÊ COBRA</u> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> <i>(aguardando definição)</i>
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



EDIÇÃO DE HOJE: 442 PÁGINAS